



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO I - NÚMERO 109 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2007

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RO-01997-2006-006-18-00-9

RECORRENTE: UNIÃO

RECORRIDA: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E

CULTURA – UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: CELMO RICARDO TEIXEIRA DA SILVA

AROLD PLÍNIO GONÇALVES

Vistos os autos.

A União, intimada do teor da decisão de fls. 129/130, manifestou-se às fls. 136/137 (cópia via fac-símile) e às fls. 138 (original), por intermédio do Procurador da Fazenda Nacional, informando a suspensão da cobrança da multa imposta pelo Ministério do Trabalho (auto de infração nº 010332502) à Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura.

Informa, também, que além desta multa, já existem outras cinco inscrições na Dívida Ativa da União em nome da Autora, inscritas na cidade de Niterói/RJ (documentos de fls.141/142), o que inviabiliza sua exclusão do CADIN – Cadastro Informativo de Crédito não Quitados do Setor Público Federal.

A União, por sua Procuradoria no Estado de Goiás, manifestou-se (fls. 145/147), esclarecendo que “tem como prática oficial aos órgãos da administração direta para que dê imediato cumprimento as decisões judiciais...” e informa que o fato de o débito estar inscrito em Dívida Ativa da União transfere a representação judicial da União à Procuradoria da Fazenda Nacional.

Por fim, requer que seja renovada a intimação da Procuradoria da Fazenda Nacional para conhecimento da decisão exarada às fls. 129/130, bem como que doravante ela assuma a representação judicial da União nestes autos. Pois bem.

A Procuradoria da Fazenda Nacional apresentou o documento de fls. 143 (cópia do ofício dessa Procuradoria) enviado à Associação Salgado de Oliveira, informando que por determinação judicial foi suspensa a exigência do crédito referente a inscrição em Dívida Ativa da União sob o nº 11.5.000430-10, de responsabilidade da PFN/GO referente ao Auto de Infração nº 010332502, e que não mais fará restrição ao CADIN.

Pelo exposto, considero cumpridas as determinações da decisão de fls. 129/130, relativamente à suspensão da cobrança da multa imposta pelo Ministério do Trabalho à Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, nos autos de infração nº 010332502.

Quanto ao requerimento final da União para que seja renovada a intimação à Procuradoria da Fazenda Nacional para conhecimento da decisão de fls.

129/130, bem como que doravante ela assuma a representação judicial nestes autos, considero desnecessária, uma vez que o Dr. Renato Pereira Pinto, Procurador da Fazenda Nacional, já se manifestou sobre a referida decisão, conforme exposto.

Publique-se e intime-se.

À SCJ.

Após, à SCP para tramitação normal do feito.

Goiânia, 12 de julho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

PROCESSO TRT - RO - 01700-2005-101-18-00-0

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): ELETRO CENTER MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA.

ADVOGADO(S): GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

RECORRIDO(S): THIAGO RODRIGUES MARTINS CARVALHO

ADVOGADO(S): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

ORIGEM: VT DE RIO VERDE

JUIZ: LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso. Após o voto da Desembargadora Relatora, dando-lhe parcial provimento, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista regimental do Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Vista em mesa à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido, a Drª Idalides Aparecida de Fátima. A Turma, por unanimidade, indeferiu o requerimento da causídica do reclamante-recorrido de envio de ofício a provedora de internet ibest para certificação da autenticidade do e-mail juntado à fl. 33 dos autos.

Prosseguindo no julgamento, DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por maioria, conhecer do recurso e, no mérito, vencida, em parte, a Desembargadora Relatora, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI(AP) - 01751-2000-012-18-00-3

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S): JOSÉ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO e OUTRO(S)

AGRAVADO(S): 1.W K Y COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

AGRAVADO(S): 2.MARIA ODETE DA SILVA

AGRAVADO(S): 3.GEORGE HILTON SILVA PAIXÃO

ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO; passando ao julgamento do recurso destrancado, por unanimidade dele conhecer e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 04 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AI(AP) - 00321-2006-251-18-01-1

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

ADVOGADO(S): MAURILIO RAMOS DE SÁ

AGRAVADO(S): VALDELINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): JOÃO RODRIGUES FRAGA e OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE PORANGATU

JUIZA: MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de julho de 2007 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00613-1989-002-18-00-3

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

AGRAVANTE(S): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(S): WEDERSON CHAVES DA COSTA

AGRAVANTE(S): ADALGISA AFONSO OGAWA E OUTROS (ADESIVO)

ADVOGADO(S): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRAVO DOS RECLAMANTES; por unanimidade, conhecer do agravo do reclamado e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de julho de 2007 (data do julgamento).

APROCESSO TRT - AP - 00908-2005-081-18-00-2

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO(S): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO

AGRAVADO(S): 1.CLÁUDIO RICARDO DA SILVA COELHO

ADVOGADO(S): MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): 2.CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA

ADVOGADO(S): RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): 3.INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROS SOCIAL-INSS

ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUÍZA: MARILDA JUNGMMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01397-2005-011-18-00-5

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S): SOPHIA RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO(S): NÚBIA APARECIDA DE PINA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): AILTON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): FABIANO RODRIGUES COSTA E OUTRO(S)

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01485-2006-102-18-00-5

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

AGRAVANTE(S): ALBERTO BITTAR

ADVOGADO(S): MARCOS TOMAZ OLIVEIRA

AGRAVADO(S): DANIEL ALVES CAMPOS

ADVOGADO(S): SERGIMAR DAVID MARTINS E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE RIO VERDE

JUIZ: CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador LUIZ

EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00810-2007-007-18-00-7

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

AGRAVANTE(S): JOSIVALDO MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA

AGRAVADO(S): VERIANO GONÇALVES DE SOUZA

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de julho de 2007 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-01521-2005-007-18-00-3

RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE: 1.FÁBIO CINTRA RODRIGUES

ADVOGADO: MOISÉS MACIEL

RECORRENTE: 2.CENTERCOM SERVIÇOS DE CORTE E DOBRA DE AÇO LTDA.

ADVOGADO: URIAS RODRIGUES DE MORAIS

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, PROVER O DA RECLAMADA e JULGAR PREJUDICADO O DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Juiz-Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, o Dr. Urias Rodrigues de Moraes. Juntará voto vencido a Desembargadora Revisora.

PROCESSO TRT - RO - 00840-2006-221-18-00-5

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S):INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A):CELESTE INÊS SANTORO

RECORRIDO(S):JOÃO MARIA MARTINS E CIA LTDA

ADVOGADO(S): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE GOIÁS

JUIZ: EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00915-2006-251-18-00-0

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): WILSON JOSÉ MARÇAL

ADVOGADO(S): EDSON RIBEIRO DE CARVALHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MARILZA MARQUES GRAMA

ADVOGADO(S): ELAINE FERREZ BARBOSA E SILVA

ORIGEM: VT DE PORANGATU

JUÍZA: MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01239-2006-008-18-00-3

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA

ADVOGADO(S): CARLOS LUÍS RUBEN DE MENEZES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MARCOS MERENCIANO DA SILVA

ADVOGADO(S): ALDETH LIMA COELHO FILIS

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso. Após o voto da Desembargadora Relatora dando-lhe provimento, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista regimental do Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Goiânia, 20 de junho de 2007 (data de julgamento).

Prosseguindo no julgamento, DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 4 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01460-2006-006-18-00-9

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): CLÁUDIO ACÁCIO MARANHÃO

ADVOGADO(S): ÉDER CARLOS DE CASTRO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 1. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO(S): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 2. REAL SEGUROS S.A.

ADVOGADO(S): JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)

ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA: COMPETÊNCIA. SEGURO DE VIDA EM GRUPO QUE NÃO COBRE O BENEFÍCIO. ART. 114, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. É cediço que a competência da Justiça do Trabalho é estabelecida em razão da postulação firmada em juízo. No caso, o contrato de seguro com a 2ª Reclamada advém diretamente do contrato laboral firmado com a 1ª Reclamada (empregadora), tanto que esta é a estipulante, arcando com 50% dos custos do benefício, sendo que a concessão do seguro foi condicionada à continuidade do vínculo existente entre a estipulante, 1ª Reclamada, e o obreiro. Logo, nesse contrato está o suporte do direito subjetivo material invocado em Juízo. Dessa maneira, se a fonte da pretendida obrigação decorre do contrato de trabalho, deve inserir-se no âmbito da competência desta Especializada conhecer e julgar a matéria, por expressa disposição constitucional (art. 114, I - CF/1988).

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, devendo os autos retornarem à Instância de origem para o regular julgamento do feito, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02012-2006-003-18-00-3

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): 1. GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE GOIÁS E OUTRO

ADVOGADO(S): JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. INSTITUTO LIBERTAS S/C

ADVOGADO(S): JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 3. MARCOS VINÍCIOS RABELO PROCÓPIO (ADESIVO)

ADVOGADO(S): GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DAS 2ª E 3ª RECLAMADAS; DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA 1ª RECLAMADA e PROVER O DO RECLAMANTE, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00034-2007-053-18-00-6

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1. ODILON FERREIRA GARCIA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

RECORRENTE(S): 2. ELISMAR ESTEVAM DE LACERDA

ADVOGADO(S): EDSON VERAS DE SOUSA

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ: SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, vencido, em parte, o Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 4 de julho de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00137-2007-131-18-00-7

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): WISNER FERREIRA NETTO

ADVOGADO(S): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): GIOVANNI SIMÃO DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA

JUIZ: JULIANO BRAGA SANTOS

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00231-2007-008-18-00-0

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): 1. CAIO CEZAR OLIVEIRA VAZ DE CASTRO

ADVOGADO(S): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00246-2007-181-18-00-0

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO(S): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): JOSIAS RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO(S): MAIBI JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

JUIZ: ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso, extinguir, de ofício, o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação à contribuição sindical do ano de 2001 e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador LUIZ

EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00250-2007-013-18-00-2

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. VIVO S.A.

ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): GISELENE ROSA GOMES (ADESIVO)

ADVOGADO(S): RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO DA ATENTO BRASIL S.A.; conhecer dos recursos da reclamada VIVO S.A. e da reclamante e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA VIVO S.A. e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00273-2007-082-18-00-1

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(S): GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): NILTON CÉSAR DE SOUZA

ADVOGADO(S): JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA

ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ: ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ADVOGADO. CONDENAÇÃO NOS MESMOS AUTOS EM QUE VERIFICADA. Caracterizada a litigância de má-fé, a parte e o seu representante em juízo devem ser declarados litigantes de má-fé, conquanto a atitude reprovável tenha sido praticada pelo advogado da parte com a sua aquiescência. A capacidade postulatória está intimamente ligada com a capacidade de a parte estar em juízo. Não se cogita de responsabilidade presumida, vedada por lei, conquanto a co-autoria atraia a responsabilidade solidária pelo mal-feito; sejam solidários o mandante e seu preposto, ainda que sem culpa aquele, ante a prática de ato ilícito, que, ademais, adotou por princípio a integração de suas normas pelo comando sentencial, em busca de justiça equânime.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 04 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00552-2007-008-18-00-5

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIS MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. ROGÉRIO MARTINS ALVES (ADESIVO)

ADVOGADO(S): MARCELO PINHEIRO DAVI E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de julho de 2007 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezesseis dias do mês de julho de 2007 (2ª feira) - 1ª turma.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00877-2007-005-18-00-9

Relator(a): Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s): ELIETH RODRIGUES MARTINS

Advogado(s): PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTRO(S)

Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

Advogado(s): RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

Com amparo no art. 33, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, homologo a desistência do Recurso, requerida pela Recorrente, à fl. 212. Publique-se. Após, retornem os autos à Vara de origem. À S1T para cumprimento".

Goiânia, 13 de julho de 2007

ORIGINAL ASSINADO

IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Desembargadora Relatora

Processo RO-00510-2007-008-18-00-4

Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

Advogado(s): WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)

Recorrido(s): NÁBIA ALVES ROSA

Advogado(s): PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

Requer a Reclamante a desistência do "presente feito" consoante petição juntada à fl. 114. A Reclamada, que é a recorrente, também assinou a petição.

Todavia, ação já foi julgada. Entretanto, recebo a petição como pedido de desistência do julgamento do recurso. Assim, considerando que o pedido está subscrito por Advogados com poderes específicos para a prática do ato, homologo o pedido de desistência do recurso para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 33, III, do Regimento Interno desta Corte. Baixem os autos à Vara de Origem. Publique-se.

À S1T, para os devidos fins."

Goiânia, 13 de julho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Processo RO-00736-2006-181-18-00-6

Relator(a): Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s): 1. MARIA DE LOURDES ARRUDA E OUTROS

Advogado(s): LEONARDO BARBOSA ROCHA

Recorrente(s): 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado(s): SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

Recorrido(s): OS MESMOS

"Vistos, etc.

Notifique-se a Reclamada para manifestar-se acerca do pleito de fls. 401/402, no prazo de 5 (cinco) dias, ressalvando que seu silêncio importará em anuência com o requerimento. À S1T para cumprimento."

Goiânia, 13 de julho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, aos 16 de julho de 2007

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT AP - 00157-2003-007-18-00-2

RED. DESIGNADO: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE(S): DAVID CHAGAS COUTINHO E OUTRO

ADVOGADO(S): LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): VILMAR FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S): ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZA: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, dar-lhe provimento

parcial, nos termos do voto prevalecente do Revisor, vencidos em parte o Relator, que lhe dava provimento integral, e o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que lhe negava provimento. Designado redator do acórdão o Revisor. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de junho de 2007 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00586-2007-001-18-00-5

RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): ELIANA TEIXEIRA BORGES

ADVOGADO(S): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTROS

RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO(S): LONZICO DE PAULA TIMOTIO E OUTROS

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de junho de 2007 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezesseis dias do mês de julho de 2007 (2ª feira) - 2ª turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-00645-2007-010-18-00-6

Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

Advogado(s): CHRISTIANO RENATO B. DE JESUS E OUTRO(S)

Recorrido(s): VALDECI VICENTE DA SILVA

Advogado(s): FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA

"Vistos os autos.

O juiz de origem, por meio do despacho de admissibilidade do recurso ordinário, concedeu os benefícios da assistência judiciária à reclamada, recebendo, por conseguinte, o apelo interposto (fl. 210).

Ocorre que, a assistência judiciária não alcança a dispensa da realização do depósito recursal, conforme exegese do art. 3º da Lei nº 1.060/50.

Dito isto, para que a recorrente não venha a ser surpreendida com o não conhecimento de seu apelo nesta instância recursal por deserção, concedo à reclamada o prazo de cinco dias para, caso queira, realizar o depósito recursal. Intimem-se."

Goiânia, 16 de julho de 2.007.

ORIGINAL ASSINADO

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Juiz Relator

Processo RO-01977-2006-003-18-00-9

Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. VIVO S.A.

Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente(s): 3. FERNANDA SIADE FERREIRA

Advogado(s): MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)

Recorrido(s): OS MESMOS

"Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifica-se que, apesar de determinado pelo despacho de fl. 515, a reclamante não foi intimada para contra-arrazoar os recursos interpostos pelas reclamadas.

Assim, para se evitar possível alegação de nulidade processual, converto o julgamento em diligência, a fim de que a recorrida seja intimada da interposição dos recursos para, querendo, apresentar contra-razões."

Em 13 de julho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz Relator

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00021-2006-051-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

2. IDELMA APARECIDA FONSECA

Advogado(s): 1. HÉLIO DOS SANTOS DIAS (GO - 15349)

2. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (GO - 9615)

Recorrido(s): 1. IDELMA APARECIDA FONSECA

2. LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

Advogado(s): 1. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (GO - 9615)

2. HÉLIO DOS SANTOS DIAS (GO - 15349)

Recurso de: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/03/2007 - fls. 591; recurso apresentado em 02/04/2007 - fls. 601).

Regular a representação processual (fls. 94/95).

Satisfeito o preparo (fls. 537/538 e 600).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

ÔNUS DA PROVA

Alegações:

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa sustenta que há predisposição da Reclamante para a doença adquirida por fatores alheios ao seu trabalho. Entende que não concorreu com culpa para o evento e que a doença da Autora é reversível, estando ela, inclusive, apta para trabalhar.

Consta do v. acórdão:

"DOENÇA OCUPACIONAL. INCAPACIDADE LABORATIVA. Demonstrada pela perícia a incapacidade laborativa da trabalhadora, decorrente de doença ocupacional adquirida no emprego, correto o deferimento de indenização por danos morais e materiais." (fls. 573)

Inviável a análise do recurso sob a ótica pretendida pela Reclamada, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente, preceitos esses cujo teor é abordado também no aresto transcrito às fls. 598. Portanto, não tendo havido discussão no acórdão sobre a distribuição do encargo probatório, revela-se ausente o prequestionamento, tendo incidência, assim, a Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: IDELMA APARECIDA FONSECA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/03/2007 - fls. 591; recurso apresentado em 03/04/2007 - fls. 618).

Regular a representação processual (fls. 12).

Desnecessário o preparo (fls. 510).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- violação do art. 944, parágrafo único, do Código Civil.

A Recorrente afirma que não foi observado o art. 944 do CC para determinar o valor da indenização, considerando injusta sua redução.

Consta do v. acórdão:

"Considerando que é parcial e relativa a incapacidade (LER), reduzo os danos materiais para 30 mil reais." (fls. 586)

A redução do valor arbitrado a título de indenização por danos materiais, afigura-se perfeitamente plausível, em consonância com a realidade fática dos autos, que revelou que a incapacidade da Obreira era relativa e parcial. Portanto, ao contrário do que afirma a Reclamada, a Turma observou o parágrafo único do art. 944 do CC.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegações:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 219 e 329/TST e 234/STF

- violação do art. 133 da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante alega que são devidos os honorários advocatícios, haja vista que o advogado é essencial para a tramitação dos feitos, estando preenchidos, ainda, os requisitos da Súmula 219/TST.

Ficou consignado no acórdão regional que:

"Contudo, a E. 2ª Turma deste E. Regional, por maioria, houve por bem excluir os honorários advocatícios, por entender que a lide decorre da relação de emprego, não tendo sido preenchidos os requisitos legais para o seu deferimento, dando provimento ao recurso, neste aspecto." (fls. 588)

A Turma regional concluiu que não foram preenchidos os requisitos necessários para o deferimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, razão pela qual não há que se falar em afronta ao dispositivo constitucional invocado ou em contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.

Não cabe, por outro lado, análise de divergência com a Súmula 234/STF e com os arestos provenientes de Excelso STF ante a falta de previsão legal (alínea a do art. 896 consolidado).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 19 de junho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00049-2006-012-18-00-8 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s): CREDICERTO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

Advogado(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)

Recorrido(s): RENATO SANTOS DA SILVA

Advogado(s): WELINGTON LUIZ PEIXOTO (GO - 10533)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/04/2007 - fls. 692; recurso apresentado em 17/04/2007 - fls. 708).

Regular a representação processual (fls. 483, 662, 683).

Satisfeito o preparo (fls. 613/614, 613/614).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegações:

- violação dos arts. 224, 226, 456, parágrafo único, 818 da CLT, 313, I, II do CPC. A Recorrente aduz que o Reclamante não provou que exercia atividades próprias de bancário.

Consta do v. acórdão:

"De plano, cabe observar que o enquadramento da reclamante como bancária decorreu do reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com o Banco BMC S/A que, sem dúvida alguma, é uma instituição bancária.

Por outro lado, não tendo o Banco BMC se insurgido contra a r. sentença, não pode a recorrente impugnar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com aquele, por lhe faltar o necessário interesse processual.

Logo, em princípio, a reclamante, de fato, era bancária, porque prestou serviços em benefício direto de uma instituição bancária, sendo que o enquadramento sindical decorre, regra geral, da atividade preponderante da empresa empregadora.

Ademais, as atividades por ela realizadas, ao contrário do que afirma a recorrente, inserem-se dentre aquelas que são habitualmente executadas pelos bancários, consoante evidenciado pelo próprio contrato de prestação de serviços firmado entre os reclamados (fls. 55/59), as quais se encontram incluídas na atividade-fim dos bancos, que não se restringem a movimentação de contas-correntes e compensação de cheques, uma vez que as operações financeiras hoje realizadas são muito mais complexas.

(...) Assim, tendo o vínculo da autora sido reconhecido diretamente com o Banco BMC S/A, que não recorreu da r. sentença, e uma vez provado que suas atividades se inserem na atividade-fim do banco, correto o seu enquadramento como bancária, porquanto conclusão diversa importaria em tratamento discriminatório, não tolerado pela ordem jurídica vigente." (fls. 648/650)

Como se vê, esta Egrégia Corte decidiu que o enquadramento do Autor como bancário decorreu do reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com o Banco Reclamado, tendo consignado que o próprio contrato de prestação de serviços demonstrou que as atividades desenvolvidas pelo Autor são habitualmente exercidas por bancários, razão pela qual não se verifica violação aos dispositivos invocados, valendo registrar, ainda, que se mostra impertinente a alegação de afronta aos artigos 224 e 226 da CLT no presente tópico, pois tratam especificamente da jornada dos bancários.

TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO

Alegações:

- violação do art. 5º, XXXVI, LIV e LV da CF.

- violação dos arts. 131, 331, I e II, 405, § 3º, IV, 406 do CPC e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que a testemunha seria suspeita por litigar contra a Reclamada com relação ao mesmo objeto.

Consta do v. acórdão:

"Cumprе esclarecer que as testemunhas ouvidas não são suspeitas, nem mesmo o Sr. Alessandro Ferreira Rodrigues que foi contraditado em razão de demandar em face das Reclamadas.

O fato de possuir reclamação trabalhista em desfavor das mesmas Reclamadas que figuram no pólo passivo desta reclamação, por si só, não faz com que a

testemunha seja suspeita e impedida de prestar depoimento (Súmula 357 do C. TST).

Não havendo provas de que tenha havido troca de favores ou intenção explícita de favorecer o Reclamante, o depoimento testemunhal é perfeitamente válido." (fls. 653/654)

A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 357/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00066-2006-011-18-00-9 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA

2. KLEBER MOREIRA DA SILVA

Advogado(s): 1. THIAGO MATHIAS CRUVINEL (GO - 11702)

2. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES (GO - 11827)

Recorrido(s): 1. KLEBER MOREIRA DA SILVA

2. HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA

Advogado(s): 1. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES (GO - 11827)

2. THIAGO MATHIAS CRUVINEL (GO - 11702)

Recurso de: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2006 - fls. 1.028; recurso apresentado em 25/10/2006 - fls. 1.049).

Regular a representação processual (fls. 861).

Satisfeito o preparo (fls. 1.045 e 1.046).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE - ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que a rejeição da assertiva de intempestividade do Recurso Ordinário interposto pelo Autor destoa da jurisprudência do Colendo TST.

Consta do v. acórdão:

" Nas contra-razões, a Reclamada suscita preliminar de intempestividade do apelo sob o argumento de que a interposição deu-se quando ainda não publicada a sentença proferida nos embargos de declaração. Sustenta, assim, que a apresentação do recurso ocorreu antes da intimação da sentença.

Sem razão.

A publicação da sentença declaratória deu-se pela sua juntada aos autos em 12/5/2006 – fl. 935 (art. 834 da CLT). De sorte que não cabe falar em precipitação em protocolizar o recurso dia 17/12/2006, quando já aperfeiçoada a prestação jurisdicional (fl. 943)" (fls. 1.003/1.004).

Todavia, o único aresto apresentado para cotejo de teses, às fls. 1.040, sequer pode ser objeto de exame, visto que originário de Turma do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, hipótese não contemplada na alínea a do art. 896 da CLT.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: KLEBER MOREIRA DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2007 - fls. 1.069; recurso apresentado em 12/03/2007 - fls. 1.077).

Regular a representação processual (fls. 987).

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ADICIONAL DE FÉRIAS

Alegações:

- contrariedade à Súmula 328/TST.

- violação do art. 7º, XVII, da CF.

O Reclamante sustenta que o pagamento do terço constitucional sobre as férias é parcela indissociável do referido instituto, por força do art. 7º, inciso XVII, da CF.

Consta do v. acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração:

"A decisão embargada acolheu o pedido de pagamento de vários períodos de férias e consignou que não houve sequer postulação implícita do adicional respectivo de 1/3 (fl. 1014).

O embargante argüi obscuridade do julgado sob o argumento de que o terço constitucional é parcela integrante da remuneração das férias segundo a orientação da Súmula n. 328/TST.

Ainda sem razão o embargante.

Não se percebe a imperfeição do julgado, que observou o comando dos arts. 128 e 460 do CPC, ao assentar que inexistiu pedido do adicional de férias. Eventual contrariedade à súmula mencionada ou violação ao art. art. 7º, XVII, da Constituição Federal não seriam passíveis de correção pela via declaratória" (fls. 1.066).

Vislumbra-se, portanto, no v. acórdão regional, possível contrariedade à Súmula 328/TST, segundo a qual "O pagamento das férias, integrais ou proporcionais, gozadas ou não, na vigência da CF/1988, sujeita-se ao acréscimo do terço previsto no respectivo art. 7º, XVII".

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Deixo de examinar a outra questão suscitada no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00089-2006-081-18-00-4 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ISABEL CRISTINA CAMARGO (ESPÓLIO DE) E OUTRO

2. AJC AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTRO

Advogado(s): 1. EGMAR JOSÉ DE OLIVEIRA (GO - 14916)

2. JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS (GO - 3297)

Recorrido(s): 1. AJC AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTRO

2. ISABEL CRISTINA CAMARGO (ESPÓLIO DE) E OUTRO

Advogado(s): 1. JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS (GO - 3297)

2. EGMAR JOSÉ DE OLIVEIRA (GO - 14916)

Recurso de: ISABEL CRISTINA CAMARGO (ESPÓLIO DE) E OUTRO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/03/2007 - fls. 808; recurso apresentado em 02/04/2007 - fls. 822).

Regular a representação processual (fls. 34).

Dispensado o preparo (fls. 547).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

FÉRIAS

Alegações:

- violação dos art. 148 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pede que sejam deferidos os reflexos do 1/3 de férias no valor da indenização por dano moral, tendo em vista sua natureza salarial.

O pedido da Recorrente foi deferido no acórdão (fls. 802/804), sendo inviável o seguimento do presente recurso neste tópico por falta de interesse.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- violação do art. 5º, V e X, da CF.

Busca majorar o valor da indenização de danos morais fixado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no v. acórdão, para 500 salários mínimos, por considerá-lo insuficiente.

A alegação de violação ao art. 5º, incisos V e X da CF é impertinente pois nenhum deles trata de valor da indenização por danos morais, matéria objeto deste tópico. O primeiro refere-se a "direito de resposta" e o segundo apenas prevê indenização por dano material e moral decorrente de violação à vida, intimidade, honra e imagem das pessoas, razão pela qual não se justifica o seguimento do recurso por afronta aos citados preceitos constitucionais.

PENSÃO

Alegações:

- violação dos arts. 1793, § 1º, da Lei 10.406.

Pede que a pensão deferida aos herdeiros do empregado vitimado seja paga aos dois filhos de sua viúva, também falecida, sendo 3/4 ao filho comum do casal e 1/4 ao outro filho da viúva até que cada um complete 25 anos, ficando

assegurado o direito de crescer do filho mais novo, para que ele receba a cota parte do irmão mais velho quando este completar 25 anos e deixar de receber o benefício.

Consta do acórdão que julgou os embargos declaratórios opostos pela Recorrente:

"Verifica-se que o acórdão limitou-se a fazer menção aos filhos do de cujus, que são três (Marcela, Márcio e Marcello, fl. 40), os dois primeiros de uma outra relação, omitindo-se quanto a Willian, irmão unilateral de Marcello, já que ambos são filhos de Isabel Cristina Camargo, ex-esposa do de cujus, que faleceu no curso desta ação, em que também figurava como autora.

O fato de Marcela e Márcio não figurarem como autores nesta ação não tem o condão de excluir a condição de herdeiros de que são detentores. Ocorre que não há nos autos elementos suficientes para determinar-se o quinhão a que cada um tem direito.

Nesse passo, as verbas deferidas nestes autos deverão ser revertidas em favor do espólio de JOSÉ DOMINGOS VIEIRA FILHO, conforme consta da parte final da divergência apresentada e acolhida à fl. 760, com a conseqüente divisão entre os herdeiros a ser determinada pelo Juízo Comum.

Tendo em vista a natureza civil do direito de crescer, deve tal questão ser dirimida no Juízo Comum, onde serão resolvidas também todas as demais questões relativas ao direito sucessório." (fls. 801/802)

Como se vê, o acórdão entendeu que a questão referente ao direito de crescer, devido a sua natureza civil, deverá ser dirimida no Juízo Comum, não havendo que se falar em ofensa ao dispositivo apontado.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegações:

- violação do art. 133, da CF.

- violação dos arts. 20, § 3º do CPC e 22 da Lei nº 8.906/94.

Pede que a parte sucumbente seja condenada no pagamento dos honorários advocatícios, devido à indispensabilidade do advogado em causas complexas como a dos presentes autos.

Consta do v. acórdão:

"Na Justiça do trabalho, tratando-se de lide decorrente da relação de emprego, os honorários de advogado somente são devidos na hipótese de assistência judiciária de que tratam as Leis nº. 1.060/50 e nº. 5.584/70.

Destarte, não havendo assistência de advogado credenciado junto a sindicato, não foram preenchidos todos os requisitos legais. Assim, à luz da Orientação Jurisprudencial nº 305, da SDI-I e IN nº 27, ambas do C. TST, não são devidos honorários advocatícios.

Reformo." (fls. 760/761).

A Turma regional concluiu que não foram preenchidos os requisitos necessários para o deferimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, razão pela qual não há que se falar em afronta aos dispositivos legais e constitucional invocados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: AJC AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTRO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/03/2007 - fls. 808; recurso apresentado em 02/04/2007 - fls. 849).

Regular a representação processual (fls. 137, 153).

Satisfeito o preparo (fls. 680/681 e 845).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que a Justiça do Trabalho seria incompetente para julgar a lide na qual os sucessores do empregado falecido pleiteiam indenização por danos morais decorrentes de sua morte causada por acidente do trabalho.

Consta do v. acórdão:

"Data venia das opiniões em contrário, comungo do entendimento de que esta Especializada é competente para apreciar a demanda sempre que a controvérsia tiver origem na relação de trabalho, inclusive quanto a pedido de indenização por danos morais decorrentes de acidente laboral.

Isso porque o pedido de indenização formulado pelos herdeiros do trabalhador em face do ex-empregador está intimamente ligado ao contrato de trabalho outrora existente, firmando a competência do Judiciário Trabalhista, consoante a dicção dos artigos 114 da Constituição Federal, e 652, IV, da CLT, pouco importando que para a solução do presente litígio seja necessário enfrentar questões relativas a outros ramos do direito.

(...) Aliás, não faria sentido a cisão da demanda a fim de se remeter para a Justiça Comum a análise do pedido de dano moral e manter na competência da justiça do Trabalho os danos materiais, sob pena de advir decisões conflitantes, vez que a verificação da culpa da parte demandada deverá ser aferida em ambas as situações." (fls. 750/752) Grifei.

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 826/828 dos autos, proveniente da SDI - II do Colendo TST, no seguinte sentido:

"AÇÃO RESCISÓRIA. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Decisão rescindenda em que, após a declaração de incompetência do Juízo Cível para julgar a ação de indenização, a Vara do Trabalho da Comarca de Rio Verde-GO condenou a Reclamada a pagar à esposa e à filha do empregado falecido indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho que levou aquele a óbito. Ação rescisória ajuizada com fundamento no art. 485, II, do CPC. Constatação de que as Autoras do processo originário formularam dupla

pretensão de indenização a saber: um, por dano material, por meio do qual se pretendeu a condenação da Ré ao pagamento do seguro de vida obrigatório previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal; e outro por dano moral, resultante da dor e sofrimento causado às Autoras pela morte do pai e marido. Competência da Justiça do Trabalho quanto à primeira pretensão, haja vista que a obrigação de contratar seguro contra acidentes de trabalho pressupõe a existência de um contrato de trabalho ou relação de emprego. No que respeita ao segundo pedido, não detém esta Justiça especial competência para apreciá-lo, na medida em que as autoras invocam como causa de pedir a dor sofrida pelo falecimento do empregado.

O alegado trauma emocional guarda relação com perda do ente querido, ou seja, o que se invoca é o sofrimento próprio das autoras, e, não, qualquer direito sonogado pertencente ao de cujus. Recurso ordinário a que se dá provimento parcial, a fim de julgar parcialmente procedente a pretensão desconstitutiva, tendo em vista a incompetência da justiça do trabalho para apreciar pedido de dano moral feita em nome próprio pelas autoras. Determinação de remessa dos autos ao MM. Juízo Cível, para que aprecie a pretensão de indenização decorrente de danos morais, como entender de direito " (TST, SDI-II, ROAR nº 307-2003-000-18-00-3, DJ de 26/05/2006) Grifei.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00124-2006-004-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VALMI FELICIANO DA SILVA (ADESIVO)

Advogado(s): GENI PRAXEDES CHAVES (GO - 8099)

Recorrido(s): FRIBOI LTDA.

Advogado(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/04/2007 - fls. 562; recurso apresentado em 18/04/2007 - fls. 591).

Regular a representação processual (fls. 11).

Desnecessário o preparo, tendo em vista que as custas processuais ficaram a cargo da Reclamada (fls. 405).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESCISÃO CONTRATUAL

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante busca reformar o acórdão a fim de que seja afastada a justa causa da dispensa e deferidas as parcelas pleiteadas, sustentando que não houve prova de que ele tenha deixado a empresa antes do término de sua jornada no dia 10/12/2005, acrescentando que não foi observada a gradação de penas para aplicação da pena máxima.

Consta do v. acórdão:

"Com efeito, os depoentes demonstraram que o obreiro, assim como os demais desossadores, deixaram a fábrica sem o cumprimento integral de suas jornadas, gerando tumulto e fazendo com que auxiliares tomassem suas posições, mesmo sem ter o conhecimento suficiente para isto, o que, sem dúvida, colocou em risco a produção da empresa. Ademais, confirmaram que os desossadores, além de não cumprirem a jornada, adredeamente determinada, não cederam aos apelos do chefe de departamento, Sr. Júnior, estando, portanto, cientes das consequências de seu ato (...) Nesse passo, registre-se que o simples abandono do local de trabalho antes do término da jornada não é capaz de justificar a dispensa do trabalhador. Nada obstante, há que se relevar que os desossadores de uma linha de produção (traseiro) ao abandonarem, de uma só vez, suas atividades, colocaram em risco 50% da atividade de produção da empresa, pois os demais funcionários desta linha (mais ou menos 75) não tinham matéria prima para trabalhar. Mais do que uma simples falta no cumprimento do horário de trabalho, a atitude dos desossadores, dentre eles o reclamante, implicou em alto grau de indisciplina e também em insubordinação, quando não acatarem a determinação de retorno aos trabalhos pelo chefe de departamento da empresa." (fls. 550/551)

Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 566/568 com o fito de caracterizar a divergência jurisprudencial alegada, eis que não tratam circunstâncias idênticas àquelas evidenciadas nos autos, as quais, inclusive, diante das peculiaridades apresentadas, foram levadas em consideração para o entendimento adotado (Súmula 296/TST).

Ademais, a forma como a Parte expõe suas razões para a reforma do julgado, induz à necessidade de que fosse reexaminado o teor fático-probatório dos autos, o que é inviável em sede de Recurso de Revista (Súmula 126/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00210-2006-003-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(s): LUCIANA FARIA CRISÓSTOMO PEREIRA (GO - 18483)

Recorrido(s): JAIR CÉSAR DE ARAÚJO BRANCO

Advogado(s): VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO (GO - 14160)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/04/2007 - fls. 233; recurso apresentado em 16/04/2007 - fls. 237). Vale registrar que o oitídio legal começou a fluir em 09/04/2007 (segunda-feira), em razão de o Feriado da Semana Santa, ocorrido de 04 (quarta-feira) a 06 de abril (Sexta-Feira Santa).

Regular a representação processual (fls. 105/106).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegações:

- contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/TST.

Sustenta que não é responsável subsidiária, pois observou devidamente o procedimento licitatório e que foi celebrado contrato de construção e não prestação de serviços.

Consta do v. acórdão:

"Desta forma, a autarquia que, após procedimento licitatório, contratar empresa prestadora de serviços, revelando-se esta mais tarde inidônea/inadimplente, responderá pelas obrigações trabalhistas não cumpridas, sendo-lhe, todavia, resguardado o direito de regresso. Este o entendimento que afigura-se justo e razoável, não apenas em relação ao princípio da responsabilidade objetiva, como também com base na culpa in eligendo e in vigilando." (fls. 226)

E, mais adiante, destacou-se que:

"Inaplicável aqui, também, o entendimento contido na OJ-191 da SDI/TST, porque se trata de terceirização de serviços e não de empreitada." (fls. 230)

Nesse contexto, tendo a Turma consignado que houve terceirização de serviços e não empreitada, o entendimento contido no acórdão está em sintonia com a Súmula 331, IV, TST, não se cogitando, portanto, de contrariedade à OJ nº 191 da SBDI-1, que retrata hipótese diversa.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 05 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00264-2006-251-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): NILSON DE OLIVEIRA MORAES

Advogado(s): NILSON DE OLIVEIRA MORAES (SP - 98155)

Recorrido(s): ENI PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Advogado(s): MARIA LÚCIA DE FREITAS STEIN (GO - 6821)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2007 - fls. 535; recurso apresentado em 02/04/2007 - fls. 558).

O Recorrente advoga em causa própria.

Desnecessário o preparo, tendo em vista que não houve condenação para o Recorrente de pagamento de custas processuais (fls. 378).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - COMPETÊNCIA

Alegações:

- contrariedade às Súmulas 392/TST e 736/STF.

- violação dos arts. 114, VI, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante expressa inconformismo com a declaração de incompetência desta Justiça Especializada para apreciar o pedido de indenização por danos morais formulado pelo espólio do Obreiro.

Consta do v. acórdão:

"Em várias oportunidades, proferi votos reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar ações em que sucessores postulam indenizações por danos morais decorrentes de acidente de trabalho típico ou doença ocupacional. E, com a devida venia, pessoalmente não estou convencido sobre o desacerto desse entendimento.

Contudo, a CLT é expressa ao estabelecer que cabe aos Juízes e Tribunais do Trabalho velar sobre o rápido andamento das causas (artigo 765) e, diante desse mandamento explícito, as convicções pessoais devem ser deixadas de lado, em prol da celeridade processual. É por isso que passo a votar, agora, pelo acolhimento da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho quando se trata de ações movidas por sucessores do empregado postulando direito próprio decorrente de acidente de trabalho ou doença ocupacional, haja vista que insistir na competência desta Especializada implica criar condições para que a causa demore muito mais tempo para chegar ao desenlace do que seria necessário caso enviem-se os autos desde logo à Justiça Comum. (...)" (fls. 490/491).

Tratando-se, portanto, de matéria de grande relevância jurídica, mormente em face das disposições das Súmulas 392/TST e 736/STF, considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 114 da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00301-2006-013-18-00-5 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

2. PROBANK S.A.

Advogado(s): 1. CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA (GO - 18852)

2. DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE (MG - 56543)

Recorrido(s): 1. KLEUBER TOMAZ DE GODOI

Advogado(s): 1. ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)

Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/02/2007 - fls. 712; recurso apresentado em 15/02/2007 - fls. 774).

Regular a representação processual - fls. 772/773.

Satisfeito o preparo (fls. 415, 416 e 649).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

A CAIXA discorda do entendimento regional de que o empregado da prestadora de serviços seja considerado bancário.

Consta do v. acórdão:

"O Reclamante, exercendo atividades tipicamente bancárias, no ambiente físico da 2ª reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, deve ser equiparado a bancário para auferir as vantagens garantidas à essa categoria profissional.

A moderna jurisprudência trabalhista vem firmando posicionamento no sentido de que em situações como a deste caso que ora se analisa, o trabalhador, mesmo

que exercendo apenas parte das atividades desenvolvidas por um bancário típico, deve ser em quadro como bancário.

O Reclamante alegou na inicial que foi contratado pela 1ª Reclamada, Probank LTDA., mas sempre prestou serviços para a 2ª Reclamada, Caixa Econômica Federal, executando atividades inerentes à categoria de caixa bancário.

Restou provado que o Autor executava serviços relacionados à atividade-fim do banco, nas dependências deste e utilizando seu material, impondo-se reconhecer sua condição de bancário, não sendo necessário para tanto o reconhecimento de seu vínculo com a CAIXA.

O Autor realizava, ainda que em parte, trabalho que antes era feito por um bancário, embora não trabalhasse com o público, verifica-se que ele desenvolvia atividades tipicamente bancárias, coletando envelopes dos caixas eletrônicos, abrindo malotes, conferindo e tratando documentos, bem como preparando documentos para compensação, conforme se depreende da descrição de atividades constantes do contrato de fls. 161.

Ainda que não executasse todas as atividades do bancário, o Autor faz jus ao seu enquadramento como tal, até porque uma instituição possui uma divisão de tarefas, sendo que cada trabalhador queda incumbido de parte das atividades a serem executadas (...).

Saliente-se que pouco importa não ser a 1ª Reclamada instituição financeira, nem terem participado das negociações coletivas da categoria, nem ser a Autora filiada ao Sindicato dos Bancários, uma vez que a realidade dos fatos deve sempre prevalecer sobre a forma". (fls. 595/596 e 598/599).

O julgado apresentado às fls. 769/770, que envolve as ora Recorrentes (CAIXA e PROBANK), analisando caso em que o empregado desempenhava funções semelhantes às do Autor, concluiu de forma diversa, no sentido de que ainda que se entendesse ilícita a terceirização operada entre as duas empresas, não se poderia reconhecer a condição de bancário do empregado da PROBANK, em função da regra geral de que o enquadramento sindical do empregado observa a atividade preponderante do empregador, in verbis :

"Processo nº: 01002-2002-004-04-00-0

Origem: 4ª Vara do Trabalho de Porto Alegre

Juíza: Berenice Messias Corrêa

Data da Publicação: 28/04/2004

Fonte Oficial: Diário da Justiça - Estado do Rio Grande do Sul

Recorrentes: Caixa Econômica Federa - CEF e Probank Ltda.

Recorrido: Os Mesmos e Renata Corrêa Almeida

'Com efeito, o julgador da origem não reconheceu a existência de vínculo empregatício entre a reclamante e a Caixa Econômica Federal (CEF), por inexistência de pedido neste sentido, porém, entendeu que a reclamante desempenhou as funções atinentes as de bancário e determinou a incidência da legislação normativa específica da categoria dos bancários durante todo o período do contrato mantido formalmente com a primeira reclamada, em parcelas vencidas e vincendas, desde 10.11.00, até o seu término.

Conforme referido, a reclamante foi contratada pela primeira reclamada para prestar serviços na segunda empresa, não havendo nos autos pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços prestados, ou seja, com a CEF.

Assim, mesmo que se entendesse ilícita a terceirização operada entre as reclamadas, não se poderia reconhecer a condição de bancária da reclamante, eis que o enquadramento sindical do empregado, segundo a regra geral do ordenamento jurídico pátrio, observa a atividade preponderante do empregador (PROBANK), à exceção das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3 da CLT).

Nesta esteira, merece reforma a decisão de primeiro grau, na medida em que a pretensão da reclamante ampara-se no reconhecimento da sua condição de bancária, e na aplicação das normas coletivas juntados às fls. 38/113 (carmim), consistentes das convenções coletivas entre a Federação Nacional dos Bancos e os Sindicatos dos Bancários (dentre os quais o Sindicato dos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul), enquanto que o empregador - PROBANK, pertence à categoria das empresas de processamento de dados, e o enquadramento sindical é determinado pela atividade econômica preponderante do empregador. Consigne-se, ainda, que o fato de a reclamante ter exercido as funções junto à Caixa Econômica Federal (CEF) não implica no seu enquadramento na categoria de bancários. Ademais, a atividade-fim da empregadora da autora é a prestação de serviços de caixa-rápido, processamento de dados, tratamento de documentos e apoio bancário.

Segundo a prova dos autos, em especial o depoimento pessoal da autora (fl. 394 - carmim), a reclamante fazia as autenticações em documentos e atividades dos caixas relativas aos malotes e documentos deixados nos caixas rápidos. Informou, ainda, em síntese, que não atendia diretamente clientes; que a primeira reclamada mantinha um preposto no local de trabalho; e que a reclamante recebia tanto ordens deste, quanto dos supervisores da segunda reclamada. Conforme já referido neste acórdão, a reclamante foi contratada pela primeira reclamada para prestar serviços como auxiliar de processamento, exercendo as funções de coleta de envelope, abertura de malotes, conferência, tratamento de documentos, preparação de documentos e valores para a compensação (contrato de trabalho - fl. 162 - carmim).

Destarte, o trabalho prestado pela reclamante nas dependências da CEF estão de acordo como contrato firmado, eis que a primeira reclamada foi contratada para a prestação de serviços de tratamento de documentos do caixa rápido, malotes de clientes e digitação de documentos não capturados pela automação bancária (contrato fls. 224/244 - carmim). Mesmo que as atividades realizadas pela reclamante fossem estreitamente ligadas às de bancário, tal circunstância é insuficiente para o seu enquadramento como tal. (...) Deste modo, não há como se equiparar as atividades da autora com a da categoria dos bancários, sendo, em consequência, inaplicáveis as disposições normativas da categoria

profissional dos bancários. Assim, dá-se provimento ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, no aspecto, para afastar a condição de bancária reconhecida no primeiro grau."

Em sendo assim, resulta caracterizada a dissensão jurisprudencial pretendida, registrando-se que as outras questões suscitadas no recurso, não serão analisadas, a teor da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Recurso de: PROBANK S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/02/2007 - fls. 712; recurso apresentado em 14/02/2007 - fls. 739).

Regular a representação processual - fls. 69/70.

Satisfeito o preparo (fls. 522, 523 e 737).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegações:

- violação dos arts. 5º, LV e 37, II, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A primeira Reclamada, também, sustenta que o Autor é prestador de serviços e, por isso, não pode ser equiparado a bancário, tão-somente porque trabalhava para Caixa Econômica Federal.

Consta do v. acórdão:

"O Reclamante, exercendo atividades tipicamente bancárias, no ambiente físico da 2ª reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, deve ser equiparado a bancário para auferir as vantagens garantidas à essa categoria profissional.

A moderna jurisprudência trabalhista vem firmando posicionamento no sentido de que em situações como a deste caso que ora se analisa, o trabalhador, mesmo que exercendo apenas parte das atividades desenvolvidas por um bancário típico, deve ser em quadrado como bancário.

O Reclamante alegou na inicial que foi contratado pela 1ª Reclamada, Probank LTDA., mas sempre prestou serviços para a 2ª Reclamada, Caixa Econômica Federal, executando atividades inerentes à categoria de caixa bancário.

Restou provado que o Autor executava serviços relacionados à atividade-fim do banco, nas dependências deste e utilizando seu material, impondo-se reconhecer sua condição de bancário, não sendo necessário para tanto o reconhecimento de seu vínculo com a CAIXA.

O Autor realizava, ainda que em parte, trabalho que antes era feito por um bancário, embora não trabalhasse com o público, verifica-se que ele desenvolvia atividades tipicamente bancárias, coletando envelopes dos caixas eletrônicos, abrindo malotes, conferindo e tratando documentos, bem como preparando documentos para compensação, conforme se depreende da descrição de atividades constantes do contrato de fls. 161.

Ainda que não executasse todas as atividades do bancário, o Autor faz jus ao seu enquadramento como tal, até porque uma instituição possui uma divisão de tarefas, sendo que cada trabalhador queda incumbido de parte das atividades a serem executadas (...).

Saliente-se que pouco importa não ser a 1ª Reclamada instituição financeira, nem terem participado das negociações coletivas da categoria, nem ser a Autora filiada ao Sindicato dos Bancários, uma vez que a realidade dos fatos deve sempre prevalecer sobre a forma". (fls. 595/596 e 598/599).

O julgado apresentado às fls. 730/733, já transcrito no recurso anterior, revela a discrepância de teses perquirida, razão pela qual o recurso deve ter prosseguimento.

As demais questões suscitadas no apelo, não serão analisadas, a teor da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00324-2006-006-18-00-1 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

2. UNIÃO

Advogado(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. CELMO RICARDO TEIXEIRA DA SILVA (GO - 0)

Recorrido(s): 1. UNIÃO

2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(s): 1. CELMO RICARDO TEIXEIRA DA SILVA (GO - 0)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recurso de: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/03/2007 - fls. 524; recurso apresentado em 15/03/2007 - fls. 539).

Regular a representação processual (fls. 19, 506).

Satisfeito o preparo (fls. 538).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegações:

- violação dos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, 93, IX da CF.

- violação dos arts. 832, 897-A da CLT e 458 do CPC.

Sustenta a Recorrente que o acórdão teria deixado de enfrentar a questão de que não houve perícia individual nas funções desempenhadas por cada um dos 227 empregados da Autora aos quais foi assegurado o pagamento de adicional de periculosidade. Acrescenta, ainda, que o fato de não ter tido oportunidade de acompanhar a perícia importaria em cerceamento de seu direito de defesa.

Consta do v. acórdão a seguinte ementa:

"AUTO DE INFRAÇÃO. LEGALIDADE. O laudo técnico que deu suporte à aplicação da multa não se restringiu à situação específica da empresa ETE, mas a todas as empresas que prestam serviços à BRASIL TELECOM, realizando instalação, manutenção e reparos de linhas aéreas de telefonia, afigurando-se desnecessária uma perícia em cada prestadora, pois todas possuem uma mesma tomadora, que é a própria BRASIL TELECOM, para a qual realizam os mesmos serviços, em idênticas condições de periculosidade. A Recorrida tinha ciência da irregularidade no inadimplemento do adicional de periculosidade, alvo de incontáveis condenações no âmbito deste Tribunal, devendo arcar com as consequências do ilícito." (fls. 459)

Como se vê, consta da própria ementa do acórdão a análise dos pontos em relação aos quais a Recorrente alegou omissão do julgado, razão pela qual não se verifica ofensa aos artigos 93, IX, da CR e 832 da CLT.

De outro modo, o fato de a Recorrente não ter acompanhado a perícia na qual os fiscais do trabalho verificaram que seus empregados trabalhavam em condição de periculosidade, situação conhecida pela Recorrente, conforme demonstrado pelos arestos transcritos no acórdão, não demonstra cerceamento de defesa, restando incólumes os incisos LIV e LV do art. 5º constitucional.

Os demais dispositivos apontados como violados não serão analisados em consonância com a restrição contida na OJ nº 115/SBDI-1/TST.

JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA

Alegações:

- violação do art. 114, I e IX da CF.

A Recorrente sustenta que apenas a Justiça do Trabalho seria competente para decidir se um obreiro faz jus ou não ao recebimento de adicional de periculosidade, não podendo fazê-lo o Auditor Fiscal do trabalho.

Consta do v. acórdão:

"(...) a função primordial dos Agentes de Fiscalização do trabalho é garantir o cumprimento da legislação trabalhista, não podendo o Auditor Fiscal ser considerado incompetente para a avaliação da periculosidade, principalmente diante dos termos do art. 195, §§ 1º e 3º da CLT.

Ressalto, também, que a competência da Justiça do Trabalho para decidir sobre ser devido ou não o pagamento de adicional de periculosidade não afasta a competência dos Agentes Fiscais do Trabalho para procederem a fiscalização inerente às suas atividades previstas em lei." (fls. 465).

Como se vê, esta Corte decidiu que sua competência para decidir sobre os direitos trabalhistas não afasta a competência dos Auditores Fiscais de fiscalizar o cumprimento das leis de proteção ao trabalhador, não havendo que se falar em ofensa aos dispositivos constitucionais indicados.

MULTA

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegações:

- violação dos arts. 193, 195, caput e § 2º e 818 da CLT.

A Recorrente pede que seja declarada a nulidade do auto de infração e liberada a multa aplicada em razão do não pagamento do adicional de periculosidade aos seus empregados, sustentando que a perícia que verificou o risco e serviu de base para o auto de infração foi realizada por Auditor Fiscal, e não por médico ou engenheiro do trabalho como determina a lei, além do que referido laudo teve por objeto empregados de outras empresas que prestam serviço à Brasil Telecom e não os que trabalham para a empresa Recorrente.

Conforme se observa da ementa transcrita no primeiro item e do trecho do acórdão reproduzido no item anterior, esta Corte concluiu pela validade da perícia em que se baseou o laudo, tendo decidido em consonância com os artigos 193, 195, caput e § 2º da CLT, bem como foi observada a distribuição do ônus probatório, não havendo que se falar em violação aos dispositivos invocados pela Recorrente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: UNIÃO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/04/2007 - fls. 543; recurso apresentado em 23/04/2007 - fls. 561).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegações:

- violação do art. 20, § 3º do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta o Recorrente que o Decreto-Lei 1.025/69 aplicado pelo acórdão recorrido diz respeito somente à cobrança da Dívida da União, o que não é o caso dos autos no qual o débito sequer foi inscrito na Dívida Ativa.

Consta do v. acórdão:

"Em relação aos honorários advocatícios, verifica-se, no caso em exame, que a verba está compreendida no encargo de 20%, por força do Decreto-Lei nº 1.025/69, a qual é sempre devida nas execuções fiscais de Dívida Ativa da União, não sujeitando, assim, o devedor ao pagamento dos honorários advocatícios. Há decisão neste E. Tribunal neste sentido, verbis:

'(...) Quanto aos honorários advocatícios, a Súmula 168, do extinto TFR, estabelece, verbis:

"Súmula Nº 168: o encargo de 20% do Decreto-Lei n. 1.025, de 1969, é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios".

Desse modo, a improcedência dos embargos à execução fiscal, movida pela Fazenda Nacional, não sujeita o devedor ao pagamento de honorários advocatícios, porque compreendidos no encargo de 20% (Decreto-Lei nº 1.025/69), que abrange as despesas com a cobrança de tributos não recolhidos e substitui os honorários advocatícios. (TRT 18ª, AP-0120-2005-005-18-00-4, Relator Juiz Saulo Emídio dos Santos, julgamento 6/09/2005).

Na mesma direção, o entendimento do STJ:

'PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. DECRETO-LEI N. 1.025/69. ENCARGO LEGAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. A aplicação do encargo de 20% (vinte por cento) instituído pelo Decreto-Lei n. 1.025/69 substitui a condenação a honorários sucumbenciais na cobrança executiva da Dívida Ativa da União, consoante disposição expressa do art. 3º do Decreto-Lei n. 1.645/78.

2. A identidade entre as citadas verbas, resulta na incompatibilidade de sua cumulação, sob pena de caracterizar real bis in idem.

3. Recurso especial improvido.' REsp 758503/PE ; RECURSO ESPECIAL 2005/0096922-0 Relator(a) Ministro CASTRO MEIRA (1125) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 15/09/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 03.10.2005 p. 229).

Assim, indevidos os honorários advocatícios.' (TRT RO-02029-2005-013-18-00-7 - publicado no DJE nº 14.850, Seção 2, págs. 53/62, de 29/9/2006.)

Indevidos os honorários advocatícios." (fls. 520/521)

Dada a relevância da matéria, recentemente trazida à competência da Justiça do Trabalho pela EC 45/2005, bem como o disposto no art. 5º da Instrução Normativa 27/TST, no sentido de que são devidos honorários advocatícios pela mera sucumbência nas lides não decorrentes da relação de trabalho, tal qual a presente, e ainda, visto que o dispositivo legal aplicado por esta Corte para afastar os honorários refere-se exclusivamente às execuções fiscais da Dívida Ativa da União, que não é o caso dos autos, onde se processa uma ação anulatória de débito fiscal, entendendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 20, § 3º do CPC.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00326-2005-005-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. EDILMA DE CAMPOS PEREIRA

Advogado(s): 1. SARA MENDES (GO - 9461)

Recorrido(s): 1. VIVO S.A.

2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

3. GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.

4. INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL

Advogado(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. MARLENE BOSCARIOL (SP - 114986)

3. MARLENE BOSCARIOL (SP - 114986)

4. ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/04/2007 - fls. 547; recurso apresentado em 17/04/2007 - fls. 569).

Regular a representação processual (fls. 13).

Dispensado o preparo (fls. 449).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegações:

- violação dos arts. 368, 371, 372 e 458 do CPC.

A Recorrente sustenta que a Turma Regional não teria especificado "quais as provas dos autos foi embasadora de seu convencimento". (fls. 551)

Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente será analisada, neste tópico, a assertiva de ofensa ao 458 do CPC.

O v. acórdão regional, às fls. 518/530, com a complementação efetuada às fls. 541/545, reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se podendo falar, assim, em violação ao citado dispositivo legal.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - DOENÇA PROFISSIONAL

Alegações:

- violação dos arts. 5º, XXXV e XXXVI, 7º, incisos I ao XXIX, da CF.

- violação da Portaria 3.214/78.

Sustenta que a Turma Regional, ao indeferir o pedido de realização de nova perícia, violou os arts 5º, incisos XXXV e XXXVI, e 7º, incisos I ao XXIX, da CF, bem como a Portaria 3.214/78.

Alega, ainda, que o indeferimento do pedido de indenização por ausência de contrato do seguro obrigatório fere o artigo 7º, XXVIII, da CF.

Consta do v. acórdão:

"DA REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA.

(...)

Em primeiro lugar, mostra-se insubsistente a alegação de parcialidade do perito, pois o fato de ser docente em uma instituição de ensino que celebrou convênio para fornecimento de estagiários com um dos reclamados não faz presumir sua suspeição. Cabe notar que a análise do laudo pericial igualmente não indica a existência de parcialidade do expert, conforme será melhor evidenciado no tópico relativo à doença ocupacional.

Do mesmo modo, a ausência de visita do perito ao local de trabalho não prejudica a conclusão da perícia, adotada em razão de elementos de convicção devidamente indicados no laudo, o que igualmente será objeto de exame mais apurado ao longo deste voto. (...)

Infundada, ainda, a assertiva de que o perito não indicou os exames efetuados para determinar o estado de saúde da recorrente. (...)

Assim, como a prova pericial foi realizada de modo válido, não há de se falar em determinação de nova perícia.

DA DOENÇA OCUPACIONAL. SEGURO OBRIGATÓRIO

(...)

Por outro lado, a alegação de que a recorrente padece de doença ocupacional não encontra respaldo na prova produzida.

(...) o INSS não reconheceu que a doença fosse ocupacional, conclusão a que se chega em virtude de estar demonstrado que requerimento do auxílio-doença foi indeferido por ausência de cumprimento do período de carência (fl. 58). (...)

Por sua vez, o exame pericial realizado não ampara as alegações da recorrente, tendo o expert frisado que "o relato da própria periciada informa que sua atividade não se restringia a digitação, mas era uma atividade plural". (...)

Cumprido salientar que em 21.09.2005, data do exame realizado pelo perito, a reclamante estava completamente assintomática, tendo o louvado assinalado o seguinte:

'Não pude constatar nessa observação, qualquer restrição de mobilidade dos mesmos (dos punhos). Não houve qualquer referência à dor, tanto em flexão quanto em extensão. Não consegui notar espessamento de ligamentos ou tendões, na topografia dos punhos.' (fl. 356) (...)

No tocante ao argumento de que suas funções notoriamente implicavam esforço repetitivo, sua veracidade foi taxativamente negada pelo perito que detalhou as diversas atividades realizadas pela reclamante ao longo de sua jornada (fl. 378). Diante dessas informações, o fato de o perito não ter inspecionado o local de trabalho da recorrente é de somenos importância, uma vez que os demais elementos dos autos levam a se descartar o nexo de causalidade entre o trabalho e a doença da qual a reclamante temporariamente foi acometida.

Com relação ao pedido de indenização por ausência de contrato do seguro obrigatório previsto no artigo 7º, XXVIII, da CF, a par de não corresponder à realidade a afirmação de que ele não foi contestado (vide fl. 275), tem razão a reclamada ATRA ao afirmar que ele se refere ao seguro de acidente de trabalho previdenciário, pago com as respectivas contribuições.

Nesse passo, não tendo sido caracterizada a doença ocupacional nem o comprometimento irreversível da capacidade de trabalho andou bem o d. Juízo de origem ao indeferir os pedidos de reconhecimento da estabilidade acidentária e respectiva indenização, bem como de indenização por danos materiais, estéticos e morais, restando incólumes os artigos 186, 927 942, 949 e 950 do código Civil e 166, 168 e 169 da CLT." (fls. 521/526)

Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não há que se falar em violação ao art. 7º, XXVIII, da CF.

As matérias tratadas nos incisos I ao XXI, XXIII ao XXVII e XXIX, do artigo 7º, da Constituição Federal não guardam pertinência com a ora discutida.

A Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz do artigo 7º, inciso XXII. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

Inviável, por outro lado, a assertiva de ofensa à Portaria 3.214/78 diante da ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- contrariedade à Súmula 37/STJ.

- violação dos arts. 186, 927, 942, parágrafo único, 949, 950 e 951 do CCB; 166, 168 e 169 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Turma Regional indeferiu o pedido de indenização por danos morais, estéticos e materiais em razão de não ter sido caracterizada a doença ocupacional, não havendo que se falar em violação aos citados dispositivos legais.

Arestos provenientes do Tribunal de Justiça de Goiás e do STJ, bem como as súmulas expedidas por este órgão não servem ao confronto de teses pois não se coadunam com o disposto na alínea 'a' do art. 896 da CLT.

UNIDADE CONTRATUAL - PRESCRIÇÃO

Alegações:

- contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação do art. 5º, XXXV e XXXVI da CF.

- violação do art. 9º da CLT, da Lei 6.494/77 e Decreto 87.497/82.

A Recorrente busca a declaração de existência de vínculo empregatício com a 1ª Reclamada (TELEGOIÁS CELULAR S.A), bem como o reconhecimento da unidade contratual, alegando que sempre prestou serviços em benefício da 1ª Reclamada, com mudança das pessoas interpostas (GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A, INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL e ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA) e da modalidade do contrato (temporário, estágio e terceirização), tendo havido fraude na legislação trabalhista.

Sustenta que o "suposto estágio fere a determinação contida na Lei n. 6.494/77, bem como no Decreto 87.497/82". (fls. 554)

Consta do v. acórdão:

"Em primeiro lugar, porque tanto o contrato de trabalho temporário celebrado com (sic) entre a reclamante e a reclamada GELRE como o pactuado entre esta e a reclamada Telegoiás Celular atenderam os requisitos formais da Lei 6.019/74 (fls. 175/178), tendo sido especificado que a contratação visou atender acréscimo extraordinário de serviços. Ora, considerando que o contrato teve vigência entre dezembro de 2001 e fevereiro de 2002, ou seja, coincidiu com época em que as vendas de aparelhos celulares são notoriamente maiores, não há razão para declarar qualquer irregularidade nessa contratação, mormente sem prova específica que respalde o pedido de nulidade.

Por outro lado, o fato de a reclamante ter continuado a trabalhar para a reclamada – o interregno de duas semanas entre o fim da contratação temporária e o contrato de estágio não seria suficiente para descaracterizar a unidade do contrato mas apenas se existissem outras razões jurídicas que embasassem o reconhecimento de um contrato único – como estagiária não autoriza o reconhecimento de fraude pois atendidas as exigências da legislação que rege a espécie. Afinal, o estágio contava com a supervisão da instituição de ensino na qual a reclamante estava matriculada no curso de Administração de Empresas (fls. 248/249) e o reclamado IEL participou na relação entre instituição de ensino-empresa-estagiário nos termos do 7º do D. 87.497/82, in verbis:

'A instituição de ensino poderá recorrer aos serviços de agentes de integração públicos e privados, entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado.'

Cumprido salientar que as atividades desenvolvidas pela reclamante em loja de atendimento da primeira reclamada, especificadas à fl. 249, especialmente as 'noções em marketing e logística' inserem-se dentro da órbita de atuação do profissional em administração de empresas que, segundo descrição sumária da Classificação Brasileira de Ocupações (disponível em <http://www.mteco.gov.br/busca/descricao.asp?codigo=2521-05>, acesso: 06.12.2006) planejam, organizam, controlam e assessoram as organizações nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras'.

Finalmente, o fato de a reclamante ter sido contratada a título de experiência pela quarta reclamada, a despeito de já ter estar prestando serviços para a segunda reclamada, como estagiária, é irrelevante pois trata-se de pessoas jurídicas e modalidades contratuais totalmente distintas.

Cumprido esclarecer que a segunda reclamada realmente é sócia majoritária da quarta, mas isso em nada altera a situação pois entre o contrato temporário celebrado com aquela e o que a reclamante celebrou com essa última houve o de estágio.

Concluindo, o reclamante sendo válidos os contratos temporário e de estágio, não se pode reconhecer a unidade contratual, bem como se impõe a declaração da prescrição no tocante à segunda reclamada, conforme decidido na r. sentença. Com relação ao contrato com a quarta reclamada, relativo à terceirização de atividade-meio da primeira, somente caso seja reconhecido algum crédito em favor da reclamante haverá responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, conforme jurisprudência sedimentada no E. 331/TST. Nada a reformar." (fls. 527/529)

Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação aos arts. 9º da CLT e 5º, incisos XXXV e XXVI, da Constituição Federal, e nem em contrariedade à Súmula 331/TST.

A alegação de violação à Lei nº 6.494/77 esbarra na Súmula 221, I/TST, tendo em vista a ausência de indicação expressa do preceito tido como afrontado.

Inviável, por outro lado, a assertiva de ofensa ao Decreto 87.497/82 diante da ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).

HORA EXTRA

Alegações:

- violação dos arts. 71 e 72 CLT.

Sustenta que era digitadora, trabalhava em sobrejornada e não usufruía de 10 minutos de intervalo a cada 90 minutos laborados.

Consta do v. acórdão:

"Tendo em vista que a reclamante não era exclusivamente digitadora, como demonstrado no laudo pericial e na audiência de instrução, de plano fenece (sic) sua pretensão de se beneficiar de jornada reduzida e indenização de intervalos que teriam sido sonegados.

E como a prova testemunhal realmente não foi conclusiva quanto à realização de horas extras e labor em domingos e feriados, há de se manter a r. sentença que rejeitou o pedido." (fls. 529)

A Turma Regional, com base no conjunto probatório dos autos, declarou que a digitação não era a atividade predominante da Reclamante, não havendo que se falar em violação ao art. 72 da CLT.

A Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz do artigo 71 da CLT. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

HORA EXTRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Embora a Recorrente demonstre inconformismo quanto ao indeferimento do pedido relativo ao descanso semanal remunerado e feriados, não cuidou de adequar suas razões recursais às disposições da alíneas do art. 896 da CLT, estando sem fundamentação o seu apelo, neste passo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 05 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00337-2006-003-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MÔNICA MONTEIRO MARTINS QUINAN

Advogado(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)

Recorrido(s): MEIRE MARTHA DE JESUS FERNANDES

Advogado(s): SARA MENDES (GO - 9461)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2007 - fls. 160; recurso apresentado em 12/03/2007 - fls. 176).

Regular a representação processual (fls. 42).

Satisfeito o preparo (fls. 90, 112, 113 e 175).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegações:

- violação dos arts. art. 5º, XXXV, LIV, LV e art. 93, XI da CF.

Sustenta que "o v. acórdão declaratório não sanou as omissões e contradições, nem tampouco adotou teses explícitas requeridas pela recorrente, inviabilizando o necessário cotejo das teses" (fls. 169).

Consta do v. acórdão:

"No mérito, cumpre salientar que, ao contrário do que sustenta a embargante, a decisão impugnada manifestou-se explicitamente sobre as razões que levaram ao deferimento da indenização por dano moral, destacando o dano suportado pela autora e a conduta culposa da embargante (fls. 137, 3º parágrafo); a ineficácia do pagamento dos salários do lapso anterior ao da condenação e do recolhimento das contribuições previdenciárias em atraso para afastar a configuração do dever de indenizar (fls. 137, último parágrafo, e 138, 1º a 4º parágrafos); a condição social das partes e o caráter pedagógico do valor fixado, que foi considerado razoável (fls. 138, último parágrafo, e 139, 1º e 2º parágrafos).

Tampouco existiu omissão em relação ao pedido de compensação dos recolhimentos previdenciários feitos a maior, em virtude de equívoco quanto ao valor da remuneração (...).

Outrossim, o aresto adotou tese explícita em relação à litigância de má-fé, perfilhando o entendimento de que não restaram evidenciadas as hipóteses previstas no art. 17 do CPC (fl. 140). Portanto, também não houve omissão nesse aspecto, sendo certo que os embargos de declaração traduzem apenas o inconformismo da parte com a decisão proferida.

(...)

Por fim, razão assiste à embargante ao alegar que o v. acórdão não se manifestou sobre o fato de a autora ter admitido que prestou serviços remunerados, por alguns dias, após ser acometida pela enfermidade que provocou a sua incapacidade laborativa.

Sanando a omissão, cumpre salientar que, em seu depoimento pessoal, a autora admitiu que: '(...) não trabalhou para qualquer outra pessoa após o acometimento da doença; que a depoente, por 05 ou 06 dias orientou uma amiga, na residência da Sra. Carol, pois esta amiga não sabia cozinhar que, entretanto, por sentir muitas dores, informou que não poderia continuar a orientá-la, pessoalmente, e que se dispunha a passar orientações via telefone. (...) que por essa orientação recebeu R\$ 100,00 pois na época estava precisando de comprar medicamentos; que nestes dias a reclamante apenas orientou a sua amiga, ou seja, não cozinhou; (...)'. (fls. 38/39)

No entanto, a circunstância de ter prestado serviços esporádicos, em função diversa da que habitualmente exercia, por cinco ou seis dias, não altera o fato de que a autora não estava em condições de exercer sua profissão - o que foi reconhecido posteriormente pelo INSS -, nem prejudica a constatação de que ela foi privada de meios para prover à sua subsistência, quer pelo recebimento de salário, quer pela percepção de benefício previdenciário, no período de julho a dezembro de 2005, em razão da conduta culposa da embargante." (fls. 155/158).

Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente será analisada, neste tópico, a assertiva de ofensa ao art. 93, IX, da CF.

Como se vê, o v. acórdão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo havido manifestação desta Corte sobre as questões propostas, não se podendo falar, assim, em violação ao art. 93, IX, da CF.

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- violação dos arts. 5º, XXV, LIV, LV e art. 93, IX da CF.

Sustenta que discorda "integralmente da decisão recorrida que a ausência dos recolhimentos previdenciários acarretou dano moral, condenando a recorrente na indenização de dez vezes o valor do salário contratual, o que não haverá de prevalecer" (fls. 171).

Assevera que "em momento algum a conduta da recorrente ensejou qualquer dos pedidos, ao contrário, restou comprovado que sempre buscou a melhor forma de composição a impedir prejuízos à recorrida" (fls. 173).

Acréscita que não teriam sido observados os pressupostos assentados na doutrina e na jurisprudência para a dosimetria de sua condenação em indenizações, pois a Recorrente não teve qualquer intenção de prejudicar a Recorrida, bem como, não possui uma situação sócio econômica estável, já que é separada judicialmente, estudante e dona de casa, responsável pela guarda de três filhos menores, sobrevivendo de pensão alimentícia.

Consta do v. acórdão:

"São evidentes, portanto, os danos morais e materiais suportados pela reclamante, que se viu privada dos seus meios de subsistência, e a culpa da reclamada, que não apenas deixou de anotar a CTPS na data correta, como tampouco recolheu as contribuições no momento devido, somente vindo a fazê-lo em 06.07.2005 (fls. 59/64), depois de constatada a incapacidade, sendo exatamente esse atraso a causa da demora no deferimento do auxílio-doença.

O fato de a reclamada ter pago os salários da autora até o mês de junho de 2005 em nada modifica a solução da controvérsia, haja vista que as reparações postuladas se referem ao lapso temporal posterior a esse mês, não sofrendo contraste pelo fato de a recorrente ter procedido a essa quitação, reconhecendo tacitamente a sua responsabilidade pelos prejuízos causados à obreira.

As alegações de que a reclamada recolheu as contribuições referentes a todo o vínculo de emprego, em valores inclusive superiores aos efetivamente devidos, e de que o atraso resultou da greve dos servidores da Previdência Social, também não viabilizam o provimento do recurso.

A circunstância de a recorrente ter cumprido, posteriormente, suas obrigações perante a Previdência Social não altera o fato de que a omissão anterior trouxe danos para a autora (...)

Sob outro aspecto, o valor arbitrado para a indenização por danos materiais mostra-se razoável, eis que a r. sentença levou em conta a renda mensal apurada pelo INSS, multiplicada pelo número de meses em que a autora não recebeu o benefício, acrescido do valor proporcional do abono anual previsto no art. 40 da Lei nº 8.213/91. O total obtido, que foi de R\$ 2.867,67, corresponde, pois, aos danos materiais experimentados pela autora.

Motrossim, a indenização por danos morais, fixada em R\$ 6.000,00, tampouco merece reforma, uma vez que, em razão da conduta omissiva da sua empregadora, ao deixar de anotar a CTPS e de proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias na época oportuna, a autora viu-se despojada dos meios necessários para prover à sua própria subsistência justamente no momento em que se encontrava sem condições para trabalhar, sendo obrigada a socorrer-se da ajuda de parentes.

A gravidade da conduta da reclamada impõe a manutenção do valor fixado em primeiro grau de jurisdição - que corresponde a dez vezes a maior remuneração da reclamante -, eis que a instrução processual demonstrou que a reclamada é pessoa de posses, residindo em área nobre desta capital e possuindo outros empregados, razões pelas quais a indenização deve apresentar caráter dissuasório e pedagógico, evitando-se a reiteração de infrações à legislação trabalhista." (fls. 137/139).

Como se vê, não se vislumbram as violações alegadas, uma vez que a questão da responsabilidade da Recorrente em indenizar a Recorrida pelos danos morais e materiais por esta sofridos foi analisada de conformidade com a legislação infraconstitucional que disciplina a matéria e as provas existente nos autos.

Assim, violação ao art. 5º, XXXV, LIV, LV e art. 93, IX, ambos da Constituição Federal, se houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegações:

- violação da "lei aplicável" ao caso.

Sustenta que teria sido evidenciado nos autos que a Recorrida teria litigado de má-fé, buscando enriquecimento sem causa, já que "postulou o pagamento de quinze dias, relativamente ao período que alegou doença, desconsiderando, contudo, que houve pagamento salarial integral à recorrida até julho de 2005" (fls. 172).

Consta do v. acórdão:

"No entanto, não se vislumbra, nestes autos, a configuração das hipóteses previstas no art. 17 do CPC. As partes conduziram-se dentro do exercício regular do direito de ação e de defesa.

Nada a deferir, nesse particular." (fls. 139).

Acréscitou, ainda, que:

"(...) o fato de a reclamante ter pleiteado indenização substitutiva até fevereiro de 2006 e de ter posteriormente admitido em seu depoimento a percepção do auxílio-doença a partir de janeiro de 2006, não configura litigância de má-fé.

A conduta processual caracterizadora desse vício está relacionada com aquelas hipóteses em que a parte tenta ocultar fatos relevantes para a solução do litígio, empreendendo conduta apartada do regular exercício do direito de ação e de defesa, o que não ocorreu na espécie, eis que a própria reclamante esclareceu em seu depoimento que recebeu auxílio-doença a partir de janeiro de 2006, não se divisando o propósito de induzir a erro jurisdicional." (fls. 156/157).

A parte recorrente não indica expressamente os dispositivos de lei tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento do recurso.

COMPENSAÇÃO

Alegações:

que "pagou diferença salarial (R\$ 100,00), no total de R\$ 600,00, já que na ânsia de regularizar a situação, a fim de possibilitar o acesso ao benefício previdenciário, recolheu os valores superior a efetivamente ajustada e paga no importe de R\$ 500,00. Em razão disso, a despeito da remuneração ajustada ter sido de R\$ 500,00, pagou-lhe mais R\$ 100,00 por mês (6 meses), cf. se vê do anexo documento, valor que requereu fosse compensado, o que foi indeferido pela decisão recorrida, merecendo reforma integral para admitir a compensação" (fls. 172/173).

Como se vê, a parte recorrente não indica expressamente os dispositivos de lei tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 09 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/mrp

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00372-2006-151-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOÃO FARIA DE LIMA

Advogado(s): GRAZIELA DE SOUZA REIS (GO - 18675)

Recorrido(s): JUVELINO ABADIO FORTALO

Advogado(s): LUCIMAR ALVES DE MORAIS (GO - 18902)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/04/2007 - fls. 95; recurso apresentado em 16/04/2007 - fls. 115).

Regular a representação processual (fls. 105).

Dispensado o preparo, tendo em vista a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 90), destacando-se, ainda, que, em razão disso, revela-se despicendo o pedido de assistência formulado nas razões recursais.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONFISSÃO FICTA

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado sustenta que provou a impossibilidade de comparecer à audiência por intermédio de atestado médico, tendo requerido, inclusive, adiamento da audiência para ser ouvido posteriormente. Entende que os efeitos da confissão ficta são relativos e que existem documentos nos autos que infirmam as alegações do Autor.

Consta do v. acórdão:

"O atestado apresentado não declara a impossibilidade de comparecimento do Reclamado a juízo. Além disso, a audiência (fl.31) ocorreu no dia 19/10/2006, ao fim da tarde (16:01h), ao passo que a extração dentária se deu no dia 16/10/06 (...) Irretocável, pois, a decisão vergastada, ao adotar o entendimento da Súmula

122/TST, aplicando em desfavor do Reclamante a presunção decorrente da confissão ficta. "(fls. 91)

Uma vez consignado que o atestado médico não mencionava que o Recorrente não poderia locomover-se, constata-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 122/TST quanto aos efeitos decorrentes da ausência do Reclamado à audiência em que deveria defender-se, o que, nesse aspecto, inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial, quanto aos precedentes que cuidam do assunto em si (Súmula 333/TST).

Ademais, os paradigmas apresentados são inespecíficos. O segundo, sétimo, oitavo, décimo, décimo primeiro, décimo terceiro, décimo quarto, décimo sexto, décimo sétimo, vigésimo primeiro, vigésimo segundo, vigésimo oitavo, trigésimo, trigésimo primeiro e trigésimo terceiro estampam premissas fáticas que não se assemelham ao caso dos autos, onde se verificou que o atestado médico não havia mencionado a impossibilidade de locomoção do Reclamado, tendo sido ressaltado que a própria litiscontestatio revelou os contornos empregatícios da relação havida entre as Partes. O quinto julgado trata de matéria estranha ao debate dos autos. O sexto, nono, décimo oitavo, décimo nono, vigésimo, vigésimo terceiro, vigésimo quarto, vigésimo sexto, vigésimo sétimo e trigésimo quarto não contêm tese contrária àquela adotada pela Turma, sendo que o vigésimo quinto e o trigésimo segundo apresentam até mesmo posicionamento convergente com o contido no acórdão. Aplicação da Súmula 296/TST).

Os arestos remanescentes não se prestam ao confronto de teses, ou por serem provenientes de Turma do TST (primeiro, terceiro e quarto) ou por não se ter fornecido a respectiva fonte oficial ou repositório autorizado de publicação (décimo quinto), tendo incidência, assim, a alínea a do art. 896 consolidado e a Súmula 337, I/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 05 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00382-2006-101-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

Advogado(s): HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO (SP - 34847)

Recorrido(s): JULIANA PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Advogado(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/03/2007 - fls. 653; recurso apresentado em 02/04/2007 - fls. 689).

Regular a representação processual (fls. 138).

Satisfeito o preparo (fls. 561/562, 688).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA

Alegações:

- violação do art. 114, VI da CF.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que a Justiça do Trabalho seria incompetente para julgar a lide na qual os sucessores do empregado falecido pleiteiam indenização por danos morais decorrentes de sua morte causada por acidente do trabalho.

Consta do v. acórdão:

"Pede que seja declarada a incompetência da Justiça do Trabalho com a remessa dos autos à Justiça Estadual.

De se ressaltar que, em que pese a celeuma instalada inicialmente acerca da matéria, atualmente encontra-se pacificado entendimento de que a nova redação dada ao art. 114, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 45/2004, não deixa dúvidas de que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar, dentre outras, as ações de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes da relação de trabalho. Essa a dicção que se extrai do inciso VI do mencionado artigo.

(...)

Tem natureza trabalhista a reclamatória intentada pelos herdeiros do trabalhador falecido e em nome dele com o fito de ver reconhecida a indenização por danos morais e materiais ocasionadas por acidente de trabalho.

(...)

Por último, ainda que se leve em conta que o dano moral tenha como cunho a "dor" pela perda do ente familiar, implicando em tese, requerimento de direito próprio, não se pode ignorar que a morte foi em decorrência do acidente considerado de trabalho, embora relacionada com o tema da responsabilidade civil.

Logo, a causa imediata do pedido é a dor pela perda do falecido e a mediata, o acidente de trabalho, decorrente da relação de emprego.

(...) Por todo o exposto, rejeita-se a preliminar." (fls. 625/627) Grifei.

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 662/663 dos autos, proveniente da SDI - II do Colendo TST, no seguinte sentido:

"AÇÃO RESCISÓRIA. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Decisão rescindenda em que, após a declaração de incompetência do Juízo Cível para julgar a ação de indenização, a Vara do Trabalho da Comarca de Rio Verde-GO condenou a Reclamada a pagar à esposa e à filha do empregado falecido indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho que levou aquele a óbito. Ação rescisória ajuizada com fundamento no art. 485, II, do CPC. Constatação de que as Autoras do processo originário formularam dupla pretensão de indenização a saber: um, por dano material, por meio do qual se pretendeu a condenação da Ré ao pagamento do seguro de vida obrigatório previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal; e outro por dano moral, resultante da dor e sofrimento causado às Autoras pela morte do pai e marido.

Competência da Justiça do Trabalho quanto à primeira pretensão, haja vista que a obrigação de contratar seguro de acidentes de trabalho pressupõe a existência de um contrato de trabalho ou relação de emprego.

NO QUE RESPEITA AO SEGUNDO PEDIDO, NÃO DETÉM ESTA JUSTIÇA ESPECIAL COMPETÊNCIA PARA APRECIÁ-LO, NA MEDIDA EM QUE AS AUTORAS INVOCAM COMO CAUSA DE PEDIR A DOR SOFRIDA PELO FALECIMENTO DO EMPREGADO.

O ALEGADO TRAUMA EMOCIONAL GUARDA RELAÇÃO COM PERDA DO ENTE QUERIDO, OU SEJA, O QUE SE INVOKA É O SOFRIMENTO PRÓPRIO DAS AUTORAS, E, NÃO, QUALQUER DIREITO SONEGADO PERTENCENTE AO DE CUJUS.

Recurso ordinário a que se dá provimento parcial, a fim de julgar parcialmente procedente a pretensão desconstitutiva, TENDO EM VISTA A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR PEDIDO DE DANO MORAL FEITA EM NOME PRÓPRIO PELAS AUTORAS. Determinação de remessa ao M. Juízo Cível, para que aprecie a pretensão de indenização decorrente de danos morais, como entender de direito" (TST, SDI-II, ROAR nº 307-2003-000-18-00-3, Rel. Min. Gelson de Azevedo, DJ de 26/05/2006) Destaque em letras maiúsculas no original.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00488-2006-054-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(s): FERNANDO GOMES DE ARAÚJO

Advogado(s): LUIZ RODRIGUES DA SILVA (GO - 6913)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/02/2007 - fls. 242; recurso apresentado via fax em 02/03/2007 - fls. 269 e original em 05/03/2007 - fls. 296).

Regular a representação processual (fls. 21/22 e 294).

Satisfeito o preparo (fls. 204/205 e 295).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegações:

- contrariedade à OJ 324, SDI-I/TST.

- violação do art. 7º, XXIII, da CF.

- violação do(s) art(s). 193 da CLT, 1º da Lei nº 7.369/85 e 1º e 2º do Decreto nº 93.412/86.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a empresa reclamada, TELEMONT, contra o acórdão deste Regional. Requer o afastamento da sua condenação ao pagamento de adicional de periculosidade, alegando, em resumo, que tal adicional "não deve ser concedido por suposto labor em área de risco, mas deve ser concedido pela intervenção do

funcionário no sistema elétrico de potência ou em sistemas similares, o que não é o caso dos presentes autos". (fls. 273).

Consta do v. acórdão a seguinte ementa:

"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Nos termos da Lei nº 7.369/85, regulada pelo Decreto nº 93.412/86, tem direito ao adicional de periculosidade o empregado que executa serviços em redes aéreas de telecomunicações fixadas nos mesmos postes da rede de energia elétrica." (fls. 227)

Acrescentou-se, ainda, às fls. 238, que:

"E, no caso, ficou constatado que o trabalho do obreiro era desenvolvido em situação de risco em face da exposição a acidentes com eletricidade, colocando em perigo a incolumidade física dele e até mesmo sua vida, pois permanecia junto ao poste do padrão de energia elétrica, que faz parte do sistema elétrico de potência e era utilizado como suporte para a fiação telefônica."

De início, conforme transcrito supra, a conclusão adotada por esta Egrégia Corte Regional sobre o tema ora em análise encontra-se embasada nas disciplinas legais pertinentes, em cotejo com a realidade fática evidenciada no caso sob exame, não havendo que se falar em afronta aos permissivos legais indigitados.

No mais, a assertiva de divergência jurisprudencial com os paradigmas transcritos nas razões recursais e com a citada OJ também não prospera. O entendimento adotado pelo v. acórdão regional no sentido de ser devido o adicional de periculosidade ao Empregado, mesmo que trabalhe no setor de telefonia, encontra-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do colendo TST, consubstanciada, dentre outros, no seguinte precedente da colenda SBDI-1:

"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EMPRESA DE TELEFONIA. TRABALHO PRÓXIMO À REDE ELÉTRICA. 1. O simples fato de o empregado trabalhar em empresa de telefonia não lhe retira o direito à percepção do adicional de periculosidade, previsto na Lei nº 7.369/85, se incontroverso nos autos que, na função de emendador de cabos, exercia suas atividades próximo à rede de energia elétrica, em condições perigosas. Registre-se que aludida Lei, assim como seu decreto regulamentador (Decreto nº 93.412/86), não restringe o direito ao adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalhem em empresa de energia elétrica, bastando, apenas, independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa, que fique configurada a exposição do empregado ao risco, em virtude do contato físico com instalações e/ou equipamentos energizados. 2. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI1 do TST (...)" (TST - ERR-510-2003-001-00-0, SBDI-1, Rel. Min. João Orestes Dalazen, DJ de 24/3/2006)."

Nesse passo, têm aplicação, in casu, o § 4º do art. 896 consolidado e Súmula 333/TST, ressaltando-se que, consoante exposto a decisão impugnada, ao contrário do que afirma a Parte, está de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1/TST.

Deve ser destacado ainda, quanto ao primeiro paradigma transcrito (fls. 275/279), que, embora o trecho reproduzido aparente dissenso com a decisão regional, foi constatado, por intermédio do inteiro teor do aresto, que o excerto diz respeito ao que ficou decidido pelo Tribunal Regional e, não, pela SBDI do colendo TST, fazendo parte do relatório do voto.

E, por fim, diante da inadmissibilidade do apelo quanto ao adicional de periculosidade, prejudicada a análise da alegação relativa aos honorários periciais.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00505-2006-002-18-00-2 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

Advogado(s): KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY (GO - 19187)

Recorrido(s): JUCIEL CABRAL BRASILINO

Advogado(s): DELZIRA SANTOS MENEZES (GO - 18579)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/03/2007 - fls. 431; recurso apresentado em 16/03/2007 - fls. 443).

Regular a representação processual (fls. 127, 382 e 442).

Satisfeito o preparo (fls. 388/389 e 447).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Alegações:

- violação dos arts. 5º, XXXV, XXXVI, LV e 7º, XXVI, da CF.

- violação dos arts. 62 e 611 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa sustenta que o Reclamante era motorista e a CCT prevê o pagamento de prêmios ao invés de hora extra, não tendo ele direito à verba pleiteada.

Consta do v. acórdão:

"No caso dos autos, a prova documental demonstra que os trajetos percorridos pelo Reclamante eram bem superiores a 60 km, fato este confirmado pelo depoimento do preposto (fls. 358) o que obrigaria a empresa a pagar duas horas extras por dia de duração de cada viagem, na forma pretendida pelo autor.

A alegação da Reclamada de que o pagamento da parcela 'prêmio' a exoneraria de quitar as horas extras trabalhadas pelo Autor não há prosperar, vez que o próprio preposto confirmou em seu depoimento que referida parcela tinha por objetivo a quantidade de quilometragem rodada pelo motorista, e não labor extraordinário realizado (fls. 358).

Tal situação, portanto, afasta a aplicação do disposto na Cláusula 4ª, parágrafo terceiro, das CCT's, retrotranscrita.

No que pertine ao excesso de jornada além das duas horas extras previstas nas CCT's, o preposto da Reclamada também confessou que o Reclamante fazia horas extras superiores às previstas nas CCT's da categoria, trabalhando, muitas vezes, em jornada de 24 horas seguidas (...)." (fls. 422/423).

Não se vislumbram as ofensas apontadas (arts. 62 e 611 da CLT e 7º, XXVI, da CR), pois essa Egrégia Corte, para chegar à conclusão de que o Autor tinha direito às horas extras, analisou o conjunto fático-probatório dos autos, considerando tanto a confissão do preposto quanto o conteúdo da norma coletiva referida.

Os incisos XXXV, XXXVI e LV do art. 5º constitucional contêm princípios de ordem genérica e por isso não admitem vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, 'c').

Arestos provenientes deste mesmo Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 09 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00554-2005-251-18-00-0 - Pleno

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARIA CARDOSO DE SOUZA

Advogado(s): ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO (GO - 22836)

Recorrido(s): SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.

Advogado(s): DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/04/2007 - fls. 633; recurso apresentado em 23/04/2007 - fls. 642).

Regular a representação processual (fls. 20 e 55).

Custas processuais a cargo da Reclamada (fls. 413).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante discorda da redução no valor da indenização, sustentando que a morte de seu marido decorreu de doença no pulmão adquirida pelo labor com amianto e que há culpa da Empregadora que não fornecia os EPI's necessários nem cuidava de reduzir os riscos inerentes à atividade exercida por seus empregados. Aduz, também, que, mesmo no caso de culpa concorrente, o Empregador é responsável pela indenização por danos causados ao Obreiro.

Consta do v. acórdão:

"Deste modo, como está demonstrado nos autos que o labor com amianto é potencialmente nocivo à saúde e tendo vista que a reclamada não produziu prova de que tenha tomado ao longo de toda a contratualidade medidas hábeis a redução dos riscos decorrentes, não prospera a alegação de que não teve responsabilidade no surgimento da doença que vitimou o obreiro. Mas, por outro lado, não se pode relegar ao olívio que o reclamante foi tabagista por cerca de quarenta anos (...) e que segundo informações contida no 'Portal de Saúde', sítio da internet mantido pelo Ministério de Saúde, embora o câncer de pulmão seja freqüente entre os expostos ao amianto 'o risco aumenta em 90 vezes caso o

trabalhador seja fumante, pois o fumo potencializa o efeito do minério como promotor da doença' (...), dado que está em consonância com o que consta do já mencionado artigo trazido às fls. 261/274, especificamente à fl. 271, segundo o qual fumo e exposição ao asbesto agem de modo sinérgico e multiplicativo para o aparecimento dessa espécie de câncer. Por isso, considerando que um fator pessoal do de cujus contribuiu significativamente para o surgimento da doença, há de se manter a condenação ao pagamento da indenização, mas com redução do respectivo valor para R\$ 10.000,00, considerando-se a ação multiplicativa do tabagismo já referida. Ademais, cabe acrescentar que o obreiro ao falecer – em 2004 - contava com 70 anos, ou seja, já havia atingido a expectativa de vida média no Estado de Goiás, segundo dados do IBGE relativos ao ano de 2003. Isto é, como o de cujus encontrava-se em uma faixa etária em que a possibilidade de morte por qualquer causa é significativamente maior, esse fator igualmente respalda a redução da indenização a ser paga. Assim, dá-se provimento parcial ao recurso ". (fls. 613/614).

Inespecíficos os arestos colacionados, já que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que o Empregador foi considerado responsável pela indenização, mas o valor foi reduzido em face de a doença ser de pulmão provocada pelo amianto (culpa da Empresa) e, também, pelo tabagismo (culpa do de cujus), além do fato de o Obreiro já ter a idade de 70 anos quando faleceu (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de julho de 2007.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00576-2001-011-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CINTIA FIDELIS DE CASTRO

Advogado(s): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO (GO - 14646)

Recorrido(s): ALMIR DA SILVA FIGUEIREDO

Advogado(s): LUCIENE VINHAL (GO - 10727)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/04/2007 - fls. 302; recurso apresentado em 17/04/2007 - fls. 308).

Regular a representação processual (fls. 238).

Garantido o Juízo (fls. 231).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PENHORA

Alegações:

- violação dos arts. 5º, II e LV da CF.

- divergência jurisprudencial.

Pede a Recorrente que seja desconstituída a penhora sobre seus bens residenciais, vez que não se incluem nas exceções do art. 2º da Lei n. 8.009/90 e acrescenta que foi penhorado imóvel do sócio majoritário da empresa executada, avaliado em R\$ 450 mil na CPE 231-2002-131-18-00, sendo este bem suficiente para suprir todas as execuções existentes contra referida empresa da qual a Recorrente é apenas sócia minoritária.

Em suas razões recursais, a Recorrente sequer descreve situação em que tenha sido impedida de exercer o contraditório ou a ampla defesa, razão pela qual se mostra impertinente a alegação de violação ao inciso LV, do art. 5º constitucional. Por sua vez, o inciso II do mesmo dispositivo contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, 'c'). Enfim, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 05 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbcc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00578-2006-008-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FARMÁCIA DO PARQUE LTDA. - ME

Advogado(s): JOSIAS MACÊDO XAVIER (GO - 7409)

Recorrido(s): MÁRCIA CATARINA COELHO ALVES

Advogado(s): ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/04/2007 - fls. 303; recurso apresentado em 11/04/2007 - fls. 316).

Regular a representação processual (fls. 108).

Dispensado o preparo (fls. 277).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESCISÃO INDIRETA

ÔNUS DA PROVA

Alegações:

- violação do art. 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Demandada argumenta que a Obreira não se desincumbiu de provar que havia motivo para rescisão indireta. Sustenta que, ao contrário do alegado, constam nos autos provas documentais e orais de que não havia tal motivo, já que seus salários eram pagos devidamente e que os atrasos ocorridos deram-se apenas por poucos dias e somente no ano de 2006.

Consta do v. acórdão:

"Segundo a transcrição feita acima, o proprietário da empresa reconheceu o atraso no pagamento dos salários do último ano da prestação laboral. Sobre essa confissão, que é real, não prevalece nenhuma outra prova. A prova evidencia que a empresa é contumaz em atrasar salário. A mora salarial reiterada, ainda que inferior a 3 meses, constitui grave descumprimento do contrato de trabalho e fator de justa causa, dado o caráter alimentar da obrigação do empregador. Incidência do art. 483, d, da CLT". (fls. 280).

Não se vislumbra a violação do art. 818 consolidado, pois ficou registrado no v. acórdão recorrido que o atraso nos salários foi confessado pelo Empregador e que a prova evidenciou que a empresa é contumaz em atrasar salários, justificando-se, assim, a rescisão indireta pleiteada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00591-2006-001-18-00-7 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): SANDRA MARIA XAVIER JAPIASSÚ (GO - 5383)

Recorrido(s): FLAVIANE RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): JEZANE LOPES DE SOUSA ÁVILA (GO - 24081)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/03/2007 - fls. 378; recurso apresentado em 13/02/2007 - fls. 368).

Regular a representação processual (fls. 172 e 181).

Satisfeito o preparo (fls. 227, 271 e 367).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegações:

- contrariedade à Súmula 331, IV, TST.

- violação dos arts. 5º, II, XXXVI e LIV e 7º XXVI da CF.

- violação dos arts. 131, 333, inciso I, 302 e 368 do CPC e 224, 611, 614 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que não se poderia falar em equiparação dos prestadores de serviços com os bancários.

Consta do v. acórdão que:

"Quanto à refutada condição de bancária da reclamante, ressalto que a jurisprudência transcrita no voto da Exma. Relatora às fls. 9/10 – de 2001 e 2003 – está superada, tanto que em julgamento realizado em 30.05.06 tive ocasião de manifestar-me de modo favorável à parte autora em processo similar, como se vê no exterto do RO-02101-2005-012-18-00-0 abaixo transcrito, em que eram recorridas a CETEAD, o BANCO DO BRASIL e a COBRA TECNOLOGIA e do qual fui Relator:

"Entretanto, depreende-se da prova oral que o reclamante, após a separação dos cheques pela máquina classificadora, separava os cheques não lidos na máquina, conferia os dados entre os relatórios emitidos e os cheques, e alterava dados errados no sistema. Sua atividade principal, portanto, consistia na preparação de documentos para a câmara de compensação, onde trabalhavam empregados do Banco do Brasil.

Embora o reclamante não trabalhasse com o público, tampouco realizasse recebimentos, pagamentos, autenticações, nem tivesse acesso às contas dos clientes, verifica-se que ele desenvolvia atividades tipicamente bancárias, tanto que estava sujeito à jornada de 6 horas por dia, conforme os controles de ponto exibidos (fls. 141/150) e o documento de fl. 169.

Registre-se que ele laborava nas dependências do Banco, onde funcionava a câmara de compensação.

Desse modo, conquanto o autor não executasse todas as atividades do bancário, isto não tem o condão de afastar seu enquadramento como tal.

Nesse sentido já decidiui este E. Regional, no RO-01732-2003-004-18-00-5, relatado pelo Exmo. Juiz Saulo Emídio dos Santos e que teve como reclamada a CETEAD, julgado em 11.05.04:

"(...) BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO. Comprovado nos autos que o autor exercia funções típicas de estabelecimentos bancários, ainda que contratado por empresa interposta, impõe-se a sua equiparação a bancário, para todos os fins. Recurso não provido." (Acórdão publicado no DJE nº 14.780, Seção 2, págs. 45/52, de 20.06.06.)

No caso específico destes autos, a r. sentença, com propriedade, após a análise do conjunto probatório, posicionou-se pelo enquadramento da reclamante como bancária, apenas não na função de caixa, como pleiteado na petição inicial, e sim na de escriturária, "devendo ser enquadrada em todas as previsões, sejam legais (art. 244, caput, da CLT), sejam convencionais (CCTs da categoria), que disponham sobre a referida função, fazendo jus a todas as vantagens que delas resultem" (Gentil Pio de Oliveira – Desembargador Federal do Trabalho Revisor).

Diante de tudo o que foi exposto, nego provimento aos apelos patronais e obreiro e mantenho incólume a r. decisão de primeiro grau que reconheceu a condição de bancária da obreira, na função de escriturária." (fls. 341/343)

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 363/364 dos autos, no seguinte sentido:

"EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - ATIVIDADES SEMELHANTES A DE BANCÁRIO - RECONHECIMENTO DESSA CONDIÇÃO. Ainda que as funções do empregado de empresa de processamento de dados, em alguns aspectos, coincidam com as atribuições exercidas pelo empregado bancário, nesta categoria não se enquadra quando a atividade-fim do seu empregador não se amolda à atividade inerente às instituições financeiras reguladas na Lei n. 4.595/64. Consistindo a atividade-fim da reclamada no processamento de documentos bancários, compensação de cheques e outros papéis, serviço esse prestado a várias empresas, tal fato não é hábil a inseri-la na condição de instituição bancária, sendo certo, em contrapartida, que o enquadramento do empregado é feito na conformidade da atividade preponderante do empregador, sendo, pois, inviável o reconhecimento de condição de bancário do empregado. (TRT 3ª Região - Quarta Turma - RO 1270-2002-021-03-00-2 - pub. DJMG 24/5/2003, p. 14 - Rel. Des. Júlio Bernardo do Carmo)"

Registre-se que o contrato de terceirização de serviços firmado entre o Recorrente e a empresa COBRA TECNOLOGIA S/A, o qual foi posteriormente repassado para o 1º Reclamado, CETEAD – CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO, empregador da Reclamante, tinha por objeto, entre outras atividades, o processamento de documentos e numerário oriundos de caixas eletrônicos (acórdão fls. 337).

Deixo de analisar as outras matérias invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00597-2006-001-18-00-4 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

Advogado(s): JULIANA LEMES ROCHA (GO - 23847)

Recorrido(s): SALETE PINHEIRO DE MENEZES

Advogado(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/02/2007 - fls. 332; recurso apresentado em 18/01/2007 - fls. 320).

Satisfeito o preparo (fls. 180, 257 e 319).

Todavia, verifica-se irregularidade na representação processual. Na procuração de fls. 59, a Recorrente outorga poderes à Dra. Ana Cristina Pires Villaça, dentre outros advogados, que os substabeleceu à subscritora do Recurso de Revista, Dra. Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, mediante o substabelecimento de fls. 61. Tudo não obstante, esse substabelecimento não está datado, não havendo como saber se ele é de data posterior ou anterior à procuração, o que o torna inválido. Registre-se que, in casu, não se trata da hipótese de mandato tácito, consoante se infere das Atas de Audiência de fls. 56 e 177.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00615-2006-004-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. SEBASTIÃO BERNARDO DA SILVA

2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(s): 1. LUDMILA DE CASTRO TORRES (GO - 21433)

2. ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

Recorrido(s): 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

2. SEBASTIÃO BERNARDO DA SILVA

Advogado(s): 1. ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

2. LUDMILA DE CASTRO TORRES (GO - 21433)

Recurso de: SEBASTIÃO BERNARDO DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2007 - fls. 344; recurso apresentado em 26/03/2007 - fls. 368).

Regular a representação processual (fls. 24 e 380).

Desnecessário o preparo, tendo em vista que as custas processuais ficaram a cargo da Reclamada (fls. 229).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ANISTIA - READMISSÃO

Alegações:

- divergência jurisprudencial e violação constitucional e legal.

O Reclamante sustenta que a licença-prêmio foi instituída para todos os empregados da CONAB, razão pela qual a ela faz jus.

Consta do v. acórdão:

"Quanto à licença prêmio, tem-se que o benefício foi criado apenas em 28/05/93, como se vê das Normas de Organização da reclamada (fl. 113), tendo sido instituída, pois, após a dispensa do reclamante em 06/07/90, dentro do período de afastamento e, assim, não pode ser considerada cláusula contratual já integrada ao seu contrato de trabalho. Também há que se destacar que a aquisição do direito, após a rescisão contratual, esbarra na proibição do art. 6º da Lei n. 8.878/94, em face do caráter salarial da vantagem." (fls. 316/317)

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls.351/353 dos autos, proveniente do E. TRT/7ª Região, no seguinte sentido:

"ANISTIA. LEI 8878/94 - READMISSÃO - LICENÇAS-PRÊMIO. - O disposto no art. 6º da Lei de Anistia (Lei 8.878/94) afasta apenas os efeitos financeiros anteriores à readmissão, não tendo o condão, todavia, de deletar as normas mais benéficas ao empregado, inseridas no regulamento da empresa então vigente, devendo ser assegurado à autora o direito às licenças-prêmio postuladas. (...) No presente caso, a autora foi admitida em 20.08.1984 e demitida em 01.06.1990, quando contava com mais de seis anos de serviço. (...) Assim, considerando-se a prescrição acima reconhecida, bem como o direito adquirido da autora ao benefício em questão, tem-se que faz ela jus, relativamente ao interregno de 19.01.99 a 20.08.2003, a 4 licenças-prêmio, (...)." (Processo:

00155/2004-010-07-7; Recorrente: Graça Maria Salgado Quiroga; Recorrido: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB; Relator: Juíza Lais Maria Rossas Freire; Publicação DJ: 05/09/2006)

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo ante o que preconiza a Súmula 285/TST.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2007 - fls. 344; recurso apresentado em 27/03/2007 - fls. 377).

Regular a representação processual (fls. 167).

Satisfeito o preparo (fls. 283/285 e 376).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ANISTIA - IRRETROATIVIDADE

Alegações:

- contrariedade à OJ transitória nº 56, SDI-I/TST.

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação do art. 6º da Lei 8878/94.

Sustenta que a anistia concedida pela Lei 8.878/94 não permite efeito financeiro retroativo e que o anuênio substituiu o quinquênio, tendo sido implantando durante o afastamento do Obreiro, o qual nunca o recebeu.

Ficou consignado no acórdão regional que:

"No que tange aos anuênios, a parcela já era paga ao reclamante quando foi dispensado. Tanto que a reclamada, após a readmissão do reclamante, preservou a quantidade de anuênios já adquiridos anteriormente para efeito do pagamento da parcela, como se vê da ficha de enquadramento de fl. 57 e comprovantes de pagamento de fls. 58/59. Assim, entendo que o tempo de serviço após a readmissão deve continuar a ser computado para pagamento da verba, o que não fez a reclamada, estando correta a sentença que a condenou no pagamento de diferenças a partir da readmissão e reflexos." (fls. 317)

Não há que se falar em divergência jurisprudencial com a OJ transitória nº 56/SBDI/TST e nem em violação ao art. 6º da Lei 8.878/94, porque, consoante se constata do trecho acima transcrito a condenação foi de diferenças de anuênio a partir da readmissão.

Por outro lado, a matéria não foi examinada sob o enfoque do inciso LV do art. 5º da CR, sendo impossível o exame da assertiva de infringência ao mesmo, a teor da Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00670-1995-009-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LEONÍDIO ANTÔNIO LOUZADA

Advogado(s): RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA (GO - 22470)

Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO

Advogado(s): PEDRO ALCÂNTARA FLEURY JÚNIOR (GO - 14069)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/04/2007 - fls. 818; recurso apresentado em 23/04/2007 - fls. 828).

Regular a representação processual (fls. 679/6801).

Garantido o Juízo (fls. 179, 630).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegações:

- violação dos arts. 5º, LIV, LV da CF e de dispositivos infraconstitucionais.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente arguiu a nulidade da arrematação do imóvel onde vive com sua esposa, alegando a nulidade de sua intimação por edital. Sustenta que, embora estivesse demonstrado nos autos que residia no imóvel penhorado, não foi intimado por hora certa, que a correspondência devolvida às fls. 591 foi enviada a endereço incorreto e que não seria válida a intimação feita ao advogado por ele constituído, já que ele se mudou para outro estado sem avisá-lo. Ressalta, ainda, que o nome de sua esposa foi grafado errado no referido edital de intimação, impossibilitando sua defesa.

Consta do v. acórdão:

"Antes de se analisar a existência de vício na intimação do executado da realização da praça é pertinente descrever os fatos que a antecederam.

A execução iniciou-se em setembro/1995, quando a empresa de propriedade do executado deixou de cumprir o acordo feito com o reclamante.

Após inúmeros incidentes e diante da dificuldade de se encontrar bens da empresa reclamada, a execução voltou-se contra o seu sócio, o agravante, o qual, entretanto, nunca era encontrado em sua residência, que corresponde ao imóvel objeto da arrematação ocorrida.

As várias certidões juntadas aos autos, como as de fls. 78 e 193, revelaram claramente que o executado estava criando embaraços à execução, eis que sempre se ocultava.

Diante de tais circunstâncias, o imóvel onde se localiza sua residência foi penhorado, levado à praça, arrematado e, somente após a expedição da carta de arrematação e seu registro no Cartório de Registro de Imóveis, além do pagamento do crédito devido ao reclamante e a expedição do mandado de imissão na posse, foi que o agravante manifestou-se nos autos, atravessando petição de embargos à arrematação.

Ao apreciar os referidos embargos, em agosto/2001, o d. Juízo de origem vislumbrou a existência de alguns vícios e anulou a arrematação ocorrida, mas manteve a penhora do imóvel e determinou que fosse corrigido o valor depositado pelo arrematante e as demais despesas por ele efetuadas com o registro da arrematação e que o executado fosse intimado para depositar em juízo a diferença entre o referido valor e o saldo restante da conta.

Ou seja, a execução prosseguiu em favor do arrematante, Sr. Antônio Carlos de Castro, para que ele reouviesse as despesas efetuadas com a arrematação anulada, já que o crédito do obreiro havia sido satisfeito.

Desta decisão, o agravante teve inequívoca ciência, uma vez que foi expedida intimação ao escritório de seu advogado (fl. 352), mas se quedou inerte, tendo apenas apresentado contraminuta (fl. 365) ao agravo de petição manejado pelo arrematante, que tentou reformar a decisão que anulou a arrematação.

O apelo do arrematante não foi conhecido e após a ocorrência de vários incidentes, que não interessam ao deslinde da questão, o d. Juízo de origem determinou que fosse renovada a intimação do executado para que depositasse a diferença entre o valor atualizado devido ao Sr. Antônio Carlos de Castro e o saldo constante da conta em que foi depositado o valor da arrematação.

É necessário salientar que a intimação foi enviada, via postal, ao endereço do agravante, mas foi devolvida ao remetente, porque o número estava incorreto (fl. 591).

Contudo, o número constante do endereço para onde deveria ser enviada a intimação (243) foi o informado pelo próprio agravante, quando interpôs embargos à arrematação, conforme se verifica na oitava linha da procuração de fl. 339.

Como se vê, a dificuldade de se intimar o agravante, pessoalmente, após a oposição dos embargos à arrematação, deu-se pela sua própria incuria, ao informar endereço incorreto.

Não obstante, o d. Juízo de origem determinou que tal intimação fosse reiterada e, desta feita, enviada ao escritório do advogado que ele havia constituído, a qual foi corretamente recebida (fl. 595).

Porém, o executado não se manifestou, razão pela qual o d. Juízo de origem determinou a reavaliação do bem penhorado (fl. 626), a expedição do edital de praça e a intimação do executado via edital e, por cautela, via postal (fl. 634), ao escritório de seu advogado.

Cabe, ressaltar, desde já, que tal determinação não constituiu vulneração ao princípio do contraditório e da ampla defesa e nem ofensa ao art. 687, § 5º, do CPC, diante das circunstâncias acima narradas.

Afinal, o executado ocultou-se inúmeras vezes, forneceu endereço incorreto e manteve-se inerte em quase todas as intimações que recebeu, por meio de seu advogado, não restando outra alternativa senão intimá-lo conforme acima exposto.

Assim, a Secretaria da Vara expediu o Edital de Intimação da Praça (fl. 645), publicado em 14.07.06 (fl. 651v), remeteu a intimação via postal ao endereço informado pelo próprio agravante (fl. 653), ao endereço da empresa em que ele era sócio (fl. 652) e ainda a publicou no DJ do dia 04.08.2006, no nome de seu advogado (fl. 661).

O bem foi à praça e foi arrematado pela Sra. Carla Fernandes de Castro Arantes (fl. 663), sendo que uma semana após o despacho de fl. 670, em que foi homologada a arrematação e determinada a expedição do auto e da carta de arrematação e do mandado de imissão na posse, o agravante atravessou petição, após, repita-se, longo período de inércia, oferecendo embargos à arrematação.

Não é demais salientar que os embargos à arrematação foram protocolados antes da expedição do auto e da carta de arrematação e do mandado de imissão na posse e antes de qualquer intimação, o que indica que ele tinha ciência e acompanhava o que estava ocorrendo nos autos.

Ora, diante do quadro acima descrito, não há como acolher as alegações do agravante.

A assertiva de que as intimações via postal estavam sendo enviadas para um endereço incorreto não tem o condão de lhe favorecer, haja vista que isto ocorreu apenas em razão de sua própria incuria, já que foi ele próprio que forneceu os dados de seu endereço de forma incorreta, quicá com a intenção de tumultuar o feito.

Não prospera a alegação de que o fato de ele residir no próprio imóvel arrematado indica que o d. Juízo de origem poderia determinar sua intimação por mandado e até por hora certa. Ora, além de ele próprio admitir que se ocultava, quando aponta a possibilidade de "intimação por hora certa", já que nunca era encontrado em sua casa, o fato é que cabia a ele fornecer corretamente o seu

endereço para que as intimações enviadas via postal fossem corretamente recebidas, não competindo ao Juízo insistir em diligências inúteis, já que várias certidões acostadas aos autos descrevem sua tentativa de se ocultar.

Outrossim, não procede a assertiva de que o advogado para quem se enviavam as intimações mudou-se para o Estado do Pará, deixando de patrocinar a causa, pois era obrigação do próprio agravante trazer essa informação aos autos e constituir novo advogado para defendê-lo.

Assim, se deixou para constituir novo advogado apenas na iminência de perder o imóvel, após a arrematação, deve arcar com as consequências de sua inércia anterior.

Quanto à alegação de que o nome de sua esposa foi publicado incorretamente no Edital de Intimação (fl. 645), há de se salientar que o nome lá transcrito corresponde exatamente àquele constante da certidão de matrícula expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia (fls. 632/633), não prosperando o apelo no particular.

Já o Edital de fl. 203, em que o prenome de sua esposa efetivamente foi transcrito errado (SAEME, ao invés de SAIME), corresponde à primeira arrematação, que foi anulada, não havendo, portanto, prejuízo, no particular. Por fim, a alegação de que sua esposa não foi intimada da penhora não é verdadeira, pois o documento de fl. 198 demonstra que ela o foi e, de todo modo, ela ajuizou embargos de terceiro, conforme comprova o documento de fls. 776/777, que é o meio adequado para se discutir a questão.

Diante de todo exposto, não há falar em nulidade da intimação, devendo ser mantida a decisão agravada." (fls. 827)

Por todo o exposto no acórdão, verifica-se que realmente o Executado, ora Recorrente, ocultava-se para não ser intimado, e cria embaraços à execução, de modo que a ausência de sua intimação pessoal não implica em ofensa aos incisos LIV e LV, art. 5º da CF.

Quanto ao mais, registre-se que, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00678-2006-251-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.

Advogado(s): DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)

Recorrido(s): ELSON DA ROCHA PINTO

Advogado(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/04/2007 - fls. 531; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 544).

Regular a representação processual (fls. 237, 397 e 434).

Satisfeito o preparo (fls. 435/436 e 543).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO

Alegações:

- violação do art. 7º, XXIX, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que, no caso de acidente de trabalho, o prazo prescricional para ajuizar ação com o intuito de requerer a indenização correspondente é o trabalhista.

O r. acórdão regional, concluiu pela aplicação do prazo prescricional civil, reproduzindo a seguinte ementa para amparar sua tese:

"INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRESCRIÇÃO. Observada a natureza civil do pedido de reparação por danos morais, pode-se concluir que a indenização deferida a tal título em lide cujo trâmite se deu na Justiça do Trabalho, não constitui crédito trabalhista, mas crédito de natureza civil resultante de ato praticado no curso da relação de trabalho. Assim, ainda que justificada a competência desta Especializada para processar a lide não resulta daí, automaticamente, a incidência da prescrição trabalhista. A circunstância de o fato gerador do crédito de natureza civil ter ocorrido na vigência do contrato de trabalho, e decorrer da prática de ato calunioso ou desonroso praticado por empregador contra trabalhador não transmuda a natureza do direito, uma vez que o dano moral se caracteriza pela projeção de um gravame na esfera da honra e da imagem do indivíduo, transcendendo os limites da condição de trabalhador do ofendido. Dessa forma, aplica-se, na hipótese, o prazo prescricional de 20 anos

previsto no artigo 177 do Código Civil, em observância ao art. 2028 do novo Código Civil Brasileiro, e não o previsto no ordenamento jurídico-trabalhista, consagrado no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal. Embargos conhecidos e providos. (Processo ERR - 8871/2002-900-02-00, DJ - 05/03/2004, Relator Ministro Lélío Bentes Corrêa)." (fls. 514/515)

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 537/538 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região (RO/11911/01), a seguir transcrita, in verbis:

"INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO. A pretensão de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho, obviamente com lastro na relação de emprego, insere-se no âmbito do artigo 114 da Constituição Federal, sendo competente a Justiça do Trabalho para apreciá-la e julgá-la. Em consequência, a prescrição aplicável é aquela prevista para os direitos trabalhistas no art. 7º, inc. XXIX, da Lei Maior, e não a vintenária prevista no art. 177 do Código Civil, ainda que a questão se resolva com incursões no direito comum." (TRT - 3ª Região; RO/11911/01; Relatora: Juíza Cristina Maria Valadares Fenelon; DJMG 31/10/2001)

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de julho de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00705-2006-101-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

Advogado(s): HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO (SP - 164388)

Recorrido(s): GIOVANA SOARES NASCIMENTO E OUTRO (ADESIVO)

Advogado(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/03/2007 - fls. 395; recurso apresentado em 02/04/2007 - fls. 435).

Regular a representação processual (fls. 433).

Satisfeito o preparo (fls. 304/305, 434).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA

Alegações:

- violação dos arts. 114, VI da CF.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que a Justiça do Trabalho seria incompetente para julgar a lide na qual os sucessores do empregado falecido pleiteiam indenização por danos morais decorrentes de sua morte causada por acidente do trabalho.

Consta do v. acórdão:

"Pede que seja declarada a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho com a remessa dos autos à Justiça Estadual.

De se ressaltar que, em que pese a celeuma instalada inicialmente acerca da matéria, atualmente encontra-se pacificado entendimento de que a nova redação dada ao art. 114, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 45/2004, não deixa dúvidas de que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar, dentre outras, as ações de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes da relação de trabalho. Essa a dicção que se extrai do inciso VI do mencionado artigo.

(...)

Tem natureza trabalhista a reclamatória intentada pelos herdeiros do trabalhador falecido e em nome dele com o fito de ver reconhecida a indenização por danos morais e materiais ocasionadas por acidente de trabalho.

(...)

Por último, ainda que se leve em conta que o dano moral tenha como cunho a "dor" pela perda do ente familiar, implicando em tese, requerimento de direito próprio, não se pode ignorar que a morte foi em decorrência do acidente considerado de trabalho, embora relacionada com o tema da responsabilidade civil.

Logo, a causa imediata do pedido é a dor pela perda do falecido e a mediata, o acidente de trabalho, decorrente da relação de emprego.

(...) Por todo o exposto, rejeita-se a preliminar." (fls. 374/376) Grifei.

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 407/408 dos autos, proveniente da SDI - II do Colendo TST, no seguinte sentido:

"AÇÃO RESCISÓRIA. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Decisão rescindendo em que, após a declaração de incompetência do Juízo Cível para julgar a ação de indenização, a Vara do Trabalho da Comarca de Rio Verde-GO condenou a Reclamada a pagar à esposa e à filha do empregado falecido indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho que levou aquele a óbito. Ação rescisória ajuizada com fundamento no art. 485, II, do CPC. Constatação de que as Autoras do processo originário formularam dupla pretensão de indenização a saber: um, por dano material, por meio do qual se pretendeu a condenação da Ré ao pagamento do seguro de vida obrigatório previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal; e outro por dano moral, resultante da dor e sofrimento causado às Autoras pela morte do pai e marido.

Competência da Justiça do Trabalho quanto à primeira pretensão, haja vista que a obrigação de contratar seguro de acidentes de trabalho pressupõe a existência de um contrato de trabalho ou relação de emprego.

NO QUE RESPEITA AO SEGUNDO PEDIDO, NÃO DETÉM ESTA JUSTIÇA ESPECIAL COMPETÊNCIA PARA APRECIÁ-LO, NA MEDIDA EM QUE AS AUTORAS INVOCAM COMO CAUSA DE PEDIR A DOR SOFRIDA PELO FALECIMENTO DO EMPREGADO.

O ALEGADO TRAUMA EMOCIONAL GUARDA RELAÇÃO COM PERDA DO ENTE QUERIDO, OU SEJA, O QUE SE INVOCA É O SOFRIMENTO PRÓPRIO DAS AUTORAS, E, NÃO, QUALQUER DIREITO SONEGADO PERTENCENTE AO DE CUJUS.

Recurso ordinário a que se dá provimento parcial, a fim de julgar parcialmente procedente a pretensão desconstitutiva, TENDO EM VISTA A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR PEDIDO DE DANO MORAL FEITA EM NOME PRÓPRIO PELAS AUTORAS. Determinação de remessa ao M. Juízo Cível, para que aprecie a pretensão de indenização decorrente de danos morais, como entender de direito" (TST, SBDI-2, ROAR nº 307-2003-000-18-00-3, Rel. Min. Gelson de Azevedo, DJ de 26/05/2006) Destaque em letras maiúsculas no original.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00729-2006-006-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)

Recorrido(s): ANTÔNIO DE JESUS PALMEIRA

Advogado(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/03/2007 - fls. 459; recurso apresentado em 13/03/2007 - fls. 476).

Regular a representação processual (fls. 91).

Satisfeito o preparo (fls. 372/373 e 475).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

LITISCONSÓRCIO PASSIVO

Alegações:

- violação do art. 47 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Inviável a análise do recurso, neste particular, uma vez que não houve pronunciamento explícito pela Turma sobre essa matéria. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

SUCESSÃO TRABALHISTA

Alegações:

- violação dos arts. 30,V e 175 da CF.

- violação dos arts. 10, 448 da CLT e 26 da Lei nº 8.987/95.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente defende a inexistência de sucessão, asseverando que a METROBUS saiu do sistema alimentador por decisão do Poder Público e a COOTEGO passou a operar no sistema de transporte coletivo autorizada pelo Poder Público, não ocorrendo modificação na propriedade ou alteração na estrutura jurídica da Empresa.

Consta do v. acórdão:

"Resta evidente, portanto, que a citada Entidade Central, composta pelos permissionários do extinto transporte alternativo e gerida pela METROBUS, passou a ser a própria reclamada e, por isso, esta última responde por todas as obrigações, visto ser a única que se beneficiou do trabalho do autor.

Frise-se que é fato incontroverso nos autos que a recorrente assumiu o empreendimento econômico representado pela 'Entidade Central', responsável pela operação das linhas e serviços do antigo SIT-RMTC (conforme previsto no caput do art. 9º, da Deliberação nº 26, de 30/01.2003 - fls. 170/176, a partir de 01.09.2003. Assim, conclui-se que a recorrente sucedeu a denominada 'Entidade Central'." (fls. 434).

Nesse contexto, evidencia-se que a decisão impugnada está em conformidade com os permissivos legais indigitados.

No que diz respeito aos artigos 30, V e 175 da CF/88 e 26 da Lei nº 8.987/95, invocados no apelo, é impertinente a assertiva de infringência, haja vista que os dispositivos não tratam da sucessão.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegações:

- violação dos arts. 422, parágrafo único, da CLT e 90 da Lei nº 5.764/71.

- divergência jurisprudencial.

A Demandada pondera que, em face de disposição legal, não é possível existir vínculo de emprego entre a Cooperativa e o cooperado.

Consta do v. acórdão:

"No caso da cooperativa, certamente que a Lei nº 8.949/94 introduziu no artigo 442 consolidado comando impeditivo à formação de vínculo de emprego entre a cooperativa de qualquer ramo de atividade e seu associado (...)

Tudo não obstante, a verdade real descortinada nos autos não acolhe a tese recursal, à medida em que nela se constata que as cooperativas atuaram como meras intermediadoras de mão-de-obra, uma vez que o autor desenvolvia a função inerente à atividade-fim da reclamada, qual seja: mecânico.

Ademais, é inconcebível que os mecânicos não fossem subordinados à reclamada, uma vez que, sem isso, não teria qualquer controle sobre a atividade por ela mesma exercida, por serem os mecânicos, juntamente com os motoristas, os elementos-chave." (fls. 435).

Como se vê, não há que se cogitar de vulneração aos dispositivos legais mencionados nas razões recursais, porque a Turma levou em consideração, em sua decisão, o princípio da primazia da realidade.

Os arestos de fls. 467 são inservíveis ao confronto de teses, visto que são originários de Vara do Trabalho (CLT, art. 896).

O julgado paradigma de fls. 466 é inespecífico, haja vista que, in casu, ficou provado que a Cooperativa atuava como mera intermediadora de mão-de-obra (incidência da Súmula 296/TST).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegações:

- violação do art. 8º,I, da CF.

- violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70.

- divergência jurisprudencial com julgados e com a Súmula 677 do STF.

A Recorrente aduz que não se pode considerar a assistência dada ao Autor pelo Sindicato, pois esse teve sua formação irregular e não estava registrado no órgão competente na época da relação de emprego.

Consta do v. acórdão:

"A condenação em honorários advocatícios cabe mesmo que o reclamante perceba salário superior ao dobro do mínimo legal, quando declara, sob as penas da lei, que não possui condições de arcar com os custos processuais, sem comprometimento do sustento próprio e de sua família, sem prova inequívoca em contrário.

Na hipótese, os documentos apresentados às fls. 25 e 26 atendem aos mencionados requisitos exigidos pelo dispositivo legal e às orientações contidas nas súmulas do C. TST." (fls. 450).

Neste tópico, denota-se que as questões levantadas pela Recorrente não foram tratadas na via ordinária, tratando-se, assim, de inovação à lide. Cabe, aqui, a observância da lição extraída da Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AP-00738-2005-081-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(s): 1. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (MG - 69011)

Recorrido(s): 1. MILTON DE JESUS PEREIRA

2. INSS

Advogado(s): 1. MAURO ABADIA GOULÃO (GO - 10601)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/03/2007 - fls. 368; recurso apresentado em 29/03/2007 - fls. 381).

Regular a representação processual (fls. 37/39).

Garantido o Juízo (fls. 248).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA

Alegações:

- violação dos arts. 5º, II, XXXVI; 114, § 3º e 195, I, II da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente aduz que falece competência à Justiça do Trabalho para executar a contribuição para terceiros. Afirma também ter havido afronta à coisa julgada e ao princípio da reserva legal.

A Turma Julgadora entendeu que a norma constitucional, ao atribuir à Justiça do Trabalho competência para executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", e II, da CF/88, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir, referiu-se também a cota destinada a terceiros, que, sendo parcela acessória, sujeita-se à mesma forma de cobrança.

Assim sendo, não se verifica violação direta e literal aos artigos 114, § 3º e 195, I, II da CF, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista neste particular.

Os incisos II e o XXXVI do art. 5º constitucional contêm princípios de ordem genérica que não admitem vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

DESCONTO - IMPOSTO DE RENDA

Alegações:

- violação do art. 153, III, da CF.

Sustenta que não é competência desta Especializada criar normatização sobre o recolhimento de Imposto de Renda e alega que a forma de apuração contida nos cálculos homologados está incorreta, devendo ser feita de acordo com as normas que regem a matéria.

A alegação de violação ao art. 153, III, da CF é impertinente, visto que o acórdão recorrido não usurpa a competência legislativa da União ali prevista, não sendo possível o seguimento do presente recurso de revista sob esse argumento.

EXECUÇÃO - ORDEM PREFERENCIAL

Alegações:

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- violação dos arts. 593 do CPC e 1003 do Código Civil.

A Recorrente alega que foi condenada apenas subsidiariamente pelos créditos trabalhistas, devendo responder pela execução apenas após esgotados todos os meios para a localização e penhora de bens da devedora principal. Diz que houve fraude à execução por parte da real empregadora.

Contudo, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional e contrariedade à Súmula/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 05 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00745-2006-101-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): WANDER CARLOS DE SOUZA

Advogado(s): ALESSANDRA REIS (GO - 12516)

Recorrido(s): JOÃO BATISTA OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado(s): JOÃO CÂNDIDO NUNES (GO - 8114)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/04/2007 - fls. 363; recurso apresentado em 23/04/2007 - fls. 410).

Regular a representação processual (fls. 63).

Satisfeito o preparo (fls. 332/333, 408/409).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegações:

- violação do art. 93, IX da CF.

- violação dos arts. 131, 165, 458 I, II, III, 535, II.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta o Recorrente que o Acórdão seria nulo por ter deixado de se manifestar sobre os argumentos expendidos no recurso ordinário mesmo após a interposição de embargos declaratórios.

De início, registre-se que, ao contrário do alegado pela parte recorrente, sequer foram opostos embargos declaratórios contra o acórdão recorrido, o qual ao longo das fls. 350/353 analisou detalhadamente os pontos da sentença apontados como omissos pelo Recorrente em seu RO, revestindo-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, razão pela qual não se vislumbra violação aos arts. 93, IX, da CR e 832 da CLT.

Por conseguinte, sob a óptica da restrição imposta pela OJ 115/SDI-I/TST, não se conhece das demais violações apontadas.

Os arestos provenientes do STJ e de TRF (fls. 376/377), órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, não servem ao confronto de teses.

INÉPCIA DA INICIAL

Alegações:

- violação dos arts. 262, 267 I e IV, 284, 295 I e parágrafo único e 301 do CPC e 11 e 34 da Lei 8.213/91.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente pede que seja extinto o processo por inépcia da inicial (incongruência lógica entre fatos narrados e pedido), por falta de interesse de agir (eis que pede indenização por danos morais para reparar os danos materiais que sofreu) e por ilegitimidade passiva da parte pelo fato de ter sido o INSS que indeferiu o pedido de auxílio-doença.

Quanto à alegada inépcia da inicial e falta de interesse de agir, consta do v. acórdão:

"(...) no caso, o reclamante narrou o sofrimento moral decorrente do atraso no recebimento do auxílio doença fato que, segundo afirmou, decorreu de conduta omissiva da reclamada. Trata-se, portanto, de evidente alegação de dano moral indireto (...)

Portanto, não há de se falar em inépcia da inicial ou falta de interesse de agir, pois a formulação de pedido de indenização por danos morais mostra-se acertada.

Inexiste, assim, ofensa aos artigos 284, 267, 295 e 301 do CPC." (fls. 353/354)

Por outro lado, o acórdão rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva nos seguintes termos:

"(...) se o reclamante se diz titular de direito à indenização e o aponta o reclamado como titular do dever de indenizar, está perfeitamente configurada a legitimidade passiva desse último.

Cabe salientar que esse entendimento está de acordo com a teoria da asserção, adotada pela moderna doutrina do processo civil, segundo a qual a presença das condições da ação "(...) deverá ser verificada em abstrato

(...) Nesse passo, como a controvérsia sobre a autoria do dano diz respeito ao mérito e não às condições da ação, a rejeição da preliminar não implica vulneração aos artigos 267, I, e 295 do CPC." (fls. 355/356)

Como se vê, pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão, verifica-se que não houve violação aos artigos 267, 284, 295 e 301 do CPC, nem aos artigos 11 e 34 da Lei 8.213/91, sendo impertinente a alegação de afronta ao art. 262 do CPC, que trata do princípio dispositivo.

Os arestos colacionados às fls. 386 não configuram dissenso jurisprudencial que justifique a interposição de recurso de revista pois foram proferidos por órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- violação dos arts. 186, 927 do Código Civil, 40 da CLT, 11 e 34 da Lei 8.213/91.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta o Recorrente que o Autor não se desincumbiu do ônus de provar os fatos alegados, que o fato de ter recolhido as contribuições previdenciárias com atraso não seria motivo para indeferimento do benefício previdenciário requerido pelo Autor (auxílio-doença), e aduz que estariam ausentes os requisitos para o deferimento de indenização por danos morais.

Quanto à prova dos fatos alegados pelo Autor, consta do v. acórdão:

"(...) o acervo probatório revela que o reclamante desincumbiu-se satisfatoriamente de seu ônus de provar (artigo 333, I, do CPC; artigo 818 da CLT) a conduta ilícita do reclamado, o dano e o nexo causal – elementos para o reconhecimento da responsabilidade civil previstos nos artigos 186 e 927 do Código Civil – conforme se passa a analisar." (fls. 357)

Sendo que em relação à configuração do ato ilícito, da culpa, do dano e do nexo causal, a ementa resume muito bem a conclusão do acórdão:

"DANO MORAL. INDEFERIMENTO DE AUXÍLIO- DOENÇA EM RAZÃO DA MORA NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL. O indeferimento de auxílio-doença, requerido pelo empregado junto ao INSS, em razão de o empregador ter efetuado as contribuições previdenciárias somente após o acidente de trabalho, pode gerar direito à indenização por danos morais. É de somenos importância, para determinação do nexo causal, discutir se o indeferimento foi correto ou não, quando está evidenciado que o benefício teria sido concedido não fosse a mora do empregador. Aplicação da teoria da causalidade adequada, à luz da premissa

doutrinária de que a determinação do nexa causal é eminentemente uma questão de fato." (fls. 347)

O acórdão consignou que o Autor desincumbiu-se satisfatoriamente do ônus probatório que lhe incumbia e concluiu que restaram demonstrados os elementos necessários ao deferimento de indenização pelos danos morais sofridos pelo obreiro, razão pela qual não há que se falar em violação aos artigos 186 e 927 do Código Civil, 40 da CLT e 11 e 34 da Lei 8.213/91.

Quanto aos paradigmas apresentados às fls. 393, 395, 399 e 403, registre-se que arestos provenientes do STJ, TRF's, Tribunais de Justiça e outros órgãos não trabalhistas, que não estão elencados na alínea a do art. 896 da CLT, não servem para demonstrar divergência jurisprudencial que justifique a interposição de recurso de revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00769-2006-131-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): WANNETE MOREIRA ARANTES SILVA

Advogado(s): ELIFAS JOSÉ BATISTA (GO - 10017)

Recorrido(s): AGROPECUÁRIA PALMA LTDA. - ME

Advogado(s): JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA (MG - 27560)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/03/2007 - fls. 87; recurso apresentado em 16/03/2007 - fls. 125).

Regular a representação processual (fls. 6).

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Quanto a esse tópico, denota-se que não houve debate no acórdão sobre a aplicação ou não da litigância de má-fé à Reclamante, mas apenas acerca da possibilidade de aumentar o seu valor, consoante pedido pela Reclamada em seu Recurso Ordinário. Desse modo, a Autora não pode recorrer da matéria, em face da preclusão, pois seu Recurso Ordinário nem sequer foi conhecido por deserção.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegações:

- violação dos arts. 5º, XXXV, LIV, LV, da CF.

- violação dos arts. 535, 333, II, 348 do CPC e 818 da CLT e da Lei nº 1060/50.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que "(...) embora requerido desde o primeiro momento a justiça gratuita, esta não veio a ser deferida perante o E. TRT recorrido, contrariando assim o direito igualitário que é previsto na LEI MAIOR" (fls.92).

Vê-se que a r. sentença a quo julgou improcedentes os pedidos da Autora e a condenou ao pagamento das custas processuais, indeferindo o benefício da assistência judiciária gratuita (fls. 47/48). Ao apresentar seu Recurso Ordinário, a Demandante não pagou as custas, razão pela qual o Juiz de primeiro grau denegou seguimento ao seu apelo, não tendo a Autora aviado Agravo de Instrumento contra essa decisão (fls. 71/72).

Em sendo assim, tem-se como precluso o direito da Recorrente de insurgir-se contra aquela decisão neste momento processual, sendo impossível, portanto, a análise da questão via Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00770-2006-007-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO

Advogado(s): KATYA MARIA SPROESSER MORETTO (DF - 20546)

Recorrido(s): EDUARDO JOSÉ XAVIER

Advogado(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/02/2007 - fls. 1053; recurso apresentado via fax em 16/11/06 - fls. 1030 e original em 20/11/06 - fls. 1039).

Regular a representação processual (fls. 1038).

Satisfeito o preparo (fls. 962/963 e 1037).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegações:

- violação dos arts. 2º e 3º da CLT; 17 da Lei 4594/64; Decretos 56903/65 e 81402/78.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que os requisitos da relação de emprego não ficaram comprovados, devendo ser levado em consideração o fato de o reclamante ser sócio de empresa de corretagem de seguros.

Consta do v. acórdão:

"Pelo conjunto probatório apresentado, observa-se que a contratação do obreiro, de fato, deu-se em fraude à lei, com o objetivo de burlar a incidência da legislação trabalhista.

A prova testemunhal revela que a contratação do reclamante, e de outros empregados, para venda de 'seguro de vida e previdência privada' fora feita com a exigência, a eles, de constituição de empresa corretora de seguros, mas após já formalizado o contrato e iniciada a prestação pessoal dos serviços.

Restou comprovado, ainda, que a prestação de serviços dera-se com pessoalidade, exigência de exclusividade, na venda dos produtos, pagamento de comissões, estabelecimento de jornada de trabalho e de metas a serem cumpridas e obrigatoriedade de comparecimento às reuniões ocorridas." (fls.1002)

A fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois os requisitos caracterizadores da relação de emprego, como se infere do acórdão, ficaram provados nos autos. Ademais, o Recurso de Revista não pode ser admitido por possível violação a Decreto.

No mais, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.

E, por fim, quanto ao aresto de fls. 1035, é inespecífico, eis que não trata da mesma hipótese destes autos, abordando o vínculo com cooperativa (Súmula 296/TST).

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegações:

- violação do art. 7º, XIII da CF.

- violação do(s) art(s). 58 e 224 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o pagamento dos Lucros e Resultados previsto nas CCTs somente pode ser feito àqueles que realizam atividades típicas de bancário e que, além disso, tal pagamento depende de vínculo com o Banco, o que não existiu.

De início, inviável a análise do recurso nesse tópico, haja vista que, a par de não se ter debatido sobre a parcela "Participação nos lucros e resultados", não houve enquadramento do Reclamante como bancário, mas sim como securitário, tendo sido aplicados a ele os instrumentos normativos desta categoria (fls. 1007/1008 e 1050).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00784-2006-101-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s): HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO (SP - 164388)
Recorrido(s): KELY JANIFER MARTINS VENCESLAU E OUTRO
Advogado(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/03/2007 - fls. 468; recurso apresentado em 02/04/2007 - fls. 504).
Regular a representação processual (fls. 157).
Satisfeito o preparo (fls. 372/373, 503).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegações:
- violação dos arts. 114, VI da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que a Justiça do Trabalho seria incompetente para julgar a lide na qual os sucessores do empregado falecido pleiteiam indenização por danos morais decorrentes de sua morte causada por acidente do trabalho.
Consta do v. acórdão:
"Pede que seja declarada a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho com a remessa dos autos à Justiça Estadual.
De se ressaltar que, em que pese a celeuma instalada inicialmente acerca da matéria, atualmente encontra-se pacificado entendimento de que a nova redação dada ao art. 114, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 45/2004, não deixa dúvidas de que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar, dentre outras, as ações de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes da relação de trabalho. Essa a dicção que se extrai do inciso VI do mencionado artigo.
(...)
Tem natureza trabalhista a reclamatória intentada pelos herdeiros do trabalhador falecido e em nome dele com o fito de ver reconhecida a indenização por danos morais e materiais ocasionadas por acidente de trabalho .
(...)
Por último, ainda que se leve em conta que o dano moral tenha como cunho a "dor" pela perda do ente familiar, implicando em tese, requerimento de direito próprio, não se pode ignorar que a morte foi em decorrência do acidente considerado de trabalho, embora relacionada com o tema da responsabilidade civil.
Logo, a causa imediata do pedido é a dor pela perda do falecido e a mediata, o acidente de trabalho, decorrente da relação de emprego.
(...) Por todo o exposto, rejeita-se a preliminar." (fls. 447/449) Grifei.
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 477/478 dos autos, proveniente da SDI - II do Colendo TST, no seguinte sentido:
"AÇÃO RESCISÓRIA. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
Decisão rescindenda em que, após a declaração de incompetência do Juízo Cível para julgar a ação de indenização, a Vara do Trabalho da Comarca de Rio Verde-GO condenou a Reclamada a pagar à esposa e à filha do empregado falecido indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho que levou aquele a óbito. Ação rescisória ajuizada com fundamento no art. 485, II, do CPC. Constatação de que as Autoras do processo originário formularam dupla pretensão de indenização a saber: um, por dano material, por meio do qual se pretendeu a condenação da Ré ao pagamento do seguro de vida obrigatório previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal; e outro por dano moral, resultante da dor e sofrimento causado às Autoras pela morte do pai e marido.
Competência da Justiça do Trabalho quanto à primeira pretensão, haja vista que a obrigação de contratar seguro de acidentes de trabalho pressupõe a existência de um contrato de trabalho ou relação de emprego.
NO QUE RESPEITA AO SEGUNDO PEDIDO, NÃO DETÉM ESTA JUSTIÇA ESPECIAL COMPETÊNCIA PARA APRECIÁ-LO, NA MEDIDA EM QUE AS AUTORAS INVOCAM COMO CAUSA DE PEDIR A DOR SOFRIDA PELO FALECIMENTO DO EMPREGADO.
O ALEGADO TRAUMA EMOCIONAL GUARDA RELAÇÃO COM PERDA DO ENTE QUERIDO, OU SEJA, O QUE SE INVOKA É O SOFRIMENTO PRÓPRIO DAS AUTORAS, E, NÃO, QUALQUER DIREITO SONEGADO PERTENCENTE AO DE CUJUS.
Recurso ordinário a que se dá provimento parcial, a fim de julgar parcialmente procedente a pretensão desconstitutiva, TENDO EM VISTA A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR PEDIDO DE DANO MORAL FEITA EM NOME PRÓPRIO PELAS AUTORAS. Determinação de remessa ao M. Juízo Cível, para que aprecie a pretensão de indenização decorrente de danos morais, como entender de direito" (TST, SBDI-2, ROAR nº 307-2003-000-18-00-3, Rel. Min. Gelson de Azevedo, DJ de 26/05/2006)
Destaque em letras maiúsculas no original.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00788-2006-012-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BANCO BRADESCO S.A.
2. DIVANILDA PEREIRA DE ASSUNÇÃO
Advogado(s): 1. JOAQUIM JOSÉ PESSOA (DF - 17693)
2. ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
Recorrido(s): 1. DIVANILDA PEREIRA DE ASSUNÇÃO
2. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s): 1. ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
2. JOAQUIM JOSÉ PESSOA (DF - 17693)
Recurso de: BANCO BRADESCO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2007 - fls. 297; recurso apresentado em 22/02/2007 - fls. 287).
Regular a representação processual (fls. 285/286).
Satisfeito o preparo (fls. 191, 207 e 284).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 186, 187 e 927 do CC; 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Pede que seja excluída da condenação a indenização por dano moral, sustentando que não haveria prova do dano, culpa nem nexo de causalidade, pedindo que, no caso de ser mantida, os valores dessa indenização seja reduzido observando-se a proporção entre a gravidade da culpa do Recorrente e o dano.
Consta do v. acórdão:
"(...) foi realizada perícia médica (fls. 143/176) que analisou as funções da reclamante e constatou que ela autenticava em torno de 800 a 1100 documentos por dia (fls. 166/167), concluindo pelo nexo causal entre as doenças por ela apresentadas e as atividades desempenhadas no banco (fl. 159, itens 8 e 9). Assim, resta provada a doença que acometera a reclamante, bem como o nexo causal, esclarecendo-se que o banco reclamado não apresentou quesitos à perícia e sequer impugnou o laudo pericial, de forma que os seus questionamentos, acerca da adequação do mobiliário no local de trabalho da reclamante e do nexo causal, mostram-se preclusos, porque não formulados no momento oportuno.
Quanto à prova do dano moral, a mesma se mostra desnecessária, pois sem dúvida que ele é presumível no caso dos autos, em que se trata de pessoa jovem, que adquiriu doença do trabalho que lhe faz sentir dores físicas e diminuição da força muscular, causando-lhe dificuldades de exercer tarefas do cotidiano, tais como pentear os cabelos, escovar os dentes, abotoar e desabotoar roupas, calçar sapatos etc., tendo inclusive mudado a sua carteira de habilitação para veículo adaptado, mas não conseguindo ainda dirigir (laudo pericial fls. 153/154).
Por fim, no que tange à ilicitude da conduta do banco reclamado, entendo que ele sequer tentou evitar o aparecimento dessa lesão, absolutamente previsível no caso das funções desempenhadas pela reclamante, sendo que as condições de trabalho às quais fora submetida, inclusive o material utilizado (inadequado, segundo prova pericial), constituem, ao mesmo tempo, em causa da moléstia e também em elemento de reprovabilidade da conduta patronal (laudo pericial, item 12, fl. 160, item 6, fl. 165, itens 8 e 9, fl. 166).
A esse respeito é necessário observar que o reclamado também não providenciou a juntada aos autos do PCMSO, conforme requerido em audiência inicial (fl. 87), sendo portanto presumível a sua culpa, em razão de não ter orientado a sua empregada quanto às normas de segurança e medicina do trabalho, conforme determina o artigo 157, incisos I e II da CLT.
Assim, preenchidos estão os requisitos que autorizam a indenização, conforme previsto nos artigos 186 e 927, caput do Código Civil."(fls. 254/256)
Também restam incólumes os dispositivos legais apontados, porquanto a Turma regional concluiu que a prova produzida nos autos demonstrou a existência do dano, da culpa do Recorrente, bem como do nexo causal entre a conduta ilícita do empregador e o dano causado à obreira, revelando-se razoável o valor fixado para a indenização por dano moral (100 salários mínimos - fls. 258).

Inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que restou provado o ato ilícito do empregador, o dano sofrido pela Obreira e o nexo de causalidade entre eles (Súmula 296/TST). Vale registrar que os dois últimos arestos (fls. 280/281) são provenientes de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, sendo inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: DIVANILDA PEREIRA DE ASSUNÇÃO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2007 - fls. 297; recurso apresentado em 20/03/2007 - fls. 310).

Regular a representação processual (fls. 14).

Preparo pelo Reclamado (fls. 191).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.

A Reclamante alega que lhe são devidos tanto o benefício da aposentadoria por invalidez quanto a pensão mensal paga pelo Reclamado, sem qualquer dedução. Consta do v. acórdão:

"(...)

Segundo o artigo 950 do Código Civil Brasileiro, o valor da pensão devida, a título de indenização por danos materiais, é correspondente à importância do trabalho para o qual a vítima se inabilitou, ou da depreciação que ela sofreu. No caso dos autos o perito afirmou que houve perda de 100% da capacidade laborativa para os membros superiores em caráter temporário, de 10.08.2001 (último dia trabalhado) até 17.05.2005 (data da aposentadoria) e, a partir desta data, houve perda permanente de 35% da capacidade laborativa para o membro superior direito e de 18% para o membro superior esquerdo (laudo pericial, item 3, fls. 162/163).

Ocorre que o documento de fl. 24 mostra que o benefício do INSS concedido à reclamante foi no valor de R\$2.271,52, ou seja, importância R\$545,49 superior à última remuneração informada na inicial, que era de R\$1.726,03, de modo que não se evidenciou o prejuízo financeiro em razão da aposentadoria por invalidez. (...)

Assim, inexistindo prova do efetivo dano material, reformo a sentença para excluir da condenação o pagamento de indenização respectiva (pensão mensal). (fls. 257/258)

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 301 dos autos, proveniente do E. TRT/15ª Região, in verbis:

"ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA DO EMPREGADOR - IMPOSSIBILIDADE DE DEDUÇÃO DOS VALORES PAGOS PELO INSS - CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL. I - O empregador, ao ignorar normas de segurança do trabalho, age com culpa, devendo assim indenizar o dano sofrido pelo empregado que é vítima de acidente de trabalho decorrente dessa violação. II - Caracterizada a impossibilidade de o acidentado continuar a exercer a sua profissão, é devida a pensão prevista no art. 950 do CC. III - Considerando-se que a indenização paga pelo empregador que agiu com culpa tem natureza distinta da indenização previdenciária, que independe da culpa, a ponto de o constituinte ter dado tratamento distinto para os dois institutos, não é possível a dedução do valor pago pelo órgão previdenciário da pensão prevista no art. 950 do CC (Súmula 229 do STF). IV - Para a garantia da eficácia do pagamento da pensão ao longo dos anos, impõe-se, independentemente do requerimento do interessado, a constituição de capital ou caução fidejussória, sendo irrelevante a condição financeira do demandado (art. 602 do CPC e Súmula 313 do STJ)." Grifos no original (TRT 15ª Região, RO-01530-2002-015-00-2 - (610117/05) - 6ª C. - Rel. Juiz Samuel Hugo Lima - DOESP 12.12.2005 - 32) JNCCB.950 JCPC.602.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00844-2006-052-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Advogado(s): DEVANIR FERREIRA SOBRINHO (GO - 10494)

Recorrido(s): MARIA LUCILENE GABRIEL DE SIQUEIRA

Advogado(s): MARIA VITOR FERNANDES (GO - 6156)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/03/2007 - fls. 234; recurso apresentado em 13/03/2007 - fls. 243).

Regular a representação processual (fls. 24).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que de acordo com a decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.395-6/DF esta Justiça Especializada não seria competente para julgar o presente caso, em que se trata de "contrato de prestação de serviço (credenciamento), de natureza estritamente jurídico-administrativa".

A indicação de julgado do Excelso Supremo Tribunal Federal, entretanto, afigura-se inviável, por consistir em hipótese que não está inserida dentre as elencadas na alínea a do art. 896 da CLT.

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE

Alegações:

- violação dos arts. 36, 37 do CPC, 30 da Lei 8.906/94.

- divergência jurisprudencial.

O Município Recorrente alega a ausência de capacidade postulatória da Autora, sustentando que o advogado que assinou a inicial era impedido por ser Assessor Jurídico da Câmara Municipal e a advogada que a acompanhou em audiência não teria procuração nos autos.

Consta do v. acórdão:

"Ficou, realmente, demonstrado que o único subscritor da exordial, Dr. José Luiz Gonçalves dos Santos, era ocupante de cargo comissionado na Câmara Municipal de Silvânia – portaria, fl. 165-, órgão que, data venia do d. Juízo de origem, integra a Fazenda Pública daquele município.

Assim, mencionado profissional não poderia demandar contra o Recorrente, tendo em vista a regra do art. 30, I, do Estatuto da Advocacia.

Não obstante, verifica-se que, em audiência, a reclamante foi acompanhada por outro procurador, Dra. Maria Vitor Fernandes (ata, fl. 22), advogada que assinou a impugnação ofertada à defesa (fls. 168/175).

Assim, configurado o mandato tácito de procurador contra o qual não se arguiu nenhuma irregularidade e considerando, ainda, que nessa Justiça Especializada o obreiro pode apresentar inclusive pedido verbal, bem como exercer o jus postulandi, tem-se que a irregularidade noticiada pelo réu acabou sendo sanada, não cabendo falar em ausência de capacidade postulatória da autora." (fls. 228)

Como se vê, o acórdão entendeu que tendo configurado o mandato tácito para a advogada que assinou a impugnação e o fato de o obreiro deter jus postulandi na Justiça do Trabalho sanou as irregularidades apontadas pelo Recorrente, não havendo que se falar em afronta aos dispositivos legais invocados.

Aresto proveniente do STJ não serve ao confronto de teses, nos termos do art. 896, a da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00855-2006-131-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): NIDABÁS TRANSPORTES LTDA.

Advogado(s): LIAMAR VIGNOTO PERES (GO - 13486)

Recorrido(s): AMAURY ANTÔNIO CRYSTANI

Advogado(s): ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO (GO - 22589)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/04/2007 - fls. 193; recurso apresentado em 18/04/2007 - fls. 256).

Regular a representação processual (fls. 203).

Satisfeito o preparo (fls. 136/137 e 233).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COMISSIONISTA

Alegações:

- violação dos arts. 328 e 349 do CPC.

A Reclamada sustenta que o próprio Reclamante juntou aos autos documentos que demonstram os valores pagos a título de comissões, devendo esse fato ser considerado como confessado por ele. Pondera, ainda, que é inviável o pagamento de comissões no período em que o Demandante esteve afastado recebendo auxílio previdenciário (7 meses).

Consta do v. acórdão:

"Era do reclamante o ônus de provar que recebia a remuneração apontada na petição inicial e desconstituir a prova documental, por se tratar de fato constitutivo do seu direito, nos termos dos arts. 818 da CLT, 333, inciso I, e 389, inciso I, do CPC, e desse mister se desincumbiu em parte (...)O fato de as testemunhas terem apontado importância superior àquela declinada na petição inicial não torna inválidos seus depoimentos, valendo mencionar que a r. sentença observou os limites da exordial (...)No que tange aos documentos exibidos pelo autor (fls. 12/16), abrangem pequeno período trabalhado e servem apenas para demonstrar, por amostragem, o valor dos fretes, não se podendo apurar as comissões por tais documentos, mesmo porque a prova testemunhal é suficiente a demonstrar a alegação obreira quanto ao valor médio das comissões ." (fls. 163 e 165).

Não se vislumbram as violações apontadas, tendo em vista que não foi considerado que os documentos juntados pelo Reclamante caracterizavam confissão.

Vale ressaltar que a discussão acerca do período de afastamento do Reclamante com percebimento de benefício previdenciário não foi objeto do Recurso Ordinário, não merecendo, portanto, análise na via estreita da Revista (Súmula 297/TST).

FÉRIAS

FGTS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegações:

- violação dos arts. 133, IV, da CLT, 59 e 118 da Lei nº 8.213/91.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que o Obreiro não tem direito a férias nem a depósitos de FGTS, em relação ao período em que esteve afastado por mais de 6 meses recebendo auxílio previdenciário (14/10/2005 e 26/05/2006).

Consta do v. acórdão que julgou os Embargos de Declaração que a questão do afastamento do Reclamante no período de 14/10/05 a 26/05/06 não foi suscitada no Recurso Ordinário.

Em sendo assim, tem-se que tal assunto não pode também ser debatido via Revista, ante a ausência do indispensável prequestionamento, nos termos da Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 05 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00897-2006-010-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AYRAN WALLACE FERREIRA SILVA

Advogado(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)

Recorrido(s): PROLIMPE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO

Advogado(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/03/2007 - fls. 322; recurso apresentado em 22/01/2007 - fls. 306).

Regular a representação processual (fls. 13).

Dispensado o preparo (fls. 206).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegações:

- contrariedade à(s) OJ(s) 307 e 342, SDI-I/TST.

- violação dos arts. 71, § 4º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se contra o acórdão que indeferiu o pagamento da indenização prevista para a não concessão de intervalo intrajornada em razão de o Reclamante se submeter à jornada 12x36. Transcreveu arestos provenientes de outros TRT's que deferem a citada indenização mesmo no caso de jornada 12x36.

O v. acórdão concluiu que o obreiro sujeito à jornada 12x36 não faz jus ao intervalo intrajornada previsto no art. 71 da CLT, exceto com relação aos dias que foram realizadas as dobras e o dia anterior, pois não houve o descanso relativo às 36 horas. Senão vejamos:

"Estava inicialmente entendendo (sic) que o autor não faz jus ao intervalo intrajornada, conforme fundamento que adiante seguem:

'Ab initio, no tópico precedente fixou-se a validade do regime de revezamento de 12x36 horas.

O regime de trabalho – 12x36 horas -, regularmente instituído, por meio de norma coletiva, beneficia o trabalhador, sendo largamente praticado na atualidade, particularmente em relação à categoria dos vigias e vigilantes, consoante farta jurisprudência pertinente à matéria.

A única justificativa para a implantação do sistema de 12x36 horas é o trabalho contínuo, ininterrupto, para ser compensado posteriormente com descanso prolongado.

A ausência do intervalo intrajornada e a configuração de labor em eventuais domingos e feriados é inerente à natureza do regime de revezamento 12x36, visto que o trabalho em um dia compensa-se pela folga em descanso prolongado, situação que redundaria em benefício ao empregado.

Logo, ante a adoção do sistema de revezamento de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso em convenção coletiva de trabalho, o autor não faz jus ao intervalo intrajornada nem ainda ao pagamento de dobra legal por eventual eventual labor em feriados.'

Contudo, ponderando acerca do tema adiro à divergência do eminente Juiz Revisor, quanto ao intervalo intrajornada em relação aos dias em que foram realizadas as dobras e dia anterior, conforme exposto adiante:

'Comungo do mesmo entendimento do Relator no que tange a inexistência de motivos suficientes para descaracterizar a jornada de 12 x 36. As dobras eram realizadas esporadicamente, em média 3 (três) vezes ao mês, quando havia a ausência de algum empregado.

Todavia, divijo parcialidade quanto ao intervalo intrajornada.

O Exmo. Desembargador Relator excluiu o pagamento das indenizações respectivas. Ocorre que, com relação aos dias que foram realizadas as dobras e o dia anterior, entendendo que deve ser mantido o pagamento do intervalo, pois não houve o descanso relativo às 36 horas.

Em sentido semelhante já decidiu este Regional no Processo TST-RO nº 00020-2006-008-18-00-0, que teve como Relatora a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE'.

Dou parcial provimento na hipótese." (fls. 279/280)

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso com o 2º aresto colacionado às fls. 301/302, o qual, de forma diametralmente oposta, entende que o regime de jornada 12x36 não afasta a aplicação do art. 71 da CLT, in verbis :

"EMENTA: VIGILANTE REGIME DE JORNADA DE 12X36 INTERVALO INTRAJORNADA. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12x36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT. O fato de as normas coletivas se referirem ao 'horário corrido' não implica a supressão do intervalo intrajornada, já que não dado ao Sindicato transacionar acerca de direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período de descanso e refeição deve ser remunerado como horas extras, na forma do art. 71, § 4º, da CLT. No mesmo sentido, foi editada a Súmula n. 05 deste Tribunal, confirmada pela Orientação Jurisprudencial n. 307 da SDI-1/TST. (TRT 3ª Região, RO n. 01674-2003-029-03-00-8, 1ª T., Relatora Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, Publ. DJMG 06/02/2004)". Grifei.

Deixo de analisar as demais questões invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00949-2006-006-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

Advogado(s): KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES (GO - 21391)

Recorrido(s): VALDIR RABELO

Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/04/2007 - fls. 449; recurso apresentado em 17/04/2007 - fls. 469).

Regular a representação processual (fls. 87).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Alegações:

- violação dos arts. 37, X e 169, § 1º da CF.

- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.

Insurge-se a Recorrente contra o v. acórdão regional no tópico em que considerou devido o implemento da progressão horizontal prevista no PCS instituído pela empresa pública sucedida (CERNE). Defende que na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária, de autorização em lei específica. Aduz que não haveria mais razão para se aplicar o PCS do CERNE aos servidores oriundos daquele órgão após o advento do PCR da AGECON (Lei 15.690/2006) e que o CERNE deveria saldar os débitos trabalhistas decorrentes de seu próprio Plano de Cargos e Salários.

Consta do v. acórdão a seguinte ementa:

"AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO – AGECON. PROGRESSÕES HORIZONTAIS AUTOMÁTICAS. APLICAÇÃO DO PCS DA ENTIDADE SUCEDIDA (CERNE). Não procede a alegada falta de previsão orçamentária (Lei de Responsabilidade Fiscal). A sucessão decorreu de lei estadual, o que já afasta a alegação, e não ficou provado que o cumprimento das obrigações implicaria em descumprimento do limite orçamentário. Também cita-se que o art. 22, I, da LC n. 101/2000 exclui da limitação orçamentária as obrigações salariais resultantes de decisão judicial." (fls. 414)

O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, onde, inclusive, houve declaração da sucessão e foram destacados o cumprimento de PCS e a previsão legal de que o pagamento do crédito em comento não depende de dotação orçamentária, não importa em agressão aos arts. 37, caput, incisos II e X, ou 169, § 1º, da CF, nem tampouco aos arts. 16 e 21 da LC 101/2000.

REENQUADRAMENTO

Alegações:

- contrariedade às Súmulas 685/STF e 363/TST.

- violação dos arts. 37, 'caput', II da CF.

- divergência jurisprudencial.

Argúi a nulidade da ascensão funcional do Reclamante, sustentando que em outubro/88 ele ocupava o cargo de "AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NS V", e em março/90 foi enquadrado em cargo diverso, "SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO NS III", o que caracterizaria provimento derivado de cargo público, vedado pela constituição federal.

Consta do v. acórdão:

"A inconsistência do enquadramento Reclamante no cargo de Superintendente de Administração NS III, por ocasião da implantação do PCS do CERNE, alegada como fato impeditivo das progressões postuladas, não ficou provada pela Reclamada (arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC).

O CERNE adotou o PCS em março de 1990 através da Resolução n. 008/90. Para o enquadramento foram estabelecidos os seguintes requisitos, verbis: "a. Tempo de efetivo serviço prestado na função do cargo na Empresa e b. Avaliação da habilidade profissional, dedicação, assiduidade e pontualidade no trabalho." (fl. 236)

A simples titulação do cargo do Reclamante antes do PCS (Assessor Administrativo NS III) não é suficiente para provar o desacerto da classificação. Necessária seria a descrição das atividades efetivamente praticadas no cargo originário, o que não se encontra nos autos. Pelo que se infere do PCS, foram criados novos cargos, o que teria implicado em enquadramento pela similaridade das funções (fl. 240). Inexiste elemento de prova de que a inclusão do Reclamante no PCS importou em provimento de cargo diverso do anteriormente ocupado. A presunção que se impõe é a regularidade do ato de enquadramento funcional do Reclamante.

Não se cogita da invalidade do enquadramento funcional por ofensa ao princípio constitucional do concurso público." (fls. 418)

A Turma regional concluiu que não houve ascensão funcional sem prévia aprovação em concurso público, razão pela qual não se verifica afronta ao dispositivo constitucional invocado, nem ao entendimento consubstanciado na Súmula 363/TST, que não se aplica ao caso.

Aresto de Turma do TST (fls. 462) e súmula do STF não servem ao confronto de teses, pois provêm de órgãos não elencados no art. 896, "a" da CLT.

LEGITIMIDADE PASSIVA

Alegações:

- violação dos arts. 210 e 214 da Lei 6.404/76.

Pede que seja declarada a legitimidade do CERNE para responder por todos os débitos decorrentes da aplicação do PCS instituído pelo referido órgão, o qual continua a existir como ente jurídico autônomo, enquanto não consumada sua liquidação.

Consta do acórdão:

"Na sucessão, responde o sucessor, não o sucedido. A tese da sucessão atípica, construída por este Tribunal, tem por finalidade impedir fraude oblíqua à satisfação de direitos de empregados do CERNE, quanto a obrigações constituídas quando do labor a ele prestado, a qual teria, de outro modo, de ser buscada na via do precatório. Quanto ao labor prestado à AGECON e obrigações correspondentes, não se verifica a ocorrência da referida fraude, daí por que não responde por elas o CERNE." (fls. 417).

O acórdão entendeu que o CERNE não responde pelas parcelas pleiteadas por se referirem a período posterior ao remanejamento do obreiro para a autarquia, pelo que não se vislumbra a alegada violação a preceitos legais.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 05 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00988-2006-010-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s): FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES (GO - 22679)

Recorrido(s): BENEDITO ZEGERINO FILHO

Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/04/2007 - fls. 1060; recurso apresentado em 23/04/2007 - fls. 1078).

Regular a representação processual (fls. 28).

Desnecessário o preparo, tendo em vista que as custas processuais ficaram a cargo do Reclamado (fls. 1037).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COISA JULGADA

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegações:

- contrariedade à Súmula 6, VI/TST.

- violação dos arts. 5º, XXXVI e 7º, XXX, da CF.

- violação dos arts. 301, § 2º, do CPC e 461, caput, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que os paradigmas indicados nesta ação não são os mesmos daqueles apontados na reclamatória anterior. Considera, assim, não ser possível a configuração de coisa julgada.

Consta do v. acórdão:

"COISA JULGADA. RECLAMAÇÃO – IDENTIDADE DE PEDIDO E CAUSA DE PEDIR. DISSIMULAÇÃO. Prática dissimulação o empregado que, após ter tido seu pedido de equiparação salarial julgado improcedente em relação ao paradigma "A", ajuíza nova reclamação pedindo equiparação em relação ao paradigma "B", em razão da equiparação que esse paradigma obteve com aquele em outra reclamação. Na verdade, o reconhecimento de equiparação salarial com o paradigma "B" implicaria o reconhecimento da situação rechaçada na primeira reclamação ajuizada, com conseqüente afronta à coisa julgada. Na realidade, o pedido de equiparação com o paradigma "B" serve para mascarar a real equiparação pretendida, que é com o paradigma "A", quínta já decidida e sepultada pelo manto da coisa julgada." (fls. 1022)

A Turma prestou, ainda, o seguinte esclarecimento sobre a questão, a qual foi novamente suscitada nos Embargos de Declaração:

"Com efeito, na RT n.º 321-2005-006-18-00-7 houve pedido de equiparação salarial em face de Antônio Carlos Bragato e Leon Honorato da Silva (causa de pedir). Nestes autos fundam a causa de pedir os paradigmas José Mauro de Oliveira e Durant Ruas. Nada obstante isso, na análise do mérito da lide, foi verificado que o paradigma José Mauro de Oliveira, nos autos da RT n.º 01410-2004-005-18-00-3, obteve equiparação salarial em face de Antônio Carlos Bragato. Vale dizer, não houve o reconhecimento de coisa julgada, in casu, relativamente à RT n.º 321-2005-006-18-00-7, porque a causa de pedir é distinta da havida neste processo, todavia, não foi dado provimento ao recurso quanto ao paradigma José Mauro de Oliveira a fim de que não houvesse ofensa à coisa julgada, diante da equiparação obtida por este em face de Antônio Carlos Bragato, nos autos da RT n.º 01410-2004-005-18-00-3. Tal deferimento, sim, significaria a indigitada ofensa." (fls. 1057)

Não se vislumbra violação literal dos dispositivos constitucionais e legais citados, tendo em vista que o entendimento adotado foi embasado na realidade fática específica destes autos.

Por outro lado, os arrestos apresentados não tratam da mesma situação dos autos, sendo, portanto, inespecíficos, a teor da Súmula 296/TST. O mesmo se observa quanto à Súmula 6, IV/TST, porque, no caso em tela, a equiparação não foi reconhecida em razão da coisa julgada.

O sexto paradigma não foi analisado por não se ter indicado fonte oficial ou repositório autorizado de publicação, nos termos da Súmula 337, I, a/TST. Da mesma forma, não foi examinado o julgado mencionado às fls. 1067, assim como aqueles juntados às fls. 1068/1072, porque não foram transcritos nas razões recursais os trechos tidos como divergentes (Súmula 337, I, b/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01020-2006-002-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(s): WEDERSON CHAVES DA COSTA (GO - 16109)

Recorrido(s): RELVA MARIA FERREIRA

Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2007 - fls. 318; recurso apresentado em 23/03/2007 - fls. 332).

Regular a representação processual (fls. 68).

Satisfeito o preparo (fls. 330/331).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO

Alegações:

- violação do art. 453 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que a aposentadoria extinguiu o contrato de trabalho, sendo nulo o novo contrato em virtude de ausência de concurso público.

Consta do v. acórdão:

"Perfilho o entendimento sufragado pelo Excelso Pretório. Nesse sentido, o fato de a Reclamante ter continuado na empresa após a concessão da aposentadoria não lhe retira quaisquer dos direitos assegurados aos demais trabalhadores. Assim, não tendo o contrato de trabalho sofrido solução de continuidade, não há que se falar em nulidade do vínculo, após a concessão da aposentadoria, face à ausência de concurso público, razão pela qual afastado a nulidade declarada pelo juízo de primeiro grau. Portanto, tendo havido extinção do vínculo empregatício, na modalidade dispensa imotivada, faz jus a Reclamante ao pagamento da multa de 40% sobre o saldo de FGTS, conforme postulado na inicial." (fls. 315)

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 327 dos autos, proveniente do E. TRT/ 2ª Região, in verbis:

"(...) O cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da Subseção I de Dissídios Individuais do Colendo TST não implica alteração da convicção de a aposentadoria espontânea extinguir o contrato de trabalho, dando-se início, a partir daí, a uma nova relação. É importante ressaltar que tal precedente, obstativo da percepção da multa de 40% sobre os depósitos ao FGTS realizados durante todo o liame empregatício, cancelado pelo Pleno em 25.10.2006, foi objeto de análise pelo Colendo TST, posteriormente as liminares concedidas nas ADIn's 1721 e 1770, permanecendo, no entanto, incólume, haja vista que não se alicerçava nos parágrafos do artigo 453 - objetos das ações diretas de inconstitucionalidade- mas sim em seu 'caput'. E é inconcebível a argumentação no sentido de o artigo 453 do estatuto consolidado se limitar a estabelecer regramento relativo a 'acesso temporis'. Tal dispositivo vai além, pondo, sim, termo ao contrato de emprego quando da jubilação requerida." (Processo nº 00385-2006-05202-00-7, Ano: 2006; Acórdão nº 20061041569, 2ª Turma; DJ 16/01/2007)

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Deixo de analisar as outras questões suscitadas no apelo ante o que dispõe a Súmula 285/TST.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01045-2006-006-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ERASMO JOSÉ SIMÃO

Advogado(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)

Recorrido(s): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRO

Advogado(s): MARIA LUÍZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES (GO - 22825)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/03/2007 - fls. 345; recurso apresentado em 02/04/2007 - fls. 362).

Regular a representação processual (fls. 14).

Desnecessário o preparo, tendo em vista que o Reclamante não foi condenado ao pagamento das custas processuais (fls. 259).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - INTERVALO INTRAJORNADA

Alegações:

- contrariedade às OJs 307 e 342, SDI-I/TST.

- violação dos arts. 9º, 71, § 4º, 444 da CLT e 841 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. acórdão:

"A cláusula 25ª das CCTs, que estabelece o regime de revezamento, não faz ressalva ao intervalo para alimentação e repouso, prevendo apenas o descanso de 36 horas após 12 horas trabalhadas, significando isto que não há previsão de concessão do aludido intervalo no regime de compensação, pactuado em negociação coletiva. Outrossim, deve-se ressaltar que a aludida jornada é mais favorável ao trabalhador, considerando que proporciona um período maior para descanso, englobando o intervalo intrajornada e feriados, de forma compensatória. Dessa forma, temos que ao regime de compensação de horário, em escala de 12X36, autorizado em Convenção Coletiva de Trabalho, não se aplicam os termos do art. 71, da CLT, o que significa dizer que o trabalhador sujeito a esse regime, não tem direito ao pagamento pelo intervalo não usufruído, e nem mesmo aos feriados eventualmente laborados." (fls. 339)

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o primeiro aresto colacionado às fls.358 dos autos, in verbis :

"EMENTA: VIGILANTE REGIME DE JORNADA DE 12X36 INTERVALO INTRAJORNADA. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12x36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT. O fato de as normas coletivas se referirem ao 'horário corrido' não implica a supressão do intervalo intrajornada, já que não dado a Sindicato transacionar acerca e direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período de descanso e refeição deve ser remunerado como horas extras, na forma do art. 71, § 4º, da CLT. No mesmo sentido, foi editada a Súmula n. 05 deste Tribunal, confirmada pela Orientação Jurisprudencial n. 307 da SDI-I/TST. (TRT 3ª Região, RO n. 01674-2003-029-03-00-8, 1ª T., Relatora Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, Publ. DJMG 06/02/2004)".

Deixo de analisar as demais matérias suscitadas na Revista, em face do que preleciona a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01079-2006-009-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

Recorrido(s): VALDECI EVANGELISTA DA SILVA

Advogado(s): LUDMILA DE CASTRO TORRES (GO - 21433)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/02/2007 - fls. 318; recurso apresentado em 02/03/2007 - fls. 335).

Regular a representação processual (fls. 140).

Satisfeito o preparo (fls. 243, 244 e 334).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ANISTIA - IRRETROATIVIDADE

Alegações:

- contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação do art. 6º da Lei 8.878/94.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Reclamada contra o v. acórdão regional no tópico em que ratificou o deferimento do pedido de indenização por perdas e danos decorrentes do retardo injustificado na readmissão do Obreiro.

Consta do v. acórdão:

" O d. juízo a quo condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais e morais, decorrentes do retardo injustificado na readmissão do reclamante, em prejuízo de salários e vantagens durante seu afastamento, que arbitrar em valor equivalente a um salário mínimo por mês, pelo valor vigente, devidamente corrigido, desde a confirmação da anistia pela Comissão Interministerial, por meio da Portaria nº 278/2001, até a efetiva readmissão, em 01.05.2004.

Inconformada, a reclamada pugna pela reforma da r. sentença, argumentando que a readmissão do reclamante estaria condicionada à sua efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, não havendo de se falar, pois, em demora no procedimento.

Razão não lhe assiste.

(...)

Ora, a Portaria Interministerial nº 278/MP/MF/MAPA, de 21 de novembro de 2001, publicada no DOU em 29/11/2001, veio exatamente possibilitar a concretização desse direito assegurado pela Lei de Anistia, que, como dito alhures, sempre esteve sob o manto do poder discricionário detido pela reclamada, de readmitir os anistiados quando entendesse preenchidos, ou não, os requisitos relativos à disponibilidade de orçamento ou necessidade de pessoal.

(...)

Inferre-se, portanto, que após tal portaria nada mais haveria de se perquirir acerca da justiça da readmissão do empregado afastado, missão anteriormente conferida, pela lei de Anistia, às subcomissões e à comissão especial, e tampouco da conveniência orçamentária ou de necessidade de pessoal da demandada, cabendo, a partir de sua publicação, tão-somente, à empregadora, dar-lhe cumprimento.

Inadmissível tornou-se, por conseguinte, o retardamento para efetivação de um direito que já havia sido garantido, quer por interesse da reclamada em postergar a concretização desse direito, quer por cautela da Administração Pública.

Assim, considerando que a Lei de Anistia não configura mera expectativa de direito e que o nome do reclamante consta do rol que acompanha a Portaria Interministerial, a partir desta o direito passou a ser exigível.

Na hipótese vertente, o descumprimento da medida causou, sim, prejuízo ao obreiro, quando ele deixou de receber salários, até que ocorresse a sua readmissão.

Mantenho, pois, a r. sentença " (fls. 294/297).

O art. 5º, inciso II, da Carta Magna contém princípio de ordem genérica, não se podendo cogitar de ofensa direta e literal do mesmo.

O art. 6º da Lei nº 8.878/94, que garante aos beneficiários da anistia efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedando a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo, trata de tema diverso do discutido nos presentes autos, onde o Reclamante formulou pedido de indenização por perdas e danos decorrentes da demora na readmissão do Reclamante. Inviável, assim, a assertiva de violação do referido preceito legal.

Os arestos originários de Turma do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (fls. 322/323) e do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fls. 326/328) sequer podem ser objeto de análise, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT, que não contempla referidas hipóteses.

O paradigma transcrito na página 324, bem como a OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST, revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam tese sobre pedido de indenização por perdas e danos, como evidenciado no caso sob exame (incidência da Súmula 296/TST).

LICENÇA PRÊMIO

ANUÊNIO

Alegações:

- contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 128 e 460 do CPC.

A Reclamada sustenta que é impossível a concessão de contagem de tempo para fins de licença-prêmio e anuênio, tendo ocorrido cerceamento de defesa, visto que teria alegado e provado que o Autor nunca recebeu os benefícios em destaque durante o seu contrato de trabalho anterior à demissão.

Consta do v. acórdão:

"(...) a r. sentença acolheu os pleitos de licença-prêmio e anuênios, considerando, para tanto, o tempo de serviço anterior ao desligamento do reclamante, que fora readmitido por autorização da Lei n. 8.878/94.

A reclamada discorda desse julgado, alegando, sobretudo, a proibição legal de efeito financeiro retroativo na readmissão (art. 6º da Lei nº 8.878/94) e a inexistência dos direitos na empresa de origem do reclamante (CIBRAZEM). Sallienta, outrossim, que a licença-prêmio foi limitada, em seu Plano de Cargos e

Salários, aos admitidos até 13/10/1996 e que o anuênio foi transformado em quinquênio.

Sem razão, entretanto.

Essa questão já foi por demais debatida na esfera judicial trabalhista, particularmente, em nosso Eg. Tribunal.

Com efeito, é consequência natural da anistia o restabelecimento do contrato de trabalho. No caso da Lei nº 8.878/94, esse efeito está expresso no art. 2º, ao fixar o retorno ao trabalho '(...) no cargo ou emprego anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante da respectiva transformação (...)'. Na espécie, constata-se que simples resolução da reclamada não poderia afastar os direitos já inseridos no contrato de trabalho, conforme dispõem os arts. 444 e 468 da CLT, uma vez que dito pacto foi reposto em vigor.

Assim, entendo que andou bem a r. sentença, mormente porque os direitos em foco foram assegurados pelo regulamento do empregador, não sendo essa a hipótese de conferir efeito financeiro retroativo - vedado pela Lei nº 8.878/94 (art. 6º).

Importa gizar, inclusive, que, ao contrário da tese patronal, as parcelas de anuênios e quinquênios não são pagas cumulativamente e incidem conforme a data de admissão, conforme se depreende dos arts. 99/101 da norma de pessoal, em que se embasou a própria reclamada (fl. 177)." (fls. 298/299).

Inviável a assertiva de ofensa aos preceitos legais e constitucional invocados no presente tópico recursal, visto que a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal não adotou tese sobre a matéria à luz de referidos dispositivos. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

Não há que se falar em divergência jurisprudencial com a OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST, visto que ficou consignado no v. acórdão regional que não se tratou, no caso, de efeito financeiro retroativo (fls. 299).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 05 de julho de 2007.

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Dembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01131-2005-010-18-00-6 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s): VICENTINA LEMES DE FREITAS LEOPARDO

Advogado(s): EDWALDO TAVARES RIBEIRO (GO - 12660)

Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/03/2007 - fls. 649; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 683).

Regular a representação processual (fls. 7).

Dispensado o preparo, tendo em vista que, a par de as custas processuais já terem sido recolhidas pelo Reclamado às fls. 596 (OJ nº 186 da SDI-1), foram concedidos à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 647).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- violação do art. 7º, XXII, da CF.

- violação do art. 21, I, da Lei 8.213/91, 818 da CLT, 333, I e 335 do CPC e 927 do CC.

- divergência jurisprudencial.

A Autora afirma que a Reclamada não cumpria as normas de segurança e higiene do trabalho e que os documentos acostados aos autos provam que a enfermidade foi desenvolvida em razão do trabalho. Pondera que a Empresa não se desincumbiu do seu ônus probatório.

Consta do v. acórdão:

"Razão assiste ao Reclamado, pois as alegações da Reclamante não se sustentam diante do que constou do laudo apresentado pela Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e da conclusão das diversas perícias feitas pelo INSS.

(...)

Qual se vê das transcrições acima, o laudo pericial não foi conclusivo acerca do nexo etiológico, valendo ressaltar que a perícia foi realizada em 07/11/2001, ou seja, mais de dois anos anteriores (sic) à aposentadoria por invalidez (09/10/2003) da Reclamante e mais de cinco anos após a obreira ter aderido ao PDV do banco reclamado (01/07/1996, TRCT, fl. 17).

O nexo causal também não foi reconhecido pelo INSS, conforme se infere dos documentos de fls. 216/219, 223/225, 327/329, 341, 346/350, 360/365 e 368/369 ." (fls. 644/645)

Desse modo, constatado que a enfermidade apresentada pela Obreira não consiste em doença do trabalho, o indeferimento do pedido de indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho não importa em afronta aos arts. 7º, XXII, da CR, 818 da CLT, 333, I 335 do CPC e 927 do CC . Por outro lado, esta Corte Trabalhista não discutiu a matéria sob o enfoque de que o trabalho teria sido a concausa da doença, o que impede o exame da assertiva de infringência ao art. 21, I, da Lei nº 8.213/91.

Acrecente-se, ainda, que a averiguação da existência de doença relacionada ao trabalho consiste em matéria de natureza eminentemente fático-probatória, cuja reapreciação não se admite por intermédio da presente via recursal, a teor da Súmula 126/TST.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

O segundo aresto (fls. 658) não teve indicada a fonte oficial de publicação, como previsto na Súmula 337, I, a/TST, sendo oportuno destacar que os documentos de fls. 666/682, que se referem ao mesmo, não se tratam de cópias autenticadas do acórdão paradigma, não servindo para validá-lo.

O outro julgado (fls. 657) revela-se inespecífico, na medida em que, consoante já destacado o tema referente à concausa não foi discutido (Súmula 297/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 05 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01199-2006-013-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. TELEGOIÁS CELULAR S.A.

Advogado(s): 1. WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460-A)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(s): 1. LARISSA MARQUES BORGES BARBOSA

Advogado(s): 1. JOÃO MOREIRA SANTOS (GO - 3046)

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 22/02/2007 - fls. 524; recurso apresentado em 23/01/2007 - fls. 515).

Regular a representação processual (fls. 102/105).

Satisfeito o preparo (fls. 412/413 e 514).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegações:

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação do art. 818 da CLT.

A Recorrente, contudo, não possui legitimidade para defender a outra Demandada, sendo despicienda a alegação em tela.

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegações:

- contrariedade à Súmula 374/TST.

- violação do art. 611, § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa não se conforma com a aplicação de CCT's do SINDINFORMÁTICA, pois entende que o enquadramento sindical é definido pela atividade preponderante do empregador, que, in casu , enquadra-se na área de teleatendimento e não na área de informática ou telecomunicações.

Consta do v. acórdão recorrido que :

"Ora, verifica-se no próprio estatuto social da primeira reclamada, que uma das suas principais atividades, estabelecidas no seu objeto social, é o serviço de telemarketing e atendimentos telefônicos em geral (fl. 106), o que enquadra os seus empregados no âmbito de abrangência do SINTTEL-GO-TO, conforme acima descrito.

Ademais, a própria reclamada, em sua contestação, afirma ter como atividade-fim o "(...) teleatendimento (...)" (fl. 108), o que enquadra os seus empregados no âmbito de abrangência do SINTTEL, conforme acima descrito.

Também não há dúvida de que os empregados da primeira reclamada pertencem à categoria representada pelo SINTTEL, já que a rescisão contratual foi homologada por essa entidade (fl. 159), sendo certo que, ao firmar o acordo coletivo anexado às fls. 162/172, a reclamada reconheceu a legitimidade do mencionado sindicato para representar seus empregados.

Embora a reclamada afirme que não é representada pela entidade patronal que celebrou as CCTs, ou seja, o SINDINFORMÁTICA, não demonstrou ela a que outro sindicato estaria vinculada, a fim de evidenciar que a sua atividade preponderante fosse diversa daquela exercida pelas empresas representadas pela referida entidade sindical. Ao contrário, a recorrente afirmou expressamente que não estar representada por nenhuma entidade sindical, situação inadmissível no atual sistema sindical brasileiro que faculta apenas o direito de filiação sindical, ou seja, embora a reclamada possa não ser filiada ao sindicato, ela é por ele representada, na medida em que integra a categoria profissional correspondente.

E o SINDINFORMÁTICA, como se infere das CCTs juntadas aos autos, não engloba apenas as empresas do ramo específico de informática, mas também aquelas que têm como atividades econômicas as que estejam relacionadas com telecomunicações e similares do Estado de Goiás, atividades estas descritas no estatuto social da primeira ré (fl. 106) não havendo, portanto, como excluir a primeira reclamada do seu âmbito de incidência." (fls. 469/470)

Dispôs-se, ainda, que:

"O fato de a primeira reclamada ter firmado acordo coletivo diretamente com o SINTTEL não afasta, por si só, a aplicação das convenções coletivas, eis que se deve observar, para a aplicação dos instrumentos respectivos, dentre outros aspectos, o período de vigência de cada um deles, sendo que o aludido acordo tem vigência apenas a partir de abril/2005, ao passo que o contrato de trabalho vigorou de 01/04/04 a 18/01/06.

Também não prospera a tese das reclamadas, no sentido de que a autora pertenceria a categoria profissional diferenciada, porquanto a atividade por ela desenvolvida - 'Teleoperadora' - está inserida na atividade preponderante da empregadora." (fls. 471)

Demonstrado assim que os sindicatos convenientes representam as categorias econômica e profissional das Partes, e observado o período de vigência da CCT, tem-se como intacto o dispositivo legal indigitado.

O primeiro, terceiro, quinto e oitavo julgados (fl. 508, 509, 510 e 511/512) não merecem apreciação, pois não indicam suas fontes de publicação ou repositórios autorizado de publicação, nos termos da Súmula 337, I, a, TST.

A Súmula 374/TST, assim como o segundo aresto (fls.508), cuidam de categoria diferenciada, hipótese que foi afastada pelo Tribunal.Quanto aos demais (fls. 509/510, 510/511), observa-se que são inespecíficos, uma vez que o v. decisório atacado não analisou a questão em tela sob o enfoque da teoria do conglomamento (Súmula 296/TST).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

ABONO ASSIDUIDADE

ANUÊNIO

ADICIONAL DE HORA EXTRA

INTERVALO INTRAJORNADA

Nestes tópicos, o apelo encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: TELEGOIÁS CELULAR S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 22/02/2007 - fls. 524; recurso apresentado em 28/02/2007 - fls. 534).

Regular a representação processual (fls. 173/175 e 533).

Satisfeito o preparo (fls. 412/413 e 514) - Súmula 128/TST.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

Alegações:

- violação dos arts. 5º, II e 7º, XVI, da CF.

- violação dos arts. 59, § 1º, 71, § 4º e 818 da CLT.

A Recorrente alega que a não concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 trabalhados não importou sobrejornada, não sendo devidos, portanto, as horas extras e o adicional de 100%. Diz que a Turma Julgadora não poderia ter aplicado o art. 71, § 4º, da CLT analogicamente, porque o dispositivo não prevê a aplicação da penalidade ali contida pela não concessão desse intervalo.

Consta do v. acórdão:

"Com efeito, as CCTs de fl.24 e seguintes, aplicáveis ao contrato de trabalho da reclamante, referentes aos anos de 2003-2005, em sua cláusula 8ª, trazem previsão expressa no sentido de que a cada 50 minutos de trabalho será concedido ao operador de telemarketing, função equivalente à desempenhada pela reclamante, como já ficou dito acima, um intervalo de 10 minutos.

É evidente que tal intervalo não pode ser computado na jornada. Todavia, no caso de ser o referido intervalo trabalhado normalmente, é de ser remunerado como horas extras, sob pena de tornar inócua a previsão convencional em visível prejuízo à reclamante, o que afronta o espírito da referida norma convencional, que buscou justamente o contrário, ou seja, o benefício do trabalhador." (fls.483/484)

Não se vislumbra violação dos dispositivos legais e constitucionais citados, tendo em vista que as verbas deferidas à Reclamante, neste tópico, decorrem da aplicação da CCT juntada aos autos, tendo ficado incontroverso que ela não usufruía do intervalo de 10 minutos previstos na cláusula convencional (fls. 484).

Salienta-se, em relação ao inciso II do art. 5º da Lei Maior, que, caso tivesse ocorrido ofensa, essa dar-se-ia de modo meramente reflexo e não direto, consoante determina a alínea c do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Indefiro o pedido de extração de carta de sentença formulado pela Reclamante às fls. 536, tendo em vista que, decorrido o prazo para a interposição de Agravo de

Instrumento, os autos retornarão à Vara de origem, podendo a execução provisória ser iniciada, portanto, nos próprios autos.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01266-2006-011-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)

Recorrido(s): ROGÉRIO VELOSO DA SILVA

Advogado(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/04/2007 - fls. 474; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 503).

Regular a representação processual (fls. 499 e 501).

Satisfeito o preparo (fls. 414/415 e 502).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA

HORA EXTRA - 7ª e 8ª HORAS

Alegações:

- contrariedade à Súmula 102, II/TST.

- violação do(s) art(s). 5º, II e XXXVI, 7º, XXVI, da CF.

- violação do(s) art(s). 224, § 2º, da CLT, 110 e 442 do CC e divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta serem indevidas as horas extras pleiteadas, porque o Autor ocupava cargo de confiança, pelo qual ele próprio optou.

Consta do v. acórdão:

"Todavia, o fato de esse Plano prever a possibilidade de opção pela jornada de 6 horas já indica que não se trata de cargo de confiança, pois se realmente o fosse, a jornada prevista seria somente a de 8 horas diárias.

(...)

Está claro que o reclamante (cujo cargo era técnico), não foi comissionado pelo exercício de função de confiança, já que não preenchidos os pressupostos do artigo 224, parágrafo 2º, da CLT, valendo ressaltar que, em tal circunstância, a norma autoriza a presunção de prejuízo para o trabalhador. Assim, não se aplica, no caso, a Súmula nº 102, item II, do TST.

Entende-se, nesse passo, que a gratificação paga visou remunerar a maior responsabilidade e conhecimento técnico pelo trabalho, como preceitua a Súmula nº 109 do C. TST.

O entendimento contido nessa súmula também mostra a impossibilidade jurídica de se reconhecer a função de confiança apenas pelo pagamento da gratificação." (fls. 445 e 447)

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 480/481 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis :

""CARGO DE CONFIANÇA. EXCEÇÃO PREVISTA NO § 2º DO ART. 224 DA CLT. JORNADA DE 8 HORAS. Optando livremente a empregada pela jornada de 8 horas, em face de seu enquadramento no PCS/98 em cargo comissionado, recebendo gratificação de função superior a 1/3 do salário do cargo efetivo, não faz jus à 7ª e a 8ª horas como extras." (...) os cargos de confiança e chefia são determinados ao arbítrio do empregador, em razão de depositarem confiança no empregado e da idoneidade deste, disciplinando o § 2º do art. 224 da CLT os cargos de confiança especial, de confiança técnica, que resulta da natureza da atividade e do comissionamento do trabalhador.

(...)" (RO-01620-2004-019-0-00-6; Data da Publicação DJMG 13/04/05; Juiz Relator: Antônio Miranda de Mendonça; Recorrente: Caixa Econômica Federal; Recorrida: Efigênia Mônica Paixão dos Reis).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Deixo de examinar a outra questão suscitada no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01638-2006-009-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Recorrido(s): 1. GUILHERME CÂNDIDO BARROS ALVES(ADESIVO)

Advogado(s): 1. MÔNICA BASTOS MENDES SILVA (GO - 16395)

Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/04/2007 - fls. 343; recurso apresentado em 16/04/2007 - fls. 354).

Regular a representação processual (fls. 75/77).

Satisfeito o preparo (fls. 258/259 e 352/353).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegações:

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- violação dos arts. 5º, II e XXXVI, e 170, parágrafo único, da CF.

- violação dos arts. 333, I, do CPC, 818 da CLT, 94 da Lei 9.472/97.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente aduz que não é responsável subsidiária pelos encargos trabalhistas devidos ao Reclamante, pois a prestação de serviços não ocorreu dentro de suas dependências e não ficaram comprovados os requisitos da pessoalidade e da subordinação na prestação de serviços. Diz que a terceirização é lícita, pois está prevista na Lei nº 9.472/97.

Consta do v. acórdão:

"O elemento fático "prestação de serviços" é indispensável para o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. E este fato é incontroverso, tendo em vista que a própria recorrente, ao alegar a ausência de subordinação em sua peça de defesa, confirmou que o reclamante lhe prestou serviços. Isso se depreende do seguinte trecho da contestação: 'Ressalta-se, ainda, que o reclamante trabalhou imune a qualquer subordinação em relação a 2ª reclamada, sendo o controle e o resultado dos contratos comerciais celebrados, por meio dos serviços prestados pela reclamante, exclusivamente gerenciados pela 1ª reclamada.' (fls. 206) Portanto, emerge processualmente demonstrado que o autor prestou serviços em favor da BRASIL TELECOM. Nada disso obstante, uma análise superficial dos elementos probatórios trazidos aos autos demonstra que ambas as reclamadas estão sediadas na mesma localidade. O contrato de trabalho firmado entre o obreiro e a empregadora, TELEPERFORMANCE, estabelece na cláusula segunda que o local de trabalho do empregado será: "Rod. BR-153 Km-06 Vila Redenção, Goiânia-GO" (fl. 109), precisamente o mesmo endereço fornecido pela BRASIL TELECOM em sua peça de defesa (fls. 205), o que afasta a aludida ausência de pessoalidade e subordinação direta entre o autor e a recorrente. Ora, o autor foi contratado pela TELEPERFORMANCE para vender produtos da segunda reclamada, em sua sede, o que induz a conclusão de que a recorrente se beneficiou e fiscalizou o labor do reclamante. Dito isso, sem maiores escólios, anoto que o tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços justamente porque terceirizou os serviços, mas colheu os frutos do trabalho alheio (...) Diante de todo o contexto, em sendo a tomadora dos serviços responsável pela fiscalização das empresas contratadas que lhes prestam serviços, deve zelar para que elas cumpram as leis, especialmente, as trabalhistas, sob pena de responder, objetivamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadoras dos serviços, em razão de culpa in eligendo e/ou in vigilando." (fls.329/330)

A Turma constatou a existência de prestação de serviços essenciais pelo Obreiro em benefício da Empresa Recorrente (tomadora de serviços), aplicando, in casu , a Súmula 331, IV, do TST, tendo sido destacado que houve prestação de serviços no mesmo endereço da empresa tomadora de serviços, não se cogitando de afronta legal ou constitucional ou mesmo de dissenso pretoriano, a teor da Súmula 333/TST.

Deve ser salientado, com relação aos julgados de fls. 348/350, que foi exposto que os serviços foram prestados nas dependências da Empresa, o que torna os arestos inespecíficos (Súmula 296/TST).

Ressalta-se, também, que os dois últimos precedentes são inservíveis ao confronto, já que não mencionam suas fontes de publicação, nos termos da Súmula 337/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/04/2007 - fls. 343; recurso apresentado em 23/04/2007 - fls. 387) - Lei nº 9.800/99.

Regular a representação processual (fls. 70/71, 367/368 e 385/386).

Satisfeito o preparo (fls. 383/384).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- violação do art. 186 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que não há base legal para sua condenação ao pagamento de indenização por dano moral, porque ela age dentro do seu poder organizacional e de controle do cumprimento de normas da empresa.

Ficou registrado no acórdão regional que:

"Com efeito, a empregadora confirmou a assertiva obreira no sentido de que controlava as idas ao banheiro, afirmando, em contrapartida ausência de constrangimento. Na contestação disse: 'O autor alega que o tempo de ida ao banheiro era controlado, o que, segundo ele, gerava inúmeros comentários constrangedores. A reclamada impugna veementemente todas as alegações no sentido de que houve constrangimentos ocasionados por culpa da reclamada. Em nenhum momento houve qualquer tipo de chacota ou humilhação' (fls. 94). A ausência de prova oral em nada prejudica a pretensão obreira. A questão é por demais conhecida deste Tribunal e, além disso, a empresa confirmou controlar as idas ao banheiro, ao afirmar que isso não acarretou constrangimento, chacota ou humilhação ao obreiro. Demonstrado, pois, o controle de tempo destinado ao uso dos sanitários, sendo notória a obrigação de especificar qual o motivo da pausa e que a extrapolação dos sete minutos diários enseja advertência verbal e reposição do tempo no período de almoço ou ao final do expediente. Dito isso, anoto que ao poder diretivo empresário é permitido o controle rígido de seus empregados. O empregador tem o direito de controlar e fiscalizar aqueles que entregam sua força laboral, impondo-lhes metas de produtividade, qualidade, perfeição técnica, aperfeiçoamento, mas nunca por meio de rigor excessivo, como no caso (...) A situação de o reclamante ter que pedir permissão para utilizar o banheiro, submetendo-se a tempo máximo de sete minutos ao dia, especificando o que fará no banheiro, é altamente desrespeitosa, invade a privacidade humana, expõe o empregado à humilhação de que o supervisor verifique qual o motivo da extrapolação dos limites temporais impostos para a realização de suas necessidades e, por isso, tem-se caracterizada a conduta ilícita e a ofensa moral passível de indenização." (fls.337 e 340/341)

Não se vislumbra violação do arts. 186 do CCB, tendo em vista que o dano moral ficou provado in casu, consoante se infere do v. acórdão recorrido.

Por outro lado, os julgados colacionados às fls. 337/382 são inespecíficos, porque não levam em consideração premissas fáticas idênticas àquelas descritas nos autos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 05 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01648-2006-009-18-00-6 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Recorrido(s): 1. RAFAEL RIBEIRO SILVA BARRETO

Advogado(s): 1. CLÁUDIO NUNES SILVA (GO - 12901)

Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/04/2007 - fls. 320; recurso apresentado em 16/04/2007 - fls. 329).

Regular a representação processual (fls. 48/50).

Satisfeito o preparo (fls. 257 e 256) - Súmula 128/TST.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegações:

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- violação dos arts. 5º, II e 170, parágrafo único, da CF.

- violação dos arts. 818 da CLT, 333, I, do CPC e 94 da Lei nº 9.472/97.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que não houve prova da prestação de serviços por parte do Autor em seu benefício, não tendo ele trabalhado em suas dependências. Entende que não ficaram comprovadas a personalidade e subordinação, também exigidos para a caracterização da responsabilidade subsidiária. Pondera que a terceirização foi regular, não existindo motivos para a sua condenação.

Consta do v. acórdão:

"É neste sentido que se determina a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, haja vista que esta deve fiscalizar o correto cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora dos serviços terceirizados. É, igualmente, de responsabilidade da tomadora a escolha de empresa idônea para lhe prestar serviços. Daí, tem-se que a empresa tomadora de serviços é responsável pela correta escolha da empresa prestadora de serviços e pela fiscalização do correto pagamento das obrigações trabalhistas devidas na prestação dos serviços contratados.

Assim, tem a empresa tomadora de serviços culpa in eligendo e in vigilando na inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da prestadora de serviços. É neste sentido que foi editada a Súmula 331, inciso IV, do C. TST, (...)

In casu, ficou claro nos autos que o Reclamante foi contratado pela 1ª Reclamada para vender os serviços prestados pela 2ª Reclamada, mormente o fornecimento de internet rápida, a denominada ADSL. Assim, tem-se claramente um caso de terceirização, de modo que a 2ª Reclamada é responsável subsidiariamente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª Reclamada, conforme argumentação supra.

É importante ressaltar, aqui, que não há que se falar em relação de emprego com a 2ª Reclamada, de modo que é despicenda a ocorrência de subordinação ou personalidade, bastando que os serviços tenham sido prestados para a tomadora de serviços, que é o caso.

Casos como este que se analisa não são novidades nesta Corte, sendo cediço que a 1ª Reclamada prestava serviços precipuamente para a 2ª Reclamada.

Ademais, há nos autos elementos que levam a crer que o Reclamante prestava serviços para a 2ª Reclamada. Inicialmente, tem-se que o Reclamante foi contratado como Agente de Vendas ADSL Jr (conforme anotação na CTPS, fls. 9), fato incontroverso nos autos. Em seguida, o Reclamante afirmou, em seu depoimento pessoal que 'o pagamento foi prometido pela Brasil Telecom e o efetivo pagamento da verba era feito pelos coordenadores da Teleperformance' (fls. 43) e, logo em seguida, a preposta da 2ª Reclamada afirmou 'que não sabe se foi estipulada alguma premiação pela Brasil Telecom por migração de plano ADSL' (fls. 43), não negando, em momento algum, que o Reclamante tenha lhe prestado serviços." (fls. 316/317)

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso a teor da Súmula 333 daquela Corte Superior. Os incisos II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica que não admite afronta direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do apelo. Quanto ao art. 170, parágrafo único, da CR, constata-se que a matéria tratada no permissivo em foco não guarda pertinência com o debate dos autos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/04/2007 - fls. 320; recurso apresentado em 17/04/2007 - fls. 348).

Regular a representação processual (fls. 45/46).

Satisfeito o preparo (fls. 256/257).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegações:

- contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação dos arts. 1º, inciso IV, 5º, incisos II, LIV e LV, 22, 61, 93, inciso IX, e 114 da CF.

- violação dos arts. 818 da CLT, 333, I, do CPC, 60, §1º e 94, II, da Lei 9.472/97.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente, contudo, não possui legitimidade para defender a outra Demandada, sendo despicenda a alegação em tela.

HORA EXTRA

Alegações:

- violação dos arts. 5º, II, LIV e LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

A Reclamada alega que a Turma não levou em consideração as provas dos autos, argumentando que, quando ocorreram excessos na jornada do Empregado, houve a devida compensação ou pagamento. Entende que não se analisaram os termos da defesa, o que teria acarretado ofensa aos arts. 5º, LIV e LV e 93, IX, da CR.

Ficou consignado no acórdão regional que:

"Diante do exposto, tem-se como incontroverso o fato de o Reclamante prestar labor extraordinário. Entretanto, da análise dos cartões de ponto juntados às fls. 83/90, tem-se que, a partir de março/2006, que é quando o Reclamante afirma que prestou as horas extras, não há o registro de labor extraordinário. Ademais, a preposta da 1ª Reclamada afirmou que o Reclamante laborava extraordinariamente 2 a 3 vezes por mês e também não há anotação deste labor nos cartões de ponto.

Assim, resta confessa a invalidade dos cartões de ponto, fato que leva à admissão da jornada alegada na inicial como verdadeira, corolário do disposto no inciso III da Súmula 338 do TST, (...) (fls. 312)

Mais uma vez, destaca-se a impossibilidade de análise de afronta legal ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

Por outro lado, a Turma baseou seu entendimento nas provas dos autos, inclusive confissão da Empresa, não se cogitando de afronta aos incisos LIV e LV do art. 5º e IX do art. 93 da Carta Política. Quanto à assertiva de que os termos da defesa não foram examinados, não se evidencia tenha a Parte suscitado a questão anteriormente, não tendo a Turma, assim, emitido pronunciamento sobre o tema, o que atrai a incidência da Súmula 297/TST.

SEGURO DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO

MULTA

Alegações:

- violação dos arts. 3º da Lei nº 7.998/90.

- divergência jurisprudencial.

Nesses tópicos, a Recorrente não adequou suas alegações ao comando do § 6º do art. 896 consolidado, o que impede o exame das razões recursais a eles referentes.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 05 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01706-2006-004-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Recorrido(s): VÂNIA RIOS DE OLIVEIRA

Advogado(s): LEONARDO FERREIRA DE SOUZA (GO - 21074)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/03/2007 - fls. 342; recurso apresentado em 12/04/2007 - fls. 364) - Lei nº 9.800/99.

Regular a representação processual (fls. 47, 50 e 359/360).

Satisfeito o preparo (fls. 303/304 e 361).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegações:

- violação do art. 5º, II, LIV, e LV da CF.

- violação do art. 461, § 1º da CLT.

A Reclamada sustenta que não existe direito à equiparação salarial, pois a paradigma exercia o trabalho há mais tempo que a Reclamante, tendo maior experiência profissional e, por isso, a produtividade não era igual.

Consta do v. acórdão:

"Prozada a identidade de funções, conclui -se que a autora desincumbiu-se de seu ônus, consoante arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Já a reclamada não conseguiu demonstrar que diferença de produtividade ou perfeição técnica, que constituíam fatos impeditivos à pretensão formulada, restando incontroverso nos autos que a diferença de exercício na função, entre reclamante e paradigma, era inferior a dois anos. Importante gizar que a maior experiência da paradigma na função, conforme alegação de recurso, por si só, não impede o reconhecimento da equiparação. Competia à empresa demonstrar nos autos que, em razão dessa maior experiência, o trabalho por ela executado era superior em qualidade técnica ou produtividade, o que não se verificou." (fls. 339).

Como se vê, o v. acórdão analisou as provas dos autos, tendo concluído pela existência dos requisitos exigidos para a equiparação salarial, não restando evidenciada violação ao art. 461, § 1º da CLT, nem aos princípios constantes dos citados dispositivos constitucionais invocados.

Vale ressaltar que os incisos II e LIV do art. 5º constitucional contém princípios de ordem genérica que não admitem vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 05 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01770-2006-010-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460)

Recorrido(s): CLEBER LUIZ SILVA

Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/04/2007 - fls. 498; recurso apresentado em 18/04/2007 - fls. 518).

Regular a representação processual (fls. 345/348 e 513/514).

Satisfeito o preparo (fls. 426/427 e 515).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

A primeira Reclamada demonstra inconformismo com o v. acórdão regional em suas razões recursais, mas a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 05 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01866-2006-082-18-00-4 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGOSTINHO CARDOSO TEIXEIRA

Advogado(s): RUY CORDEIRO GUERRA (GO - 4274)

Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s): SABA ALBERTO MATRAK (GO - 20791)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/03/2007 - fls. 292; recurso apresentado em 03/04/2007 - fls. 315).

Regular a representação processual (fls. 221).

Satisfeito o preparo (fls. 258/259).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

PRESCRIÇÃO

Alegações:

- violação dos arts. 5º, XX, § 1º e 8º, V da CF.

- violação dos arts. 206, § 3º, VIII do CC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente busca afastar a condenação no pagamento de parcelas de contribuição sindical sustentando que ele não é filiado à Autora, e, por isso, esta cobrança feriria sua liberdade sindical, devendo-se observar, inclusive, o prazo prescricional de três anos da lei civil (art. 206, § 3º, VIII).

Consta do v. acórdão:

"(...) a faculdade do réu em filiar-se e desfiliar-se é uma garantia constitucional que não o desobriga do recolhimento da contribuição sindical de sua categoria, independentemente da condição de filiado, ante o caráter tributário da contribuição" (fls. 289)

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

Ademais, pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação aos preceitos constitucionais indicados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 05 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01942-2006-011-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GILMAR TEIXEIRA SANTANA

Advogado(s): GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE (DF - 5166)

Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (ADESIVO)

Advogado(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/04/2007 - fls. 283; recurso apresentado em 23/04/2007 - fls. 300).

Regular a representação processual (fls. 11).

Dispensado o preparo, tendo em vista que foram concedidos ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 218).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

Alegações:

- violação dos arts. 58, 62, II e 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que não estão presentes os requisitos para incluí-lo na exceção do art. 62, II, da CLT, argumentando que "os contracheques acostados denunciam que o Recorrente não recebia gratificação de função superior a 40%" (fls. 288) e que "a moldura fática revela que o Recorrente exercia, claramente, simples atividades administrativas rotineiras, não realizando gestão do negócio. Em suma, o substrato probatório dos autos demonstra, claramente, que o Recorrido não comprovou, em nenhum momento do contrato de trabalho, que o Recorrente : I) exercesse função de alter ego do empregador; II) que possuísse mandato pleno; III) tivesse horário flexível; detivesse e atuasse com poderes de gestão, tais como, administração e gerenciamento de bens e interesses, efetuando admissões, despedidas e assumindo obrigações em nome da empresa. Restou evidenciado, no curso da instrução processual, em razão da prova testemunhal produzida, que o Recorrente não detinha poderes de mando e gestão, (...)" (fls. 291)

Consta do v. acórdão:

"Assim, a conclusão que se extrai do contexto probatório dos autos é que a reclamada efetivamente delegou ao autor uma parcela de seu poder de mando e gestão, dotando-o de poderes que o diferenciavam dos empregados que lhe eram subordinados, seja no aspecto da responsabilidade, seja no que se refere à confiança que lhe era depositada, restando atendido o requisito do art. 62, II, da CLT. De igual forma, foi preenchido o requisito relativo à existência de um padrão remuneratório superior, pois, conforme demonstra a análise dos contracheques coligidos aos autos, o último salário do reclamante, como gerente de setor correspondeu a R\$3.831,30 (agosto/2003, fl.153) e, como gerente de departamento, ao valor de R\$5.033,84 (julho/2006, fl. 171), ao passo que o piso salarial dos empregados vendedores, conforme CCT de 2006, é de apenas a R\$425,00 (fl. 27)." (fls.278)

Todavia, a pretensão da Parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 05 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02115-2005-013-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Advogado(s): MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN (MG - 50858)

Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO FONSECA XAVIER

Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/04/2007 - fls. 430; recurso apresentado em 13/04/2007 - fls. 456).

Regular a representação processual (fls. 51 e 375).

Satisfeito o preparo (fls. 370/371 e 454).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

REPOUSO SEMANAL - PAGAMENTO EM DOBRO

Alegações:

- violação dos arts. 131, 348 do CPC e 818 da CLT.

A Reclamada sustenta que o simples fato de o preposto não saber informar se o Autor trabalhava aos domingos não pode significar que realmente houve trabalho nesses dias.

Consta do v. acórdão regional que além da confissão ficta do preposto, houve prova testemunhal sobre o labor aos domingos (fls. 404/405).

Não se vislumbram as violações apontadas, devendo ser destacado que o art. 348 do CPC trata da confissão real, que não é o caso dos autos.

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Alegações:

- violação do art. 469, § 3º, da CLT.

A Recorrente alega que todas as transferências de local de trabalho do Obreiro eram definitivas, pois ele sempre mudava seu domicílio e não havia previsão de retorno.

A Turma entendeu, com base em elementos probantes dos autos, que a transferência do Empregado ocorreu de forma provisória, sendo devido, portanto, o adicional. Assim, ao contrário do que alega a Reclamada, a decisão regional está em conformidade com a norma do art. 469 da CLT.

FÉRIAS

Alegações:

- violação do art. 884 do CCB/2002.

A Demandada alega que a prova documental deve prevalecer sobre a testemunhal (aviso e recibo de férias), tendo o deferimento de férias provocado enriquecimento sem causa do Reclamante.

Consta do v. acórdão:

"O preposto demonstrou desconhecimento sobre os fatos, pois não soube dizer quando o reclamante tirou férias. Verifica-se, ainda, que a prova testemunhal demonstrou que o autor não usufruiu férias (...) No mesmo sentido é o depoimento da 2ª testemunha apresentada pelo autor. Assim, considerando que a reclamada já pagou as férias de forma simples acrescidas de um terço, as quais, todavia, não foram usufruídas pelo autor, correta a r. sentença, ao deferir a dobra das férias e os salários dos períodos em que supostamente esteve usufruindo tais férias." (fls. 407).

Vê-se que o deferimento do pedido do Reclamante está respaldado pelo teor probatório dos autos, não ficando evidenciado o apontado enriquecimento sem causa. Intacto, pois, o preceito legal em destaque.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 04 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02408-2006-081-18-00-6 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOSÉ JERÔNIMO MARQUES

Advogado(s): RUY CORDEIRO GUERRA (GO - 4274)

Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR (GO - 20085)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/03/2007 - fls. 241; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 270 - feriado nacional nos dias 04, 05, 06/04/07).

Regular a representação processual (fls. 120).

Satisfeito o preparo (fls. 225/226).

Não conheço do segundo recurso interposto por José Jerônimo Marques (fls. 271/291), pois com a interposição do recurso de fls. 242/267, operou-se a preclusão consumativa.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

PRESCRIÇÃO

Alegações:

- violação dos arts. 5º, XX, § 1º e 8º, V da CF.

- violação dos arts. 206, § 3º, VIII do CC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente busca afastar a condenação no pagamento de parcelas de contribuição sindical sustentando que ele não é filiado da Autora, e, por isso, esta cobrança feriria sua liberdade sindical, devendo observar o prazo prescricional de três anos da lei civil (art. 206, § 3º, VIII).

Consta do v. acórdão:

"(...) o argumento do recorrente, amparado nos arts. 5º, XX e 8º, V, da CF, de que por não estar filiado ao sindicato, a contribuição não seria devida, resta superado, tendo em vista a compulsoriedade da contribuição sindical, que é devida independentemente de filiação." (fls. 238)

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

Ademais, pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação aos preceitos constitucionais indicados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 05 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

AI-00325-2006-201-18-40-5

AGRAVANTE: JÚNIO DOMINGOS DA SILVA

ADVOGADOS: HELENICE CIPRIANO MOTA SOUSA E OUTROS

AGRAVADAS: 1. CONINS AUTOMAÇÃO LTDA.

2. COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS

ADVOGADOS:

Vistos os autos.

O Reclamante interpõe Agravo de Instrumento (fls. 02/10) contra a decisão proferida por esta Presidência, às fls. 87/88, que declarou serem incabíveis os Embargos Infringentes interpostos em face do acórdão regional que deu provimento ao Recurso Ordinário da 2ª Reclamada.

Em que pese o Agravante atacar despacho proferido por esta Presidência, que deixou de conhecer dos referidos Embargos, o remédio processual eleito é impróprio, consoante se infere do mandamento inserto no art. 897 da CLT, in verbis:

"Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:

omissis

b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos.

omissis".

(grifamos).

Vê-se, nitidamente, que o caso dos autos não se enquadra na hipótese acima mencionada.

Diante do exposto, indefiro o processamento deste Agravo de Instrumento, por ausência de previsão legal para seu cabimento.

Publique-se.

Após, archive-se.

À DSRD.

Goiânia, 02 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

AI-00525-2005-251-18-41-6

AGRAVANTE: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA

AGRAVADA: SANDRO DOS REIS RIBEIRO

ADVOGADOS: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE E OUTROS

JOSÉ VIEIRA

Vistos os autos.

A Executada ajuizou o presente Agravo de Instrumento contra suposta decisão denegatória de Recurso de Revista.

Inicialmente, observa-se que, não consta dos presentes autos cópia do Recurso de Revista e do despacho que teria denegou seu seguimento.

Todavia, por meio de consulta ao SAP (Sistema de Acompanhamento Processual), verifica-se que este apelo foi protocolizado sem que houvesse a interposição do Recurso de Revista a que se refere, o que também pode ser presumido da análise dos próprios autos, vez que a interposição do AI ocorreu no prazo recursal do Recurso de Revista (chancela da SCP de fls. 02).

Contudo, em suas razões recursais, ao transcrever parte da r. decisão agravada, a Executada não deixa dúvidas que, o presente Agravo de Instrumento (fls. 02/05) foi interposto, na verdade, contra o v. acórdão regional (fls. 110/112) que não conheceu de seu Agravo de Petição, por intempestividade.

Em sendo assim, o remédio processual eleito é impróprio, consoante se infere do mandamento inserto no art. 897 da CLT, verbis:

"Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:

omissis

b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos.

omissis".

(grifamos).

Vê-se nitidamente que este não é o caso dos autos.

Nos termos do artigo 896 consolidado, eventual reforma do v. acórdão seria possível apenas por meio de Recurso de Revista.

Assim, o ajuizamento de Agravo de Instrumento contra decisão do Colegiado que não conheceu do Agravo de Petição, mostra-se inadequado, não comportando aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que ambos os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.

Incabível, destarte, o Agravo de Instrumento.

Intime-se.

À DSRD.

Goiânia, 02 de julho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

AIRR-00927-2006-009-18-40-7

AGRAVANTE: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADOS: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTROS

AGRAVADAS: 1. MARIA RAQUEL DOS REIS

2. DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADA: 1. VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY

Vistos os autos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Carrefour Comércio e Indústria Ltda., 2ª Reclamada, contra a r. decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista por ele aviado (fls. 145/147).

Foi determinada a intimação via postal da 1ª Reclamada, Dom Bosco Construções e Serviços Ltda., tendo em vista que ela não possui advogado constituído nos autos (fls. 160). A intimação foi enviada ao endereço constante da petição inicial da Reclamação Trabalhista na qual foi proferida a decisão agravada (cópia às fls. 12).

Referida intimação foi devolvida pela EBCT com a informação, constante do envelope de fls. 162, no sentido de que a empresa havia se mudado. Diante disso, e do fato de que a peça do AI não indica seu endereço, foi determinada, então, a intimação da Agravante para que fornecesse o correto e atual endereço da Agravada, 1ª Reclamada (fls. 164).

A Agravante informou que não possui outro endereço da 1ª Reclamada e requereu que sua intimação fosse endereçada a seus sócios, indicando os respectivos endereços (fls. 166), o que foi deferido (fls. 195).

Foram encaminhadas, então, as intimações aos dois sócios da Agravada, 1ª Reclamada, para que ela pudesse contraminutar o Agravo de Instrumento e contra-arrazoar o Recurso de Revista interposto.

Nada obstante as informações prestadas pela EBCT nos documentos constantes de fls. 198/199, segundo a qual o sócio, Sr. Sr. Antônio Alberto de Oliveira, teria se mudado, verifica-se que a intimação enviada foi regularmente recebida, conforme se depreende do Aviso de Recebimento de fls. 197, regularmente assinado pelo destinatário.

Todavia, todos esse atos praticados revelam-se desnecessários, posto que, compulsando os autos, verifica-se que, na verdade, a primeira notificação enviada a Agravada, 1ª Reclamada – Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. (fls. 161) foi regularmente recebida, consoante Aviso de Recebimento de fls. 162, em que pese a contradição do carimbo apostado pela EBCT no envelope colacionado também às fls. 162.

Assim, declaro válida a notificação de fls. 161, inclusive para efeito da contagem do prazo recursal.

À DSRD, para prosseguimento normal do feito.

Goiânia, 12 de julho de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
AP-00496-1996-008-18-00-5
AGRAVANTES: BRASCOFFEE – COMÉRCIO EXTERIOR DE GRÃOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS: ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTROS
AGRAVADOS: 1. VALMIR SILVA PINTO
2. ELTON MARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: 1. HUDSON MENDES CORONHEIRO
Vistos os autos.

O Município de Goiânia peticiona (fls. 751/752) esclarecendo ter havido um engano em relação às informações prestadas por meio da petição de fls. 715/716.

Na condição de terceiro interessado, o Município insiste no pedido de habilitação, na presente execução, de seus créditos tributários, quais sejam, débitos referentes a IPTU's e custas judiciais do imóvel penhorado e arrematado no presente processo.

De fato, os documentos juntados pelo Município comprovam que há dívidas de IPTU incidindo sobre o imóvel penhorado e arrematado nesta execução.

Entretanto, a habilitação de crédito não é possível, pois a dívida junto ao peticionário não é do Exequente. O credor da presente execução não tem dívidas com a Prefeitura de Goiânia, não sendo possível, desta forma, deduzir de seu crédito trabalhista o ônus existente sobre o imóvel que, inclusive, já foi arrematado neste feito.

Constata-se, pela certidão do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia (fls. 754), que o registro da penhora do imóvel foi regularmente feito pela 8ª Vara do Trabalho de Goiânia (R. 05-17.507).

Nos termos do art. 34 do CTN (Código Tributário Nacional), "contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título". A dívida em questão junto a Prefeitura de Goiânia é ônus real, acompanha o imóvel, como o próprio Município reconhece em sua petição (fls. 752), devendo ser paga por seu proprietário.

Para cobrança de IPTU, a legislação processual tem previsão de ação própria, processada junto à Justiça Comum Estadual, constando dos autos (fls. 588) a informação prestada pelo arrematante, Sr. Elton Marlos de Oliveira, de que o referido débito de IPTU já se encontra inscrito na Dívida Ativa.

Por todo o exposto, não é cabível o deferimento da medida pretendida.

Em sendo assim, indefiro o requerido, por ausência de amparo legal.

Publique-se.

À DSRD.

Após, retornem os autos a esta Presidência para a exame dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista de fls.733/745.

Goiânia, 12 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
AR-00403-2006-000-18-00-4
RECORRENTE: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRIDA: MARIA LUIZA PEREIRA DO SANTOS
ADVOGADOS: ALAN SALDANHA LUCK E OUTROS
ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 126, 118, 119 e 127), recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fls.119/125).

Vista à Recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Publique-se.

Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

À DSRD.

Goiânia, 02 de julho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
AR-00417-2006-000-18-00-8
RECORRENTE: ROBERTO GOMES
RECORRIDA: JALLES MACHADO S.A.
ADVOGADOS: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO
JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTROS
Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 27, 252, 253 e 249), recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fls.253/286).

Vista à Recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

Publique-se.

Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

À DSRD.

Goiânia, 12 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RO-00201-2006-171-18-00-8
REQUERENTE: RONAIR PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO: FRANCELIO PIMENTA NEVES
ADVOGADOS: WILMAR DA SILVA E OUTROS
DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
Vistos os autos.

Os presentes autos vieram a esta Presidência para análise da admissibilidade do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado (fls. 282/289).

Antes da análise de Admissibilidade da Revista, o Reclamante por meio da petição de fls. 296/297 requer que seja determinada a averbação junto ao DETRAN/GO de impedimento de venda da "Camionete – I/MMC Pajero SP 4x4 HPE D, cor Preta, Placa NFP 0040", que, segundo alega, é o único veículo ainda em nome do Requerido. Alega que o Reclamado, desde a sua citação para responder à presente ação, vem desfazendo de seu patrimônio.

Fundamenta seu pleito no disposto no art. 615-A do CPC (fls. 297), que autoriza a expedição de certidão comprobatória do ajuizamento da execução com a finalidade de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto.

Vejam os autos.

A presente reclamação trabalhista tem como objeto o pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho.

Em que pese ter havido a condenação do Reclamado (acórdão regional às fls. 260/274), constata-se que não houve o trânsito em julgado da decisão, haja vista ter sido interposto Recurso de Revista (fls. 282/289) cuja admissibilidade não foi apreciada, como mencionado.

Em sendo assim, por existir Recurso pendente de julgamento, tem-se que ainda não iniciou a execução definitiva, nem há notícia da existência da execução provisória, o que impossibilita a expedição da certidão referida nos termos do art. 615-A do CPC como quer o requerente, ou que seja determinada a averbação requerida.

Ressalte-se, por oportuno, que no ordenamento jurídico há previsão de ação específica para tais situações.

Pelo exposto, por falta de amparo legal, indefiro o requerido.

Publique-se.

Em seguida, retornem os autos a esta Presidência para o exame de admissibilidade do referido Recurso de Revista.

À DSRD.

Goiânia, de julho de 2007.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RO-00849-2006-161-18-00-7
RECORRENTE: LUIZ CRAVEIRO BARBOSA
RECORRIDA: CONSTRUTHERMAS IMOBILIÁRIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADOS: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS
MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTROS
Vistos os autos.

Luiz Craveiro Barbosa maneja Agravo Regimental (fls. 731/733) contra o v. acórdão de fls. 726/728, que não conheceu de seu Recurso Ordinário por irregularidade de representação processual.

O recurso interposto não merece prosseguimento, haja vista o que dispõe o art. 82 do Regimento Interno desta Egrégia Corte:

"Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação:

I – das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correção;

II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;

III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de Processo Civil;

IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo."

O caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas, já que há previsão na legislação processual (art. 896 da CLT) de recurso próprio para a impugnação das decisões proferidas em grau de Recurso Ordinário, em dissídio individual, por Tribunal Regional, como no presente caso.

Incabível, destarte, o Agravo Regimental.

Intime-se.

À DSRD.

Goiânia, de julho de 2007.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RO-00884-2006-010-18-00-5

RECORRENTE: OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA. - EPP

RECORRIDA: FERNANDA LEITE DE SOUSA PINEDO

ADVOGADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO E OUTROS

RODRIGO CORTIZO VIDAL

Vistos os autos.

Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transportes Aéreo LTDA. - EPP, maneja Agravo Regimental às fls. 467/474, via fac-símile, e às fls. 477/484, no original, contra o v. acórdão de fls. 459/464, que não conheceu do Recurso Ordinário, porque deserto.

O recurso interposto não merece prosseguimento, haja vista o que dispõe o art. 82 do Regimento Interno desta egrégia Corte:

"Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação:

I - das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correição;

II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;

III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de Processo Civil;

IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo." (grifo não original)

O caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas, já que há previsão na legislação processual (art. 896 da CLT) de recurso próprio para a impugnação das decisões proferidas em grau de Recurso Ordinário, em dissídio individual, por Tribunal Regional, como no presente caso.

Incabível, destarte, o Agravo Regimental.

Intime-se.

À DSRD.

Goiânia, 03 de julho de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RO-01016-2006-081-18-00-0

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

PROCURADORES: ROOSEVELT SANTOS PAIVA E OUTRO

RECORRIDO: WALDIVINO APARECIDO DE SOUZA

ADVOGADA: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

Vistos os autos.

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA interpôs Agravo Regimental (fls. 240/246) contra a decisão de fls. 238/239, desta Presidência, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista.

O recurso interposto, contudo, não merece prosseguimento, haja vista o que dispõe o art. 82 do Regimento Interno desta Egrégia Corte:

"Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação:

I – das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correição;

II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;

III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de Processo Civil;

IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo." (grifo não original)

O caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas, já que há previsão na legislação processual (art. 897, b, da CLT) de recurso próprio para a impugnação da decisão desta Presidência que denegou seguimento ao Recurso de Revista.

Incabível, destarte, o Agravo Regimental.

Intime-se.

À DSRD.

Goiânia, 02 de julho de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RO-01771-2006-082-18-00-0

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

PROCURADOR: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO

RECORRIDO: SÉRGIO HENRIQUE MATTOS SILVA

ADVOGADA: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS E OUTROS

Vistos os autos.

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA interpôs Agravo Regimental (fls. 251/257) contra a decisão de fls. 247/248, desta Presidência, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista.

O recurso interposto, contudo, não merece prosseguimento, haja vista o que dispõe o art. 82 do Regimento Interno desta Egrégia Corte:

"Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação" (redação alterada pela Resolução Administrativa nº 25/2006):

I – das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correição;

II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;

III - da decisão do relator proferida na forma do art. 557 e §§, do Código de Processo Civil;

IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo." (grifo não original)

O caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas, já que há previsão na legislação processual (art. 897, b, da CLT) de recurso próprio para a impugnação da decisão proferida por esta Presidência que denegou seguimento ao Recurso de Revista.

Incabível, destarte, o Agravo Regimental.

Intime-se.

À DSRD.

Goiânia, 02 de julho de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 24/07

PROCESSO TRT RO - nº 00606-2006-007-18-00-5

RECORRENTE: 1. SINVAL DOS SANTOS

ADVOGADA: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

RECORRENTE: 2. UNIÃO

PROCURADORA: POLYANA RODRIGUES DE ALMEIDA LIMA

RECORRIDOS: 1. OS MESMOS

RECORRIDO: 2. SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 216/226 e do r. despacho de fls. 248/249, cujos dispositivos seguem transcritos:

"... Conheço do recurso da UNIÃO e, parcialmente, do recurso do reclamante e, no mérito, nego-lhes provimento. ..."

"... DENEGO seguimento ao Recurso de Revista. Publique-se e intime-se, na forma legal. ..."

E, para que chegue ao seu conhecimento e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 12 dias do mês de julho de 2007.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/07/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA

RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.015/2007 AEXF 02 0.754/2007

ORD. S N

UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

PAVIMENTADORA DE ANÁPOLIS SOCIEDADE ANÔNIMA + 001

03.016/2007 AEXF 02 0.755/2007 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
SISTEMA PREVID E ASSISTE DOS SERV DO MUNIC DE ANÁPOLIS. + 001

03.014/2007 AEXF 01 0.754/2007 UNA ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001

03.019/2007 AEXF 03 0.749/2007 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
MADEIREIRA ELLOS IND. COM. REPRES. DE MADEIRAS LTDA + 001

03.017/2007 AEXF 02 0.756/2007 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
CERAMICA PINHEIROS LTDA + 001

03.010/2007 CPEX 04 0.757/2007 N N
EUDAS MARIA MARTINS
FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.

03.008/2007 RT 03 0.747/2007 UNA 06/08/2007 13:15 SUM. N N
IVONILDO JOSÉ DOS SANTOS
TECELAGEM JC

03.013/2007 AEXF 01 0.753/2007 UNA ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
DROGARIA J. M. LTDA. + 001

03.009/2007 CP 02 0.752/2007 N N
PAULO CÉSAR GOMES FARIA
FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.

03.012/2007 AEXF 03 0.748/2007 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
MASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA. + 001

03.007/2007 RT 02 0.751/2007 UNA 25/07/2007 13:00 SUM. S N
ADERSO SOUZA DA SILVA
JOÃO BATISTA RODRIGUES & COMPANHIA LTDA.

03.021/2007 AEXF 01 0.755/2007 UNA ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ALBA VALÉRIA GOMES DOS SANTOS + 001

03.022/2007 AEXF 04 0.760/2007 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

03.023/2007 RT 04 0.761/2007 UNA 25/07/2007 13:10 SUM. S N
CARLOS SEVERINO DA SILVA
LOUGHREY INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO SOUZA

03.011/2007 RT 02 0.753/2007 UNA 01/08/2007 14:20 ORD. N N
MARIA APARECIDA RODRIGUES RIBEIRO
PIERRE MARTINET DO BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR

03.020/2007 RT 04 0.759/2007 UNA 07/08/2007 13:30 ORD. S N
VALDERSON RODRIGUES DE QUEIROZ
UNIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

03.018/2007 RT 04 0.758/2007 UNA 25/07/2007 12:50 SUM. N N
ABIMAEL DIMAR MORAES DA SILVA
INSTITUTO SIGMA DE PÓS GRADUAÇÃO.

ADVOGADO(A): PAULO DE OLIVEIRA ALVES

03.024/2007 ACCS 02 0.757/2007 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE
ANÁPOLIS E REGIÃO - SINTEEA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS. (MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/07/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.576/2007 RT 01 1.282/2007 UNA 25/07/2007 08:30 SUM. N N
ADRIANO PIRES DE SOUZA
BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

02.595/2007 CPEX 02 1.305/2007 N N
JOSÉ FLÁVIO COELHO DOS SANTOS
5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERV. AUX LTDA.

02.594/2007 CP 01 1.291/2007 N N
JOSÉ ROBERTO CANTO DE CARVALHO
PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TEC. LTDA.E
OUTROS(2)

02.593/2007 CPEX 02 1.304/2007 N N
FABIO ARRUDA PAIVA
LINCE SEGURANÇA LTDA. + 003

ADVOGADO(A): ANDERSON JASKULSKI

02.601/2007 ACPG 02 1.309/2007 ORD. S N
BRUM E JASKULSKI LTDA. ME
RODILSON VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUÍS DA COSTA FREITAS

02.590/2007 RT 01 1.288/2007 UNA 27/07/2007 08:50 SUM. N N
JOÃO PAULO BARBO OLIVEIRA
DW BERR HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): DENISE TELES ALMEIDA

02.584/2007 RT 02 1.300/2007 UNA 30/07/2007 14:10 SUM. N N
MARCIO ANDRÉ PEREIRA
ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA

02.585/2007 RT 02 1.301/2007 INI 31/07/2007 13:50 ORD. S N
ANTÔNIO DE JESUS DAMASCENO
FORTE SUL SERV. CONT. E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO BATISTA ROCHA

02.597/2007 CPEX 01 1.292/2007 N N
ALCYR CORRÊA VIANA
MEGAFORT - DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA

02.588/2007 RT 01 1.287/2007 UNA 25/07/2007 08:50 SUM. N N
JOSÉBIO GONÇALVES DA SILVA
CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA - GRUPO MABEL

02.587/2007 RT 02 1.302/2007 UNA 30/07/2007 14:25 SUM. N N
EDMAR DA SILVA MENDES
CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

02.577/2007 CPEX 02 1.296/2007 N N
AILTON MARTINS DO AMARAL
ADALBERTO ALVES + 001

ADVOGADO(A): HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

02.596/2007 RT 02 1.306/2007 UNA 24/07/2007 10:00 SUM. N N
ALINE DOS SANTOS LIMA
POLI SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

02.579/2007 CP 01 1.283/2007 N N
JOSÉ VALMI DE OLIVEIRA
ALBERTO SABA MATRAK

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS

02.599/2007 RT 01 1.293/2007 UNA 27/07/2007 13:30 SUM. S N
ROBÉRIO DE SOUZA MAIA
PROLIMPE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTÁQUIO

02.583/2007 RT 01 1.285/2007 UNA 25/07/2007 09:00 SUM. N N
ELDIMAR MATOS DA SILVA
ALANI TORRE MATIAS + 001

02.581/2007 RT 01 1.284/2007 UNA 25/07/2007 09:10 SUM. N N
SANDOVAL DE SOUZA GONÇALVES
ALANI TORRE MATIAS + 001

02.580/2007 RT 02 1.298/2007 UNA 30/07/2007 13:40 SUM. N N
JAIME JOSÉ CESAR
ALANI TORRE MATIAS + 001

ADVOGADO(A): JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO

02.586/2007 RT 01 1.286/2007 UNA 25/07/2007 08:40 SUM. N N
GILMAR DE SOUZA FREIRE
LINDOMAR FERREIRA DA SILVA

02.582/2007 RT 02 1.299/2007 UNA 30/07/2007 13:55 SUM. N N
CEZAR MARCOS REGES DE JESUS
GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KELMO MARTINS BANDEIRA

02.598/2007 RT 02 1.307/2007 UNA 24/07/2007 09:45 SUM. N N
ALDO CARLOS NASCIMENTO
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO(A): MICHELLE ALVES SCHUH

02.600/2007 RT 02 1.308/2007 UNA 24/07/2007 09:30 SUM. N N
ANA NOLASCO DE ARAUJO
CELSO LOPES DE SOUSA

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

02.578/2007 RT 02 1.297/2007 ORD. N N
DOUGLAS GUTIERRE DOS SANTOS
FLÁVIO CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA

02.589/2007 RT 02 1.303/2007 UNA 30/07/2007 13:50 SUM. N N
PATRICIA SEGATO SOUSA LIMA
MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.

ADVOGADO(A): WESLEY NEIVA TEIXEIRA

02.591/2007 RT 01 1.289/2007 UNA 16/08/2007 14:20 ORD. N N
ISMAEL MENDES MOURAO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPENSADOS ARAGUAIA LTDA.

02.592/2007 RT 01 1.290/2007 UNA 27/07/2007 14:20 SUM. N N
TÂNIA SANTOS LEAL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPENSADOS ARAGUAIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 26

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/07/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

17.523/2007 CP 08 1.340/2007 N N
WILMAR CORREIA CORTES
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

17.527/2007 CPEX 09 1.350/2007 N N
UNIÃO/INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

17.546/2007 CPEX 09 1.352/2007 N N
CARLOS CESAR DA SILVA
ONOGAS ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. + 001

17.454/2007 CP 11 1.335/2007 N N
JOÃO SOUZA DA SILVA
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

17.509/2007 ACPG 06 1.336/2007 INI 06/08/2007 11:15 ORD. N N
PROMILHÕES LOTERIAS LTDA.
JULIANA MEIRELES DE LIMA

17.549/2007 RT 07 1.341/2007 UNA 08/08/2007 08:40 SUM. N N
DAIANY SMITH DE CASTRO FERREIRA
TELEMONT ENG DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

17.524/2007 CP 07 1.346/2007 N N
ENEDINO SOARES DE ALMEIDA
ESTADO DE GOIÁS

17.529/2007 CPEX 06 1.338/2007 N N
CARLOS ANTÔNIO INÁCIO PEREIRA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.

17.532/2007 CPEX 10 1.359/2007 N N
GEANE SOUZA SILVA
DÊNIA ALVES MORAIS

17.516/2007 RT 10 1.352/2007 UNA 25/07/2007 08:00 SUM. N N
LOURIVAL SOUSA ALEXANDRE
TEMPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLATICOS LTDA

17.539/2007 CPEX 03 1.350/2007 N N
VERA LÚCIA DO NASCIMENTO
BRASIGOLD COMÉRCIO DE METAIS S/A. + 001

17.525/2007 CPEX 04 1.349/2007 N N
MADALENA GOMES DUTRA
BASE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

17.531/2007 CP 01 1.361/2007 N N
MÁRCIO LUCIANO ALVES
ESTADO DE GOIÁS

17.540/2007 CP 11 1.342/2007 N N
ISABEL FERREIRA SOARES
BANCO ITAU S.A.

17.543/2007 CP 02 1.348/2007 N N

ADEMIR PEREIRA DA CUNHA E OUTROS
SPF ENGENHARIA LTDA. E OUTRO (N/P DO SÓCIO WILTON RODRIGUES
COELHO)

17.544/2007 CP 07 1.347/2007 N N

UNIAO FEDERAL
MASSA FALIDA DA ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA + 1 (N/P
ADMINISTRADOR JUDICIAL OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO)

17.536/2007 AEX 12 1.347/2007 ORD. S N

LAILA REZENDE
A. L. MARTINS & CIA LTDA.

17.530/2007 CP 12 1.346/2007 N N

VALTENES GOMES MARTINS
RAE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES LTDA. (TEKTON
ENGENHARIA) + 001

17.537/2007 CPEX 13 1.342/2007 N N

UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA MF. N/P DO SINDICO
OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO

17.542/2007 CPEX 04 1.350/2007 N N

EUDAS MARIA MARTINS
FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA. N/P PAULO ROBERTO DE
CASTRO

17.541/2007 CPEX 08 1.342/2007 N N

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA
TRANSWAY COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.E OUTROS (2)

17.545/2007 CPEX 05 1.348/2007 N N

MOISES TEIXEIRA
MÁRCIO ROBSON +01

17.528/2007 RT 11 1.334/2007 ORD. N N

JOSÉ MARO DE OLIVEIRA
MUROLAJES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

17.533/2007 RT 04 1.344/2007 UNA 02/08/2007 13:15 SUM. N N

KAIO SHARLEZ SOUZA E SILVA
PARIS CERVEJARIA EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA

17.517/2007 AINDAT 08 1.339/2007 ORD. N N
GUMERCINO RIBEIRO SANTANA
SUELY MAGALHÃES MOREIRA

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

17.469/2007 RT 03 1.345/2007 UNA 06/08/2007 09:20 SUM. N N
GILBERTO BEZERRA DA SILVA
VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL

17.481/2007 RT 01 1.358/2007 UNA 25/07/2007 10:10 SUM. N N
SAULO RHAMISTHER ALVES SANCHES
EXATA E EXATA LTDA. - ISTO É TRANSPORTES

17.483/2007 RT 06 1.334/2007 UNA 27/07/2007 10:00 SUM. N N

COSMO ALVES DE SOUZA
ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA RIBEIRO

17.503/2007 RT 09 1.349/2007 UNA 01/08/2007 10:30 ORD. N N
MURILO ALMEIDA PACHECO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

17.508/2007 RT 06 1.335/2007 INI 02/08/2007 12:00 ORD. N N

DIENI EIRY GONÇALVES BERNARDO ARAUJO
SUPERMECADO DIA A DIA PLUS

17.507/2007 RT 03 1.348/2007 INI 28/08/2007 08:10 ORD. N N

ELISANGELA ALVES PEREIRA SOARES
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

17.479/2007 AINDAT 01 1.357/2007 ORD. N N
JOSÉ LOURENÇO FERREIRA DA SILVA
MARSOU ENGENHARIA LTDA.

17.480/2007 RT 12 1.343/2007 INI 07/08/2007 13:00 ORD. N N

CLORIVALDO JOSÉ PEREIRA
TRANSPORTADORA VIOTTO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALESSANDRO LOPES DE LIMA

17.526/2007 RT 08 1.341/2007 UNA 14/08/2007 13:20 ORD. N N
ELIZANGELA MARIA RIBEIRO
MUNICIPIO DE CATURAI

ADVOGADO(A): ALEXANDRE MALASPINA

17.547/2007 RT 09 1.353/2007 UNA 01/08/2007 14:40 ORD. N N

ENILSON JOSÉ DOS SANTOS
CENTRO OESTE TUBOS E ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

17.502/2007 AD 09 1.348/2007 UNA 01/08/2007 10:00 ORD. N N
SINDTRAL- SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO
TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS
NABSON SANTANA CUNHA + 003

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS NOGUEIRA

17.506/2007 RT 07 1.345/2007 UNA 09/08/2007 08:20 SUM. N N
LEILTON FEITOSA DOS SANTOS
MODULAR ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO (REP. P. ADALBERTO DIAS PIO)

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

17.513/2007 RT 13 1.341/2007 UNA 25/07/2007 11:00 ORD. N N
LELI PEREIRA ALVES CARMO
FORTESUL SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES, E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA

17.521/2007 RT 02 1.346/2007 INI 30/07/2007 08:20 ORD. N N
WAGNER GOMES GALVÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO(A): CARLA VALENTE BRANDÃO

17.473/2007 RT 04 1.345/2007 UNA 02/08/2007 13:30 SUM. N N
RAMOS FRANCISCO DO NASCIMENTO
CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO(A): CARLOS OLIVO

17.474/2007 RT 04 1.346/2007 UNA 21/08/2007 15:30 ORD. N N
JOSÉ WILSON BASTOS
DROGAFARMA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO

17.471/2007 RT 10 1.354/2007 UNA 25/07/2007 08:15 SUM. N N
VALDERLI GONÇALVES DOS SANTOS
UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA

17.475/2007 RT 05 1.344/2007 UNA 01/08/2007 10:10 SUM. N N
UIRES LUIZ DA SILVA
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES INATIVOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

17.494/2007 RT 12 1.344/2007 INI 07/08/2007 13:10 SUM. S N
PEDRO GUERRA DA SILVA
ÁTILA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

17.457/2007 RT 11 1.336/2007 SUM. S N
EDER PEREIRA OLIVEIRA
PANIFICADORA E CONFEITARIA JUMBO

ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

17.458/2007 RT 13 1.336/2007 UNA 25/07/2007 09:45 SUM. N N
LUIS MAGNO SOUSA GOMES
CHOPERIA E RESTAURANTE FLAMINGO

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA

17.505/2007 RT 05 1.346/2007 UNA 02/08/2007 08:30 SUM. N N
MAIKO GADIEGO JORGE E SILVA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

17.501/2007 RT 13 1.340/2007 UNA 25/07/2007 10:45 SUM. S N
WILMA CORREIA VIANA
ACADEMIA JAÓ LTDA.

17.496/2007 RT 03 1.347/2007 UNA 06/08/2007 09:40 SUM. N N
GUTEMBERG ARAUJO SANTOS
GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON VERAS DE SOUSA

17.464/2007 RT 11 1.337/2007 ORD. N N
LAERTE JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

17.465/2007 RT 08 1.335/2007 UNA 30/07/2007 13:20 ORD. N N
LAERTE JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
ENIVON NOGUEIRA AMARAL - ME + 002

17.463/2007 RT 10 1.353/2007 UNA 25/07/2007 14:15 ORD. N N
KLEVALDO ALVES DE JESUS
YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA

17.492/2007 RT 02 1.345/2007 UNA 25/07/2007 09:30 SUM. S N
MARCONÉ DOS SANTOS SILVA
CORREIA E MAMEDE

ADVOGADO(A): ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA

17.518/2007 RT 11 1.341/2007 ORD. N N
JEANNE LOBO DE CARVALHO
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

17.466/2007 RT 13 1.337/2007 UNA 25/07/2007 10:00 SUM. N N
ROBSON FERREIRA DOS SANTOS
MOISÉS CALIXTO + 001

17.470/2007 RT 06 1.332/2007 UNA 25/07/2007 09:15 SUM. N N
WILSON ANTÔNIO DE SOUSA
MOISÉS CALIXTO + 001

17.467/2007 RT 02 1.343/2007 UNA 25/07/2007 09:50 SUM. N N
VALMIR PEREIRA DOS SANTOS
MOISÉS CALIXTO + 001

ADVOGADO(A): FABIANO MARTINS CAMARGO

17.462/2007 RT 02 1.342/2007 INI 26/07/2007 08:05 ORD. N N
JOAQUIM TEODORO DIAS
SAGA - S.A. GOIÁS DE AUTOMÓVEIS

ADVOGADO(A): FRANCISCO P S JUNIOR

17.512/2007 RT 11 1.340/2007 SUM. N N
SÉRGIO JOSÉ TEIXEIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

17.535/2007 RT 06 1.339/2007 INI 06/08/2007 13:45 ORD. S N
IRES COSTA BEZERRA
POSTO CUNHA LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO CLAUDIO HOERLLE

17.487/2007 RT 05 1.345/2007 UNA 02/08/2007 08:10 ORD. S N
JAIR PEREIRA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

17.482/2007 RT 01 1.359/2007 UNA 25/07/2007 14:30 ORD. S N
RAIMUNDO BISERRA DA SILVA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): HAYDSON MELO

17.548/2007 RT 07 1.348/2007 ORD. N N
MARIA ALICE MELO CALVOSO PAULON
PA ARQUIVOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES

17.476/2007 RT 03 1.346/2007 INI 28/08/2007 08:00 ORD. N N
JUSCELINO BORGES RIBEIRO
REFRESCOS BANDEIRANTES IND E COM LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO CÉSAR GOMES

17.468/2007 RT 01 1.356/2007 UNA 25/07/2007 09:50 ORD. N N
MOIZES XAVIER DO REGO
VIZZON INDÚSTRIA DE CONFECCÕES LTDA.

ADVOGADO(A): HELMA FARIA CORRÊA

17.460/2007 RT 03 1.344/2007 INI 27/08/2007 13:20 ORD. N N
JOSÉ RAMOS DA CRUZ
COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG

ADVOGADO(A): HELON VIANA MONTEIRO

17.500/2007 RT 10 1.356/2007 UNA 25/07/2007 08:20 SUM. N N
ANA CAROLINA CANDIDA DE CAMPOS (REP. P. SILBENE CRISTINA CAMPOS
DURÃO)
COLEGIO ROSA MARQUES PROP: HELENICE LÚCIA MORAES DE TOLEDO

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

17.488/2007 RT 07 1.344/2007 INI 20/08/2007 08:15 ORD. N N
JESSÉ MARTINS DA SILVA
EDJUNIO DE BRITO RAMOS (MONTAGENS DE MOVEIS GOIÁS)

ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

17.520/2007 ET 10 1.358/2007 ORD. S N
MARIA ROSA MARQUES DE OLIVEIRA
VANESSA PEIXOTO DA COSTA

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA

17.490/2007 RT 13 1.339/2007 UNA 25/07/2007 10:30 ORD. N N
CLÉSIO SANTANA ARAÚJO DE BRITO
CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOIÂNIA SHOPPING LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

17.510/2007 RT 12 1.345/2007 INI 07/08/2007 13:20 ORD. N N
REVSON PIRES COSTA CARDOSO
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): JOÃO PESSOA DE SOUZA

17.514/2007 RT 04 1.348/2007 UNA 22/08/2007 14:45 ORD. N N
GLAUCIA ALVES DO PRADO REIS
LEONARDO RIZZO IMOVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

17.491/2007 RT 02 1.344/2007 INI 30/07/2007 08:25 ORD. N N
JOSEMAR CARLOS DA MOTA
CENTAURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES

17.484/2007 RT 04 1.347/2007 UNA 02/08/2007 13:45 SUM. S N
DEUSIMAR MARQUES RIBEIRO
J.B.S. S.A.(FRIBOI)

ADVOGADO(A): JUNIO ALVES PEREIRA

17.522/2007 RT 03 1.349/2007 UNA 06/08/2007 10:00 SUM. N N
MARIA APARECIDA NUNES DO VALE
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

17.519/2007 RT 05 1.347/2007 UNA 02/08/2007 08:50 ORD. N N
DANIELITON ELIAS DA COSTA
SB CARTUCHOS

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

17.486/2007 RT 09 1.347/2007 UNA 30/07/2007 08:10 SUM. N N
MAURO HANZEN
IVETE, EDSON, SANDRO

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

17.478/2007 RT 12 1.342/2007 INI 06/08/2007 15:30 SUM. N N
DEUSELI ANTÔNIO MARTINS
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

ADVOGADO(A): MAGDA M. MACHADO

17.538/2007 AINDAT 02 1.347/2007 ORD. N N
LUIZ FERNANDO LIMA
HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO EURÍPEDES

17.489/2007 RT 13 1.338/2007 UNA 25/07/2007 10:15 SUM. N N
RONATTS BARBOSA DE OLIVEIRA
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): MARIA ALVES DOS SANTOS

17.461/2007 RT 07 1.342/2007 UNA 08/08/2007 09:00 SUM. N N
ZILDEGÊ ROSA DE FARIA
BIO PET LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

17.504/2007 RT 01 1.360/2007 UNA 25/07/2007 14:55 SUM. N N
OSVALDO NEVES DA SILVA
M A B SILVA CONFECÇÕES

ADVOGADO(A): MURILO DIVINO MENDES

17.459/2007 RT 12 1.341/2007 INI 06/08/2007 15:20 SUM. N N
ELISMAR CLÁUDIO DA SILVA
FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA

17.498/2007 RT 11 1.339/2007 ORD. N N
FABRÍCIO FERREIRA CONCEIÇÃO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

17.493/2007 RT 10 1.355/2007 UNA 25/07/2007 14:30 ORD. N N
MANOEL SEBASTIÃO DA SILVA

ARDRACK INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE
PRODUTOS NATURAIS E ALIMENTÍCIOS LTDA.

17.477/2007 RT 06 1.333/2007 INI 02/08/2007 11:45 ORD. S N
DEIVID ANTÔNIO PINHEIRO
MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS

17.497/2007 RT 11 1.338/2007 SUM. N N
ROSELYS RODRIGUES
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

17.499/2007 RT 08 1.338/2007 UNA 30/07/2007 11:20 ORD. N N
TATIANY SILVA DOS SANTOS
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

17.515/2007 RT 10 1.357/2007 UNA 25/07/2007 14:45 ORD. N N
ALEX MENDES DOS SANTOS
ATHLETIC WAY COM. DE EQUIP. PARA GINÁSTICA E FISIOT. LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

17.534/2007 RT 09 1.351/2007 UNA 30/07/2007 08:30 SUM. S N
LUCIANA BARBOSA SANTANA
PETRONITO DE NOSSA SENHORA (PROPRIETARIO DA RECICLAGEM SUCANITO
COMERCIO DE SUCATAS EM GERAL)

17.485/2007 RT 07 1.343/2007 UNA 08/08/2007 09:20 SUM. N N
FRANCINALVA SILVA FERREIRA REP. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FERREIRA
JUAREZ RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK

17.511/2007 RT 06 1.337/2007 UNA 27/07/2007 10:15 SUM. N N
GLAYGSTONY DANTAS NASCIMENTO
J.J.S.D RESTAURANTE LTDA.

17.495/2007 RT 08 1.337/2007 UNA 25/07/2007 10:00 SUM. N N
OSMAR ESPÍRITO SANTO
CAFÉ E COMPANHIA LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES

17.472/2007 RT 08 1.336/2007 UNA 25/07/2007 10:20 SUM. N N
GILMAR MENDES BARBOSA
COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 94

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/07/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EURICO DE SOUZA

02.314/2007 RT 01 1.158/2007 INI 31/07/2007 08:50 ORD. N N
ATAÍDE JOSÉ DOS REIS
REONILDO DANIEL PRANTE

02.316/2007 AINDAT 01 1.159/2007 INI 31/07/2007 08:30 ORD. N N
VALÉRIA CRISTINA SILVA PEREIRA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

02.313/2007 RT 02 1.156/2007 INI 01/08/2007 13:10 ORD. N N
JOAQUIM CARLOS RODRIGUES
CEREAL CEREAIS ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA

02.315/2007 RT 02 1.157/2007 INI 01/08/2007 13:20 ORD. N N
JOÃO IRISMAR DA CRUZ
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): LUIS CESAR CHAVEIRO

02.318/2007 RT 01 1.160/2007 INI 31/07/2007 08:40 ORD. N N
ZILMAR DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
JAIR ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MARCELO MORAES RODRIGUES

02.324/2007 RT 02 1.162/2007 INI 02/08/2007 13:20 ORD. S N
ADEMAR COSTA DA SILVA
ALCINDO CONTINI

ADVOGADO(A): MARIA ALICE DIAS COSTA

02.323/2007 CP 01 1.162/2007 N N
OTONIEL XAVIER DO NASCIMENTO
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERT DE SOUSA FIGUEIREDO

02.317/2007 CPEX 02 1.158/2007 N N
JOSE CARLOS ALVES DE SOUZA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): TIAGO OLIVEIRA DIETZ

02.322/2007 RT 02 1.161/2007 INI 02/08/2007 13:10 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA
JAIR NASSER QUINTILHIANO

ADVOGADO(A): WESLEY FANTINI DE ABREU

02.319/2007 RT 02 1.159/2007 UNA 30/07/2007 13:50 SUM. N N
JURACIR BARBOSA DOS SANTOS
SEFRAN - COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS
INDUSTRIAS LTDA.

02.320/2007 RT 01 1.161/2007 UNA 30/07/2007 15:00 SUM. N N

RUBES RODRIGUES DE OLIVEIRA
SEFRAN - COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS
INDUSTRIAS LTDA.

02.321/2007 RT 02 1.160/2007 UNA 30/07/2007 14:10 SUM. N N

RUCLEIB BORGES DE OLIVEIRA
SEFRAN - COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS
INDUSTRIAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/07/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

00.850/2007 RT 01 0.850/2007 UNA 17/07/2007 10:00 SUM. N N
 JOSÉ MARCOS ARAÚJO DE JESUS
 ANICUNS S.A ALCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
 ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/07/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
 RECLAMANTE
 RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.852/2007 CPEX 01 0.852/2007 N N
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

00.856/2007 CP 01 0.856/2007 OIT 15/08/2007 14:00 N N
 MÁRCIO CARDOSO BARBOSA
 CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. E OUTROS

00.855/2007 CPEX 01 0.855/2007 N N
 RITA JOSÉ DE MEDEIROS
 PAZINI E PAZZINI LTDA (CRISTAIS VISART) - VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 DE VIDROS LTDA

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA

00.859/2007 RT 01 0.859/2007 UNA 17/07/2007 09:15 SUM. N N
 KLEYBE FÁBIO DUARTE
 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

00.857/2007 RT 01 0.857/2007 UNA 17/07/2007 09:00 SUM. N N
 LUISMAR PEREIRA DOS SANTOS
 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO(A): MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA

00.854/2007 RT 01 0.854/2007 UNA 17/07/2007 08:00 SUM. N N
 JOSEMAR SOARES DOS SANTOS
 SUPERMERCADO CASA DE CARNE E VERDURÃO DO ICO

00.858/2007 RT 01 0.858/2007 UNA 17/07/2007 08:30 SUM. N N
 WARLEY MARGARIDA RIBEIRO
 ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS

00.860/2007 RT 01 0.860/2007 INI 18/07/2007 08:30 ORD. N N
 WANDERLEI MATEUS DE MACEDO
 ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO

00.853/2007 RT 01 0.853/2007 INI 18/07/2007 08:45 ORD. N N
 SANDRA SANTIAGO OLIVEIRA
 HARMAZZEN PIZARIA E CHOPERIA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
 ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/07/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
 RECLAMANTE
 RECLAMADO

ADVOGADO(A): ROGERIO MONTEIRO GOMES

00.864/2007 ACCS 01 0.864/2007 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA
 MANOEL FERREIRA DA SILVA

00.866/2007 ACCS 01 0.866/2007 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA
 WASHINGTON FRANCO MOTA

00.862/2007 ACCS 01 0.862/2007 UNA 17/07/2007 13:16 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA
 JOÃO OLARIPE FERREIRA

00.863/2007 ACCS 01 0.863/2007 UNA 17/07/2007 13:31 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA
 JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA

00.865/2007 ACCS 01 0.865/2007 UNA 17/07/2007 14:01 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA
 CEZAR GOMES DA SILVA

00.861/2007 ACCS 01 0.861/2007 UNA 17/07/2007 13:01 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA
 WALDEVANDO FERREIRA

00.867/2007 ACCS 01 0.867/2007 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA
 ODETINA MARTINS DE MORAES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
 ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/07/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
 RECLAMANTE
 RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA

00.870/2007 RT 01 0.870/2007 INI 30/07/2007 13:15 ORD. N N
 CARLA REGINA DE MORAES SILVA OLIVEIRA
 PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA

00.869/2007 RT 01 0.869/2007 INI 24/07/2007 13:45 ORD. N N
 ELISCLEIA MORAES DE OLIVEIRA
 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO(A): LEANDRO SOARES SILVA REIS

00.868/2007 RT 01 0.868/2007 INI 24/07/2007 13:30 ORD. N N
 GLAYSON JUNIO DE SANTANA SILVA
 EDLEX CÓPIAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

ADVOGADO(A): RÔMULO OLIVEIRA DA SILVA

00.871/2007 CP 01 0.871/2007 OIT 21/08/2007 14:00 N N
 LÁZARO MARTINS COELHO
 REDE ENGENHARIA E SONDAGENS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
 ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/07/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
 RECLAMANTE
 RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

00.873/2007 RT 01 0.873/2007 UNA 23/07/2007 10:30 SUM. N N
 NILTA ALVES MARTINS
 NÍVEA MARIA PAPACOSTA DO AMARAL

ADVOGADO(A): LILIANE PEREIRA DE LIMA

00.872/2007 CP 01 0.872/2007 N N
 ROSÂNGELA VALENTIN DE CARVALHO
 CARMO KLASENER

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
 ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/07/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
 RECLAMANTE
 RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.874/2007 CPEX 01 0.874/2007 N N
 ADRIANA VALCANAIA
 PRO FUTURO INFORMÁTICA LTDA

ADVOGADO(A): ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA

00.877/2007 CP 01 0.877/2007 N N
 SEBASTIÃO MARCELINO DE LIMA
 MARCIO SILVEIRA RIBEIRO + 001

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL

00.876/2007 CPEX 01 0.876/2007 N N
 MARCOS MARXIEL DOS SANTOS FERREIRA
 VETARE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

00.875/2007 RT 01 0.875/2007 INI 21/08/2007 13:00 ORD. N N

ELIANA WANESSA GONÇALVES VIEIRA
MUNICÍPIO DE IVOLÂNDIA-GO

ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO E OUTRO

00.878/2007 RT 01 0.878/2007 INI 31/07/2007 13:45 ORD. N N
JOVACI ALCINO DE JESUS
HAMILTON DELFINO DE BRITO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/07/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA

00.882/2007 RT 01 0.882/2007 UNA 31/07/2007 10:30 SUM. N N
VALTENES GOMES MARTINS
RAE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES LTDA (TEKTON
ENGENHARIA) + 001

00.881/2007 RT 01 0.881/2007 INI 09/08/2007 08:15 ORD. N N
DIVINO FARIAS DE LIMA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUZA)

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA

00.880/2007 RT 01 0.880/2007 INI 09/08/2007 08:45 ORD. N N
MARCOS SOARES DE LIMA
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA

00.879/2007 AINDAT 01 0.879/2007 INI 09/08/2007 08:30 ORD. N N
JÚLIO FRANCISCO TRINDADE
ODS INDUSTRIAL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/07/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

00.885/2007 ACCS 01 0.885/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
MÁRIO ANTÔNIO DA COSTA

ADVOGADO(A): ROGERIO MONTEIRO GOMES

00.887/2007 ACCS 01 0.887/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
NATIVIDADE AURORA DE SANTANA

00.883/2007 ACCS 01 0.883/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
LUZIA MENDONÇA FERREIRA

00.886/2007 ACCS 01 0.886/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
MARIA CASSIMIRA DE JESUS

00.884/2007 ACCS 01 0.884/2007 UNA 31/07/2007 09:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
LUIZ JOSÉ DE ALMEIDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/07/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.888/2007 RT 01 0.888/2007 UNA 31/07/2007 08:30 SUM. N N
ERIZON CANDIDO SOBRINHO
ADALBERTO RODRIGUES RIBEIRO (FAZENDA SALTADOR) (FONE 64 99659154)

ADVOGADO(A): LEANDRO SOARES SILVA REIS

00.889/2007 RT 01 0.889/2007 UNA 31/07/2007 08:00 SUM. N N
NEUZA DE FÁTIMA SILVESTRE
LUÍS ALBERTO M. BERNARDES + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9969/2007

Processo Nº: RT 00046-1992-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIAO DE JESUS E. SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002

ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

DESPACHO: Vista ao Exequente das peças de fls. 565 e seguintes, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9949/2007

Processo Nº: RT 01027-1997-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCO AURELIO PEIXOTO DE ARAUJO
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): INDUSTRIA COMERCIO SONOLAR LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 9950/2007

Processo Nº: RT 01385-1997-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOVINO JOSE DA FONSECA
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CCA AUTOMOTORES LTDA + 006
ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
DESPACHO: Ante a discordância do Exequente, conforme teor da petição de fls. 972, resta prejudicada a análise do requerimento de inclusão da empresa Bancorbrás Administradora de Consórcios LTDA no pólo passivo do processo. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 9914/2007

Processo Nº: RT 01667-1998-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SERGIO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO.....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): MASTER MECANICA DE TRATORES E MAQUINAS LTDA + 003
ADVOGADO.....: CESAR BATISTA DE ARAUJO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente dos Embargos à Execução, por cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9941/2007

Processo Nº: RT 01406-1999-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JUSCELINO GOMES DA COSTA
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS ARANTES
RECLAMADO(A): GERALDO RODRIGUES BERNARDES + 001
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9971/2007

Processo Nº: RT 01487-2000-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SANDRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): FILTROLUBRE COM. DIST. DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS + 002
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
DESPACHO: Vista ao Exequente da consulta ao Bacen, por cinco dias.

Notificação Nº: 9953/2007

Processo Nº: RT 01249-2004-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAO PEDRO MENDONCA
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO S. R. OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NEW FACES & MODEL'S PUBLICIDADE LTDA N/P NADIR SOUSA DE OLIVEIRA E VIVIANE REY SORIANO DOS SANTOS + 005
ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO
DESPACHO: A defesa prévia à constrição patrimonial, efetuada sob a forma de objeção ou exceção de pré-executividade (conforme veicule ou não conteúdo de ordem pública, respectivamente), representa criação pretoriana destinada a viabilizar a defesa do Executado em situações verdadeiramente excepcionais, possibilitando-o alegar matérias sobre as quais poderia (e mesmo deveria) o juiz se manifestar de ofício. A par disso, o instituto também vem sendo admitido para trazer aos autos matéria fática, sempre estribada em prova documental, por si só capaz de favorecer a situação processual do Executado independentemente de

dilação probatória ou digressões jurídicas aprofundadas (v.g., prova de quitação da dívida, instrumento de transação extrajudicial etc). A excepcionalidade da medida é inerente a sua existência na sistemática processual. Trata-se de meio cuja origem repousa na equidade: há situações extremas em que, tamanha a flagrância da injustiça acobertada pela execução, a cega imposição de garantia do juízo ao Executado, poderia-lhe-ia tolher a possibilidade de obter o ajuste da atividade estatal executiva. Mas, nem por isso a excepcionalidade fica afastada, frise-se. No caso dos autos, a executada NADIR SOUSA DE OLIVEIRA apresenta objeção de pré-executividade apoiada em alegada ilegitimidade passiva. O tema levantado - responsabilização dos administradores perante a sociedade da qual participaram - é alvo de nuances jurídicas controvertidas, aptas a afastar um direito passível de aferição prima facie, como seria de se esperar em se tratando de objeção de pré-executividade, ficando, assim, demonstrada a impropriedade do meio processual eleito para enfrentar a matéria brandida. Logo, a defesa da administradora peticionante não prescindirá do manejo de Embargos à Execução, respeitado o requisito da garantia da execução (CLT, art. 884). Por tais fundamentos, rejeito a objeção de pré-executividade. Intimem-se as partes. Converto o bloqueio de fls. 157 e 186 em penhora. Intimem-se os Executados para os efeitos do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 9954/2007

Processo Nº: RT 01249-2004-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAO PEDRO MENDONÇA

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO S. R. OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONNECTION FASHION INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE CONFECÇÕES LTDA + 005

ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO

DESPACHO: A defesa prévia à constrição patrimonial, efetuada sob a forma de objeção ou exceção de pré-executividade (conforme veicule ou não conteúdo de ordem pública, respectivamente), representa criação pretoriana destinada a viabilizar a defesa do Executado em situações verdadeiramente excepcionais, possibilitando-o alegar matérias sobre as quais poderia (e mesmo deveria) o juiz se manifestar de ofício. A par disso, o instituto também vem sendo admitido para trazer aos autos matéria fática, sempre estribada em prova documental, por si só capaz de favorecer a situação processual do Executado independentemente de dilação probatória ou digressões jurídicas aprofundadas (v.g., prova de quitação da dívida, instrumento de transação extrajudicial etc). A excepcionalidade da medida é inerente a sua existência na sistemática processual. Trata-se de meio cuja origem repousa na equidade: há situações extremas em que, tamanha a flagrância da injustiça acobertada pela execução, a cega imposição de garantia do juízo ao Executado, poderia-lhe-ia tolher a possibilidade de obter o ajuste da atividade estatal executiva. Mas, nem por isso a excepcionalidade fica afastada, frise-se. No caso dos autos, a executada NADIR SOUSA DE OLIVEIRA apresenta objeção de pré-executividade apoiada em alegada ilegitimidade passiva. O tema levantado - responsabilização dos administradores perante a sociedade da qual participaram - é alvo de nuances jurídicas controvertidas, aptas a afastar um direito passível de aferição prima facie, como seria de se esperar em se tratando de objeção de pré-executividade, ficando, assim, demonstrada a impropriedade do meio processual eleito para enfrentar a matéria brandida. Logo, a defesa da administradora peticionante não prescindirá do manejo de Embargos à Execução, respeitado o requisito da garantia da execução (CLT, art. 884). Por tais fundamentos, rejeito a objeção de pré-executividade. Intimem-se as partes. Converto o bloqueio de fls. 157 e 186 em penhora. Intimem-se os Executados para os efeitos do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 9951/2007

Processo Nº: RT 00114-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO DOS SANTOS LUZ

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOORDS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO

DESPACHO: Vista ao Exequente do imposto de renda recolhido pela Secretaria da Vara, conforme comprovante de fls. 607. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9947/2007

Processo Nº: RTN 00341-2005-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): CTC - COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO + 004

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Sem prejuízo das determinações anteriores, intime-se o Exequente a manifestar-se sobre a peça de fls. 262 e documentos que a acompanham, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 9972/2007

Processo Nº: RT 01246-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSÂNGELA LIBERATO ALVES MENDONÇA

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): CASA NOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS DE LIMPEZA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: GUARACY ALVES DE AVILA BRANQUINHO

DESPACHO: Vista ao Exequente da consulta ao Bacen, por cinco dias.

Notificação Nº: 9948/2007

Processo Nº: RT 01365-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURILIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES GLOBO LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: O Exequente alega que conquanto oficialmente a sócia Aristela de Lima Pereira tenha se retirado do quadro social da Executada em 14/12/2000, ela continuou como sócia de fato até o término das atividades da referida empresa. Decido. O Exequente nada provou sobre o seu alegado, razão pela qual afasto sua pretensão, consistente em responsabilizar a Sra. Aristela de Lima Pereira por toda dívida. A despeito disso, verifica-se que a referida sócia possui responsabilidade por parte do débito. A responsabilização da sócia-retrante se justifica na medida em que auferiu benefício do trabalho do Exequente. Nesse sentido, sua responsabilidade deve ser limitada ao período em que o Exequente laborou enquanto referida sócia ainda constava do quadro social da empresa, qual seja, de julho de 1999 a 14 de dezembro de 2000. Assim, remetam-se os autos à Contadoria, para fins de limitação da conta de liquidação, nos termos expostos acima. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 9959/2007

Processo Nº: RT 01483-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RENATA DE OLIVEIRA CRUZ

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ CARTÕES S/A

ADVOGADO.....:

DESPACHO: A Executada neste processo é o Banco Itaú Cartões S/A, conforme decisão de fls. 149. Dessarte, indeferem-se os requerimentos de fls. 164, uma vez que se referem à empresa sucedida, já excluída do pólo passivo, a teor da aludida decisão. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fls. 150. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9943/2007

Processo Nº: RT 01896-2005-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO LUIZ SOARES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): JAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

DESPACHO: Intime-se o Exequente a indicar o nome do cônjuge do Executado JOÃO LUIZ XAVIER DE SOUZA, bem como, o endereço dos demais co-proprietários e respectivos cônjuges, a fim de que tenham ciência dos posteriores atos de alienação, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 9919/2007

Processo Nº: RT 01972-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: LOURDES DUARTE CHAVES SILVA
ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO.....: ARMANDO CAVALANTE

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo: Isto posto, não conheço dos Embargos à Execução opostos por BANCO ITAÚ S/A, extinguindo-os sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas pela Executada, no importe de R\$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT). Com o trânsito em julgado, libere-se à Exequente o valor do seu crédito líquido. Após o quinquídio legal, recolham-se as custas. Comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 9898/2007

Processo Nº: RT 02092-2005-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA IOLANDA ROCHA CAVALCANTE DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO

RECLAMADO(A): MM EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER

DESPACHO: Intimem-se as Partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 17/08/2007, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na 2ª Vara do Trabalho de APARECIDA DE G OIÂNIA-GO, e não havendo licitantes, fica desde já outra designada para o dia 17/08/2007, às 14:00 horas, no mesmo local. Intimem-se.

Notificação Nº: 9899/2007

Processo Nº: RT 02092-2005-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA IOLANDA ROCHA CAVALCANTE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO

RECLAMADO(A): MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

DESPACHO: Intimem-se as Partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 17/08/2007, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na 2ª Vara do Trabalho de APARECIDA DE G OIÂNIA-GO, e não havendo licitantes, fica desde já outra designada para o dia 17/08/2007, às 14:00 horas, no mesmo local. Intimem-se.

Notificação Nº: 9935/2007

Processo Nº: RT 00392-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ ALVES DA LUZ
ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE CARNE MENDES LTDA. CASA DE CARNE ALESSANDRA

ADVOGADO.....: PAULO OTONI RIBEIRO

DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 54,32, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 9893/2007

Processo Nº: RT 00805-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTHENOR ALFREDO DUARTE MORAIS
ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA

DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9973/2007

Processo Nº: RT 01024-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: DORIVAL DE SOUZA NOGUEIRA
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA
ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: Vista à Executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 9920/2007

Processo Nº: RT 01093-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: PATRÍCIA FRANCISCA DA SILVA MOREIRA DIB
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): NONINDO SPA ZEN LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGMAN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: Fica a Executada intimada para, tomar ciência do bloqueio e transferência do valor constante de fls.178, prazo legal.

Notificação Nº: 9952/2007

Processo Nº: RT 01281-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: TATIANY MATOS REIS DA SILVA
ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): BRONDELLI IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA. SUC. DE NOVA UNIÃO DIST. IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Indefere-se o pedido de reavaliação dos bens penhorados, haja vista que não demonstrada nenhuma das hipóteses previstas no art. 683 do CPC. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9937/2007

Processo Nº: RT 01298-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: NATAL ROSA DA SILVA
ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): J.SIMÕES ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: LEVANY EUSTÁQUIO OLIVEIRA REIS
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9892/2007

Processo Nº: RT 01542-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LENISVAL DIONIZIO VIEIRA
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber a CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 9977/2007

Processo Nº: RT 01574-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SILVANO PEDRO DE MORAIS

ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 14/09/2007 ÀS 13:00 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/09/2007 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ALVARO SERGIO FUZO.

Notificação Nº: 9936/2007

Processo Nº: RT 01584-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS RODRIGUES BESSA
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: Considerando que a Executada sequer foi citada, indefere-se o pedido de fls .518. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9904/2007

Processo Nº: RT 01771-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO AUGUSTO MENDES FILHO
ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): DEGRIR MIRANDA FILHO + 005
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
DESPACHO: Fica a Reclamada intimada para proceder à devidas anotações na CTPS do Exequente, no prazo de 48 horas, sob pena da aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT. INTIME-SE O RECLAMADO.

Notificação Nº: 9905/2007

Processo Nº: RT 01771-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO AUGUSTO MENDES FILHO
ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): POSTO 200 MILHAS LTDA. + 005
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
DESPACHO: Fica a Reclamada intimada para proceder à devidas anotações na CTPS do Exequente, no prazo de 48 horas, sob pena da aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT. INTIME-SE O RECLAMADO.

Notificação Nº: 9906/2007

Processo Nº: RT 01771-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO AUGUSTO MENDES FILHO
ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): POSTO RODOVIÁRIO DE GOIANIA LTDA. + 005
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
DESPACHO: Fica a Reclamada intimada para proceder à devidas anotações na CTPS do Exequente, no prazo de 48 horas, sob pena da aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT. INTIME-SE O RECLAMADO.

Notificação Nº: 9907/2007

Processo Nº: RT 01771-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO AUGUSTO MENDES FILHO
ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): POSTO CUNHA LTDA + 005
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
DESPACHO: Fica a Reclamada intimada para proceder à devidas anotações na CTPS do Exequente, no prazo de 48 horas, sob pena da aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT. INTIME-SE O RECLAMADO.

Notificação Nº: 9908/2007

Processo Nº: RT 01771-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO AUGUSTO MENDES FILHO
ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO LTDA + 005
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
DESPACHO: Fica a Reclamada intimada para proceder à devidas anotações na CTPS do Exequente, no prazo de 48 horas, sob pena da aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT. INTIME-SE O RECLAMADO.

Notificação Nº: 9909/2007

Processo Nº: RT 01771-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO AUGUSTO MENDES FILHO
ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): POSTO CARAIBAS LTDA + 005
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
DESPACHO: Fica a Reclamada intimada para proceder à devidas anotações na CTPS do Exequente, no prazo de 48 horas, sob pena da aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT. INTIME-SE O RECLAMADO.

Notificação Nº: 9894/2007

Processo Nº: RT 01803-2006-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE CARVALHO DE ASSIS + 001

ADVOGADO.....: ABNER EMIDIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARKET HOUSE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Proceda a Secretaria à certificação do atual saldo do depósito de fls. 65. Ato contínuo, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do imposto de renda incidente sobre referido importe. Com o retorno dos autos, libere-se às Exequentes, no prazo de cinco dias, o valor do aludido, expedindo-se a guia DARF para recolhimento do imposto de renda. Em seguida, atualize-se o crédito exequendo, deduzindo-se o valor mencionado acima. Cumpridas as determinações acima, intimem-se as Exequentes a indicar bens à penhora, no prazo de cinco dias. Intimem-se as partes. Goiânia, 20 de junho de 2007

Notificação Nº: 9925/2007

Processo Nº: RT 01973-2006-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO BARRETO CARNEIRO

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): INK MASTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: A alegação de que a empresa New Ink sucedeu a Executada, não foi acompanhada de elementos suficientes que pudessem comprovar essa afirmação. Cumpre esclarecer que para a configuração da sucessão não basta apenas o desenvolvimento de atividades no mesmo endereço. Ademais, a penhora, como ato coercitivo por excelência, deve estribar-se em elementos mínimos a induzir sua pertinência, não se concebendo utilizar da força estatal de forma desregrada e abusiva. Distancia-se do bom senso a admissão de execução em face de sujeitos a princípio estranhos à relação processual, sem um exame probatório sequer superficial, simplesmente atribuindo àquele que notadamente figura como terceiro, ao menos até o atual momento, a draconiana tarefa de provar sua condição. Em razão disso, ficará o sucesso do pleito de penhora no estabelecimento da aludida empresa condicionado à produção de provas do vínculo entre tal empresa e a Executada, de forma a constatar-se que o estabelecimento da Executada, como unidade econômico-jurídica, passou para outro titular, como também que a prestação de serviço pelos empregadores não tenha sofrido solução de continuidade. Prazo de 30 dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9967/2007

Processo Nº: RT 00130-2007-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALERIA CONCEIÇÃO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): JAIME DE DEUS DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, fica o EXECUTADO intimado para tomar ciência da Impugnação aos cálculos de liquidação apresentados pela UNIÃO, no prazo de cinco dias. INTME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 9910/2007

Processo Nº: RT 00239-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CELSO JUNIOR FREITAS DE LIMA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): MM LAVAJATO LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.62, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9964/2007

Processo Nº: RT 00273-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEICY BEATRIZ MATEUS

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): ORTOCLÍNICA CENTRO ODONTOLÓGICO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, fica o EXECUTADO intimado para tomar ciência da Impugnação aos cálculos de liquidação apresentados pela UNIÃO, no prazo de cinco dias. INTME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 9942/2007

Processo Nº: RT 00308-2007-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WARLEY ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO.....: ZAIRA DA SILVA BARROS

RECLAMADO(A): MAGNO RODRIGUES URZEDA

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 246,06, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em

zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 9924/2007

Processo Nº: ET 00381-2007-001-18-00-0 1ª VT

EMBARGANTE...: CLAUDIO NUNES SILVA

ADVOGADO.....: LUIS CARLOS TEIXEIRA

EMBARGADO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos de Terceiro, cuja teor abaixo: Isto posto, conheço dos Embargos de Terceiro opostos por CLAUDIO NUNES SILVA, declarando o processo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO quanto às 2ª e 3ª Embargadas, por ilegitimidade passiva, nos termos do art. 267, VI, do CPC, e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Declaro subsistente a penhora. Custas, pelo Embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Com o trânsito em julgado, retifique-se a capa dos autos, excluindo do pólo passivo da ação a União e o INSS. Após, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais. Intimem-se.

Notificação Nº: 9940/2007

Processo Nº: RT 00446-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: KÊNIA JUZELIA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

RECLAMADO(A): SOLIMAR LIMPEZA E CONSERVAÇÕES LTDA-ME.

ADVOGADO.....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU

DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$13,36. Considerando que o valor supra é inferior a R\$ 29,00, deixo de promover a respectiva execução, a teor da Resolução nº 39/00 do INSS. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se a Executada

Notificação Nº: 9944/2007

Processo Nº: RT 00476-2007-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS BARBOSA DE JESUS

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): LAG ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI

DESPACHO: A manifestação de fls. 55 somente poderá ser veiculada através de Embargos à Execução, respeitado o requisito da garantia do juízo (CLT, art. 884). Intime-se a Executada.

Notificação Nº: 9945/2007

Processo Nº: RT 00476-2007-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS BARBOSA DE JESUS

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA S/A + 001

ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA PINTO

DESPACHO: A manifestação de fls. 55 somente poderá ser veiculada através de Embargos à Execução, respeitado o requisito da garantia do juízo (CLT, art. 884). Intime-se a Executada.

Notificação Nº: 9968/2007

Processo Nº: RT 00832-2007-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS VASCONCELOS DA SILVA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

DESPACHO: Considerando, que os Embargos de Declaração opostos poderão imprimir efeito modificativo ao julgado, fica o RECLAMANTE para manifestar-se, no prazo de cinco dias (OJ nº 142, SDI-I/TST). INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 9966/2007

Processo Nº: RT 00923-2007-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA CLÁUDIA REIS RABELO

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 9938/2007

Processo Nº: RT 00935-2007-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ADENILSON PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA

DESPACHO: Com fulcro no art. 833 da CLT, corrijo erro material existente na sentença de fls. 147/150, apenas no que concerne à data de sua publicação, para que, onde consta: 'Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e sete (...)', leia-se: 'Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e sete (...)', ficando mantido o restante do texto. Intimem-se.

Notificação Nº: 9946/2007

Processo Nº: CCS 01048-2007-001-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JOSÉ FERNANDES DE LIMA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Intime-se a Autora a comprovar o pagamento das custas processuais, em cinco dias, sob pena de execução. INTIME-SE A AUTORA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 646/2007

PROCESSO Nº RT 00287-1997-001-18-00-8

Reclamante: VALDEMIR MARINHO BORGES

Reclamado(a)(s): MOTEL 2001 + 006

Exequente(s): UNIÃO

Executado(a)(s): MOTEL 2001 + 006

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) WANESSA CRISTINA DE OLIVEIRA (CPF nº 531.174.681-53) e MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FERNANDES (CPF nº 598.087.301-59), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$3.419,45 (três mil e quatrocentos e dezanove reais e quarenta e cinco centavos), valor atualizado até o dia 31/08/2005, correspondente a custas e contribuições previdenciárias, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos. E, para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) WANESSA CRISTINA DE OLIVEIRA (CPF nº 531.174.681-53) e MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FERNANDES (CPF nº 598.087.301-59), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, WANESSA P. RIBEIRO, DIRETORA SUBSTITUTA, conferi e subscrevi, aos Treze dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA -

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 645/2007

PROCESSO Nº RT 00002-2005-001-18-00-0

Reclamante: PAULO ROBSON FARIAS

Reclamado: ADIMAX - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 003

Exequente(s) : PAULO ROBSON FARIAS

Executado(a)(s) : ADIMAX - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA + 003.

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) ADIMAX - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. (CNPJ 46.889.200/0001-48), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$6.568,41 (SEIS MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), valor atualizado até o dia 31/08/2006, correspondente ao principal, custas e contribuições previdenciárias, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos. E, para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) ADIMAX - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. (CNPJ 46.889.200/0001-48), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, WANESSA P. RIBEIRO, DIRETORA SUBSTITUTA, conferi e subscrevi, aos Treze dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA -

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 649/2007

PROCESSO Nº AEF 00667-2005-001-18-00-3

Exequente(s) : FAZENDA NACIONAL

Executado(a)(s) : DACAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA

O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) DACAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05(CINCO) dias ou garantir a execução, a importância de R\$ 3.657,36 (TRÊS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), correspondente À EXECUÇÃO FISCAL Nº 11 5 00 001028-04, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) DACAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR

DE SECRETARIA, subscrevi, aos treze dias do mês de julho de Dois mil e Sete. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 650/2007

PROCESSO Nº RT 01574-2006-001-18-00-7

Credor(a): CLEITON DOS SANTOS OLIVEIRA

Devedor(a): SILVANO PEDRO DE MORAIS

1ª Praça: 14/09/2007 - às 13h

Leilão: 28/09/2007 - às 13h

Localização do(s) bem(ns): RUA 220, n. 86, SETOR COIMBRA, GOIÂNIA-GO.

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 14/09/2007, às 13h, será realizada praça do(s) bem(s) abaixo descrito(s), pelo Leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, na Av. 85 nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO (auditório do Cristal Plaza Hotel), será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls.60, na guarda do(a) depositário(a), AURENI FERNANDES DE MORAIS.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

100(CEM) PARES DE SANDÁLIAS RASTEIRAS, DIVERSOS MODELOS, CORES VARIADAS, REFERÊNCIAS 714, 715, 706, 707, 710, 711, 708, 709, 700 e 701, SENDO SEIS GRADES DE QUINZE PARES (1/33, 2/34, 3/35, 3/36, 3/37, 2/38 e 1/39) E UMA GRADE DE DEZ PARES (1/33, 1/34, 2/35, 2/36, 2/37, 1/38 E 1/39), TODOS NOVOS, AVALIADO CADA PAR EM R\$45,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$4.500,00(QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o(a) credor(a) a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica designado leilão para o dia 28/09/2007 - às 13h, a ser realizado no mesmo local da praça, pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr.(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, será paga pelo(a) adquirente(s), devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), o(s) arrematante(s) deverá(ão) exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 13 dias do mês de julho de dois mil e sete. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES - Juíza do Trabalho -

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10748/2007

Processo Nº: RT 00391-1995-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FERREIRA NUNES

ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTIN

RECLAMADO(A): TELE ELETRICA FIGUEIREDO COM. INST. LTDA

ADVOGADO..... PAULO DE TARSO PARANHOS

DESPACHO: RECLAMANTE, QUERENDO, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 466, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10694/2007

Processo Nº: RT 00175-1997-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO TAVARES DA SILVA

ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO + 001

ADVOGADO..... .

DESPACHO: Vistos... O reclamante/exequente, às fls. 756/8, veio requerer a inclusão da Faculdade Padrão no pólo passivo da presente execução, dada as alegações feitas no petítório, inclusive com base em prova documental juntada, de que estaria caracterizado grupo econômico na espécie, por possuírem o Sr. Walter Paulo de Oliveira Santiago, sócio executado, juntamente com sua família, grande número de conglomerado de empresas, todas em pleno funcionamento, sendo que os sócios destas empresas são os mesmos da ora executada, inclusive em nota aposta em jornada (sic) de grande circulação..., onde é confessada a existência do grupo. Da simples leitura do parágrafo 2º do artigo 2º, da CLT, concluímos que o mesmo traz para o mundo jurídico a solidariedade do grupo econômico, configurado quando duas ou mais empresas, embora cada uma delas possua personalidade jurídica distinta, estiverem sob direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer

atividade econômica, implicando, para os fins da relação de emprego, responsabilidade solidárias, como se empregador único fossem. Admite-se sua existência, comumente, mediante vínculos hierárquicos, caracterizados, a rigor, pela figura da holding, onde uma empresa mãe controla as demais empresas filiadas; ou por vínculos de coordenação entre as empresas, geralmente caracterizado pelo comando ou direção comum de uma delas, ainda que através de uma pessoa física que figure ou não nos contratos sociais dessas empresas. Logo, todo o conjunto patrimonial das empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico responde pelas obrigações trabalhistas de cada um de seus integrantes (solidariedade passiva). A jurisprudência dos Tribunais vislumbra em tal dispositivo legal a solidariedade passiva em benefício do trabalhador, pois quando uma das empresas se tornar insolvente, as outras por ela responderão. Mais recentemente, tem-se admitido que o grupo econômico empresarial possa existir mesmo não se apurando o exercício da liderança de uma empresa sobre as outras, bastando evidências de coordenação entre elas, com a presença de sócios comuns, notadamente quando estes pertencem a um mesmo grupo familiar. São indícios claros da existência do grupo econômico a complementaridade ou apenas a correlação entre as atividades econômicas, industriais ou comerciais das empresas envolvidas, a coincidência de alguns dos integrantes dos seus quadros societários e identidade de endereço dentre as empresas. Feitas tais considerações, e visualizado o conjunto fático-probatório produzido com o petitório em apreço, prevalece a conclusão, já assentada nos julgamentos referidos pela parte (PROCESSOS TRT AP-00351-1997-005-18-00-6 e AP-00420-1997-004-18-00-5), de que estaria configurado, em princípio, que as empresas em tela possuem estreito relacionamento, seja no objeto social, seja na administração. Ora, conforme já teve oportunidade de salientar o Exmo. Juiz Ari Pedro Lorenzetti, ao tratar do grupo econômico, várias podem ser as formas de interligação das empresas: O controle pode ser evidenciado por diversas maneiras: empresas que atuam no mesmo local, com atividade econômica idêntica ou correlata, com empregados comuns, mesmos administradores, promiscuidade de negócios, interferência de uma empresa na outra, confusão patrimonial, negociação de produtos de outra empresa com exclusividade, etc. Não é incomum, por outro lado, o controle ser exercido pelo patriarca da família, que, por vezes, nem sequer aparece nos contratos sociais das diversas empresas do grupo familiar. (in A responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas, Novembro/2003, LTr, fl. 64) Ademais, em reforço da assertiva de que o Sr. Walter Paulo de Oliveira Santiago seria o real sócio administrador da Associação de Educação e Cultura de Goiás (Faculdade Padrão) o fato de que seu filho -- e sócio formal --, Alex Marcório Santiago, contava, à época da alteração contratual reproduzida às fls. 765/8, com menos de 10 (dez) anos (!) de idade, num indício claro de tentativa de ocultação da participação do efetivo sócio, qual seja, o Sr. Walter Paulo. À vista, pois, de tão fortes indícios de existência de grupo econômico, defiro o requerimento de fls. retro. Atualize-se o valor exequendo e expeça-se ao competente MCPA em desfavor da ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS (FACULDADE PADRÃO), a ser instruído com cópia deste ato. Intime-se.

Notificação Nº: 10693/2007
Processo Nº: RT 00362-2003-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSE LUIZ BORGES
ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ELAINE LEITE SILVA + 003
ADVOGADO.....

DESPACHO: Vistos... Como o proprietário do imóvel indicado a penhora não integra o polo passivo da presente execução, indefiro o pleito de penhora do aludido bem, salientando que apenas os bens dos devedores respondem pela execução. Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 10721/2007
Processo Nº: RT 00385-2004-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSE RICARDO SANTOS VENTURA
ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Vistos... Homologo o cálculo de fls. retro. Considerando-se o já deferido à fl. 495, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá a Secretaria recolher o imposto de renda apurado (R\$6.106,05), em guia própria, através do saldo atual da conta judicial nº 2555.042.1512804-0. Feito, devolva-se à reclamada/executada o saldo restante da conta. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 10687/2007
Processo Nº: RT 00467-2004-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDINEIA CIPRIANO DE SALES VAZ PINTO
ADVOGADO..... IRENI GOMES PERES MARTINI
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO..... MARIA ALICE MENDES DE MORAIS

DESPACHO: Deverá a reclamada: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho e receber o alvará judicial, para levantamento do saldo remanescente do depósito recursal, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10747/2007
Processo Nº: RT 01764-2004-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: ALICIO SIMOES DOS SANTOS
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDICLINAES DO ESTADO DE GOIAS LTDA COPRESGO + 003
ADVOGADO.....
DESPACHO: RECLAMANTE, QUERENDO, MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 324/327, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

OUTRO : ALLYSSON BATISTA ARANTES
Notificação Nº: 10716/2007
Processo Nº: RT 00804-2005-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: VILSON CÉSAR PINHEIRO RIBEIRO
ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 002
ADVOGADO..... LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
DESPACHO: Vistos... Intime-se o advogado subscritor do pleito de fl. 863 a juntar instrumento de procuração assinada pelo próprio exequente e/ou justificar a apresentação daquela de fl. 864, no prazo de 05 dias. Aguarde-se a quitação do acordo, inclusive com a quitação das parcelas fiscais e previdenciárias, para liberação da penhora existente nos autos. Intime-se a executada peticionária (fl. retro), bem como o advogado descrito na fl. 863.

Notificação Nº: 10717/2007
Processo Nº: RT 00804-2005-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: VILSON CÉSAR PINHEIRO RIBEIRO
ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 002
ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
DESPACHO: Vistos... Intime-se o advogado subscritor do pleito de fl. 863 a juntar instrumento de procuração assinada pelo próprio exequente e/ou justificar a apresentação daquela de fl. 864, no prazo de 05 dias. Aguarde-se a quitação do acordo, inclusive com a quitação das parcelas fiscais e previdenciárias, para liberação da penhora existente nos autos. Intime-se a executada peticionária (fl. retro), bem como o advogado descrito na fl. 863.

Notificação Nº: 10718/2007
Processo Nº: RT 00804-2005-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: VILSON CÉSAR PINHEIRO RIBEIRO
ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 002
ADVOGADO..... JOAO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: Vistos... Intime-se o advogado subscritor do pleito de fl. 863 a juntar instrumento de procuração assinada pelo próprio exequente e/ou justificar a apresentação daquela de fl. 864, no prazo de 05 dias. Aguarde-se a quitação do acordo, inclusive com a quitação das parcelas fiscais e previdenciárias, para liberação da penhora existente nos autos. Intime-se a executada peticionária (fl. retro), bem como o advogado descrito na fl. 863.

Notificação Nº: 10705/2007
Processo Nº: RT 01401-2005-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: FLORIANO DE BARROS
ADVOGADO..... TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): FEDERAÇÃO GOIANA DE BASQUETEBOL + 001
ADVOGADO..... SOLON EDSON DE ALMEIDA NETO
DESPACHO: Vistos... Intime-se a primeira reclamada/executada do bloqueio realizado via Bacen Jud conforme fl. 252 para manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de liberação do importe ao exequente, como parte do pagamento de seu crédito. Na sequência, face ao que consta das fls. retro, deverá o credor trabalhista e a União (Lei 11.457/07) serem sucessivamente intimados a impugnam a conta de liquidação, no respectivo prazo legal.

Notificação Nº: 10682/2007
Processo Nº: RT 00220-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL COSTA DA LUZ
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA + 001
ADVOGADO..... JORGE JUNGSMANN NETO
DESPACHO: RECLAMDA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER O ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL, PRAZO 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10685/2007

Processo Nº: RT 00237-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS LESSA DE SOUZA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA + 001

ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO

DESPACHO: RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, PARA RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL, PRAZO 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10744/2007

Processo Nº: RT 00253-2006-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS BRITO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BISMIEL FERNANDES CALDEIRA + 003

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Deverá o exequente requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias, novamente sob as cominações do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10683/2007

Processo Nº: RT 00477-2006-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA BOSCATI MARQUEZ

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 10728/2007

Processo Nº: RT 00804-2006-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: HAROLD PEREIRA MACHADO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PLASTICON - PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos... Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, a fim de que o importe recebido a maior pelo credor seja devolvido aos autos, para quitação das parcelas fiscais e previdenciárias. Intime-se.

Notificação Nº: 10737/2007

Processo Nº: RT 00827-2006-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: RONOALDO FERNANDES SILVA

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): ETELGE ENGENHARIA + 001

ADVOGADO.....: FABIANA DA SILVA

DESPACHO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ETELGE ENGENHARIA LTDA nos autos desta reclamatória trabalhista que lhe foi promovida por RONOALDO FERNANDES SILVA e, meritariamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos estreitos limites da fundamentação que passa a integrar este decism.

Notificação Nº: 10738/2007

Processo Nº: RT 00827-2006-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: RONOALDO FERNANDES SILVA

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: CAROLINA MACEDO DO VALE

DESPACHO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ETELGE ENGENHARIA LTDA nos autos desta reclamatória trabalhista que lhe foi promovida por RONOALDO FERNANDES SILVA e, meritariamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos estreitos limites da fundamentação que passa a integrar este decism.

Notificação Nº: 10699/2007

Processo Nº: RT 00875-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GILVANE DE FÁTIMA BRITO

ADVOGADO.....: DEUSMAR MESSIAS DA SILVA

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA

DESPACHO: Vistos... Cumpridas que foram as determinações de fl. 121, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se as custas finais (R\$11,06 + R\$20,10 = art. 789-A, CLT) em guia própria. Feito, devolva-se o eventual saldo restante do depósito recursal à reclamada/executada. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10698/2007

Processo Nº: RT 01033-2006-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JANYS ALVES VIEIRA

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 008

ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

DESPACHO: Vistos... Deverá a reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, inclusive informando se deseja a substituição dos bens penhorados por outros de mais fácil comercialização. Decorrido in albis este prazo, designe-se nova praça, cumpridas as formalidades legais. Intime-se.

Notificação Nº: 10688/2007

Processo Nº: ATC 01484-2006-002-18-00-2 2ª VT

REQUERENTE...: ERISVALDO DO PRADO VIEIRA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

REQUERIDO(A): JAMIL CARLOS COELHO VAZ + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos... Em que pese o que consta da fl. 95, verifica-se que a executada efetuou, posteriormente, o depósito do montante da execução. Diante do certificado acima, intime-se o credor trabalhista para impugnar a conta de liquidação, no prazo legal, ficando, caso não haja insurgência, desde já, autorizada a liberação do crédito do exequente (R\$2566,31), devidamente atualizado. Na sequência, recolha-se o máximo possível das custas processuais. Intime-se o credor, a empresa executada, e o sócio descrito na fl. 90.

Notificação Nº: 10692/2007

Processo Nº: RT 01511-2006-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: THAYNNE BARBARA SILVA E MARIANO

ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS EM CRIMINALÍSTICA DE GOIÁS - ASPEC-GO

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

DESPACHO: Vistos... Cumpridas que foram as determinações de fl. 109, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$11,75), com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a União/exequente (Lei nº 11.457/2007) e a reclamada/executada, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional de sua advogada (fl. 35).

Notificação Nº: 10713/2007

Processo Nº: RT 01615-2006-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA FELIX DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE

ADVOGADO.....: JULIANE FRANCO DE SOUSA

DESPACHO: Vistos... Face ao contido às fls. 72/3, e não tendo o credor previdenciário se manifestado até o momento a respeito e sobre o cálculo homologado, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$12,22), com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 10695/2007

Processo Nº: RT 01842-2006-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATA EMMANOELE NEVES CORDEIRO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: Vistos... Deverá a reclamada efetuar o depósito da primeira parcela do importe determinado nas fls. 1421, objeto de antecipação de tutela, no prazo de 05 dias, na conta descrita na fl. 1441, sob pena de incorrer no pagamento da parcela, de forma dobrada, conforme previsto naquela decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10696/2007

Processo Nº: RT 01842-2006-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATA EMMANOELE NEVES CORDEIRO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Vistos... Deverá a reclamada efetuar o depósito da primeira parcela do importe determinado nas fls. 1421, objeto de antecipação de tutela, no prazo de 05 dias, na conta descrita na fl. 1441, sob pena de incorrer no pagamento da

parcela, de forma dobrada, conforme previsto naquela decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10697/2007

Processo Nº: RT 02202-2006-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SUEDE MARIA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY

RECLAMADO(A): CRECHE SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADO..... CINTHYA DE ASSIS PINTO

DESPACHO: Vistos... Deverá a reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, inclusive informando se deseja a substituição dos bens penhorados por outros de mais fácil comercialização. Decorrido in albis este prazo, designe-se nova praça, cumpridas as formalidades legais. Intime-se.

Notificação Nº: 10741/2007

Processo Nº: RT 00128-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO RODRIGUES ROCHA

ADVOGADO..... ALEKSANDERS RODRIGUES

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pelo BANCO BRADESCO S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe ajuizou LEONARDO RODRIGUES ROCHA e, meritariamente, NEGOU PROVIMENTO à medida, CONDENANDO o reclamado em multa, nos limites da fundamentação que passa a integrar este decism.

Notificação Nº: 10707/2007

Processo Nº: RT 00414-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: YASMIN DE SOUZA FARIAS REP. P/ ZEICA RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO..... CIBELE SOUSA DAMASO LE SÉNÉCHAL BRAGA

RECLAMADO(A): SOLARIUM AQUECEDORES SOLAR LTDA. REP. P/ SANDRO RICARDO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

DESPACHO: Vistos... Designo novo expert para a realização da prova determinada na fl. 164, face ao certificado na fl. anterior. Para tanto, nomeio a perita GRACYELENA MARIA DORIVÉ SILVA, perita grafotécnica credenciada em 30/05/2006, com endereço na Rua C-213, esq. C/ C-212, Qd. 504, Lt. 15, Jardim América - Goiânia-GO - CEP: 74.270-250, que deverá prestar os esclarecimentos solicitados nas fls. 164, entregando o laudo pericial correspondente no prazo de 20 dias. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 10739/2007

Processo Nº: RT 00665-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVALDO SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS

DESPACHO: Vistos... O recurso de fls. 334/43 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. Diante do exposto, e exercendo o juízo de retratação, revogo a decisão denegatória de fl. 331, atenta ao princípio da instrumentalidade processual, e à vista da certidão de fl. 344, pois constatado que houve simples equívoco da parte, ao juntar em autos trocados, os comprovantes de recolhimento das custas processuais. Diante do exposto, restando totalmente atendidos os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto às fls. 305/15, restando prejudicado o agravo de instrumento. Subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens. Antes, porém, deverá a Secretaria providenciar o desentranhamento do documento de fl. 317, colacionando-o nos autos nº 318/2007 e fazendo o mesmo quanto ao comprovante lá inserido, com a juntada nestes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10740/2007

Processo Nº: RT 00665-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVALDO SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. + 001

ADVOGADO..... JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

DESPACHO: Vistos... O recurso de fls. 334/43 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. Diante do exposto, e exercendo o juízo de retratação, revogo a decisão denegatória de fl. 331, atenta ao princípio da instrumentalidade processual, e à vista da certidão de fl. 344, pois constatado que houve simples equívoco da parte, ao juntar em autos trocados, os comprovantes de recolhimento das custas processuais. Diante do exposto, restando totalmente atendidos os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto às fls. 305/15, restando prejudicado o agravo de instrumento. Subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens. Antes, porém, deverá a Secretaria providenciar o desentranhamento do documento de fl. 317,

colacionando-o nos autos nº 318/2007 e fazendo o mesmo quanto ao comprovante lá inserido, com a juntada nestes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10742/2007

Processo Nº: RT 00705-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON SBEROWSKY PAÇO PINHEIRO

ADVOGADO..... GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA

DESPACHO: Reclamante, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls.151/159, no prazo legal.

Notificação Nº: 10710/2007

Processo Nº: RT 00829-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA ME. + 001

ADVOGADO..... CLEBER RIBEIRO

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 47, com fulcro no art. 780 da CLT, exceto no que pertine aos documentos de fls. 06/07, visto não ter havido recurso contra a sentença proferida.

Notificação Nº: 10700/2007

Processo Nº: AA 00903-2007-002-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - SINDHOESG

ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDEMED - GO + 001

ADVOGADO: MARCELO DI REZENDE BERNARDES

DESPACHO: Vistos... Em respeito ao princípio constitucional do contraditório, defiro o pedido retro, concedendo ao autor vista dos documentos juntados com as defesas, pelo prazo de 05 dias, no qual deverá também indicar as eventuais provas que ainda pretende produzir. Intime-se.

Notificação Nº: 10712/2007

Processo Nº: AC 00939-2007-002-18-00-3 2ª VT

AUTOR...: SEBASTIÃO ALVES PIRES

ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES PIRES

RÉU(RÉ): HELIO ROCHA + 001

ADVOGADO: .

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. retro, com fulcro nos arts. 876 e 891 da CLT. À Contadoria, para liquidação da avença, inclusive contribuição previdenciária e imposto de renda eventualmente cabíveis. Antes, porém, cientifique-se a União como já ordenado à fl. 23.

Notificação Nº: 10722/2007

Processo Nº: RT 00980-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JESUS ARTUR DA SILVA.

ADVOGADO..... ELIAS PESSOA DE LIMA

RECLAMADO(A): CORAL-EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Vistos... Face ao certificado na fl. anterior, designo novo perito para a realização da prova técnica, devendo o feito ser retirado da pauta de audiências do dia 31/07/2007, face à sua proximidade. Como nova data para a realização da instrução processual, designo o dia 10/09/2007, às 10:50 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do TST. Para realização da perícia, designo a expert ANA PAULA AIDAR SILVA, perita contadora credenciada em 30/05/2006, PA 0991/2006 (30.05.2006), registro no CRC-GO nº 16.034, com endereço na Rua do Comércio nº 240, Qd.12, Lt. 10, St. Centro Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.550-060. Deverá a perita apresentar o laudo até o dia 10 de agosto de 2007. As partes poderão se manifestar sobre o laudo no prazo sucessivo de 05 dias, sendo a reclamada a partir de 14/08/2007 e a reclamante de 21/08/2007, independentemente de nova intimação. Intimem-se as partes, seus procuradores, o perito substituído, a expert ora nomeada, bem como a testemunha descrita na fl. 452/453, mantendo-se as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10720/2007

Processo Nº: RT 01010-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: KELIANNI DE OLIVEIRA CAMARGO LIMA

ADVOGADO..... ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): COLÉGIO EXEMPLO S/S LTDA + 001

ADVOGADO..... JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA

DESPACHO: Vistos... Indeferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. A um, porque ao contrário do alegado pela reclamada, não há nos autos prova robusta de sua insuficiência econômica. A dois, porque este juízo entende que a justiça gratuita, notadamente no processo do trabalho, pode ser excepcionalmente estendida ao empregador, desde que este seja pessoa física, não alcançando jamais pessoas jurídicas, no caso sociedade limitada, por falta de amparo legal, máxime quando constituída para o desenvolvimento de uma atividade empresarial com fins lucrativos, cujo risco econômico é inteiramente seu. Corroborando a necessidade

de prova robusta quanto à insolvência do empregador pessoa jurídica, já se manifestou este Egrégio Tribunal: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Entendo que, quando o empregador é pessoa física, basta a declaração de miserabilidade para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Todavia, tratando-se de pessoa jurídica, esta deve provar o seu estado de insolvência, posto que o seu patrimônio deve responder pelo pagamento das custas e integralização do depósito. (TRT 18ª Região, RO-00060-2003-054-18-00-7, Relator Juiz Octávio José de Magalhães Drummond Maldonado, publicado no DJE nº. 14.085 de 12.08.03). Ademais, a função teleológica do depósito recursal, por sua vez, também justifica tal entendimento, mormente quando sua utilização cinge-se à garantia do juízo, como forma de resguardar futura execução, cujo objeto constitui-se em crédito de natureza alimentícia do empregado hipossuficiente. Saliente-se que a declaração de fl. 76 também não pode ser considerada apta para fins de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita uma vez que não houve qualquer condenação em desfavor do aludido reclamado. Por conseguinte, verifica-se que o recurso é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado recorível. As partes são legítimas, e, exceto quanto ao último recorrente, encontra-se presente o interesse processual. O recurso, contudo, encontra-se deserto, posto que não recolhidas as custas processuais e, tampouco, o depósito recursal. Diante do exposto, deixo de receber o recurso ordinário interposto. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10746/2007

Processo Nº: RT 01030-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: KEILA OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: RECLAMANTE, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 189/203, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10701/2007

Processo Nº: RT 01066-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO LOPES

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): JOHNSON CONTROLES LTDA.

ADVOGADO....:

DESPACHO: Vistos... O reclamante informou, à fl. retro, que não renuncia nem desiste do pedido de pagamento dos adicionais de periculosidade e insalubridade. Sendo a prova das condições de trabalho nas situações indicadas na inicial dependente de prova técnica específica, não servindo, para tanto, a chamada prova emprestada, a não ser quando o posto de trabalho tenha sido alterado ou suprimido, o que não é o caso dos autos, defiro a realização de perícia, nos termos do art. 195 da CLT, visando à averiguação da existência e grau da periculosidade e insalubridade alegadas. Para tanto, nomeio a Dra. SIMONE ESPINAR DE CAMARGO, arquiteta, portadora do CREA-GO nº 5061154785/D, com endereço na Rua C-258, nº 150, apto. 1703, qd. 596, lts. 04/06, Setor Nova Suíça, nesta Capital, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico para acompanhar os trabalhos do perito oficial, sendo que os assistentes deverão entregar seus pareceres no mesmo prazo concedido ao perito oficial, nos termos do art.3º da Lei 5.584/70. Com a apresentação dos quesitos pelas partes, intime-se a Sra. expert para retirar os autos em 48 horas, sendo-lhe concedido o prazo de 20 dias para a entrega do laudo pericial, observado o disposto no art. 424, II e parágrafo único do CPC. Concluído o exame pericial, às partes serão concedidas vistas sucessivas de 05 dias, iniciando-se pelo autor. Intimem-se.

Notificação Nº: 10706/2007

Processo Nº: AEX 01281-2007-002-18-00-7 2ª VT

EXEQUENTE....: ORLANDINA RODRIGUES SOUZA SILVA

ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS

EXECUTADO(A): O MATEMÁTICO - DR. DURVAL PEDROSO

ADVOGADO....:

DESPACHO: Vistos... Admito o processamento do presente feito, com base no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Atualize-se a conta de liquidação. Oficie-se a JUCEG solicitando cópia do contrato social e últimas alterações da executada. Aguarde-se, para apreciação do pleito de bloqueio via Bacen Jud. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 10714/2007

Processo Nº: RT 01310-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA ALVES SOBRINHO

ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO....:

DESPACHO: Vistos... Tratando-se de demanda submetida ao procedimento sumaríssimo, que se baseia nos princípios da economia e celeridade processual, indefiro o pedido de adiamento da audiência, mantendo o feito na pauta de audiências do dia 19/07/2007. Intime-se o procurador do reclamante.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 720/2007

PROCESSO Nº RT 01521-2004-002-18-00-0

Exequente: ERICA LUZ DE LIMA

Advogado: SILVALDO FÉLIX DE OLIVEIRA OAB/GO Nº 7639

Executado: MM CONFECÇÕES LTDA

Advogado: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO OAB/GO Nº 8707

1ªPraça: 07/08/2007, às 09:04 horas

2ªPraça: 14/08/2007, às 09:04 horas

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, nº1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados à Rua P-19, nº 456, Setor dos funcionários, GOIÂNIA-GO, encontrados na guarda do depositário(a) Sr.(a) MARIA AUXILIADORA PROCÓPIO E MOURA, conforme laudo de avaliação de fl.84 e que é o seguinte:

- 01 (uma) máquina interloque singer P 812420 nº de série 81339993, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

OBS: O REFERIDO BEM ENCONTRA-SE PENHORADO NOS AUTOS 13ª VT DE GOIÂNIA E 12ª VARA FEDERAL DESTA CAPITAL.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Goiânia ao(s) 16 de julho de 2007. Eu, Gláucia Helena Magalhães, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 719/2007

PROCESSO Nº RT 01390-2005-002-18-00-2

Exequente: SUZICLEI FERNANDES ESPINDOLA

Advogado: NILVA MENDES DO PRADO, OAB/GO Nº 7803

Executado: PAGUE TUDO RECEBIMENTOS LTDA

Advogado: ORLANDO INÁCIO FERREIRA, OAB/GO Nº 4355

1ª Praça: 07/08/2007 às 09:02 horas

2ª Praça: 14/08/2007 às 09:02 horas

O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados na RUA 84, ESQ. COM RUA 94, SALA 403, EDIFÍCIO SEBBA, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário(a) Sr.(a) ELINE DE SOUSA INÁCIO FERREIRA, conforme auto de penhora e avaliação de fls. 93 e que é o seguinte:

- 01 (uma) impressora a laser, marca xerox, docuprint N17, work set, sem indicação aparente do número de série, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 2.000,00;

- 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca eletrolux, ciclo frio 18.000, sem indicação aparente do número de série, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 1.200,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 16 dias do mês de julho de 2007. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 718/2007

PROCESSO Nº ACPH 00450-2007-002-18-00-1

Autor: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ROBERTA NAVES GOMES)

Réu: MASTER CENTRO OESTE INDÚSTRIA E MECÂNICA LTDA (N/P SÓCIOS EDUARDO MARCELO SURGE E ORLANDA APARECIDA PAIUTA SURGE) E CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

1ªPraça: 07/08/2007, às 09:00 horas

2ªPraça: 14/08/2007, às 09:00 horas

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo,

na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, nº1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados à RUA 12, S/N, QD. 5, MÓDULO 7/12, POLO EMPRESARIAL DE GOIÁS, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, encontrados na guarda do depositário(a) Sr.(a) JOSÉ EDMUNDO COSTA FILHO, conforme laudo de avaliação de fl.56 e que é o seguinte:
- 01 (um) microcomputador Semprom 2400, 1,7 Ghz, HD de 80 Gb, 992 Mb de Ram, monitor 14 polegadas, teclado, mouse e estabilizador, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 1.700,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Goiânia ao(s) 16 de julho de 2007. Eu, Gláucia Helena Magalhães, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9328/2007
Processo Nº: RT 00729-2001-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: JURACY CAMILO DE SOUZA
ADVOGADO.....: EDUARDO BEZERRA DE MOURA
RECLAMADO(A): MARCO ANTONIO MUNDIM (FAZENDA MORADA DO BOSQUE) + 001
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a alvará nº 351/07.

Notificação Nº: 9349/2007
Processo Nº: RT 01261-2002-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: EDMAR RAIMUNDO DE SOUZA
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANDREIA MARTINS PEREIRA BORGES + 001
ADVOGADO.....: YASMINI FALONE IWAMOTO
DESPACHO: Vistos. Defiro mais 90 (noventa) dias à executada Andréia Martins Pereira Borges, para que comprove nos autos, em guias e códigos próprios, os recolhimentos dos importes devidos de previdência e custas, em valores atualizados. Intime-se aos cuidados de sua advogada, via Diário da Justiça Eletrônico (fl. 481).

Notificação Nº: 9346/2007
Processo Nº: RT 00831-2003-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO ALMEIDA
ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA + 006
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Vistos. Certifique-se o decurso de prazo para o exequente manifestar eventual discordância com a declaração judicial de fl. 286, consoante intimação de fl. 287. Diz a lei que o advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto (CPC, art. 45). Inexistindo, nos autos, prova de que tenha o procurador do reclamante cientificado o mandante da renúncia, deverá continuar a representá-lo. Intime-se.

Notificação Nº: 9337/2007
Processo Nº: RT 00847-2005-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GAE - CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO.....: VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGES DINIZ
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT, e ainda dos embargos à execução da executada de fls. 606/612. Intime-se.

Notificação Nº: 9320/2007
Processo Nº: RT 00437-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: STEFÂNIA FAUSTINO DE LIMA SOUSA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Vistos. Libere-se à exequente seu crédito (R\$1.933,93) e após recolham-se os importes de previdência (R\$157,67) e de custas (R\$29,58), em guias e códigos próprios, consoante importância indicada à fl. 323

(TELEPERFORMANCE CRM S.A.) e cálculos de atualização de fls. 329/334.A questão do valor recursal da devedora subsidiária indicado à fl. 244 será objeto de deliberação oportuna (BRASIL TELECOM S.A.). Intimem-se.

Notificação Nº: 9321/2007
Processo Nº: RT 00437-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: STEFÂNIA FAUSTINO DE LIMA SOUSA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: Vistos. Libere-se à exequente seu crédito (R\$1.933,93) e após recolham-se os importes de previdência (R\$157,67) e de custas (R\$29,58), em guias e códigos próprios, consoante importância indicada à fl. 323 (TELEPERFORMANCE CRM S.A.) e cálculos de atualização de fls. 329/334.A questão do valor recursal da devedora subsidiária indicado à fl. 244 será objeto de deliberação oportuna (BRASIL TELECOM S.A.). Intimem-se.

Notificação Nº: 9324/2007
Processo Nº: RT 00487-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: EMERSON LEANDRO ALEIXO
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA
ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: Vistos. Esclareço ao exequente que o valor recursal já foi convertido em penhora (fl. 324) e ainda que seu pedido de liberação deste crédito, neste momento processual, já foi apreciado e indeferido (fl. 329), sendo que, nesta oportunidade, mantenho o indeferimento, pelo seu próprio fundamento e concedo ao exequente mais 30 (trinta) dias de prazo, para que indique bens da executada passíveis de penhora, noticiando ainda poderão ser encontrados, ou requeira o que entender de direito, pena suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da LEF. Intime-se.

Notificação Nº: 9351/2007
Processo Nº: RT 00557-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ MANOEL LELIS
ADVOGADO.....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS (SUCESSORA DE ENTERPA AMBIENTAL S.A.)
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
DESPACHO: Vista à executada da impugnação aos do exequente de fls. 467/468, por (05) cinco dias.

Notificação Nº: 9338/2007
Processo Nº: RT 00643-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO MENDES DE PAULA
ADVOGADO.....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: Exequente: fica vossa senhoria, intimada para caso queira, impugnar os cálculos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos o artigo 13, da Portaria nº 001/2007, desta VT de Goiânia.

Notificação Nº: 9331/2007
Processo Nº: RT 01483-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: ARNALDO DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9325/2007
Processo Nº: RT 01559-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: JOANA DARC LINO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GENESIO DAVID AMARAL
RECLAMADO(A): NOVA ERA PNEUS LTDA + 001
ADVOGADO.....: ENIVALD PIRES DA SILVA
DESPACHO: Vistos. Vista à primeira reclamada da petição da reclamante de fls. 180/181, devendo diligenciar comprovando no feito o cumprimento integral do acordo, mais especificamente no que diz respeito aos cheques e ônus relacionados, no prazo de 60 (sessenta) dias, pena de execução direta pelo valor correspondente, nos termos do título judicial. Intime-se.

Notificação Nº: 9352/2007
Processo Nº: RT 01787-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: LENIR EDGAR GOMIDE
ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGENCIARURAL

ADVOGADO..... EUZEBIO FERNANDES FONSECA

DESPACHO: Exequente: caso queira, impugnar os cálculos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da portaria nº 001/2007, desta VT de Goiânia.

Notificação Nº: 9332/2007

Processo Nº: RT 01817-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... ISRAÏLTON PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): GYNSOL - GOIÂNIA SORVETES LTDA.

ADVOGADO..... THIAGO MATHIAS CRUVINEL

DESPACHO: Vistos. Ciência à executada da penhora de crédito realizada em sua conta, garantindo a execução de previdência e custas, para que, querendo, ofereça embargos no prazo de 05 (cinco) dias (CLT, art. 884, aplicado consoante princípio da celeridade). No silêncio, recolha a Secretaria os importes de previdência e custas, em guias e códigos próprios e após encaminhe o feito ao arquivo. Intime-se.

Notificação Nº: 9308/2007

Processo Nº: RT 01933-2006-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: CLEOMAR FERRAZ ROSA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): VILLE INDÚSTRIA DE CONFEÇÕES LTDA. POTY RÔ

ADVOGADO..... FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA

DESPACHO: ÀS PARTES: Designo o dia 03/09/2007, às 10h 10 min, para audiência de instrução, na forma da súmula nº 74 do colendo TST. As testemunhas da reclamada comparecerão à audiência independente de intimação, pena de preclusão, conforme ata de fls. 118/119. Intime-se ao comparecimento a testemunha do reclamante Luciana Borges Cavalcante (fl. 167), devendo a parte autora trazer sua outra testemunha (Francisca das Chagas Furtado Caldas – fl. 168) independente de intimação, ou indicando seu endereço até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão, para que possa ser intimada, uma vez que não encontrada no endereço fornecido nos autos. Intimem-se as partes ao comparecimento, também dos documentos juntados às fls. 288/294 (juntados pela reclamada) e 296/298 (juntados pelo reclamante) por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9323/2007

Processo Nº: RT 02075-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: NEUSA BARBOSA DO REGO

ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): RESTAURANTE MARESIAS LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: Vistos. Vista à reclamante da certidão negativa do oficial de fl. 56 por 10 (dez) dias, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se.

Notificação Nº: 9342/2007

Processo Nº: RT 00341-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL TAVARES RODRIGUES

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC + 005

ADVOGADO..... MURILO GOMES MAGALHÃES

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 487/501). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9330/2007

Processo Nº: RT 00385-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: AFONSO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... MARCELO EURÍPEDES

RECLAMADO(A): SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO/UNIP

ADVOGADO..... FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9339/2007

Processo Nº: RT 00461-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA QUALHATO

ADVOGADO..... TELÉMAGO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 641/660, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, FERNANDA QUALHATO, para condenar os co-reclamados, BANCO BRADESCO S.A. e, solidariamente, BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., a pagarem as verbas deferidas e a cumprirem as obrigações de fazer descritas na fundamentação que, ficam fazendo parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivessem transcritas. Ficam os co-reclamados absolvidos dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Deferir à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelos co-reclamados sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 70.000,00, no importe de R\$ 1.400,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras e reflexos nos rsr's e 13ºs salários, 13ºs salários deferidos. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 9329/2007

Processo Nº: RT 00719-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: GILDA GUEDES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): BOA SORTE RESTAURANTE E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO..... SICAR OSORIO DE SOUSA

DESPACHO: AO RECLAMADO(A): Diante da impossibilidade de se recolher o valor previdenciário inferior a R\$29,00, conforme orientação contida na Resolução INSS/DC nº 39/00, intime-se a reclamada para adicionar o valor devido ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R\$29,00, com indicação do processo em referência. Feito, vista ao INSS, dos termos acima e também para os fins do § 4º do art. 832, e § 3º, do art. 879, ambos da CLT.

Notificação Nº: 9327/2007

Processo Nº: RT 00825-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS HENRIQUE DA CUNHA GONÇALVES

ADVOGADO..... WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): URTAL USINAGEM E RECUPERADORA TOTAL LTDA.

ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO

DESPACHO: AO RECLAMADO(A): Vistos, 1- Homologo a conta de fl. 28, fixando o valor devido a título de previdência em R\$10,29, atualizado até 31/07/2007. 2- Diante da impossibilidade de se recolher o valor previdenciário inferior a R\$29,00, conforme orientação contida na Resolução INSS/DC nº 39/00, intime-se a reclamada para adicionar o valor devido ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R\$29,00, com indicação do processo em referência.

Notificação Nº: 9350/2007

Processo Nº: RT 00848-2007-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIABEM GRAMACHO VIEIRA

ADVOGADO..... DONALDO MESSIAS RODRIGUES

RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ADVOGADO..... ANDERSON RODRIGO MACHADO

DESPACHO: À RECLAMADA: Deverá a reclamada, no prazo de cinco dias, trazer aos autos os documentos denominados 'COT', em nome do autor, relativos ao período de agosto de 1998 a março de 2006, bem como cópias dos livros de aplicação de injetável, relativos aos períodos de 03/05/2002 a 31/08/2002 e de 28/05/2004 a 31/10/2004.

Notificação Nº: 9344/2007

Processo Nº: RT 00914-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL MATEUS DOS SANTOS

ADVOGADO..... JORGE CARNEIRO CORREIA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... JAIRO FALEIRO DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 89/96, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, RAFAEL MATEUS DOS SANTOS, para condenar as co-reclamadas, SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. e, subsidiariamente, BANCO DO BRASIL LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) salário referente ao mês de março/2007, aviso prévio indenizado (referente ao mês de abril), 13º salário proporcional (04/12) (já considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBD11), 11/12 de férias vencidas, acrescidas do terço constitucional (já considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBD11) e a multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. Deverá a primeira reclamada, no prazo de 48 horas contados de sua intimação para tanto, proceder à baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, fazendo constar a dispensa em 02/05/2007

(considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1), sob pena de fazê-lo a Secretária da Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Deverá a primeira co-reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações; b) vale transporte do mês de março/07 e referente ao dia 02 de abril, na forma de indenização, na proporção de duas conduções (ônibus) por dia, observados os limites e parâmetros do artigo 9º do Decreto 95.247/87. Igualmente, à míngua de contestação, considero verdadeira a alegação de que o autor recebia, regularmente, vale-alimentação, sendo-lhe deferido o vale alimentação do mês de março/07, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). Defiro o requerimento do segundo co-reclamado para que sua responsabilidade subsidiária seja perseguida tão somente após a despersonalização da pessoa jurídica com a inclusão dos sócios da primeira co-reclamada, no pólo passivo da ação. Ficam os co-reclamados absolvidos dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas co-reclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 4.000,00, no importe de R\$ 80,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: salários deferidos e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Transitada em julgado. CUMPRÁ-SE. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9347/2007

Processo Nº: RT 00927-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIELLY RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDERSON JASKULSKI

RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA-ME + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls.47/50, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, GRAZIELLY RODRIGUES DA SILVA, para condenar, solidariamente, as co-reclamadas, GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. - ME e TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. ME, a pagarem a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) aviso prévio indenizado, 4/12 de 13º salário proporcional (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1), férias simples do período 2006/2007, acrescidas do terço constitucional (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1), 23 dias de saldo salarial e multa do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. Deverão as co-reclamadas comprovarem o recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações, deduzindo-se os valores já levantados pela autora (conforme decisão de fls. 44 dos autos). Tendo em vista o disposto na OJ 82 da SBDI1, deverá a co-reclamada anotar a data de saída na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS da autora para constar a projeção do aviso prévio indenizado, qual seja, 23.04.2007, sob pena de fazê-lo a Secretária da Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas co-reclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE

que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13º salário proporcional, saldo salarial (E. 172 do C. TST). As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9313/2007

Processo Nº: RT 00929-2007-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA PEREIRA DE JESUS SANTOS

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)

ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos. Requer a reclamante a 'desistência do presente feito, com baixa na distribuição', havendo na petição ainda a concordância da reclamada (fl. 173). O autor somente pode desistir da ação com o consentimento do réu, se este já tiver sido citado e se já tiver decorrido o prazo para resposta (CPC, art. 267, § 4º, aplicado subsidiariamente - CLT, art. 769). No caso dos autos, vê-se ainda que a reclamante noticiou a desistência da ação no dia 09 de julho de 2007 (fl. 173), a reclamada já apresentou defesa (fls. 54/73) e o feito aguardava o proferimento de sentença (fl. 50). Posto isto, resolvo homologar o pedido, extinguindo o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VIII, de aplicação subsidiária - CLT, art. 769). Custas pela reclamante no importe de R\$126,78, calculadas sobre o valor da causa de R\$6.339,30, das quais está isenta do pagamento, nos termos da lei. Defiro ainda à autora o desentranhamento dos documentos de fls. 16/45 e determino a inclusão do feito na pauta desta data, somente para o registro da solução. Vencido o prazo legal, determino o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 9291/2007

Processo Nº: CCS 00959-2007-003-18-00-0 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): JOSÉ DO EGITO TAVARES NETO

ADVOGADO: RICARDO DA LUZ NASCIMENTO

DESPACHO: ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria ciente de que foi determinada a antecipação da audiência marcada para o dia 03.08.2007 às 10h40min, e sua inclusão na pauta do dia 02.08.2007 às 10h50min, para encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes, conforme o disposto na ata de fls.75/76.

Notificação Nº: 9353/2007

Processo Nº: RT 01068-2007-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS AURÉLIO PIRES

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA KAROLLINY LTDA.

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

DESPACHO: ÀS PARTES: Deferem-se os pedidos formulados pela reclamada/reconvinte à fl. 91. Com fulcro no art. 833 da CLT, determina-se a retificação de erro material havido no primeiro parágrafo de fl. 14, para que, onde se lê 'Tendo em vista a Reconvenção apresentada concedo ao autor 5 dias de prazo, a partir de 03.04.2007, para contestá-la bem como para impugnar os documentos juntados com a contestação' LEIA-SE 'TENDO EM VISTA A RECONVENÇÃO APRESENTADA CONCEDO AO AUTOR 5 DIAS DE PRAZO, A PARTIR DE 03.07.2007, PARA CONTESTÁ-LA BEM COMO PARA IMPUGNAR OS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A CONTESTAÇÃO.' Defere-se o pedido de vista dos autos, para que a reclamada/reconvinte apresente, caso queira, impugnação à peça de fls. 102/105 e documentos de fls. 99/100, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9272/2007

Processo Nº: RT 01167-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): MEDAN SISTEMA AVANÇADO DE SERIGRAFIA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi antecipado para a pauta de audiências do dia 01/08/2007, às 08:30 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações contidas na ata de fls.21/22.

Notificação Nº: 9314/2007

Processo Nº: AMT 01190-2007-003-18-00-8 3ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA GO. SINDPIT-DOGS

ADVOGADO..... LEONARDO ALVES GUSMÃO

REQUERIDO(A): ALOÍSIO DE ASSIS LÉLIS KING BURGUER

ADVOGADO..... :

DESPACHO: Vistos, Inclua-se o feito em pauta para audiência no dia 15/08/2007 às 14 h 40 min. Intimem-se requerente (via postal, com SEED) e seu procurador (via DJE). Cite-se o requerido, via mandado, a fim de que pague a importância de R\$553,22 em audiência, anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102c, § 1º, do CPC). Registre-se, ainda, no mandado, que o réu poderá oferecer, na audiência marcada, embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo (art. 1.102c do CPC) e prosseguindo-se a execução na forma prevista na CLT (art. 880 e ss da CLT).

Notificação Nº: 9294/2007

Processo Nº: RT 01246-2007-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO DA SILVA ALVES

ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

RECLAMADO(A): CERÂMICA PARAÚNA LTDA. + 002

ADVOGADO..... :

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 31/08/2007, às 08:40 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência INAUGURAL.

Notificação Nº: 9312/2007

Processo Nº: CCS 01248-2007-003-18-00-3 3ª VT

AUTOR....: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA

RÉU(RÉ): SEBASTIÃO ANTUNES CINTRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: 1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o sindicato autor deixou de indicar na petição inaugural a ação o correto endereço do requerido, tanto assim o é que a notificação e respectivo SEED referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de mudança de endereço (fl. 23), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de R\$10,64 (art. 789, caput, da CLT). Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. 2- Retire-se o feito da pauta do dia 27/07/2007, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução.

Notificação Nº: 9316/2007

Processo Nº: AAT 01295-2007-003-18-00-7 3ª VT

AUTOR....: WALQUIRIA MARIA DE CARVALHO LIMA

ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

RÉU(RÉ): METROBUS- TRANSPORTE COLETIVO S.A

ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos. Trata-se de ação de reparação de danos em virtude de acidente de trabalho, em benefício de Walquíria Maria de Carvalho Lima, interposta por seu substituto processual, o Ministério Público do Estado de Goiás, em face de Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S.A. - TRANSURB, sendo que os autos vieram da Justiça Comum por conta das mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional nº 045/04. Complementando o relatório da sentença de fls. 398/401, destaco: sentença proferida julgando parcialmente procedente o pedido (fls. 398/413). Decisão rejeitando os embargos declaratórios da requerida (fls. 421/424). Recurso de apelação da requerida (fls. 426/440). Contra-razões da autora (fls. 444/457). Manifestação do Órgão Ministerial de Cúpula junto ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (fls. 463/473). Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás reconhecendo a incompetência da Justiça Estadual para processar e julgar o presente feito, declarando nula a sentença de origem e determinando a remessa dos autos a esta Justiça Laboral Especializada (fls. 475/478 e 483/492). Ação distribuída a esta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia em 05 de julho de 2007 (fl. 494). Pois bem. Retifique-se a autuação, ficando no pólo ativo Walquíria Maria de Carvalho Lima (AUTORA) e ainda o Ministério Público do Estado de Goiás (ADV) e, no pólo passivo, a requerida METROBUS Transporte Coletivo S.A. (RÉ) e um dos advogados indicados na procuração de fl. 225 (ADV). Designo o dia 16/08/2007, às 10h10 min, para audiência de conciliação e erramento da instrução processual, sendo o comparecimento das partes obrigatório. Ciência ainda às partes de que agora os autos tramitam nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia – 01295-2007-003-18-00-7 AINDAT.

Notificação Nº: 9317/2007

Processo Nº: RT 01334-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MOEMA PUBLICO DE SOUZA BAIOCCHI

ADVOGADO.....: SARAH MILHOMEM FERNANDES

RECLAMADO(A): AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO

ADVOGADO..... :

DESPACHO: Vistos, Trata-se de reclamatória trabalhista, com pedido de antecipação de tutela, tendo como reclamante MOEMA PUBLICO DE SOUZA BAIOCCHI e como reclamada AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO. Alega a autora que a reclamada decidiu por dispensá-la de seus quadros funcionais, após o retorno de licença em razão de auxílio-doença concedido pelo ente previdenciário. Sustenta que seu contrato de trabalho não poderia ter sido encerrado, vez que é portadora de doenças relacionadas ao trabalho. Aduz, também, verbis: No dia 05 de junho do corrente ano a reclamada (sic) foi submetida a cirurgia de laringe ficando afastada de suas funções por um período de 15 dias, antes de seu retorno foi consultada pela médica do trabalho da instituição (sic) realizou exames periódicos e mesmo assim foi impedida pelo Departamento de Recursos Humanos de reassumir seu cargo e exercer o trabalho que lhe era de direito. (...) Por declaração da Medica (sic) do trabalho se vê que a autora apresentava quadro de dor de garganta rouquidão crises de tosse e febre, submeteu-se a exame clínico de laringoscopia o que teve como diagnostico (sic) cisto nas cordas vocais, sendo submetida a tratamento cirúrgico que evoluiu para refluxo gastro esofágico sendo necessária outra cirurgia. Vê-se logo que a presença de rouquidão tosse e o cisto na corda vocal são em decorrência de sua profissão, pois muito trabalha com a voz bem como ouvidos e membros superiores quando o ofício (sic) se refere a áreas ligadas a música. Conforme está provado por documentos em anexo a autora está em fase de tratamento e recuperação de uma cirurgia para corrigir refluxo gastro-esofágico, sendo que tal enfermidade pode ser agravada pelo stress. Portanto o refluxo gastro-esofágico é uma consequência da doença ocupacional, o que nos remete a idéia que por ser seqüela também pode ser considerado como doença do trabalho. Temos ainda documentação do INSS Instituto de Previdência Social que atesta incapacidade laborativa da Reclamante ate (sic) o dia 19 de junho de 2007, portanto faz jus à estabilidade provisória que se refere à lei em todos os seus termos. Além do mais juntado está (sic) cópias de exames médicos comprobatórios de que a reclamante é portadora de stress neuro muscular esquelético, tenossinovite dos extensores no lado direito quarto compartimento, síndrome do túnel carpiano no punho direito. Lesões ocasionadas por uma fratura de punho em decorrência de movimentos realizados no trabalho. (fls. 04/05). Requer seja deferido o pedido de antecipação de tutela, a fim de que seja determinada sua reintegração ao emprego. É o breve relatório. Analisa-se. O art. 273 do CPC dispõe que: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Analisando-se os autos, tem-se que os documentos trazidos pela reclamante, em especial aqueles de fls. 19/22, dão notícia do recebimento, por parte da autora, de benefício previdenciário (auxílio-doença). Em razão disso, e tendo em vista o disposto no art. 118 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991, CONCEDE-SE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA requerida. Inclua-se o feito na pauta, para audiência inicial, do dia 27/08/2007 às 13 h 10 min. Intime-se a reclamante, via postal, com SEED, bem como sua procuradora, via DJE, para ciência do inteiro teor da presente decisão, bem como para que compareça à audiência designada, sob pena de arquivamento. Notifique-se a reclamada, no endereço constante da inicial, via mandado, para ciência do inteiro teor da presente decisão, devendo a requerida, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) proceder à reintegração da autora ao emprego, com o pagamento de salários e consectários, sob as penas da lei. Na oportunidade, deverá a reclamada ser notificada para comparecer à audiência designada, sob pena de incidência dos efeitos da revelia e confissão ficta.

Notificação Nº: 9278/2007

Processo Nº: RT 01336-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ANDYNARA GOMES FIGUEIREDO

ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): KL MODAS

ADVOGADO..... :

DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria ciente de que foi determinada a antecipação da audiência marcada para o dia 03.08.2007 às 9h20min, e sua inclusão na pauta do dia 02.08.2007 às 8h15min, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art.844 da CLT.

Notificação Nº: 9283/2007

Processo Nº: RT 01339-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA DA MATA

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... :

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria ciente de que foi determinada a antecipação da audiência marcada para o dia 03.08.2007 às 9h40min, e sua inclusão na pauta do dia 02.08.2007 às 8h30min, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art.844 da CLT.

Notificação Nº: 9284/2007

Processo Nº: RT 01340-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO ETERNO RODRIGUES NOGUEIRA

ADVOGADO.....: ISA BASTOS MENDES

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria ciente de que foi determinada a antecipação da audiência marcada para o dia 03.08.2007 às 10h00min, e sua inclusão na pauta do dia 02.08.2007 às 8h45min, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art.844 da CLT.

Notificação Nº: 9289/2007

Processo Nº: RT 01343-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE.: CRISTIAN CARDOSO DO SACRAMENTO

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria ciente de que foi determinada a antecipação da audiência marcada para o dia 03.08.2007 às 10h20min, e sua inclusão na pauta do dia 02.08.2007 às 10h40min, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art.844 da CLT.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9831/2007

Processo Nº: RTN 00573-2006-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE.: ZULMIRA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A.

ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

DESPACHO: VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, A COMEÇAR PELA AUTORA.

Notificação Nº: 9826/2007

Processo Nº: RT 01528-2006-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE.: ATAIDES EUSTÁQUIO VIEIRA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

DESPACHO: FICA A(O) RECLAMADA(O) INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 9834/2007

Processo Nº: AAT 01667-2006-004-18-00-0 4ª VT

AUTOR...: MARCELLA MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): ATENTO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO: WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9842/2007

Processo Nº: RT 01917-2006-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE.: CECÍLIA ALVES PUREZA

ADVOGADO.....: AGUINALDO DINIZ

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9837/2007

Processo Nº: RT 02186-2006-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE.: CLEYTON DIVINO MENDES DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

DESPACHO: Intimem-se as partes para terem vista da conta liquidatária, no prazo sucessivo de dez dias, a começar pelo reclamante, conforme preceitua o art. 879, § 2º da CLT.

Notificação Nº: 9829/2007

Processo Nº: RT 02203-2006-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE.: EVELIN PEREIRA SANTOS

ADVOGADO.....: ADRIANA ALVES DA CRUZ

RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: FICA INTIMADA A EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 9838/2007

Processo Nº: CCS 00041-2007-004-18-00-8 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RÉU(RÉ): ANTONIO PEREIRA BARBOSA E OUTRO

ADVOGADO: CARMEN LUCIA BARBOSA DE SOUZA CARNEIRO

DESPACHO: FICA INTIMADO O EXECUTADO PARA FINS DO ART.884 DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9827/2007

Processo Nº: RT 00284-2007-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE.: DANIELE TAVARES SILVA

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO BMC S/A. + 001

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO 1º RECLAMADO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9835/2007

Processo Nº: RT 00415-2007-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE.: DANILO DE ASSIS SILVA

ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO TOLENTINO DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELOS RECLAMADOS, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9833/2007

Processo Nº: RT 00799-2007-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE.: EVERALDO JERÔNIMO DE LIMA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9832/2007

Processo Nº: RT 00880-2007-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE.: LANY GOMES RESPLANDES

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9830/2007

Processo Nº: CCS 00940-2007-004-18-00-0 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): ANTONIO MARTINS ARRUDA

ADVOGADO:

DESPACHO: FICA A(O) RECLAMANTE INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 9840/2007

Processo Nº: AAT 00984-2007-004-18-00-0 4ª VT

AUTOR...: MARLENE FERREIRA DE JESUS E SILVA

ADVOGADO: RODRYGO VINICIUS MESQUITA

RÉU(RÉ): EXPRESSO MARLY LTDA.

ADVOGADO: CECILIA FERREIRA REIS BUENO

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE DOCUMENTOS JUNTADOS COM A PETIÇÃO RETRO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9841/2007

Processo Nº: RT 01025-2007-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE.: RENATA ARICELLE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RECLAMADA. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9839/2007

Processo Nº: AAT 01135-2007-004-18-00-4 4ª VT

AUTOR...: JOSÉ DA SILVA VITOR

ADVOGADO: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RÉU(RÉ): FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA + 001

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tendo em vista os termos da certidão retro, intime-se o procurador do autor para informar, em cinco dias, o atual endereço do seu constituinte.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 746/2007

PROCESSO Nº RT 01063-2007-004-18-00-5

Reclamante: CARMEN FABIOLA FARIA DE AGUIAR

Reclamada: CONT TEC ASSESSORIA LTDA

O doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada CONT TEC ASSESSORIA LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Pelo acima exposto julgo PROCEDENTE o pedido na reclamação trabalhista, condenando-se a reclamada CONT. TEC. ASSESSORIA LTDA a proceder a baixa na CTPS da reclamante CARMEN FABIOLA FARIA DE AGUIAR, com saída em 30/03/1999, que deverá ser suprida pela Secretaria da Vara, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$15,20, calculadas sobre o valor da causa de R\$760,00. Oficie-se à DRT. Intime-se o INSS, via postal, para os fins previstos no artigo 832, §4º da CLT. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada por edital. Nada mais. Às 15h20, encerrou-se. Renato Hiendlmayer, Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de CONT TEC ASSESSORIA LTDA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia aos 12 dias do mês de julho de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9435/2007

Processo Nº: RT 00965-1991-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL JOSE BORGES

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): LEO LYNCE ENGENHARIA E COM. LTDA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 563.

Notificação Nº: 9523/2007

Processo Nº: RT 00910-1992-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE GERALDO DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE: Concedo ao procurador do exequente o prazo de 10 dias para informar nos autos o nº do CPF do seu constituinte, possibilitando a liberação do crédito. Fica desde já consignado que a liberação somente será efetuada mediante o cumprimento da determinação retro, tendo em vista que o imposto de renda deve ser recolhido no ato da liberação do crédito, conforme art. 190 do PGC.

Notificação Nº: 9498/2007

Processo Nº: RT 00509-1995-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS INACIO DA SILVA

ADVOGADO.....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS OESTE LTDA + 003

ADVOGADO.....: DIOGO MATHIAS CRUVINEL

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 9505/2007

Processo Nº: RT 00573-1999-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE RAMOS QUEIROZ

ADVOGADO.....: ODAIR JANUARIO DA SILVA

RECLAMADO(A): JAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente das informações da Receita Federal por 10 dias, devendo indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 9515/2007

Processo Nº: RT 00536-2001-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): BRASPRESS BRASIL TRANSPORTE INTERMODAL LTDA

ADVOGADO.....: DANIELA RIANI

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Do depósito recursal de fls. 223 e do saldo da conta de fl. 21 da carta precatória, a Secretaria deverá liberar ao exequente seu crédito, retendo-se o imposto de renda e a contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 9470/2007

Processo Nº: RT 01001-2001-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CARLOS RESENDE

ADVOGADO.....: KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO

RECLAMADO(A): HOLMES FERNANDES DE SOUSA + 003

ADVOGADO.....: LUCIANA NASCIMENTO SILVA

DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista ao executado Holmes Fernandes de Souza dos embargos à arrematação interpostos à fl. 1194, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9486/2007

Processo Nº: RT 00462-2002-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEI VEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): PANCHO GRILL BAR E RESTAURANTE LTDA + 002

ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente das alegações do Sr. Carlos Silva de Brito de fls. 264/266 pelo prazo de 10 dias, devendo no mesmo prazo apresentar provas inequívocas de que o contrato de compromisso de compra e venda apresentado nos autos foi concretizado e que os Srs. Carlos Silva de Brito e Roger Kogi Tabata assumiram de fato a direção da empresa executada, sob pena de indeferimento do pedido de execução contra referidas pessoas.

Notificação Nº: 9526/2007

Processo Nº: RT 00939-2002-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS VINICIUS BARCELOS PIRES

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): LL INFORMATICA LTDA SUC DE FAROL DIGITAL SISTEMAS E SERVICOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Ante a informação de fl. 246, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 9497/2007

Processo Nº: RT 00797-2003-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: EUCLIDES MENDONCA NETO

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSE MACHADO

RECLAMADO(A): LABORATORIO ENILA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A + 002

ADVOGADO.....: MARINO D'ICARAHY JUNIOR

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, inclusive acerca da citação do executado Márcio D'icarahy Câmara Lima.

Notificação Nº: 9501/2007

Processo Nº: RT 00832-2003-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: NILSON JOSE DIAS

RECLAMADO(A): HIDROENGE ENG E PÓÇOS ARTESIANOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente das alegações do depositário pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9485/2007

Processo Nº: RT 01086-2003-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY MACHADO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (ANTARTICA AMBEV)

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Narrativa nº319/2007. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9465/2007

Processo Nº: RT 01541-2003-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN RODOVAL DA CUNHA

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... LONZIGO DE PAULA TIMOTIO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará Judicial nº 223/2007 e GUIA nº 930520070001, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9524/2007

Processo Nº: RT 01795-2004-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: ELZIMEIRE RODRIGUES

ADVOGADO..... VALERIA LUCIA RODRIGUES PIRES

RECLAMADO(A): ANTONIO AUGUSTO CALDEIRA LOBO

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

DESPACHO: À EXEQUENTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça de fl. 173, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 9506/2007

Processo Nº: RT 00210-2005-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DA COSTA

ADVOGADO..... REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO..... JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Concedo ao exequente 10 dias de prazo para retirar a certidão de crédito, sendo que após decorrido o prazo os autos serão remetidos ao arquivo.

Notificação Nº: 9534/2007

Processo Nº: RTN 01457-2005-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO..... ANTONIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): ASB FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001

ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO

DESPACHO: À EXEQUENTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exequente pelo prazo de 10 dias para informar o endereço da segunda reclamada.

Notificação Nº: 9487/2007

Processo Nº: RT 01474-2005-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA ALVES CHAVES

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): LITTERA JURÍDICA & TRIBUTÁRIA + 001

ADVOGADO..... UBIRAMAR EDSON REZENDE

DESPACHO: AS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 69, será(ão) levado(s) à Praça no dia 14/08/07, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 24/08/07, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 9488/2007

Processo Nº: RT 01474-2005-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA ALVES CHAVES

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): MÁRCIO ADRIANO ESPÍNDOLA + 001

ADVOGADO..... UBIRAMAR EDSON REZENDE

DESPACHO: AS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 69, será(ão) levado(s) à Praça no dia 14/08/07, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 24/08/07, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 9502/2007

Processo Nº: RT 01804-2005-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO AUGUSTO MELO

ADVOGADO..... SILOMAR ATAÍDES FERREIRA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

DESPACHO: À RECLAMADA: Defiro o prazo de 05 dias requerido pela reclamada à fl. 1033.

Notificação Nº: 9519/2007

Processo Nº: RT 00128-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará Judicial nº 228/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9478/2007

Processo Nº: RT 00235-2006-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: PAULINO SILVA CARDOSO

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): THIAGO OLIVEIRA + 001

ADVOGADO..... SAVIO CESAR SANTANA

DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 53, será(ão) levado(s) à Leilão no dia 17/08/07, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 9479/2007

Processo Nº: RT 00235-2006-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: PAULINO SILVA CARDOSO

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): EDUARDO MARTINS ABRÃO + 001

ADVOGADO..... SAVIO CESAR SANTANA

DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 53, será(ão) levado(s) à Leilão no dia 17/08/07, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 9510/2007

Processo Nº: RT 00931-2006-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO..... ELIZA MATEUS BORGES

RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - SUPERMERCADO EXTRA

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Da conta judicial de fls. 300, a Secretaria deverá liberar ao exequente seu crédito, restando-se a contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 9535/2007

Processo Nº: RT 00989-2006-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: MURILO ARAÚJO MENDONÇA (ASSISTIDO POR MARIA DE LOURDES ARAÚJO MENDONÇA)

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BY ENZO CALÇADOS INDUSTRIAS E COMÉRCIO LTDA + 002

ADVOGADO..... SIMONE DEL NERO SANTOS

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Para apreciar o pedido de fl. 124, concedo ao exequente o prazo de 10 dias para juntar aos autos informações sobre a constrição judicial noticiada pelo documento de fl. 117.

Notificação Nº: 9511/2007

Processo Nº: RT 01194-2006-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES RODRIGUES

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO..... MARIA MARCIANO DA SILVA

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente do depósito de fl. 109.

Notificação Nº: 9493/2007

Processo Nº: RT 01226-2006-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO AUGUSTO PEREIRA DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO..... GUMERCINO MARTINS FERRO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... VALDIR FERREIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: Vista dos autos para os devidos fins legais.

OUTRO : ÉLDER WINDSON TAVEIRA GONÇALVES

Notificação Nº: 9520/2007

Processo Nº: RT 01548-2006-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: WÁTON DOS SANTOS JULIATE

ADVOGADO..... DAVID PEREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): SUPER TRUCKS MOLAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

DESPACHO: Homologo a arrematação certificada à fl.60. Expeça-se o auto de arrematação, intimando-se o arrematante para assiná-lo no prazo de 05 dias. C/AR

Notificação Nº: 9522/2007

Processo Nº: RT 01548-2006-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: WÁTON DOS SANTOS JULIATE

ADVOGADO..... DAVID PEREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): SUPER TRUCKS MOLAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência da homologação da arrematação dos bens. Prazo de 10 (dez) dias para, querendo, opor embargos à arrematação.

Notificação Nº: 9504/2007

Processo Nº: RT 01748-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: À PRIMEIRA CO-RECLAMADA: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 372, abaixo transcrito: Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R\$1.052,67. O saldo atualizado do depósito recursal é de R\$1.023,73. Assim, ante o pequeno valor ainda devido, concedo à primeira reclamada o prazo de 05 dias para efetuar o depósito da diferença, ciente de que após o depósito iniciar-se-á o prazo para embargos à execução.

Notificação Nº: 9491/2007

Processo Nº: AAT 01828-2006-005-18-00-2 5ª VT
AUTOR...: MARIA DIVINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ): CENTRO MÉDICO ALAMEDA LTDA.

ADVOGADO: FLAVIA CRISTINA NAVES
DESPACHO: À RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9512/2007

Processo Nº: RT 02261-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO MOREIRA DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS + 001

ADVOGADO.....: CICERO GOMES LAGE
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Da guia de fl. 182, a Secretaria deverá liberar ao exequente seu crédito.

Notificação Nº: 9494/2007

Processo Nº: RT 00072-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: AMONES ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): DINÂMICA CONSTRUTORA
ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

DESPACHO: À RECLAMADA: Vista dos autos para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 9475/2007

Processo Nº: RT 00179-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: HELIO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ACESSO TELECON LTDA.

ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido de reunião dos processos formulado pelo reclamante à fl. 65, tendo em vista que não há identidade das partes reclamadas, assim como indefiro o pedido de audiência de instrução para o mesmo dia, por não vislumbrar nenhum benefício para o presente feito, que se encontra em fase mais adiantada.

Notificação Nº: 9459/2007

Processo Nº: RT 00373-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO MÁRCIO FERNANDES
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNICART ASSESSORIA POSTAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. ME

ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9531/2007

Processo Nº: RT 00401-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: ALEX MARCIEL DE SOUZA
ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CERÂMICA MARAJÓ LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante dos embargos de declaração interpostos nos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9476/2007

Processo Nº: RT 00585-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): G-LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA(GRUPO GRANERO)

ADVOGADO.....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

DESPACHO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$664,56), sob pena de execução.

Notificação Nº: 9516/2007

Processo Nº: AAT 00727-2007-005-18-00-5 5ª VT
AUTOR...: MARLENE FRANCISCA NASCIMENTO CARVALHO
ADVOGADO: IVAN DE AZAMBUJA GONÇALVES
RÉU(RÉ): ITA EMPRESA DE TRANSPORTE LTDA. + 002

ADVOGADO: EDSON AMARAL
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 404/408, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto a prejudicial de mérito de prescrição e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por EMILY SUSY RODRIGUES DO NASCIMENTO, assistida por Marlene Francisca Nascimento Carvalho e EINY THURSDY RODRIGUES DO NASCIMENTO, Autoras, em face de DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – DERMU/COMPAV, ITA EMPRESA DE TRANSPORTE LTDA e NILSON DE OLIVEIRA FONSECA, Réus, nos autos da presente ação trabalhista. Concedo às Autoras os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelas Autoras, no importe de R\$ 7.438,66, calculadas sobre R\$ 371.933,86, valor dado à causa, isentas, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9517/2007

Processo Nº: AAT 00727-2007-005-18-00-5 5ª VT
AUTOR...: MARLENE FRANCISCA NASCIMENTO CARVALHO
ADVOGADO: IVAN DE AZAMBUJA GONÇALVES
RÉU(RÉ): NILSON DE OLIVEIRA FONSECA + 002

ADVOGADO: WENDEL CASSIANO BORGES DE ABREU
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 404/408, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto a prejudicial de mérito de prescrição e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por EMILY SUSY RODRIGUES DO NASCIMENTO, assistida por Marlene Francisca Nascimento Carvalho e EINY THURSDY RODRIGUES DO NASCIMENTO, Autoras, em face de DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – DERMU/COMPAV, ITA EMPRESA DE TRANSPORTE LTDA e NILSON DE OLIVEIRA FONSECA, Réus, nos autos da presente ação trabalhista. Concedo às Autoras os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelas Autoras, no importe de R\$ 7.438,66, calculadas sobre R\$ 371.933,86, valor dado à causa, isentas, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9503/2007

Processo Nº: AEX 00770-2007-005-18-00-0 5ª VT
EXEQUENTE....: PEDRO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
EXECUTADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADO.....: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente dos embargos à execução interpostos nos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9532/2007

Processo Nº: RT 00792-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: DIOGO REZENDE LINHARES
ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: À PRIMEIRA CO-RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9530/2007

Processo Nº: RT 00849-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANE CRISTINA SOARES
ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 144/147, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA a pagar à Reclamante ADRIANE CRISTINA SOARES, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 16,00 calculadas sobre R\$ 800,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL

DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9492/2007

Processo Nº: RT 00878-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: DORALICE MARIA FIRMINA DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY

RECLAMADO(A): HOSPITAL AMPARO S/S LTDA

ADVOGADO.....: LÚCIO RICARDO DE AGUIAR DUARTE

DESPACHO: À RECLAMANTE: Vista dos documentos juntados pelo INSS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9468/2007

Processo Nº: RT 01038-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO APARECIDO DE SOUZA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): RECUPERADORA DE TANQUES RODOBEM LTDA.

ADVOGADO.....: LÍVIA ALVES BERNARDES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9536/2007

Processo Nº: CCS 01051-2007-005-18-00-7 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): ITAMAR BATISTA GRATAO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls. 83/85, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, para condenar o Requerido ITAMAR BATISTA GRATAO, a pagar as contribuições sindicais referentes aos exercícios dos anos de 2002 a 2006, nos valores de R\$ 97,62, R\$ 94,92, R\$ 107,52, R\$ 123,21 e R\$ 126,71 respectivamente, com juros e correção monetária, na forma da lei; devendo ser observado que o valor concernente aos juros e correção não deverá superar o valor do débito principal. Honorários advocatícios assistenciais, pelo Reclamado, à razão de 5% do valor total da condenação. Custas, no importe de R\$ 12,00, calculadas sobre R\$ 600,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9527/2007

Processo Nº: CCS 01058-2007-005-18-00-9 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): OTÁVIA DE PAIVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 86/88, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Requerida OTÁVIA DE PAIVA, a pagar as contribuições sindicais referentes aos exercícios dos anos de 2002 a 2005, nos valores de R\$ 349,61, R\$ 440,99, R\$ 453,12 e R\$ 397,28 respectivamente, com juros e correção monetária, na forma da lei; devendo ser observado que o valor concernente aos juros e correção não deverá superar o valor do débito principal. Honorários advocatícios assistenciais, pelo Reclamado, à razão de 5% do valor total da condenação. Custas, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9525/2007

Processo Nº: RT 01117-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE MARIA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 165/168, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA a pagar à Reclamante SIMONE MARIA DE ANDRADE, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 16,00 calculadas sobre R\$ 800,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL

DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9500/2007

Processo Nº: RT 01219-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: ESPERIDIÃO SANSÃO NEVES

ADVOGADO.....: NUBIANA HELENA PEREIRA

RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A-SANEAGO

ADVOGADO.....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 127/131, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 408,58, calculadas sobre R\$ 20.429,66, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9531/2007

Processo Nº: RT 00507-1996-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: ELISEU ANTUNES DE MACEDO

ADVOGADO.....: LEONARDO GONCALVES BARIANI

RECLAMADO(A): CASA DAS FERRAMENTAS LTDA SOCIA - ELÇA MARIA BORGES + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: FICA O EXEQUENTE INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 212 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO TRT 18ª.

Notificação Nº: 9538/2007

Processo Nº: RT 01387-2003-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO BATISTA TELES

ADVOGADO.....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY

RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 355/356, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO os embargos à execução opostos pela executada QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA. Custas, pela executada, no importe de R\$44,26, consoante art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria parareficação dos cálculos.

Notificação Nº: 9539/2007

Processo Nº: RT 01387-2003-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO BATISTA TELES

ADVOGADO.....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY

RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 355/356, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO os embargos à execução opostos pela executada QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA. Custas, pela executada, no importe de R\$44,26, consoante art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria parareficação dos cálculos.

Notificação Nº: 9553/2007

Processo Nº: RT 00214-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER JOAQUIM FLORENTINO

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): PORTO SEGURO EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 10 dias, retirar a guia para levantar a quantia depositada à fl. 165, sob pena de tal quantia ser depositada em uma conta poupança em nome do reclamante.

Notificação Nº: 9535/2007

Processo Nº: RT 00930-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: ISELITA DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO.....: GILCELENE BATISTA PIRES

RECLAMADO(A): GWAYA CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: VISTAS AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA (FL.47), PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 9557/2007

Processo Nº: AMT 01531-2005-006-18-00-2 6ª VT

REQUERENTE...: SINDIMACO SIND. DO COM. VAR. DE MAT. DE CONST. LOUÇAS TINT. FER. FERRAM. MAN.PROD. MET. MAD. MAT. ELÉT. TUBOS CON. VIDROS E MAQ. P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS

REQUERIDO(A): TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: INGRID WERNICK

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 13/08/2007 às 14:20 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, em frente à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esquina com Av. T-1, Setor Bueno. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 17/08/2007 ÀS 09:40 HORAS pelo Leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 9522/2007

Processo Nº: RT 01136-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): NOVATECIN NOVA TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: GUARACY ALVES DE AVILA BRANQUINHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 168, cujo teor é o seguinte: Homologa-se o acordo firmado pelas partes, relativo ao crédito do reclamante e honorários assistenciais, nos termos da petição de fls. 166/167, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas já fixadas nos cálculos de fls. 122 e seguintes, que deverão ser suportadas pela executada, devendo a mesma comprovar o respectivo recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias a contar do pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Registro que a penhora de fl. 156 será mantida até o cumprimento total da avença. Determina-se o cancelamento do leilão designado para o dia 13/07/2007, às 09:20, Secretaria entrar em contato, com urgência, com o Setor de Praça e Leilão deste Tribunal. Expeçam-se guias para pagamento do acordo. Após, aguarde-se o seu cumprimento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9523/2007

Processo Nº: RT 01136-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): NOVATECIN NOVA TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: GUARACY ALVES DE AVILA BRANQUINHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 168, cujo teor é o seguinte: Homologa-se o acordo firmado pelas partes, relativo ao crédito do reclamante e honorários assistenciais, nos termos da petição de fls. 166/167, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas já fixadas nos cálculos de fls. 122 e seguintes, que deverão ser suportadas pela executada, devendo a mesma comprovar o respectivo recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias a contar do pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Registro que a penhora de fl. 156 será mantida até o cumprimento total da avença. Determina-se o cancelamento do leilão designado para o dia 13/07/2007, às 09:20, Secretaria entrar em contato, com urgência, com o Setor de Praça e Leilão deste Tribunal. Expeçam-se guias para pagamento do acordo. Após, aguarde-se o seu cumprimento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9537/2007

Processo Nº: RT 01571-2006-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: RUI CALIPSON PRADO

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): MAQMÓVEL-MÁQUINAS E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR

DESPACHO: À RECLAMADA: FICA A RECLAMADA INTIMADA DA DECISÃO DE FLS. 396/397, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 3- DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, no mérito, ACOLHO o pedido constante da Exceção de Pré-Executividade oposta por MAQMÓVEIS MÁQUINAS E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, para reconhecer o pagamento da contribuição previdenciária devida e declarar a extinção da presente execução. Intime-se a reclamada e a União.

Notificação Nº: 9544/2007

Processo Nº: AAT 02095-2006-006-18-00-0 6ª VT

AUTOR...: JEOVÁ FRANCISCO RABELO

ADVOGADO: MARIA ELIZABETH MACHADO

RÉU(RÉ): CONTAL EMPR. DE REF. E SERV. LTDA.

ADVOGADO: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 183, cujo teor é o seguinte: Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 02/08/2007, às 14:30 horas, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão. A reclamada deverá comparecer à audiência com suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão; ou juntar rol nos autos para intimação, em tempo hábil. Intimem-se as partes e seus procuradores, bem como as testemunhas indicadas pelo reclamante à fl. 11. Registro que o pedido de realização de perícia médica será analisado oportunamente.

Notificação Nº: 9566/2007

Processo Nº: RT 00122-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: TERESINHA RAMOS RODRIGUES

ADVOGADO.....: LÍGIA KAMILA DARQUES ARAÚJO

RECLAMADO(A): V & I ARTEFATOS DE TAPEÇARIA E ARTIGOS DO MOBILIÁRIO LTDA.

ADVOGADO.....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

DESPACHO: AO RECLAMANTE: FICA V. SRA. INTIMADO DE QUE DEVERÁ, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA E A CERTIDÃO NARRATIVA Nº 3709/2007

Notificação Nº: 9565/2007

Processo Nº: RT 00200-2007-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LAZARO DE BARROS ARAÚJO

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 02 DIAS PARA RECEBER SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA, A CERTIDÃO NARRATIVA Nº 3706/2007 E ALVARÁ JUDICIAL Nº 3707/2007

Notificação Nº: 9549/2007

Processo Nº: ACP 01156-2007-006-18-00-2 6ª VT

CONSIGNANTE...: ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA

CONSIGNADO(A): ANAILSON BRITO NOLETO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 20, cujo dispositivo é o seguinte: D E S P A C H O Pelos documentos de fls. 15/18, tem-se que presente consignatória perdeu seu objeto. Em face do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 15, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo consignante, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), que deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o consignante e seu procurador, bem como o consignado. Não há documentos a serem desentranhados. Não sendo comprovado o recolhimento das custas, instaure-se a execução.

Notificação Nº: 9515/2007

Processo Nº: RT 01159-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO AGAPITO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LILIA CRISTINA DA SILVA

RECLAMADO(A): ARÃO DOMINGOS NETO + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI RETIRADO DA PAUTA DE AUDIÊNCIA DO DIA 23/07/2007 E INCLUIDO NO DIA 02/08/2007 ÀS 10:15 HORAS, DESTACANDO-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ INICIAL-RITO ORDINÁRIO.

Notificação Nº: 9516/2007

Processo Nº: CCS 01200-2007-006-18-00-4 6ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA

RÉU(RÉ): ALDO MASTRELLA

ADVOGADO:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 33, cujo inteiro teor é o seguinte: Tendo em vista que o réu não juntou aos autos os documentos pessoais, aguarde-se a audiência designada para homologação do acordo. Intimem-se as partes informando-lhes que deverão comparecer na audiência designada para o dia 24/07/2007 às 10:30 para homologação do acordo de fls. 30/31.

Notificação Nº: 9517/2007

Processo Nº: CCS 01200-2007-006-18-00-4 6ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA

RÉU(RÉ): ALDO MASTRELLA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl.33, cujo inteiro teor é o seguinte:Tendo em vista que o réu não juntou aos autos os documentos pessoais, aguarde-se a audiência designada para homologação do acordo. Intimem-se as partes informando-lhes que deverão comparecer na audiência designada para o dia 24/07/2007 às 10:30 para homologação do acordo de fls.30/31.

Notificação Nº: 9533/2007

Processo Nº: ET 01289-2007-006-18-00-9 6ª VT

EMBARGANTE...: ALEXANDRE MARCHESI

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE

EMBARGADO(A): HUMBERTO ANTONELLI

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À EMBARGANTE: FICA A EMBARGANTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, EMENDAR A INICIAL QUALIFICANDO O EMBARGADO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL, COM FULCRO NO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3695/2007

PROCESSO Nº RT 00552-2004-006-18-00-0

.Exeqüente: RAFAEL ROCHA DE SOUSA MELO Executado: LUIZ PAULO AMARIM MARTINS, CPF: 339.078.467-53 e MARLUCE RODRIGUES CAVALCANTE, CPF: 204.652.463-20 Data de disponibilização: 17/07/2007 Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 18/07/2007

O(A) Doutor(a) ROSA NAIR SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUIZ PAULO AMARIM MARTINS, CPF: 339.078.467-53 e MARLUCE RODRIGUES CAVALCANTE, CPF: 204.652.463-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, no valor de R\$ 20.495,02 (vinte mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e dois centavos), sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2006. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei e conferi, aos Dezesesseis de Julho de Dois mil e Sete. ROSA NAIR SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3698/2007

PROCESSO Nº AM 01531-2005-006-18-00-2

.REQUERENTE: SINDIMACO SIND. DO COM. VAR. DE MAT. DE CONST.LOUÇAS TINT. FER. FERRAM. MAN.PROD. MET. MAD. MAT. ELÉT. TUBOS CON. VIDROS E MAQ. P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REQUERIDA: TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Praça : 13/08/2007 às 14h. 20min. Leilão: 17/08/2007 às 09h. 40min. Localização do(s) bem(ns): AV. NERO MACEDO, Nº 400, QD. 49/53, SALA 201, CIDADE JARDIM, GOIÂNIA-GO Data de disponibilização: 17/07/2007 Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 18/07/2007

O(A) Doutor(a) ROSA NAIR SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$233.336,13 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e seis reais e treze centavos), conforme Auto de Penhora de fl. 509, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Leandro Marques Rosa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

- FORNECEDOR: CERÂMICA FORMIGRES, DESCRIÇÃO: PISO 43X43 A ALCATRAZ BEGE IM2, QUANTIDADE: 670, PREÇO VENDA 9,29, VALOR TOTAL: 6.224,30; -FORNECEDOR: DURATEX AS, DESCRIÇÃO: BASE P/VALVULA HYDRA MAX 1-PC, QUANTIDADE 90, PREÇO VENDA: 67,90, VALOR TOTAL:6.111,00;

- FORNECEDOR: ELIANE S/A REVESTIMENTOS, DESCRIÇÃO: REVESTIMENTO 33X45 A STATUM2, QUANTIDADE 235,5, PREÇO VENDA, 32,25, VALOR TOTAL: 7.594,88; - FORNECEDOR: ELIANE S/A REVESTIMENTOS, DESCRIÇÃO: PORCELANATO 40X40 C PANNA M2, QUANTIDADE: 705,28, PREÇO VENDA: 41,90, VALOR TOTAL: 29.551,23; - FORNECEDOR: ELIANE S/A REVESTIMENTOS, DESCRIÇÃO: PORCELANATO 40X C BIANCCM2, QUANTIDADE 485,12, PREÇO VENDA: 41,90, VALOR TOTAL:20.326,53; - FORNECEDOR: ELIANE S/A REVESTIMENTOS, DESCRIÇÃO: PORCELANATO 50X50 C PANNA M2, QUANTIDADE 671,25, PREÇO VENDA: 42,90, VALOR TOTAL: 28.796,63;

- FORNECEDOR: EMBRAMACO-EMPRESA, DESCRIÇÃO: PISO 42X42 A REF 3350, PEI5 CxM2, QUANTIDADE: 160, PREÇO VENDA: 11,59, VALOR TOTAL:1854,40;

- FORNECEDOR: EMBRAMACO-EMPRESA, DESCRIÇÃO: PISO 45X45 A REF 45402 PEI5 CM2, QUANTIDADE: 18, VALOR VENDA: 12,39, VALOR TOTAL: 223,02; - FORNECEDOR: EMPRESA COM. E IND. FU., DESCRIÇÃO: PORTA LISA MADEIRA P/ VERNIZ 210-PC, QUANTIDADE: 168, PREÇO VENDA: 64,90, VALOR TOTAL: 10.903,20; - FORNECEDOR: GRAVIA ESQUALITY INDUST., DESCRIÇÃO: JANELA CORRER AÇO GD ELO 1PC, QUANTIDADE: 86, PREÇO VENDA: 132,90, VALOR TOTAL: 11.429,40; - FORNECEDOR: INDÚSTRIA CERÂMICA FRAN., DESCRIÇÃO: PISO 50X50 A REF 50190 PEI4 CM2, QUANTIDADE: 510, PREÇO VENDA: 14,99, VALOR TOTAL: 7.644,90; - FORNECEDOR: INDÚSTRIA CERÂMICA FRAN., DESCRIÇÃO: PISO 41X41 A REF30640 PEI4 CM2, QUANTIDADE: 676, PREÇO VENDA: 11,74, VALOR TOTAL: 7.936,24; - FORNECEDOR: INDÚSTRIA CERÂMICA FRAN., DESCRIÇÃO: PISO 41X41 A REF26200 PEI4 CM2, QUANTIDADE: 748, PREÇO VENDA: 11,74, VALOR TOTAL: 8.781,52;

- FORNECEDOR: KESSLER ELETRÔNICA DO BR., DESCRIÇÃO: REATOR ELETRÔNICO 1X16W NPC, QUANTIDADE: 23, PREÇO VENDA: 38,59, VALOR TOTAL: 887,57; - FORNECEDOR: PAMESA DO BRASIL AS., DESCRIÇÃO: PISO 45X45 A DAUNA MARFIL PEM2, QUANTIDADE: 450,72, PREÇO VENDA: 14,99, VALOR TOTAL: 6.756,29; - FORNECEDOR: SAINT GOBAIN - QUARTZOLI., DESCRIÇÃO: ARGAMASSA ACI CIMENTCOLA, SC, QUANTIDADE: 911,00, PREÇO VENDA: 6,49, VALOR TOTAL: 5.912,39; - FORNECEDOR: SUAPE PORCELANATO AS., DESCRIÇÃO: PORCELANATO 60X60 A WHITE M2, QUANTIDADE: 149,76, PREÇO VENDA: 61,78, VALOR TOTAL: 9.252,17;

- FORNECEDOR: SUAPE PORCELANATO AS., DESCRIÇÃO: PORCELANATO 50X50 A MERCUM2, QUANTIDADE:68,25, PREÇO VENDA: 53,49, VALOR TOTAL: 3.650,69; - FORNECEDOR: SUAPE PORCELANATO AS., DESCRIÇÃO: PORCELANATO 50X50 A SPIRIT M2, QUANTIDADE: 616, PREÇO VENDA: 53,82, VALOR TOTAL: 33.153,12; - FORNECEDOR: TINTAS IDEAL AS., DESCRIÇÃO: MASSA CORRIDA PVA PINTA CALT, QUANTIDADE: 192, PREÇO VENDA: 37,39, VALOR TOTAL: 7.178,88; - FORNECEDOR: ULLIAN ESQUADRIAS LTDA, DESCRIÇÃO: JANELA CORRER AÇO GD MOS PC, QUANTIDADE: 63, PREÇO VENDA: 153,9, VALOR TOTAL: 9.695,70; - FORNECEDOR: VENTILADORES PRIMAVERA, DESCRIÇÃO: VENTILADOR DE TETO TROPIC. PC, QUANTIDADE: 109, PREÇO VENDA: 86,9, VALOR TOTAL: 9.472,10.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, a ser realizado pelo leiloeiro oficial Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na JUCEG. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Dezesesseis de Julho de Dois mil e Sete. ROSA NAIR SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3693/2007

PROCESSO Nº RT 01297-2006-006-18-00-4

.Exeqüente: INSS E UNIÃO FEDERAL Executado: CASA STUDIO ARQUITETURA DE INTERIORES LTDA, CNPJ: 25.011.263/0001-27 Data de disponibilização: 17/07/2007

Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 18/07/2007

O(A) Doutor(a) ROSA NAIR SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CASA STUDIO ARQUITETURA DE INTERIORES LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas) o valor de R\$ 939,03 (novecentos e trinta e nove reais e três centavos), ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. VALOR ATUALIZADO ATÉ 31/05/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei e conferi, aos Dezesesseis de Julho de Dois mil e Sete. ROSA NAIR SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3694/2007

PROCESSO Nº RT 01748-2006-006-18-00-3

. Exeqüente: INSS E UNIÃO FEDERAL Executado: EDITORA GRÁFICA TERRA NOVA LTDA, CNPJ: 05.316.574/0001-97 Data de disponibilização: 17/07/2007 Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 18/07/2007

O(A) Doutor(a) ROSA NAIR SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDITORA GRÁFICA TERRA NOVA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas) o valor de R\$ 1.049,38 (um mil, quarenta e nove reais e trinta e oito centavos) ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. Valor atualizado até 30/04/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei e conferi, aos Dezesesseis de Julho de Dois mil e Sete. ROSA NAIR SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3689/2007
PROCESSO Nº RT 01322-2007-006-18-00-0

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/07/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO: 17/07/2007

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: SUELMA MARIA RIBEIRO DE SOUZA

RECLAMADO(A): MAXIMA CINE FOTO SOM ÓTICA E RELOGIOS LTDA

O (A) Doutor (a) ROSA NAIR SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 01/08/2007 às 11:45 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS do autor. Valor da causa: R\$ 760,00 E para que chegue ao conhecimento do(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital. Eu, MAYRA MARTINS SALES, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Dezesesseis de Julho de Dois mil e Sete. ROSA NAIR SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8478/2007

Processo Nº: RT 00484-2001-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS DE ALVARENGA FREIRE NETO

ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE DA CONTA JUDICIAL DE FL. 1.175.

Notificação Nº: 8396/2007

Processo Nº: RT 00472-2005-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: ADENIZIA LUIZA CAMPOS

ADVOGADO.....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA

RECLAMADO(A): NEY MARINHO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 02 (dois) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, c, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 8430/2007

Processo Nº: RT 01285-2005-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CONSTRUPOSTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA

DESPACHO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): INTIME-SE NOVAMENTE O(A) CREDOR(A) PARA, EM TRINTA DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO, DESDE JÁ AUTORIZADO NO CASO DE INÉRCIA. HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO MEDIANTE CARGA, O PRAZO NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR A CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8480/2007

Processo Nº: RT 01622-2005-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO FERREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 745-67.

Notificação Nº: 8426/2007

Processo Nº: RT 01776-2005-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM PAULA DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): FEMME JOLIE SALÃO E ESCOLA PARA CABELEIREIROS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A): MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, DE FORMA CONCLUSIVA, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E POSTERIOR ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO. HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO MEDIANTE CARGA, O PRAZO NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8459/2007

Processo Nº: RT 02174-2005-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: SINTIA DANIELA BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

RECLAMADO(A): ALESSANDRO ROSA NEVES

ADVOGADO.....:

DESPACHO: COMPETIRÁ AO(A) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 8395/2007

Processo Nº: RT 00116-2006-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: ELIEL PATRÍCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: VISTA AO(A) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 8402/2007

Processo Nº: RT 00408-2006-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a reclamada informando-a de que não há saldo remanescente nas contas judiciais de fls. 350/351 (vide extratos de fls. 354/355), tendo o respectivo saldo sido levantado pela reclamada, conforme recibos de fls. 350/351.

Notificação Nº: 8404/2007

Processo Nº: RT 00490-2006-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: EDNALVA PEREIRA CAMPUS

ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DANJOS ESCOLA E BERÇÁRIO LTDA.

ADVOGADO.....: ANCI DE SOUZA VERAS

DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 127, fixando-se o valor da contribuição social em R\$686,68. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8466/2007

Processo Nº: RT 00554-2006-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: NÚBYA CARLA FALCÃO NUNES

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): UBERLÂNDIA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO DO TRIÂNGULO LTDA. (N/P DO SÓCIO VLADIMIR CONCEIÇÃO)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA À CREDORORA: Apenas para fins de documentação nomeio a própria Reclamante, NÚBYA CARLA FALCÃO NUNES, brasileira, casada, CPF 777.058.821-91, residente e domiciliada na Av. Acari Passos, qd. 16, It. 04, Residencial Olinda, Goiânia/GO, depositária dos imóveis penhorados no juízo deprecado. Intime-se. Oficie-se o juízo deprecado da 1ª VT de Aparecida de Goiânia/GO (CPEx 01092-2007-081-18-00-6) informando-lhe da nomeação da

depositária e para que proceda ao registro da penhora no cartório competente, devendo, ainda, enviar-nos cópia do respectivo auto.Com o envio da cópia, oficie-se o juízo deprecado da 5ª VT de Campinas/SP (CPEX 01679-2006-092-15-00-4), solicitando-lhe a intimação da Devedora, via mandado, para que tome ciência da penhora efetuada nos autos da 1ª VT de Aparecida de Goiânia/GO (CPEX 01092-2007-081-18-00-6), remetendo cópia do auto de penhora. Ressalve-se que o juízo deprecado deverá informar-nos acerca do cumprimento da diligência supra.Cumpridas as determinações suso assinaladas, aguarde-se por 90 (noventa) dias o cumprimento da carta precatória expedida ao Juízo de Campinas (CPEX 01679-2006-092-15-00-4), para prosseguimento da execução com designação de hastas públicas pelo Juízo de Aparecida de Goiânia (CPEX 01092-2007-081-18-00-6).Por cautela, intime-se o devedor via correios do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 8408/2007

Processo Nº: RT 00675-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO BEZERRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 007

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR:Requer o(a) credor(a) seja expedido mandado para penhora em espécie no estabelecimento do(a) devedor(a).Considerando que os oficiais de justiça cumprem vários outros mandados desta e das demais doze Varas do Trabalho desta capital;Considerando, ainda, que o interesse do(a) credor(a) não pode prevalecer sobre o dos demais jurisdicionados, nos termos do art. 8º, da CLT;Indefere-e o pedido relativo à expedição de mandado para penhora na boca do caixa do(a) devedor(a). Esclareça-se que o eg. Regional tem se posicionado no mesmo sentido, conforme ementa relativa ao acórdão proferido nos autos AP-00400-2005-007-18-00-4:EXECUÇÃO. PENHORA NA BOCA DO CAIXA. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de penhora na boca do caixa quando demonstrado que seria necessária a alocação de oficial de justiça, por tempo demasiadamente longo, para atender os interesses de um único reclamante. Incidência do artigo 8º da CLT, que veda prevalência do interesse particular sobre interesse público.Intime-se o(a) credor(a). Após, suspenda-se o feito conforme determinado às fls. 224.

Notificação Nº: 8390/2007

Processo Nº: RT 00874-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON JOSÉ HENRIQUE JACUNDA

ADVOGADO.....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO

RECLAMADO(A): SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA (MISTER BIT TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA) + 002

ADVOGADO.....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Mantenho a decisão impugnada sob os mesmos fundamentos do despacho de fls. 276. Ressalto que eventual deferimento do pedido de reserva de crédito expedido às fls. 283 ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, não garante, por si só, o pagamento da execução devida nestes autos. Intime-se o Devedor.Após, aguarde-se a realização das hastas públicas designadas nestes autos.

Notificação Nº: 8412/2007

Processo Nº: RT 01064-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA

DESPACHO: À DEVEDORA: Libere-se a Devedora o saldo remanescente do depósito judicial de fls. 191, arquivando-se, posteriormente, os autos do processo.

Notificação Nº: 8405/2007

Processo Nº: RT 01104-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: MAURICIO DIAS BATISTA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ENGEMIX S.A.

ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

DESPACHO: AO CREDOR: Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio das guias de fls. 398 (CEF) e 404 (BB), observado o limite líquido e certo de R\$ 4.320,41 (cálculo de fl. 387 – com dedução dos honorários periciais). O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8479/2007

Processo Nº: RT 01319-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: PETERSON RODRIGUES COSTA

ADVOGADO.....: DELBERT JUBE NICKERSON

RECLAMADO(A): COBRABAN COBRANÇAS E FACTORING LTDA + 002

ADVOGADO.....: GENTIL MEIRELLES NETO

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA LEVANTAR SEU CREDITO DEPOSITADO PARCIALMENTE NAS CONTAS JUDICIAIS DE FLS. 128/129.

Notificação Nº: 8439/2007

Processo Nº: RT 01970-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL GERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES

DESPACHO: ÀS PARTES: Conforme determinado em ata de audiência do dia 05/06/2007, inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes. OBS.: INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 31/07/2007 ÀS 09:50 HORAS.

Notificação Nº: 8394/2007

Processo Nº: RT 02109-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO.....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS

DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 52, fixando-se o valor da contribuição social em R\$193,74.Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8441/2007

Processo Nº: RT 00168-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: GENESCO MARQUES PÓVOA

ADVOGADO.....: LEDA LÚCIA TEIXEIRA PORTELA

RECLAMADO(A): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS ADRIANO VÊNCIO VAZ

DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Intime-se novamente o(a) Devedor(a), diretamente (com SEED) e via DJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo remanescente recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito.Transcorrido novamente o prazo legal, proceda-se ao recolhimento de todo o saldo existente nos autos do processo em prol da União, mediante DARF, arquivando-os posteriormente.

Notificação Nº: 8400/2007

Processo Nº: RT 00229-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO TEIXEIRA SATURNINO

ADVOGADO.....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER

RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO- EXTRA HIPERMERCADOS

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE:Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST.Destarte, intime-se o(a) reclamante para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.

Notificação Nº: 8432/2007

Processo Nº: RT 00338-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARCOS FILHO

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): SERVI- SEGURANÇA E VIGILANCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 214/218 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 8465/2007

Processo Nº: RT 00368-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CÉSAR CORREIA DA SILVA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): COIMBRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO TEND TUDO)

ADVOGADO.....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 22/08/2007, ÀS 09:10 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 24/08/2007, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 8425/2007

Processo Nº: RT 00432-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ADILINO FEITOSA
ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 49, fixando-se o valor da contribuição social em R\$1.337,48. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8401/2007

Processo Nº: ET 00468-2007-007-18-00-5 7ª VT
EMBARGANTE...: JOSÉ SOARES DE FRANÇA
ADVOGADO.....: CARLA BYANKA SOUSA LEAL
EMBARGADO(A): LUCIANO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO.....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

DESPACHO: AO EMBARGANTE: Nada obstante a homologação do acordo nos autos principais, restará pendente para comprovação do recolhimento em 15/05/08, além do principal (valor acordado), os encargos sociais (R\$ 2.662,70) e custas processuais e de execução. Portanto, determina-se o processamento deste feito. Considerando que não consta destes autos de processo a prova sumária satisfatória de posse do veículo, intime-se o Embargante para, em dez dias, comprovar sua posse sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Notificação Nº: 8411/2007

Processo Nº: RT 00580-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIA PORTAIS DA SILVA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8456/2007

Processo Nº: RT 00586-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: REINALDO CANUTO DA SILVA
ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): N & M TRANSPORTES DE CARGA LTDA-ME
ADVOGADO.....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 22/08/2007, ÀS 09:05 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 24/08/2007, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 8472/2007

Processo Nº: RT 00612-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO BRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARCELO EURÍPEDES
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 308/311 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, SÉRGIO BRAZ DOS SANTOS, em face da reclamada, QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 104,31 (cento e quatro reais e trinta e um centavos) calculadas sobre R\$ 5.215,78 (cinco mil, duzentos e quinze reais e setenta e oito centavos), valor atribuído à causa. Isento. Honorários periciais, pelo reclamante, fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Expeça-se requisitório de pequeno valor, nos termos da Portaria GP/DGCJ nº 002/2006. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8476/2007

Processo Nº: ET 00647-2007-007-18-00-2 7ª VT
EMBARGANTE...: MARCELLUS ALVES DA COSTA + 001
ADVOGADO.....: VIVIANE VAZ VIEIRA
EMBARGADO(A): LUZIA GOMES DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 100/107 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por MARCELLUS ALVES DA COSTA e JOELMA BALTAZAR MACHADO COSTA, declarando a insubsistência da penhora efetivada nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 01607-1999-007-18-00-7, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Considerando-se que a embargada SANDRA CRISTINA CORREA CHAVES, em data posterior à alienação do imóvel

penhorado, postulou em Juízo requerendo lhe fosse resguardada sua cota-parte em eventual arrematação, restando configurada, portanto, a litigância de má-fé, adverte-se para que abstenha de propor manifestações infundadas, sob pena de pagamento de multa de 1% e indenização de 20%, ambas sobre o valor da causa. Custas, pelas embargadas, no importe de R\$44,26, estando a embargada LUZIA GOMES DE ALMEIDA isenta de sua cota. Junte-se, nestes autos, cópia do auto de penhora sob fls. 166, frente e verso. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da execução o teor da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8477/2007

Processo Nº: ET 00647-2007-007-18-00-2 7ª VT
EMBARGANTE...: MARCELLUS ALVES DA COSTA + 001
ADVOGADO.....: VIVIANE VAZ VIEIRA
EMBARGADO(A): SANDRA CRISTINA CORREA CHAVES + 001
ADVOGADO.....: MAURILIO ALVES BATISTA JUNIOR

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 100/107 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por MARCELLUS ALVES DA COSTA e JOELMA BALTAZAR MACHADO COSTA, declarando a insubsistência da penhora efetivada nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 01607-1999-007-18-00-7, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Considerando-se que a embargada SANDRA CRISTINA CORREA CHAVES, em data posterior à alienação do imóvel penhorado, postulou em Juízo requerendo lhe fosse resguardada sua cota-parte em eventual arrematação, restando configurada, portanto, a litigância de má-fé, adverte-se para que abstenha de propor manifestações infundadas, sob pena de pagamento de multa de 1% e indenização de 20%, ambas sobre o valor da causa. Custas, pelas embargadas, no importe de R\$44,26, estando a embargada LUZIA GOMES DE ALMEIDA isenta de sua cota. Junte-se, nestes autos, cópia do auto de penhora sob fls. 166, frente e verso. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da execução o teor da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8410/2007

Processo Nº: RT 00689-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: GERCINO CRISTINO DA SILVA
ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): W O SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO.....: WESLEY FANTINI DE ABREU
DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 38, fixando-se o valor da contribuição social em R\$244,78. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8469/2007

Processo Nº: RT 00714-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: GALDINO CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): BOULEVARD FESTAS E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 8399/2007

Processo Nº: RT 00757-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO DE SOUZA AGUIAR
ADVOGADO.....: ZÉLIO DE ÁVILA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o TRCT de fls. 290/292, o qual deverá ser desentranhado. Dê-se vista ao reclamante dos documentos de fls. 293/328. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8407/2007

Processo Nº: RT 00806-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO AUGUSTO MIRANDA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): NATAL AUGUSTO SILVA
ADVOGADO.....: JOSE ARNALDO DE MELO
DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 24, fixando-se o valor da contribuição social em R\$158,88. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8392/2007

Processo Nº: RT 00859-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON DA ROCHA CAETANO

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES

RECLAMADO(A): RCG ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de fls. 30, fixando em R\$76,74 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8418/2007

Processo Nº: RT 00872-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: HELONEIDE BRASILINA DE BRITO CARDOSO

ADVOGADO.....: GERSON FERREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): VALE DA LUA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: MICHELE DE PAULA ZAGO

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 289, observado o limite líquido e certo de R\$ 825,47 (cálculo de fl. 281). O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8458/2007

Processo Nº: RT 00878-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: MARIA PATRÍCIA PEREIRA DE JESUS + 001

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA - ME

ADVOGADO.....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Intime-se a Reclamada para, em dois dias, apresentar o TRCT e as guias de Seguro Desemprego, conforme acordo de fls. 36/37.'

Notificação Nº: 8433/2007

Processo Nº: RT 00880-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: JEFSON OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): RG METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão. OBS.: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 28/08/2007, ÀS 9:40 HORAS.

Notificação Nº: 8452/2007

Processo Nº: RT 00941-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: LUIZA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 8422/2007

Processo Nº: RT 00948-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: SANTOS DE BESSA SILVA

ADVOGADO.....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES

RECLAMADO(A): LOJA DO BORRACHEIRO LTDA

ADVOGADO.....: DIOGO MATHIAS CRUVINEL

DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 43, fixando-se o valor da contribuição social em R\$182,32. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8471/2007

Processo Nº: RT 00951-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRO SANTOS FREITAS

ADVOGADO.....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES

RECLAMADO(A): RODRIGO SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: ADÃO MARTINS BARBOSA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 23/27 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar

PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o reclamado, RODRIGO SANTOS SILVA, a pagar ao reclamante, ALEXANDRO SANTOS FREITAS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- salário retido; b)- horas extras; c)- intervalo intrajornada. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá o reclamado recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverá o reclamado anotar a CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 03.03.2007 a 05.06.2007, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha o reclamado as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8455/2007

Processo Nº: RT 01039-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE BUENO FERREIRA

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO.....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 8389/2007

Processo Nº: RT 01041-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO SANTOS SOUSA

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.

ADVOGADO.....: EURICO DIAS DOS SANTOS

DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 25, fixando-se o valor da contribuição social em R\$348,88. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8419/2007

Processo Nº: RT 01058-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ALEXANDRE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SANDRA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): TECNOGUARDA - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....: CAROLINA CHAVES SOARES

DESPACHO: À DEVEDORA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 33, fixando-se o valor da contribuição social em R\$244,94. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8413/2007

Processo Nº: RT 01088-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): JANIR JOSE DE ALMEIDA PESSOA

ADVOGADO.....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Vista ao reclamado, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos juntados às fls. 39/41.

Notificação Nº: 8475/2007

Processo Nº: RT 01194-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS RODRIGUES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO

RECLAMADO(A): POLIGRAN PISOS E REVESTIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 18 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o Reclamante não indicou o correto endereço da Reclamada, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT, tendo-se em vista o teor da certidão negativa de notificação de fls. 17. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas pelo Reclamante, no valor de R\$98,77, calculadas sobre o valor de R\$4.938,32, isentas, nos termos da lei. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 06/11. Intime-se o Reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 8415/2007

Processo Nº: RT 01268-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: EDIARDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Ante o requerimento conjunto das partes, retire-se os autos da pauta do dia 19/07/2007 incluindo-os na pauta do dia 16/08/2007, às 08:15 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 8438/2007

Processo Nº: AAT 01333-2007-007-18-00-7 7ª VT

AUTOR...: JOSÉ MARIA OLIVEIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO: LIONETE PEREIRA CUNHA

RÉU(RÉ): GAE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 20/08/2007, ÀS 13:30 HORAS. O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT). O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

Notificação Nº: 8463/2007

Processo Nº: RT 01348-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ALICE MELO CALVOSO PAULON

ADVOGADO..... HAYDSON MELO

RECLAMADO(A): PA ARQUIVOS LTDA + 001

ADVOGADO..... EDSON RIGAUD VIANA NETO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 20/08/2007, ÀS 13:35 HORAS. O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT). O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

Notificação Nº: 8464/2007

Processo Nº: RT 01348-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ALICE MELO CALVOSO PAULON

ADVOGADO..... HAYDSON MELO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. + 001

ADVOGADO..... MYRON DE MOURA MARANHÃO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 20/08/2007, ÀS 13:35 HORAS. O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT). O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 299/2007

PROCESSO Nº RT 00368-2007-007-18-00-9

Exequente: JULIO CÉSAR CORREIA DA SILVA

Executada: COIMBRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO TEND TUDO)

Data da Praça : 22/08/2007 às 09:10 horas

Data do Leilão: 24/08/2007 às 13:00 horas

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 299/2007

A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, CEP. 74.215-050, nesta capital (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), para realização de PRAÇA, onde será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 70/71, encontrado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): Praça C nº 11, Qd. 60, Lts. 06/51, Setor Coimbra, Goiânia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1) 200 (duzentos) pacotes de arroz Cristal de 5,0 Kg, tipo 01, longo fino, avaliado cada pacote em R\$7,50, num total de R\$1.500,00; 2) 150 (cento e cinquenta) pacotes de arroz Califórnia de 5,0 Kg, tipo 01, agulhinha, longo fino, avaliado cada pacote em R\$6,30, num total de R\$945,00; 3) 200 (duzentos) pacotes de arroz Tio Jorge de 5,0 Kg, tipo 01, avaliado cada pacote em R\$6,60, num total de R\$1.320,00; 4) 200 (duzentos) pacotes de arroz Brejeiro, tipo 01, longo fino, 5,0 Kg, avaliado cada pacote em R\$6,00, num total de R\$1.200,00; 5) 200 (duzentos) pacotes de feijão Tio Jorge de 1,0 Kg, tipo 01, avaliado cada pacote em R\$2,00, num total de R\$400,00; 6) 40 (quarenta) caixas de óleo de soja, marca Soya, contendo cada caixa 20 (vinte) unidades de 900 ml-pet, avaliada cada caixa em

R\$40,00, num total de R\$1.600,00. TOTAL R\$6.965,00 (seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Álvaro Sérgio Fuza, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dezesesseis de Julho de Dois mil e Sete. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 298/2007

PROCESSO Nº RT 00586-2007-007-18-00-3

Exequente: REINALDO CANUTO DA SILVA

Executada: N & M TRANSPORTES DE CARGA LTDA - ME

Data da Praça : 22/08/2007 às 09:05 horas

Data do Leilão: 24/08/2007 às 13:00 horas

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 298/2007

A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, CEP. 74.215-050, nesta capital (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), para realização de PRAÇA, onde será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 38, encontrado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): Av. Perimetral Norte nº 4.013, Zona Industrial Pedro Abrão, Goiânia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1) 01 (uma) Impressora Matricial, marca EPSON LX - 300, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 400,00, completa.
2) 01 (um) Aparelho de Ar Condicionado, marca SPRINGER, 7.500 BTU's, cor cinza, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$350,00. Total R\$750,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Álvaro Sérgio Fuza, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dezesesseis de Julho de Dois mil e Sete. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10454/2007

Processo Nº: RT 01073-1997-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: HELIO CAMILO DE LELIS

ADVOGADO..... ILÁRIA MARIA RIBEIRO MACEDO

RECLAMADO(A): SACOLAO DE HORTIFRUTI LTDA

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento nº 02/2005, o que desde já fica determinado (observando a dedução feita no cálculo de fl. 107/108), conforme determinação de fls. 110.

Notificação Nº: 10448/2007

Processo Nº: RT 01192-1997-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA MARTINS

ADVOGADO..... ADRIANA SANTOS MOTA

RECLAMADO(A): MORIA CONFECCOES REP P/ LUCIANE SOARES BUENO

ADVOGADO..... PAULO SERGIO CARVALHAES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento nº 02/2005, o que desde já fica determinado conforme determinação de fls. 61.

Notificação Nº: 10457/2007

Processo Nº: RT 01333-1997-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE DE ASSIS COSTA LAMURIER

ADVOGADO..... ALAMIM BERNARDES DA COSTA

RECLAMADO(A): PIELE FINNE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

ADVOGADO..... LIVIA ALVES DINIZ

DESPACHO: À(O) RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se o exequente para informar, no prazo de trinta dias, o atual endereço da reclamada para citação, sob pena da citação ser feita por edital e, na ausência de pagamento, a emissão de certidão de crédito, nos termos do Provimento nº 02/2005. (...).

Notificação Nº: 10483/2007

Processo Nº: RT 01359-1997-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: VALERIA DE ASSIS COSTA

ADVOGADO..... ALAMIM BERNARDES DA COSTA

RECLAMADO(A): PIELE FINNE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

ADVOGADO..... DIVINA MARIA DOS SANTOS

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido.

Notificação Nº: 10450/2007

Processo Nº: RT 01394-1997-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MARIANO NUNES

ADVOGADO..... LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANTONIO REZENDE SILVA (SO PISCINA)

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento nº 02/2005, conforme determinação de fls. 120.

Notificação Nº: 10434/2007

Processo Nº: RT 01502-1997-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDERISSE PEREIRA DA CONCEICAO

ADVOGADO..... VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): MARINA CARDOSO ALVES CUNHA

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento nº 02/2005, o que desde já fica determinado conforme determinação de fls. 83.

Notificação Nº: 10486/2007

Processo Nº: RT 01569-1997-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: ONESIA GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO..... EDUARDO REZENDE GONCALVES

RECLAMADO(A): OTENIZIA BATISTA FERREIRA + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia.

Notificação Nº: 10438/2007

Processo Nº: RT 00078-1998-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO..... DINAIR FLOR DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ESPOLIO DE SEBASTIAO FRANCISCO DE OLIVEIRA REP. P/ EDILEUSA FRANCISCA ALVES

ADVOGADO..... ARILDO MATUSALÉM SILVA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para informar a este Juízo, no prazo de 10 dias, o recebimento ou não de seu crédito junto ao processo de inventário nº 9800393684, em trâmite na 3ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, conforme certidão para habilitação do crédito expedida por este Juízo à fl. 118, ciente de que seu silêncio será considerado como quitação do crédito trabalhista.

Notificação Nº: 10495/2007

Processo Nº: RT 00230-1998-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO DOS REIS RODRIGUES

ADVOGADO..... JOSE GERALDO COSTA

RECLAMADO(A): LEILA ALVES BORGES AV. JK, Nº1443, VILA PAI ETERNO

ADVOGADO..... LEVI DE ALVARENGA ROCHA

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do despacho de fls.146, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 10435/2007

Processo Nº: RT 00253-1998-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... EDNA MARIA DE BESSA

RECLAMADO(A): BATE BOLA CENTRO ESPORTIVO LTDA

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

DESPACHO: À(O) RECLAMA...: Apresentar aos autos, no prazo de cinco dias, o atual endereço da reclamada ___, tendo em vista a devolução da notificação de fls. __ com a seguinte informação prestada pela EBCT: '___'.

Notificação Nº: 10437/2007

Processo Nº: RT 00253-1998-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... EDNA MARIA DE BESSA

RECLAMADO(A): BATE BOLA CENTRO ESPORTIVO LTDA

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

DESPACHO: À(O) RECLAMANTE: Apresentar aos autos, no prazo de trinta dias, o atual endereço da reclamada para citação, sob pena da citação ser feita por edital e, na ausência de pagamento, a emissão de certidão de crédito, nos termos do Provimento nº 02/2005. (...).

Notificação Nº: 10493/2007

Processo Nº: RT 00359-1998-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS GUERRA

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO MARQUES

RECLAMADO(A): CARNEIRO E CARNE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ADVOGADO..... HELOISA HELENA DA SILVA ALVES SOUZA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia.

Notificação Nº: 10468/2007

Processo Nº: RT 00424-1998-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO ELIAS

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

RECLAMADO(A): COURA PELES ALTERNATIVAS LTDA

ADVOGADO..... ALOYSIO ALVES ROCHA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento nº 02/2005, o que desde já fica determinado conforme determinação de fls. 115.

Notificação Nº: 10399/2007

Processo Nº: RT 00506-1998-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: KERGINALDO PEREIRA CAMPOS

ADVOGADO..... JURACY OLIVEIRA COELHO

RECLAMADO(A): ONERITO VINHAUDELLI RUA 5, CASA 12, UNIDADE 103

ADVOGADO..... ANTONIO DO RÉGO BARROS FILHO

DESPACHO: PARA O EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido.

Notificação Nº: 10445/2007

Processo Nº: RT 00632-1998-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS JUVENCIO

ADVOGADO..... GERALDO ROSA VIEIRA JUNIOR

RECLAMADO(A): IDEMAR PACHECO FONSECA DISCOTECA COLISEU + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: À(O) RECLAMANTE: Apresentar aos autos, no prazo de trinta dias, o atual endereço da reclamada para citação, sob pena da citação ser feita por edital e, na ausência de pagamento, a emissão de certidão de crédito, nos termos do Provimento nº 02/2005. (...).

Notificação Nº: 10404/2007

Processo Nº: RT 00687-1998-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO ALVES GERMANDO
ADVOGADO.....: ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): JALES PAISANO GOMES + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: PARA O CREDOR/RECLAMANTE: Intime-se o credor/reclamante para se manifestar de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, importando o descumprimento no arquivamento definitivo dos autos com expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento nº 02/2005, o que já fica determinado.

Notificação Nº: 10392/2007

Processo Nº: RT 01276-1998-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: VALMIR SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): PROJECON PROJETOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA

ADVOGADO.....: PEDRO MAGALHAES SILVA

DESPACHO: PARA O EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido.

Notificação Nº: 10487/2007

Processo Nº: RT 01589-1998-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: HELENA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VALDECI DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia.

Notificação Nº: 10492/2007

Processo Nº: RT 01848-1998-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: RAQUEL BATISTA DA COSTA BARBOSA ASS/EVA NIVA BATISTA DA COSTA

ADVOGADO.....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): GISELE DE GODOI PRADO FRANCA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia.

Notificação Nº: 10430/2007

Processo Nº: RT 00013-1999-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: ELISVALDO PEREIRA CABRAL
ADVOGADO.....: GUMERCINDO MARTINS FERRO
RECLAMADO(A): AUTO PECAS E MECANICA LC LUIZ CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento nº 02/2005, o que desde já fica determinado, ficando desconstituída a penhora de fl. 48, conforme determinação de fls. 53.

Notificação Nº: 10429/2007

Processo Nº: RT 00036-1999-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO ROSA CAMARGO
ADVOGADO.....: MARCELO CARDOSO DE LIMA
RECLAMADO(A): KIWI SERIGRAFIA E CONFECÇÃO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: PARA O EXEQUENTE: Intime-se o exequente para informar, no prazo de 30 dias, o atual endereço da reclamada para citação, sob pena da citação ser feita por edital e, na ausência de pagamento, a emissão de certidão, nos termos do art. 211 do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 10401/2007

Processo Nº: RT 00336-1999-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: WILMA CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO.....: IÊDA PEREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA
ADVOGADO.....:

DESPACHO: PARA O EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido.

Notificação Nº: 10496/2007

Processo Nº: RT 00418-1999-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: JANETE BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO.....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA
RECLAMADO(A): ROSELI LOBATO COELHO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para informar, no prazo de 30 dias, o atual endereço da reclamada para citação, sob pena da citação ser feita por edital e, na ausência de pagamento, a emissão de de certidão de crédito, nos termos do art. 211 do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 10497/2007

Processo Nº: RT 01091-1999-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: TEREZINHA ROLDAO DE SOUZA
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): WENDER FIRMINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 32 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Intime-se o exequente para informar, no prazo de trinta dias, o atual endereço da reclamada para citação, sob pena da citação ser feita por edital e, na ausência de pagamento, a emissão de certidão de crédito, nos termos do Provimento nº 02/2005. (...)'.
 ...

Notificação Nº: 10439/2007

Processo Nº: RT 01533-1999-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: LEILA APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES
ADVOGADO.....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): WALSIO LUIZ GONZAGA + 001

ADVOGADO.....: MARIA ELIZABETH MACHADO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento nº 02/2005, o que desde já fica determinada, ficando desconstituída a penhora de fl. 53, conforme determinação de fls. 64.

Notificação Nº: 10402/2007

Processo Nº: RT 00417-2000-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: HELIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): E A LIZITA LTDA SUCESSORA /PAO SHOP PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

DESPACHO: PARA O EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido.

Notificação Nº: 10484/2007

Processo Nº: RT 00855-2000-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: EMIVAL DA SILVA BATISTA
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): TOM CHOPIM

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia.

Notificação Nº: 10379/2007

Processo Nº: RT 00002-2001-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: NOANDER MARCEL SBROGLIA BARRETO
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): COLEGIO CULTURAL UNIVERSITARIO + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento nº 02/2005.

Notificação Nº: 10488/2007

Processo Nº: RT 01681-2001-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RUBIO BONFIM

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): CASA DE CARNE PROTEINA - PROP. EDILSON PEREIRA DE MATOS + 001

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO

DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência para Apreciação de Acordo designada na pauta do dia 25/07/2007, às 13:15 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 294.

Notificação Nº: 10417/2007

Processo Nº: RT 00071-2002-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: CLAYTON VERZELONI MENDONÇA

ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): TECPRINT IMPRESSOES TECNICAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI

DESPACHO: À(AO) RECLAMANTE: De ordem, vista dos autos conforme requerido às fls. 334. Prazo legal.

Notificação Nº: 10504/2007

Processo Nº: RT 00082-2002-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: GEAN CARLOS PEREIRA DO CARMO

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): COURONAZA INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA + 002

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO FERRO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão de fl. 381 e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do despacho de fls. 384.

Notificação Nº: 10447/2007

Processo Nº: RT 00582-2002-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: DÉBORA MACHADO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

RECLAMADO(A): RECOMATH COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO PERES

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Vistos etc. Em razão do certificado à fl. 1253, intime-se exequente para requerer o que entender de seu interesse. Prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinação de fls. 1256.

Notificação Nº: 10456/2007

Processo Nº: RT 00938-2002-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: SIJSEMAR RAMOS DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO DA SILVA

RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS ALMEIDA NASCIMENTO - A SQUADRUS

ADVOGADO.....: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para fornecer meios hábeis e precisos para o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do r. despacho de fl. 319.

Notificação Nº: 10469/2007

Processo Nº: RT 00972-2002-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO FUNCHAL GLORIA RAMOS

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): LATICINIOS BONFINOPOLIS IND E COMERCIO LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 353, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10378/2007

Processo Nº: RT 00063-2003-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: IVANETE PEREIRA DUARTE

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONOMICA - TUCANOTEL + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: A(O/S) ADVOGADA DO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 0258/07. Prazo legal.

Notificação Nº: 10418/2007

Processo Nº: RT 00621-2003-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: EDSON ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 006

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça às fls.350, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, nos termos da Portaria nº 0001/2005 da 8ª VT de Goiânia.

Notificação Nº: 10498/2007

Processo Nº: RT 00150-2004-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: JOAO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CARPEC CARROCERIAS E PECAS LTDA

ADVOGADO.....: MARLOS BORGES NOGUEIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 568 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Contraminuta da executada apresentada às fls. 564/567. Quanto ao requerimento de fls. 556/560, indefiro o pedido de parcelamento judicial previsto no legislação civil como requerido. No processo de trabalho a matéria tem procedimento próprio. Inaplicável, portanto, a subsidiariedade neste caso. Contudo, oportuno salientar que, caso queira, a proposta poderá ser feita diretamente ao reclamante para conciliação. Intime-se a executada, em seguida, encaminhem-se os autos ao Eg. Regional como determinado à fl. 547. (...)'.
Notificação Nº: 10470/2007

Processo Nº: RT 00559-2004-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: HELIO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): J SIMOES ENGENHARIA + 005

ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indicar os meios aptos para viabilizar o prosseguimento do feito, em 05 dias, conforme determinação de fls. 549, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 10476/2007

Processo Nº: RT 00899-2004-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE BONIFACIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): CADPEL PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO CAETANO JUNIOR

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do r. despacho de fl. 198, cujo teor segue abaixo: 'Primeiramente, esclareço que fazem parte do pólo passivo da presente lide apenas as sócias Maria Cristina Puccinelli e Ana Ester Puccinelli, não havendo nenhum outro sócio incluído, como menciona o exequente nas petições que apresenta nos autos. Analiso os pedidos apresentados à fl.197. Indefiro o pedido de pesquisa de propriedade de veículos por meio do Sistema DETANET, eis que a diligência foi efetivada à fl.155, sem lograr êxito. Quanto ao pedido de bloqueio de numerário, defiro, e determino a reiteração da ordem de fl.169, observando-se o valor remanescente da execução (R\$3.841,84). Não havendo resposta positiva e considerando que o Juízo já efetivou todas as diligências possíveis para quitação do crédito trabalhista neste feito, sem lograr êxito, determino a expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado.'

Notificação Nº: 10479/2007

Processo Nº: RT 01220-2004-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: ADOLFO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MIGUEL CARLOS LEITE FERREIRA

ADVOGADO.....: SEBASTIAO ALVES PIRES

DESPACHO: AO RECLAMADO: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 308 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. A penhora de fl. 301 não se aperfeiçoou ante a ausência de depositário fiel. Destarte, intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de assumir o encargo de depositário fiel para regularização da penhora do imóvel e processamento dos embargos opostos. Prazo de cinco dias. (...)'.
Notificação Nº: 10427/2007

Processo Nº: RTN 01768-2005-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: BRUNA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DÊNIA ALVES LOBO

RECLAMADO(A): PIRINEUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da certidão engativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 127, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10383/2007

Processo Nº: RT 01997-2005-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE BRAHIM OBEID

ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA

RECLAMADO(A): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S.A.

ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 273/2007. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10419/2007

Processo Nº: RT 00443-2006-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO RODRIGUES DE JESUS

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ALVORADA DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.

ADVOGADO..... DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

DESPACHO: À(AO/S) RECLAMADA: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 145 cujo teor é o seguinte: Verificando os extratos juntados às fls. 140/144, infere-se que o montante depositado até o momento perfaz o total de R\$15.226,07, o que não é suficiente para garantir a integralidade da execução, tendo em vista que, de acordo com ps cálculos de fls. 139/146, o valor da execução é de R\$15.308,37, atualizado até 30/09/06. Intime-se o Executado para, querendo, efetuar o depósito referente ao valor da diferença entre o total depositado e o valor do débito atualizado, no prazo de cinco dias. (...). Há também nos autos depósito de R\$600,00 e R\$82,30, às fls. 151/152.

Notificação Nº: 10403/2007

Processo Nº: RT 00496-2006-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO VIEIRA LINHARES

ADVOGADO..... MANOEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAVISA - PAVIMENTAÇÃO, SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... AGNALDO FERNANDES

DESPACHO: AO RECLAMADA: De ordem, vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça às fls.287, oriunda da VT de Parauapebas/PA. Prazo legal.

Notificação Nº: 10398/2007

Processo Nº: RT 00597-2006-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA TATIANY DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): TGC DIST DE ART ESPORT E MAT FOT LTDA.

ADVOGADO..... STÊNIA ALMEIDA CASTRO

DESPACHO: PARA O RECLAMANTE E RECLAMADO: Dê-se vista às partes. Prazo comum de 48 horas, nos termos do despacho de fls. 115.

Notificação Nº: 10501/2007

Processo Nº: RT 00809-2006-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO RODRIGUES DIAS

ADVOGADO..... RONNY ANDRÉ RODRIGUES

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para comprovar o remanescente (R\$ 2.235,09) em 48 horas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme determinado à fl. 1320.

Notificação Nº: 10458/2007

Processo Nº: RT 01108-2006-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO PIRES BARBOSA JÚNIOR

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência do dia 25.07.07 às 10:30 horas para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10397/2007

Processo Nº: RT 01133-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FILHO DOS SANTOS

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES

RECLAMADO(A): PONTUAL ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: À ADVOGADA DO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 171, ressaltando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10425/2007

Processo Nº: RT 01272-2006-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIO DA SILVA

ADVOGADO..... DILVA RIBEIRO BROM

RECLAMADO(A): USINA CERVEJARIA

ADVOGADO..... DÁRIO NEVES DE SOUSA

DESPACHO: À(O/S) RECLAMADO(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber o cheque devolvido nº 500699 no valor de R\$1.024,37 de seu(a) constituinte, pois o mesmo não poderá permanecer juntado nos autos. Prazo 10 dias.

Notificação Nº: 10440/2007

Processo Nº: RT 01435-2006-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: JANETE APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A. + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

DESPACHO: Através da petição de fls.539/540 a executada renuncia o prazo para interposição de embargos à execução e requer a liberação do crédito do exequente bem como a realização dos recolhimentos incidentes sobre a condenação. Neste contexto, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exequente e proceda aos recolhimentos fiscais e previdenciários apurados na liquidação. Fica o exequente ciente de que decorrido in albis o prazo de cinco dias, considerar-se-á extinta a execução trabalhista pelo pagamento. Comprovados os repasses, julgo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC, devendo ser liberado à 3ª reclamada (Teleperformance CRM S/A) o depósito recursal de fl.465 e à 1ªreclamada (Brasil Telecom) o depósito de fl.480. Intimem-se as partes e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10441/2007

Processo Nº: RT 01435-2006-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: JANETE APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: Através da petição de fls.539/540 a executada renuncia o prazo para interposição de embargos à execução e requer a liberação do crédito do exequente bem como a realização dos recolhimentos incidentes sobre a condenação. Neste contexto, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exequente e proceda aos recolhimentos fiscais e previdenciários apurados na liquidação. Fica o exequente ciente de que decorrido in albis o prazo de cinco dias, considerar-se-á extinta a execução trabalhista pelo pagamento. Comprovados os repasses, julgo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC, devendo ser liberado à 3ª reclamada (Teleperformance CRM S/A) o depósito recursal de fl.465 e à 1ªreclamada (Brasil Telecom) o depósito de fl.480. Intimem-se as partes e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10440/2007

Processo Nº: RT 01435-2006-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: JANETE APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A. + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

DESPACHO: Através da petição de fls.539/540 a executada renuncia o prazo para interposição de embargos à execução e requer a liberação do crédito do exequente bem como a realização dos recolhimentos incidentes sobre a condenação. Neste contexto, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exequente e proceda aos recolhimentos fiscais e previdenciários apurados na liquidação. Fica o exequente ciente de que decorrido in albis o prazo de cinco dias, considerar-se-á extinta a execução trabalhista pelo pagamento. Comprovados os repasses, julgo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC, devendo ser liberado à 3ª reclamada (Teleperformance CRM S/A) o depósito recursal de fl.465 e à 1ªreclamada (Brasil Telecom) o depósito de fl.480. Intimem-se as partes e arquivem-se os autos. DEVENDO A RECLAMADA BRASIL TELECOM COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ DE DEPÓSITO RECURSAL.

Notificação Nº: 10441/2007

Processo Nº: RT 01435-2006-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: JANETE APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: Através da petição de fls.539/540 a executada renuncia o prazo para interposição de embargos à execução e requer a liberação do crédito do exequente bem como a realização dos recolhimentos incidentes sobre a condenação. Neste contexto, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exequente e proceda aos recolhimentos fiscais e previdenciários apurados na liquidação. Fica o exequente ciente de que decorrido in albis o prazo de cinco dias, considerar-se-á extinta a execução trabalhista pelo pagamento. Comprovados os repasses, julgo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC, devendo ser liberado à 3ª reclamada (Teleperformance CRM S/A) o depósito recursal de fl.465 e à 1ªreclamada (Brasil Telecom) o depósito de fl.480. Intimem-se as partes e arquivem-se os autos. DEVENDO A RECLAMADA BRASIL TELECOM COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ DE DEPÓSITO RECURSAL.

Notificação Nº: 10499/2007

Processo Nº: RT 01690-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA BATISTA SANTAREM
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: Determino a Secretaria que proceda ao pagamento do crédito líquido devido ao exequente e recolhimentos fiscais como determinado no despacho de fl. 396, utilizando, para tanto, o depósito recursal (fl. 304) e o judicial de fl. 394. Efetuados os pagamentos e não havendo impugnação pelo credor, libere-se à reclamada Atento eventual saldo remanescentes dos depósitos acima mencionados e o depósito de fl. 407 decorrente da penhora on line. Arquivando os autos posteriormente com a devida baixa.

Notificação Nº: 10500/2007

Processo Nº: RT 01690-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA BATISTA SANTAREM
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Determino a Secretaria que proceda ao pagamento do crédito líquido devido ao exequente e recolhimentos fiscais como determinado no despacho de fl. 396, utilizando, para tanto, o depósito recursal (fl. 304) e o judicial de fl. 394. Efetuados os pagamentos e não havendo impugnação pelo credor, libere-se à reclamada Atento eventual saldo remanescentes dos depósitos acima mencionados e o depósito de fl. 407 decorrente da penhora on line. Arquivando os autos posteriormente com a devida baixa.

Notificação Nº: 10485/2007

Processo Nº: RT 01820-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: LETÍCIA MENEZES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EVANDRO BORÉM DIAS

RECLAMADO(A): L & D CENTRO EDUCACIONAL LTDA. - ESCOLA EDUCACIONAL POSITIVO N/P DANÚZIA BATISTA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: GERSON MIGUEL DA SILVA

DESPACHO: À RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 198 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Indefiro o pedido de intimação da reclamada formulado pelo procurador à fl. 173. Nos termos do artigo 45 do CPC, compete ao advogado que renuncia ao mandado, comprovar nos autos que cientificou o mandante. Desta forma, intime-se o advogado que subscreve a petição de fls.173 (procuração fls.39), a fim de que atenda as determinações legais para, somente após, ser considerada sua renúncia. (...)'.
RECLAMADO(A): MAGDA OLIVEIRA GOMES (PILLARES CALÇADOS) + 001

Notificação Nº: 10412/2007

Processo Nº: RT 01923-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: RENATA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): MAGDA OLIVEIRA GOMES (PILLARES CALÇADOS) + 001

ADVOGADO.....: DANIEL MENDANHA DA SILVA

DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça às fls.147, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, nos termos da Portaria nº 0001/2005 da 8ª VT de Goiânia.

Notificação Nº: 10471/2007

Processo Nº: RT 01998-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: CLARICE OLIVEIRA MIRANDA

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO PEREIRA TAVARES

RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do r. despacho de fl. 99, cujo teor segue abaixo: 'O reclamante através da petição de fl.94 requer a expedição de alvará para levantamento de seu crédito. Conforme determinado à fl.88, após reiteradas intimações para o exequente levantar seu crédito, foi determinado a abertura de conta poupança e, conseqüentemente, a transferência do crédito do exequente para esta. O que foi cumprido através do ofício de fl.89. Neste contexto, não há que se falar em expedição de alvará, devendo, simplesmente, o reclamante comparecer à Caixa Econômica Federal, munido de documentação, para levantamento do valor existente na conta poupança aberta em seu nome.'

Notificação Nº: 10503/2007

Processo Nº: RT 02078-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: EDILENE MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ORESTE B. BORGES

RECLAMADO(A): PAULA E LEMES LTDA. (SIROCO'S - PIZZARIA RESTAURANTE - LANCHONETE)

ADVOGADO.....: ADRIANA BRASIL MARTINS PENHA

DESPACHO: RECLAMANTE: FORNCER, NO PRAZO MÁXIMO DE 48 HORAS, Nº DE SUA CTPS E DO PIS PARA QUE SECRETARIA POSSA CONFECCIONAR ALVARÁ.

Notificação Nº: 10502/2007

Processo Nº: RT 02211-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: AMÉLIA CUNHA RIBEIRO CARDOSO

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 12/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10480/2007

Processo Nº: RT 00193-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON RODRIGUES ANDRADE

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): MCA TELECOMUNICAÇÕES N/P: JOSÉ ANTÔNIO + 001

ADVOGADO.....: JOAO MARQUES EVANGELISTA

DESPACHO: COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 10432/2007

Processo Nº: RT 00227-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: NAIR MARTINS NUNES FERREIRA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: IVAN LIMA DOS SANTOS

DESPACHO: PARA O EXECUTADO:

Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 60, conforme determinado no despacho de fls. 44/45. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10473/2007

Processo Nº: RT 00235-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: ARIVALDO MODESTO DA SILVA

ADVOGADO.....: MAGNO ESTEVAM MAIA

RECLAMADO(A): COMÉRCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

DESPACHO: À(O/S) RECLAMADOS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.331/335. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10474/2007

Processo Nº: RT 00235-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: ARIVALDO MODESTO DA SILVA

ADVOGADO.....: MAGNO ESTEVAM MAIA

RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 002

ADVOGADO.....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

DESPACHO: À(O/S) RECLAMADOS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.331/335. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10475/2007

Processo Nº: RT 00235-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: ARIVALDO MODESTO DA SILVA

ADVOGADO.....: MAGNO ESTEVAM MAIA

RECLAMADO(A): CARLOS FERREIRA GARCIA E OUTROS (FAZENDA BURITI) + 002

ADVOGADO.....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

DESPACHO: À(O/S) RECLAMADOS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.331/335. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10381/2007

Processo Nº: RT 00259-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: JEOVÁ MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL REED E REED LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS FREIRE ALVES

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-arrazoar, caso queiram, o Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10382/2007

Processo Nº: RT 00259-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: JEOVÁ MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES + 001

ADVOGADO.....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-arrazoar, caso queiram, o Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10407/2007

Processo Nº: RT 00276-2007-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: EUVALDO LUIZ PEREIRA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): SEICOM SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que foi designado o dia 27/07/2007 às 14:40 horas, para encerramento de instrução processual, sendo facultado às partes o comparecimento, conforme despacho de fls. 354.

Notificação Nº: 10408/2007

Processo Nº: RT 00276-2007-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: EUVALDO LUIZ PEREIRA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENATA MACHADO E SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que foi designado o dia 27/07/2007 às 14:40 horas, para encerramento de instrução processual, sendo facultado às partes o comparecimento, conforme despacho de fls. 354.

Notificação Nº: 10380/2007

Processo Nº: RT 00353-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR PIRES DA SILVA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): IDEAL MARMORES, GRANITOS E ACESSORIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 83, ressaltando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10424/2007

Processo Nº: RT 00433-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL LUCIMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EURÍPEDES CIPRIANO MOTA

DESPACHO: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 108 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos etc. 1- Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de cinco dias, apresentar nos autos o formulário do seguro desemprego devidamente preenchido, intimando o reclamante posteriormente para recebê-lo. (...).

Notificação Nº: 10413/2007

Processo Nº: RT 00435-2007-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: LIANA MOREIRA DOS SANTOS BORGES

ADVOGADO.....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: À(O/S) ADVOGADO DO RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 421/739 (1ª RECLAMADA). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10455/2007

Processo Nº: RT 00605-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: LISSANDRA ALVES ARAÚJO

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): GB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 30/08/2007, às 08:05 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designada nova Praça para o dia 06/09/2007 às 08:05 horas no mesmo local. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Notificação Nº: 10405/2007

Processo Nº: RT 00697-2007-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS CESAR MARTINS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: PARA O RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de fls. 553.

Notificação Nº: 10391/2007

Processo Nº: RT 00778-2007-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA CORREIA DOS REIS

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pela parte contrária (fls. 202/220). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10505/2007

Processo Nº: RT 00786-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: LINDAURA SOUTO NASCENTE

ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM

DESPACHO: RECLAMANTE: QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

Notificação Nº: 10409/2007

Processo Nº: RT 00876-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: IRACELE VIANA COSTA

ADVOGADO.....: EDESIO SILVA

RECLAMADO(A): FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA.

ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

DESPACHO: PARA O RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos pela reclamada às fls. 299/301. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10478/2007

Processo Nº: RT 00915-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO RODRIGUES DE MAGALHÃES

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 34 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Primeiramente, determino a intimação do reclamante para informar o recebimento de seu crédito, ante as informações aparentemente contraditórias existentes nos autos, quais sejam, recibo de quitação à fl.30 e depósito em conta judicial (fl.27) do valor da parcela única do acordo. (...)'.
Notificação Nº: 10442/2007

Processo Nº: CCS 00958-2007-008-18-00-8 8ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): JOÃO AQUINO DE REZENDE

ADVOGADO: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da r. decisão de fl. 112, que homologa o acordo apresentado pelas partes. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10431/2007

Processo Nº: CCS 01014-2007-008-18-00-8 8ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): MARISE VALE DE SOUSA ANDRADE

ADVOGADO: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: AUTOR/Reclamante: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 117/118, opostos pela reclamada/Ré. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10422/2007

Processo Nº: AMT 01017-2007-008-18-00-1 8ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIAS-SINAT

ADVOGADO.....: RAPHAEL G. JAYME T. DE MORAIS

REQUERIDO(A): COMERCIAL DE AÇO SUDOÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 16/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10406/2007

Processo Nº: RT 01100-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO SILVA SANTOS

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): RONDINELE DA SILVA FREITAS

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

DESPACHO: AO(A) RECLAMADA: De ordem, devolver a CPTS do Reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10436/2007

Processo Nº: RT 01127-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO E VASCONCELOS

ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS AGETOP

ADVOGADO..... JOELSON JOSÉ FONSECADESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada em 13/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição das partes interessadas no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10416/2007

Processo Nº: RT 01145-2007-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER PEDRO PIRES

ADVOGADO..... JOAO BATISTA CARMAGO FILHO

RECLAMADO(A): ITAUTEC S/A - GRUPO ITAUTEC

ADVOGADO..... SUELENY SILVA COSTA

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.140/145. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10433/2007

Processo Nº: RT 01166-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): VALERIA DE OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO..... MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO

DESPACHO: PATRONO DO RECLAMADO: RETIRAR A PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB O NO. 234.454, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS, E, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS, DEVOLVÊ-LA EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 67 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL - 18ª REGIÃO, SOB PENA DE DESCONSIDERAÇÃO. PRAZO E FINIS LEGAIS.

Notificação Nº: 10415/2007

Processo Nº: RT 01214-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: EDER CAITANO DA SILVA

ADVOGADO..... RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... ANA CRISTINA VELOSODESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 13/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10443/2007

Processo Nº: RT 01226-2007-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VINICIUS GUIMARÃES DA SILVA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOSDESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada em 13/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição das partes interessadas no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10444/2007

Processo Nº: RT 01226-2007-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VINICIUS GUIMARÃES DA SILVA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOSDESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada em 13/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição das partes interessadas no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10446/2007

Processo Nº: RT 01248-2007-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA LEMOS DE ARAÚJO

ADVOGADO..... ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... GABRIELA MICHELONE PEREIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência de que o presente feito foi arquivado, nos termos da r. decisão de fl. 17. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10494/2007

Processo Nº: RT 01250-2007-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DA SILVA GARROTE FILHO

ADVOGADO..... BERNARDO JOSÉ NORMANHA RIBEIRO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)

ADVOGADO..... LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZADESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 13/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10394/2007

Processo Nº: AAT 01339-2007-008-18-00-0 8ª VT

AUTOR...: GUMERCINO RIBEIRO SANTANA

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA

RÉU(RÉ): SUELY MAGALHÃES MOREIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 11:00 horas do dia 31/07/2007, AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada. DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM PARA DEPOIMENTO PESSOAL E ACOMPANHADO DAS TESTEMUNHAS QUE DESEJAREM OUVIDAS.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº355/2007

PROCESSO Nº RT 00845-2005-008-18-00-0

RECLAMANTE: JOSÉ DILSON NASCIMENTO DE SOUZA

RECLAMADO(A): ZENAIDE SILVA MAGALHÃES

O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MARIA SONIA PEREIRA MAGALHÃES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$447,87; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$58,52; INSS/EMPREGADOR-R\$16,10 TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$508,92; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/06/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, STAE LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, digitei, aos dezesesseis de julho de dois mil e sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 353/2007

PROCESSO Nº RT 01748-2006-008-18-00-6

RECLAMANTE: CÉLIO PINHEIRO DE SOUSA

RECLAMADO(A): TEMPLÁS INDÚSTRIA E COM. DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA + 003

O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, DIVINO ESTEVES DE MATOS, DOUGLAS BATISTA DE MATOS E MARCELO BATISTA DE MATOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$ 3.466,58; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$ 69,33; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R\$ 33,18; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$ 143,49; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$ 18,05; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/06/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, STAE LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Dezesesseis de Julho de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 354/2007

PROCESSO Nº RT 01759-2006-008-18-00-6

RECLAMANTE: ADERLI PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA.

O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), OAC CONSTRUÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$ 5.736,02; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$ 114,72; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$ 536,81; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$ 31,36; IRFF a

recolher-R\$ 160,36; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$ 6.418,91; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Dezesesseis de Julho de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 349/2007
PROCESSO Nº ACPG 01969-2006-008-18-00-4
CONSIGNANTE: M R B OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): ZÉLIA APARECIDA DE MOURA
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a CONSIGNANTE, M R B OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$ 3.249,90; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$ 65,00; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$ 16,25; IRFF a recolher-R\$ 36,94; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$ 3.133,49; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Dezesesseis de Julho de Dois mil e Sete. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 0210/2007
PROCESSO: CPEX 00225-2007-008-18-00-3
Reclamante: ROSILENE CASABONA CASTANHEIRA
Exeqüente: ROSILENE CASABONA CASTANHEIRA
Executado: ANTÔNIO EDMAR JACINTO DA SILVA
Data da 1ª Praça 30/08/2007 às 08h00.
Data da 2ª Praça 06/09/2007 às 08h00.
Localização do(s) bem(ns): RUA 1123, 73 QD 225 LT 19 ST MATISTA CEP 74175-070 - GOIÂNIA-GO O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone/Fax 62-3901-3476/3477, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 2.230,00 (Dois mil e duzentos e trinta reais), conforme Auto de Penhora de fl. 12, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) BENEDITA DE SOUZA COSTA, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 47 (quarenta e sete) carteiras c/ assento e encosto estofado na cor vermelha (tecido), em bom estado de conservação, avaliado cada uma por R\$40,00, totalizando R\$1.880,00; 01 (um) freezer Prosdócimo F-25 cor branca, vertical, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$350,00. Total geral da avaliação: R\$2.230,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Obs.: Ficam as partes intimadas neste ato das datas designadas para praça, no caso de devolução da intimação com as seguintes informações: "fechado" ou "recusado", nos termos da portaria 01/2005. Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Dezesesseis de Julho de Dois mil e Sete. ARMANDO BENEDITO BIANKI-Juiz do Trabalho.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8995/2007
Processo Nº: RT 01034-2003-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MARTINS E OLIVEIRA LTDA (CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA)
ADVOGADO.....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da Carta Precatória devolvida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9004/2007
Processo Nº: RT 01079-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: MARILZA VIEIRA
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MARIA EDILEUZA DE JESUS SILVA
ADVOGADO.....: GLEITER VIEIRA ALVES
DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8981/2007
Processo Nº: RT 01669-2004-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE CONRRADO DE ARAUJO
ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): ALCIRON CARLOS FREIRE + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8996/2007
Processo Nº: RT 01216-2005-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS ARRUDA SOUZA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA. + 003
ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8992/2007
Processo Nº: CCS 00031-2006-009-18-00-3 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO
ADVOGADO: RODRIGO MARTINS CARVELO
RÉU(RÉ): IMPÉRIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO: CORACI BARBOSA LARANJEIRAS
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9002/2007
Processo Nº: RT 00208-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: ALDO ORTIZ PARÁ
ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Ao reclamante: Para indicar o atual endereço dos sócios a serem citados. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8993/2007
Processo Nº: RT 00625-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): LARES - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DOS LÍRIOS) + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9003/2007
Processo Nº: RT 01034-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: GENECI FERREIRA DE SOUZA PENHA
ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: NILSON MARCELO DOS SANTOS
DESPACHO: Ao reclamante: Para indicar o atual endereço dos sócios a serem citados. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8954/2007
Processo Nº: CCS 01315-2006-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): MARIA FERNANDES REBOUÇAS
ADVOGADO:
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8978/2007
Processo Nº: RT 01492-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: JACINTO LEITE PINTO + 001
ADVOGADO.....: CAROLINA CHAVES SOARES
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9001/2007
Processo Nº: RT 01776-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS

RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORT. E EXPORT. LTDA E OUTROS (MASSA FALIDA) REP./SÉRGIO REIS CRISPIM
ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
 DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8974/2007
 Processo Nº: RT 01878-2006-009-18-00-5 9ª VT
 RECLAMANTE...: DIVINO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES
 RECLAMADO(A): ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
 DESPACHO: À reclamada: Vista da penhora de crédito (R\$10.759,62). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8998/2007
 Processo Nº: RT 02134-2006-009-18-00-8 9ª VT
 RECLAMANTE...: ÉLIO SILVA GOMES
ADVOGADO..... LORENA CINTRA ELAOUAR
 RECLAMADO(A): TALFRIO PROJETOS TÉRMICOS E INSTALADORA LTDA. + 003
ADVOGADO..... FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
 DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8955/2007
 Processo Nº: RT 00106-2007-009-18-00-7 9ª VT
 RECLAMANTE...: JEONE ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO..... HORANDO TEIXEIRA
 RECLAMADO(A): SADISA - CONSTRUTORA, METALÚRGICA E TRANSPORTES LTDA. (REP/ P: LUIS CARLOS TEIXEIRA DE OLIVEIRA)
ADVOGADO..... MONTOLVANINE FRANCK
 DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 8972/2007
 Processo Nº: RT 00321-2007-009-18-00-8 9ª VT
 RECLAMANTE...: FLÁVIA CRISTINA DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA
 RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
 DESPACHO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8999/2007
 Processo Nº: RT 00332-2007-009-18-00-8 9ª VT
 RECLAMANTE...: LUIS MAURO DE ALMEIDA
ADVOGADO..... MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
 RECLAMADO(A): EMPREITEIRA L M DE REVESTIM CONST. CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO.....
 DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8990/2007
 Processo Nº: RT 00392-2007-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO DAUTO MARIANO
ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
 RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO..... PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
 DESPACHO: À reclamada: Vista do bloqueio de crédito de fl. 51 (R\$ 1.734,12), convertido em penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8994/2007
 Processo Nº: RT 00439-2007-009-18-00-6 9ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ MILTON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
 RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO..... EURÍPEDES CIPRIANO MOTA
 DESPACHO: Ao exequente: Vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8991/2007
 Processo Nº: RT 00508-2007-009-18-00-1 9ª VT
 RECLAMANTE...: GEAN MARCELINO DE LIMA
ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETTA
 RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO..... GABRIEL LOPES TEIXEIRA
 DESPACHO: À reclamada: Vista do bloqueio de crédito de fls. 52 (R\$ 143,55), convertido em penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8989/2007
 Processo Nº: RT 00529-2007-009-18-00-7 9ª VT
 RECLAMANTE...: NÚBIA ALENCAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS
 RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
 DESPACHO: À reclamada: Vista do bloqueio de crédito de fl. 133 (R\$ 347,88), convertido em penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8973/2007
 Processo Nº: RT 00564-2007-009-18-00-6 9ª VT
 RECLAMANTE...: THIAGO ROGERIO DE CASTRO SANTANA
ADVOGADO..... MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO..... WILLIAM MARCONDES SANTANA
 DESPACHO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8952/2007
 Processo Nº: RT 00688-2007-009-18-00-1 9ª VT
 RECLAMANTE...: ROBSON ROCHA
ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA
 RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA SUC. DO RESTAURANTE 23 LTDA./ BAR E LANCHONETE UNIVERSITÁRIO LTDA./
ADVOGADO.....
 DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8951/2007
 Processo Nº: RT 00715-2007-009-18-00-6 9ª VT
 RECLAMANTE...: DANIEL SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
 RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO MOREIRA
 DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9000/2007
 Processo Nº: RT 00858-2007-009-18-00-8 9ª VT
 RECLAMANTE...: STELA RITA DOS SANTOS
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 001
ADVOGADO.....
 DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8953/2007
 Processo Nº: RT 00872-2007-009-18-00-1 9ª VT
 RECLAMANTE...: VALDO JOSÉ DE CASTRO
ADVOGADO..... ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR
 RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO..... NILTON CORREIA
 DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8975/2007
 Processo Nº: RT 00979-2007-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: TARCYO WEISER BINOTTO
ADVOGADO..... THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO..... CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO
 DESPACHO: À reclamada: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8950/2007
 Processo Nº: CCS 01040-2007-009-18-00-2 9ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
 RÉU(RÉ): DAGOBERTO DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO: .
 DESPACHO: Ao autor: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8997/2007

Processo Nº: RT 01098-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: ALBERANY FERREIRA GONÇALVES

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 05 dias.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9307/2007

Processo Nº: RT 00888-1995-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: NEIDE APARECIDA GOMES DE SOUZA

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CENTRO NORTE LTDA + 005

ADVOGADO..... IONE LUIZ DE FREITAS

DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 9322/2007

Processo Nº: RT 00597-1997-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: LUCELIA MIRANDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): LEFFIR CONFECÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO..... SEBASTIÃO ALVES PIRES

DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 9319/2007

Processo Nº: RT 00425-2001-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: ALCINDO PEREIRA FILHO

ADVOGADO..... OSVALDO PEREIRA MARTINS

RECLAMADO(A): VIRGILIO DA ROCHA FELIX (SMURF'S SANDUICHERIA)

ADVOGADO..... DOMERVIL JOSE TEIXEIRA

DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 9309/2007

Processo Nº: RT 01563-2002-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: MARILENE ALVES ANTONIO MOREIRA

ADVOGADO..... JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9280/2007

Processo Nº: RT 00079-2003-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ROBERTA NAVES GOMES

RECLAMADO(A): MONDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... JOSE BATISTA DO CARMO ARAUJO

DESPACHO: Converto a execução provisória em definitiva.Intimem-se.

Notificação Nº: 9302/2007

Processo Nº: RT 01785-2003-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEY ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): ADRIANA CAVALCANTI FERREIRA + 003

ADVOGADO..... LUCIANA CARLA DOS SANTOS

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do valor bloqueado às fls. 154. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9282/2007

Processo Nº: RT 01809-2003-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: MILTON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 9286/2007

Processo Nº: RT 00641-2004-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: SULEIDE FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): FLANEX CONFECÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: VISTA AO(À) EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa da diligência ao INCRA/GO, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9268/2007

Processo Nº: RT 01604-2004-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: CRIGINALDO RIBEIRO DA CRUZ

ADVOGADO..... IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE S/A

ADVOGADO..... LACORDAIRE G. OLIVEIRA E LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 9281/2007

Processo Nº: RT 00128-2005-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: NELSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.

ADVOGADO..... KELY CRISTINA SILVA RIMOLI

DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 9321/2007

Processo Nº: RT 00507-2005-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: WILTON MARIA GUEDES

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 005

ADVOGADO..... ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLO

DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 9301/2007

Processo Nº: RT 01039-2005-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: RILMENDES CARLOS COTRIM

ADVOGADO..... MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): PONTO CAR LAVAJATO LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 03/08/2007 às 15:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 24/08/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9323/2007

Processo Nº: RT 01187-2005-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: LAZARO MESSIAS PAULO

ADVOGADO..... HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): NOVO MILÊNIO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... MAURÍCIO NAZAR DA COSTA

DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9277/2007

Processo Nº: RT 01538-2005-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA MAURÍCIO

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LANCHONETE E CHURRASCARIA PASSARELA LTDA. + 005

ADVOGADO..... AGNALDO FERNANDES

DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 9304/2007

Processo Nº: RT 01752-2005-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: CELIOMAR ALVES DE SOUSA

ADVOGADO..... MARLUY DIAS FERREIRA

RECLAMADO(A): RF DA SILVA TRAJETO CALÇADOS E COMPONENTES

ADVOGADO..... ELBER CARLOS SILVA

DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9274/2007

Processo Nº: RT 01919-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PEDRO PIMENTEL MOURA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): VILMA PEREIRA DA CRUZ MARTINS - A GOIANA ME + 004

ADVOGADO.....: DRª. MÉRCIA ARYCE DA COSTA

DESPACHO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 9275/2007

Processo Nº: RT 01919-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PEDRO PIMENTEL MOURA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): LUZIA RIBEIRO MACIEL TERTULIANO (LW COMÉRCIO DE ARTEFATOS) + 004

ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

DESPACHO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 9276/2007

Processo Nº: RT 01919-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PEDRO PIMENTEL MOURA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): VALDIR TERTULIANO FILHO + 004

ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

DESPACHO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 9320/2007

Processo Nº: RT 00397-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: MILDES EULINA DA SILVA

ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO INDÚSTRIA PAPEL LTDA - CBP + 004

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 9296/2007

Processo Nº: RT 00673-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: LAURINETH MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos os autos. Indefiro o pedido de expedição de alvará liberatório para saque dos depósitos fundiários uma vez que às fls. 82 da sentença já transitada em julgado a reclamante já admitiu que já houve o saque. Intime-se.

Notificação Nº: 9255/2007

Processo Nº: RT 00756-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FELIPE PASSOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara e ao Setor de Distribuição de Mandados Judiciais deste Tribunal, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça dia e hora para acompanhá-lo na diligência.

Notificação Nº: 9312/2007

Processo Nº: RT 00815-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA GONÇALVES NARCISO

ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA - ITAMBE

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

DESPACHO: PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 9299/2007

Processo Nº: RT 00916-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: MURILO DE ATAIDE FREITAS

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): ROCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fls. 821: "Vistos os autos. Nego seguimento ao agravo de petição interposto pelo exequente, por inadequado. As decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição. Entende a doutrina que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT. Reporto-me ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in 'Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista', Editora LTR, pág. 410: Para nós, a irrecurribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução. Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa. Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC. Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório. Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias. Nesse sentido: AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89). AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças, definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecuríveis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel. Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97). Essa é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis): Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT. Intime-se o autor. Goiânia, 12 de julho de 2007, quinta-feira. Maria das Graças Gonçalves Oliveira. Juíza do trabalho - Substituta

Notificação Nº: 9305/2007

Processo Nº: RT 01017-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: VALDECY SANTOS LIMA

ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA

DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9306/2007

Processo Nº: CCS 01257-2006-010-18-00-1 10ª VT
AUTOR...: SINCOFAGO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS - REP. P/ CARLOS GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES

RÉU(RÉ): DROGRARIA ÉTICA LTDA.

ADVOGADO:

DESPACHO: PARA AUTOR: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do remanescente dos honorários assistenciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9324/2007

Processo Nº: RT 01299-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: FABRIZA ROBERTA DA SILVA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Vistos os autos. Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão (certidão de fl. 272) e da sentença de liquidação (certidão(ões) de fls. 389), libere-se ao exequente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária devida, das custas e do IR. A seguir, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9314/2007

Processo Nº: RT 01415-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON ESTANISLAU SILVA CUNHA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A) RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9273/2007

Processo Nº: AAT 01459-2006-010-18-00-3 10ª VT

AUTOR....: MARCIA MENDES FELIPE GOMES

ADVOGADO: DJANNE RODRIGUES MOREIRA

RÉU(RÉ): BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9308/2007

Processo Nº: RT 01508-2006-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO GONÇALVES MAROPO

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO..... ALEXANDRE MACHADO DE SA

DESPACHO: PARA RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do crédito remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9294/2007

Processo Nº: RT 01579-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA FRANCO DE CARVALHO MARQUES

ADVOGADO..... ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S.A.

ADVOGADO..... ANDRE CARVALHO ZICA

DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9288/2007

Processo Nº: RT 01581-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ARIIVALDO JOSÉ DE MELO

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.) + 001

ADVOGADO..... FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES

DESPACHO: DE ORDEM: Ficam as partes intimadas para terem vista do laudo pericial acostado aos autos pelo perito do juízo. Prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9298/2007

Processo Nº: RT 01898-2006-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS GUILHERME GOMES MATIAS

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL(ACM-BR)

ADVOGADO..... HUDSON SILVA BRITO

DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 9269/2007

Processo Nº: AIN 01939-2006-010-18-00-4 10ª VT

REQUERENTE...: CELSO ALVES DA COSTA

ADVOGADO..... EDSON JOSÉ DE BARCELLOS

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... ELIZANDRO LUIZ PARNOW

DESPACHO: Defiro a dilação do prazo para juntada dos prontuários médicos por 10 dias.Intimem-se.

Notificação Nº: 9311/2007

Processo Nº: RT 01940-2006-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA DIAS DE JESUS NOVATO

ADVOGADO..... ANDRE LUIS NOGUEIRA

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 03/08/2007 às 15:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrión). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 24/08/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9262/2007

Processo Nº: RT 02016-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS-UFG (FUNDAHIC)

ADVOGADO..... LILIANE DE FÁTIMA DEMARKI

DESPACHO: PARA RECLAMADO, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 9263/2007

Processo Nº: CCS 02246-2006-010-18-00-9 10ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: EURÍPEDES BARSANULFO LIMA

RÉU(RÉ): JOSE LEOPOLDO LIMA CAMARGOS

ADVOGADO: FRANCISLEY FERREIRA NERY

DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 03/08/2007 às 14:50 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrión). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 24/08/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9297/2007

Processo Nº: CCS 00021-2007-010-18-00-9 10ª VT

AUTOR....: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG

ADVOGADO: RÍFAEL LARA MARTINS

RÉU(RÉ): TRANSPORTADORA ZAGO LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos os autos. Informe o exequente, no prazo de 05 dias, o endereço do credor fiduciário e do local onde possa ser encontrado o veículo descrito às fls. 75, pena de suspensão da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 9271/2007

Processo Nº: CS 00198-2007-010-18-01-8 10ª VT

EXEQUENTE....: CLEUBER CARMO DOS REIS

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

EXECUTADO(A): CEVEL - CECILIO VEICULOS LTDA.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Tomar ciência da nomeação de bens à penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 9318/2007

Processo Nº: RT 00465-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO DOS SANTOS

ADVOGADO..... LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): KENKO ORIENTAL FOTON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta das diligências Detran e BACEN, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9272/2007

Processo Nº: RT 00849-2007-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: VANIR ROCHA

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): LOCCAR - LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... CLAUDIA PAIVA BERNARDES

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9315/2007

Processo Nº: CCS 00877-2007-010-18-00-4 10ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RÉU(RÉ): HÉLIO ROBERTO DE ARRUDA MACEDO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Em 13 de julho de 2007, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Maria Aparecida Prado Fleury Bariani, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 07h58min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o preposto do(a) autor, Sr(a). HUGO HENRIQUE ALMEIDA MARQUES, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). GLÁUCIA JUNQUEIRA VALADARES, OAB nº 17877/GO. Ausente o(a) réu e seu advogado. Incluído o feito na pauta de audiência desta data. Ausentes as partes. Vistos etc... O(A) autor atribuiu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos. Segundo o artigo 852-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, a causa ficou submetida ao rito sumaríssimo. O artigo 852-B, inciso II, da CLT, exige que o(a) autor indique o correto endereço do(a) réu. O(A) autor não indicou o correto endereço do(a) réu, tendo em vista que o mandado foi devolvido com a informação de que o endereço fornecido era impreciso. Considerando que se trata de rito sumaríssimo e que já havia sido dada a oportunidade para informação do endereço correto, impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos

termos do artigo 852-B, parágrafo primeiro, do Diploma Consolidado. Isto posto, determino o arquivamento do feito com extinção do processo sem julgamento do mérito nos termos da fundamentação. Intime-se o(a) autor. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 9284/2007

Processo Nº: CCS 01023-2007-010-18-00-5 10ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JUAREZ PIRES DE CAMPOS

ADVOGADO: JUAREZ PIRES DE CAMPOS

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A) RÉU. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9313/2007

Processo Nº: RT 01075-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA RODRIGUES

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): REI DA SUCATA LTDA.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9267/2007

Processo Nº: RT 01106-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: WEMERSON PEREIRA MALOCA

ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: JOSE GERALDO T. DE S. JÚNIOR

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A) RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9303/2007

Processo Nº: RT 01143-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO FAUSTINO DE BRITO

ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA/ME

ADVOGADO....:

DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9292/2007

Processo Nº: RT 01194-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: HOTTO ANTÔNIO DE SOUSA LEÃO

ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: CONCLUSÃO. Ante o exposto: A) Rejeito as preliminares suscitadas; B) Julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R\$ 440,00 calculadas sobre R\$22.000,00, valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante. INTIMEM-SE. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA. Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 9270/2007

Processo Nº: RT 01214-2007-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON GOMES

ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR

RECLAMADO(A): ESTAL- SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO....: CAROLLINA VAZ PACCIOLI

DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 113/2007

PROCESSO Nº CPEX 01656-2002-010-18-00-9

Reclamante: ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA

Exequente : ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA

Executado : TERMOENGE ENGENH E SIST TERMICOS LTDA

Data da Praça 03/08/2007 às 15:00 horas

Data do Leilão 24/08/2007 às 13 horas

A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e

Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde será levada ao público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 06, encontrado(s) no seguinte endereço: Alameda dos Alamos, Qd. 20, Lt. 02, Recreio dos Bandeirantes, e que é o seguinte:

- 50%(cinquenta por cento) do imóvel, situado na Alameda dos Alamos, Qd. 20, Lt. 02, com área 6.938,97m², situado no Recreio dos Bandeirantes, Goiânia-GO, com as seguintes benfeitorias: 2 barracões, um com 05 comodos e outro com 06, um curral pequeno, um galpão em ruínas, toda cercada de arame, valor dos 50%(R\$25.000,00).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PAULO CESAR SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Dezesesseis de Julho de Dois mil e Sete. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 114/2007

PROCESSO: RT 01039-2005-010-18-00-6

Reclamante: RILMENDES CARLOS COTRIM

Exequente : RILMENDES CARLOS COTRIM

Executado : PONTO CAR LAVA JATO LTDA.

Data da Praça 03/08/2007 às 15:05 horas

Data do Leilão 24/08/2007 às 13 horas

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 65, encontrado(s) no seguinte endereço: AV.L Nº110 SETOR AEROPORTO GOIÂNIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) bomba jato d'água (usada no lava-jato), marca WEG, HBP 150, série HIZM781, 8,5, cat. 1740, Volts 220/380, cor vermelha, em bom estado de uso e conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Simone Souza Pastori, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Dezesesseis de Julho de Dois mil e Sete. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3773/2007

PROCESSO Nº RTV 01263-2005-010-18-00-8

RECLAMANTE: GLEICKELLY FERNANDES CANDIDO

RECLAMADA: EXOTICOUROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 06.172.011/0001-35

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente

EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamante GLEICKELLY FERNANDES CANDIDO, CPF: 021.155.041-86, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 75, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos os autos. Intime-se a exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquivem-se em pasta própria. Intime-se. E para que chegue ao conhecimento de GLEICKELLY FERNANDES CANDIDO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Joelson da Conceição Lisboa, Assistente 2, subscrevi, aos Dezesesseis de Julho de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3755/2007

PROCESSO Nº RT 02011-2005-010-18-00-6

RECLAMANTE: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS

RECLAMADO: MOTORNEI RETÍFICA DE MOTORES LTDA.

A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 03/08/2007 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 24/08/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Eu, Joelson da Conceição Lisboa, Assistente 2, subscrevi, aos Dezesesseis de Julho de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3745/2007

PROCESSO Nº RT 00223-2006-010-18-00-0

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Executado: VALTERSON MARQUES DA FONSECA - ME (CNPJ Nº 06965143/0001-14)

A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado VALTERSON MARQUES DA FONSECA - ME (CNPJ Nº 06965143/0001-14), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 3.490,19, atualizado até 30/06/2007, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Joelson da Conceição Lisboa, Assistente 2, subscrevi, aos Dezesesseis de Julho de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3741/2007

PROCESSO Nº RT 00624-2006-010-18-00-0

Exequente(s): ERIVELTON JOSE RIBEIRO DA SILVA

Executado(s): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 00.674.941/0001-00

A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$ 3.424,10; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$ 374,30; INSS/EMPREGADO-R\$ 102,97; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$ 18,99; IRRF a RECOLHER-R\$ 74,04; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$ 3.817,39; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/07/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, PAULO CESAR SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Dezesesseis de Julho de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3742/2007

PROCESSO Nº RT 00626-2006-010-18-00-9

.Exequente(s): EZEQUIEL COSTA ARAUJO

Executado(s): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 00.674.941/0001-00

A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$ 2.343,77; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$ 20,04; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$ 288,96; INSS/EMPREGADO-R\$ 76,75; IRRF a RECOLHER-R\$ 16,75; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$ 2.652,77; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/07/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, PAULO CESAR SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Dezesesseis de Julho de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3756/2007

PROCESSO: RT 01669-2006-010-18-00-1

Exequente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Executado(s): EDITORA SINN LTDA, CPF/CNPJ: 06.135.380/0001-58

O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDITORA SINN LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$1.157,80, atualizado até 30/06/07, conforme despacho exarado nos autos.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Simone Souza Pastori, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Dezesesseis de Julho de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 115/2007

PROCESSO: RT 01940-2006-010-18-00-9

Reclamante: PATRICIA DIAS DE JESUS NOVATO

Exequente : INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Executado : VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Data da Praça 03/08/2007 às 15:10 horas

Data do Leilão 24/08/2007 às 13 horas

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 48, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. C-4 N 55 JD. AMERICAT4265040 CEP 74.265-040 GOIÂNIA, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(um) Computador completo(monitor ACER 14 pol., CPU, teclado multitaser, mouse satellite, processador Intel Pentium V, 399mhz, 128MB de Ram, sistema Microsoft Windows XP Profissional versão 2002, service pack 2, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$1.200,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Wesley Parreira Silva, Assistente 2, subscrevi, aos Dezesesseis de Julho de Dois mil e Sete. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 111/2007

PROCESSO Nº ACCS 02246-2006-010-18-00-9

Reclamante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Exequente : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Executado : JOSE LEOPOLDO LIMA CAMARGOS

Data da Praça 03/08/2007 às 14:50 horas

Data do Leilão 24/08/2007 às 13 horas

A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 163, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA URUGUAI(C-171) QD 408 LT 10 JARDIM AMERICA74275010 CEP 74.275-010 GOIÂNIA*, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01(uma) sela australiana para cavalo, em couro legítimo, marron, sem complementos, em ótimo estado de uso e conservação, qua avalio em R\$1.400,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PAULO CESAR SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Dezesesseis de Julho de Dois mil e Sete. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3744/2007

PROCESSO Nº RT 00511-2007-010-18-00-5

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Executado: MARIA EUNICE VIEIRA - TRANSPORTES (TGS SERVIÇOS DE TRANSPORTES)

A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado MARIA EUNICE VIEIRA - TRANSPORTES (TGS SERVIÇOS DE TRANSPORTES), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 416,08, atualizado até 31/05/2007, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Joelson da Conceição Lisbôa, Assistente 2, subscrevi, aos Dezesesseis de Julho de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9207/2007

Processo Nº: RT 01376-1996-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: ZILMA GOMES SANTOS MENEZES

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): IZETE ANGELA TEIXEIRA (CANTINA DO ZEZINHO)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9185/2007

Processo Nº: RT 01472-2002-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: MARLICE ALVES BAIA

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: RECD, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos. Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 9184/2007

Processo Nº: ACP 00410-2004-011-18-00-8 11ª VT

CONSIGNANTE...: BANCO ABN AMRO REAL S.A

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

CONSIGNADO(A): ANDREZA DINIZ CARAN

ADVOGADO.....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA

DESPACHO: CONSIGNANTE: Vista do esclarecimentos prestados pela Sra. Perita. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9212/2007

Processo Nº: RT 01829-2004-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: WILSON ROCHA DE SOUZA

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA + 004

ADVOGADO.....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES

DESPACHO: Reclamante, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos. Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 9183/2007

Processo Nº: RTV 00006-2005-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: VERALUCIA BARREIRA FERREIRA MIRANDA

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): GSM COMERCIO DE METAIS LTDA ME + 002

ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS

DESPACHO: Exequente - Indefero o pleito de liberação da penhora de fl. 161, pelas mesmas razões explicitadas no despacho de fl. 165.

Notificação Nº: 9227/2007

Processo Nº: RT 00536-2005-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELZA GONÇALVES SILVA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS COPRESGO

ADVOGADO.....: MARINHO VICENTE DA SILVA

DESPACHO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, diante da certidão de fl. 270. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9233/2007

Processo Nº: RT 02201-2005-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: HUDSON PEREIRA DAS NEVES

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): JOÃO TAVARES DA SILVEIRA JÚNIOR + 004

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Exequente - Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9198/2007

Processo Nº: RT 00442-2006-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER DAMASIO PEREIRA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): ADÃO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDISON BERNARDO DE SOUSA

DESPACHO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9214/2007

Processo Nº: RT 00878-2006-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: INOCÊNCIO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: ANTONIO DO RÉGO BARROS FILHO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS-COOTEBO

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: EXQTE: Manifestar, sobre os cálculos de liquidação, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9189/2007

Processo Nº: RT 00913-2006-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON JOSÉ HENRIQUE JACUNDA

ADVOGADO.....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO

RECLAMADO(A): SNOLLI TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO LTDA-ME

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: CREDOR: Indicar outros bens de propriedade da executada e/ou requerer o que entender de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9206/2007

Processo Nº: RT 01316-2006-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: AMARILDO RESPLANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S/A + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9228/2007

Processo Nº: RT 01381-2006-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: AGUINALDO LEONEL

ADVOGADO..... WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): DAVI ISSAC MODA EM COURO LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, diante do informado pelo SR. Oficial de Justiça, de fl. 152. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9232/2007

Processo Nº: RT 01443-2006-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY DOS REIS MARINHO

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PLANOART MARMORES E GRANITOS LTDA - MARMORARIA VERA CRUZ

ADVOGADO..... SAMUEL JUNIO PEREIRA

DESPACHO: Exequente - Manifestar-se sobre a nomeação de bens constante da petição de fls. 184/188, no prazo de 05 dias, sendo que a inércia será entendida como concordância com os bens indicados.

Notificação Nº: 9197/2007

Processo Nº: RT 01552-2006-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE GONÇALVES DE MORAIS

ADVOGADO..... LIRIA YURICO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR GOMES BEZERRA E CIA LTDA. COASC (MANSUR JÚNIOR JAJÁ)

ADVOGADO.....

DESPACHO: EXQTE: Requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9231/2007

Processo Nº: RT 01582-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE DE GODOI

ADVOGADO..... EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

RECLAMADO(A): VALDEMAR BATISTA COSTA (NOSSO FRANGO)

ADVOGADO..... LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS

DESPACHO: Partes - Pela petição de fl. 156, o executado vem comprovar que efetuou o depósito na conta vinculada do exequente, relativo ao mês de maio/2006, comprovando-o por meio do extrato de fl. 157, aduziu, também, que já efetuou o do mês de julho/2007, sem contudo comprovar tal depósito. Pugna pelo abatimento de tais valores do crédito do exequente, sob pena de enriquecimento sem causa. Tendo em vista que o processo já se encontra na fase final, tendo sido recolhido, inclusive, os encargos legais, sem, contudo, haver liberação do crédito do exequente, defiro, excepcionalmente, o pedido de abatimento do valor comprovado à fl. 157. Assim, revogo a determinação constante da letra "b", do despacho de fl. 146. Libere-se ao executado o valor de R\$ 42,92, utilizando-se do depósito de fl. 142. Após, libere-se ao exequente o saldo remanescente do aludido depósito. No tocante à liberação do valor relativo ao depósito do mês de julho/2006, indefiro-o, haja vista a ausência de comprovação.

Notificação Nº: 9220/2007

Processo Nº: RT 01639-2006-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR DA PURIFICAÇÃO

ADVOGADO..... EURICO DE SOUZA NETO

RECLAMADO(A): C B P CENTRAL BRÁS. COM. IND. DE PAPEL LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9226/2007

Processo Nº: RT 02017-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: KARLOS EDUARDO DE ANDRADE RODRIGUES

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DA SILVA

RECLAMADO(A): LUNE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9187/2007

Processo Nº: RT 02024-2006-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: ONOFRE ROSA DE LIMA

ADVOGADO..... DENISE SILVA DIAS

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: RECD: Vista dos esclarecimentos prestados pela Sra. Perita. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9208/2007

Processo Nº: RT 02075-2006-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: GEFERSON ROSA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... PLINIO JOSE VIEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE RANGO CHIK LTDA - ME

ADVOGADO.....

DESPACHO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9188/2007

Processo Nº: RT 00004-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO CUNHA

ADVOGADO..... ARNALDO MACHADO

RECLAMADO(A): MPJ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO E DERIVADOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANDREA M. S. S. P. RORIZ SANTOS E OUTRO

DESPACHO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9196/2007

Processo Nº: RT 00081-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: TÂMARA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): FERNANDA LIMA CORDEIRO + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9192/2007

Processo Nº: RT 00201-2007-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: DOMIRO CEZILJO FILHO

ADVOGADO..... MARCELO EURÍPEDES

RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL IPAMERI LTDA (AGROIPAMERI) + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: EXQTE - Requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9222/2007

Processo Nº: RT 00279-2007-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA COELHO CUNHA

ADVOGADO..... VANESSA KRISTINA GOMES

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL POLLI LTDA (COLÉGIO POLLIVEST)

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY

DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9216/2007

Processo Nº: RT 00318-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MAURO MORENO GONÇALVES

ADVOGADO..... NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA

RECLAMADO(A): REYDROGAS COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS ISSY

DESPACHO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9213/2007

Processo Nº: RT 00368-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: JOVITO DE ABREU BORGES

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): BELCHIOR MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....

DESPACHO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9219/2007

Processo Nº: RT 00369-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: GISELLE ROSA FLORENTINO PELECER

ADVOGADO..... PAULA ESTRELA FOGAÇA

RECLAMADO(A): PHARMACY MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9210/2007

Processo Nº: RT 00495-2007-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: CLÉLIA DE JESUS LEITÃO

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

DESPACHO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.138. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9225/2007

Processo Nº: CCS 00527-2007-011-18-00-4 11ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.

ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RÉU(RÉ): GENÉSIO DE SOUZA REIS

ADVOGADO:

DESPACHO: Requerente - Foi expedida Carta Precatória noticiatória ao Juízo da VT de Formosa-GO, que restou infrutífera, haja vista a não-localização do requerido (fl. 89). Na audiência realizada em 04/05/2007, este Juízo deferiu à autora o prazo para o fornecimento do endereço do requerido, porquanto não notificado. Ante a inércia da requerente em fornecer o endereço do requerido, foram deferidos vários prazos à autora, sob as cominações previstas no parágrafo único do art. 284 do CPC, para que ela fornecesse o endereço daquele, conforme se vê das intimações de fls. 95, 98 e 101, tendo, contudo, restado infrutíferas. Desse modo, tendo permanecido silente a requerente, situação esta que se arrasta por quase dois anos, forçoso é indeferir a petição inicial, com fulcro no indigitado comando legal. Consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, I). Custas pela requerente, no importe de R\$ 35,82, calculadas sobre R\$ 1.790,90, isenta. Intime-se a requerente. Nada mais.

Notificação Nº: 9205/2007

Processo Nº: RT 00563-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: OSWALDO CREMASCO

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

DESPACHO: Tomar ciência de que foi designado o dia 30/07/2007, às 17h35, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9217/2007

Processo Nº: RT 00777-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO LINO TAVARES

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA

RECLAMADO(A): TELEGOIAS CELULAR S.A.(VIVO) + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Partes - Tomar ciência da decisão proferida nos autos, cujo dispositivo é: Ante o exposto, rejeito as preliminares; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas ATENTO BRASIL S.A. e VIVO S.A. (esta em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante THIAGO LINO TAVARES o quanto segue: diferença salarial e reflexos em FGTS (que serão depositados na conta vinculada do autor) e no 13º salário proporcional de 2006; e saldo de salários (15 dias). O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas da intimação deverá a primeira reclamada providenciar a baixa na CTPS do reclamante com a seguinte data: 23.04.2007. Para tanto deverá a reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da primeira reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Custas processuais pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 9224/2007

Processo Nº: RT 00847-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRA DE RESENDE LEMOS

ADVOGADO.....: LUIS CLAUDIO GODOI DE MELO E CUNHA

RECLAMADO(A): SB ESPORTES E SAÚDE LTDA (ATHLETICS SPORTS)

ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDAO

DESPACHO: Partes - tomar ciência da decisão proferida nos autos, cujo dispositivo é: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada SB ESPORTES E SAÚDE LTDA. (ATHLETICS SPORTS) a pagar à reclamante ALEXANDRA DE RESENDE LEMOS o quanto segue: saldo de salários, 13º salário proporcional, férias proporcionais e diferenças de FGTS dessas parcelas. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas da intimação

deverá a reclamada providenciar a anotação na CTPS da reclamante com as seguintes informações: a) admissão: 01.11.2004; b) saída: 04.05.2007; c) cargo: professora; e d) salário: variável entre R\$ 10,00 a R\$ 19,00 por hora/aula. Para tanto deverá a reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 9190/2007

Processo Nº: CCS 00933-2007-011-18-00-7 11ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): ARACMAN CABIANCA VIEIRA

ADVOGADO: LUCAS BEVILACQUA CABIANCA VIEIRA

DESPACHO: REQUERIDO: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9186/2007

Processo Nº: RT 00944-2007-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: NUBIA LIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA-FUNAPE

ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, rejeito a denunciação à lide; e, no mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para condenar a reclamada FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE) a pagar à reclamante NUBIA LIMA DA SILVA o quanto segue: multa do § 8º, do artigo 477 da CLT. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que o crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 500,00, no importe mínimo legal de R\$ 10,64.

Notificação Nº: 9221/2007

Processo Nº: RT 00979-2007-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON JOSE DARIS DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.

ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR

DESPACHO: Partes - Tomar ciência da decisão proferida, cujo dispositivo é: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA. a pagar à reclamante ROBSON JOSÉ DARIS DA SILVA o quanto segue: saldo de salários (15 dias), 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3, e diferenças do FGTS decorrentes de tais parcelas, que serão depositadas na conta vinculada do autor. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a anotação da data da saída em 15.05.2007 na CTPS do reclamante. Para tanto deverá a reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 600,00, no importe de R\$ 12,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 9191/2007

Processo Nº: RT 01040-2007-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: CHARLINGTON RÔMULO ALVES VAZ

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver o reclamado EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. dos pedidos formulados pelo reclamante CHARLINGTON RÔMULO ALVES VAZ. Custas processuais pelo Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 6.976,00), no importe de R\$ 139,52, que do pagamento fica dispensada na forma da Lei.

Notificação Nº: 9211/2007

Processo Nº: RT 01085-2007-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: GILKA MATOS ROCK

ADVOGADO.....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9193/2007

Processo Nº: RT 01171-2007-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ABADIO SANTANA

ADVOGADO.....: DIEGO SANDER FREIRE

RECLAMADO(A): CPTRANS - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: NEESKENS MARTINS CARRIJO

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara de Trabalho de Goiânia: I - REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam arguida pela 2ª e 3ª Reclamadas; II - AFASTAR o pedido de condenação solidária da 2ª e 3ª Reclamadas, desonerando-as de qualquer responsabilidade; e III - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos para condenar a Reclamada CPTRANS - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com correção monetária, como se apurar, as verbas deferidas a título de : (a) diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da equiparação salarial, a partir de janeiro de 2007; (b) saldo de salário de junho de 2007(18 dias); (c) férias vencidas(12/12 avos) e férias proporcionais(3/12 avos), ambas com adicional de 1/3(um terço); e (d) 13º salário proporcional de 2007(6/12 avos), como se apurar, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Proceda a 1ª Reclamada à baixa na CTPS do Reclamante, conforme alhures determinado. Deverá a 1ª Reclamada comprovar o recolhimento do FGTS sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, em conta vinculada, sob pena de execução direta, embora ao saque não faça jus o Reclamante. Após o trânsito em julgado, a 1ª Reclamada comprovará o imediato recolhimento das contribuições previdenciárias, no que couber, sob pena de execução direta(CLT, art. 876 e seu parágrafo único, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), e do imposto de renda retido na fonte, nos moldes dos Proventos nos 02/93, 01/96 e 03/2005 da CGJT/TST. Custas, pela 1ª Reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente.

Notificação Nº: 9194/2007

Processo Nº: RT 01171-2007-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ABADIO SANTANA

ADVOGADO.....: DIEGO SANDER FREIRE

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara de Trabalho de Goiânia: I - REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam arguida pela 2ª e 3ª Reclamadas; II - AFASTAR o pedido de condenação solidária da 2ª e 3ª Reclamadas, desonerando-as de qualquer responsabilidade; e III - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos para condenar a Reclamada CPTRANS - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com correção monetária, como se apurar, as verbas deferidas a título de : (a) diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da equiparação salarial, a partir de janeiro de 2007; (b) saldo de salário de junho de 2007(18 dias); (c) férias vencidas(12/12 avos) e férias proporcionais(3/12 avos), ambas com adicional de 1/3(um terço); e (d) 13º salário proporcional de 2007(6/12 avos), como se apurar, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Proceda a 1ª Reclamada à baixa na CTPS do Reclamante, conforme alhures determinado. Deverá a 1ª Reclamada comprovar o recolhimento do FGTS sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, em conta vinculada, sob pena de execução direta, embora ao saque não faça jus o Reclamante. Após o trânsito em julgado, a 1ª Reclamada comprovará o imediato recolhimento das contribuições previdenciárias, no que couber, sob pena de execução direta(CLT, art. 876 e seu parágrafo único, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), e do imposto de renda retido na fonte, nos moldes dos Proventos nos 02/93, 01/96 e 03/2005 da CGJT/TST. Custas, pela 1ª Reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente.

11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 423/2007

PROCESSO Nº RT 01175-1996-011-18-00-0

O Doutor EDISON VACCARI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, ficam INTIMADOS JOSE ABRAHÃO DE MORAIS e MAGALI GONÇALVES RIBEIRO MORAES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência de que foi designado o dia 19/7/2007, às 11h02, para a realização da Praça, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças,

localizada na sede desta Justiça Especializada. Sendo negativa, fica designado o dia 03/8/2007, às 13h00, para o Leilão, no Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, nº 30, Setor Sul - Goiânia/Go., conforme determinado nos autos do Processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 1175/1996 RT, entre as partes JOÃO FRANCISCO DE JESUS, exequente, e JOSE ABRAHÃO DE MORAIS e MAGALI GONÇALVES RIBEIRO MORAES, executados.E, para que chegue ao conhecimento de JOSE ABRAHÃO DE MORAIS e MAGALI GONÇALVES RIBEIRO MORAES, é passado o presente edital. Eu, Fabrício Caldas da Cunha, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 13 dias do mês de julho do ano de 2007. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 422/2007

PROCESSO Nº EAC 01704-2003-011-18-00-6

O DR. ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica INTIMADO ULISSES VAZ DOMINGUES, executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA MANIFESTAR SOBRE OS CÁLCULOS de liquidação, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º), nos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 01704-2003-011-18-00-6 entre partes EUGENIA DE FATIMA SOUZA exequente, e VANCHEL CONFECÇÕES LTDA +002, executado, nos termos do despacho de fl. 210, cujo teor é o seguinte: (...) II - No silêncio obreiro, os executados deverão ser intimando na forma da alínea a, supra, por edital.(...)'E, para que chegue ao conhecimento de ULISSES VAZ DOMINGUES, é passado o presente edital. Eu, Luciano Batista de Souza, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 13 dias do mês de julho do ano de 2007.ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 420/2007

PROCESSO Nº AEXF 01454-2005-011-18-00-6

O DR. ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, ficam INTIMADOS MOBILIARY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. e JOÃO FELIPE DOS SANTOS, executados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para vista do Agravo de Petição e contraminutá-lo, caso queiram, no prazo de oito dias, nos autos do processo 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº 01454-2005-011-18-00-6 AEM, entre as partes UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL), exequente, e MOBILIARY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. e JOÃO FELIPE DOS SANTOS, executados.E, para que chegue ao conhecimento de MOBILIARY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. E JOÃO FELIPE DOS SANTOS, é passado o presente edital. Eu, Martha C. Rigo, Analista Judiciário, conferi e subscrevi, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2007. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 421/2007

PROCESSO Nº CPEX 01919-2005-011-18-00-9

Exequente: ALAESTE VIEIRA DA SILVA

Executada: SISTEMA ENGENHARIA LTDA

PRAÇA : 09/08/2007 às 11:04 horas

LEILÃO: 24/08/2007 às 13:40 horas

O DOUTOR EDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, torna público que na data e horário acima indicado, na Diretoria de Distribuição de Mandados Judiciais (SDMJ), sala de realização de praça, localizada na sede desta Justiça Especializada, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s)no endereço infra indicado, na guarda do depositário, Sr. GILMAR LOPES DOS SANTOS.Negativa a praça, fica desde já designada a data de 24/08/2007, às 13:40 horas para a realização de LEILÃO, no Auditório do Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital, sendo nomeado leiloeiro o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO (CLT, art. 888, § 3º).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns)deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Em leilão, a venda e arrematação dos bens dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% a título de comissão dos leiloeiros oficialmente inscritos na JUCEG.Eu, Martha C. Rigo, Analista Judiciário, conferi e subscrevi, aos 12 dias do mês de julho de 2007.

RELAÇÃO DOS BENS:

- 01 (uma)chácara situada na Rua 1, nº 11, loteamento de chácaras Alto da Glória, nesta Capital, com área de 2.820m², sendo 30m pela Rua 02; pelo fundo com o córrego Barreiro; 91m na divisa com a chácara nº 12; e, 97m pela Rua 1, contendo uma construção de um edifício comercial, com dois pavimentos em uma unidade de bloco, com salas banheiros, copa, cozinha, guarita na entrada do terreno, com área construída de 1.082m², construção em bom estado de conservação e funcionamento, registrada no CRI - 4ª Circunscrição de Goiânia-GO, avaliada em R\$ 400.000,00.

VALOR TOTAL: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Endereço do bem: Rua 1, Chácara 11, St. Alto da Glória - Goiânia-GO.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6979/2007

Processo Nº: RT 01289-1997-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSE AUREO VASCONCELOS

ADVOGADO..... DEUSMAR MESSIAS DA SILVA

RECLAMADO(A): JAVALY RESTAURANTE E AUTOSERVICE LTDA + 002

ADVOGADO..... AMIR ALVES FELIX

DESPACHO: Vistos, etc...PROCEDA-SE o registro on line junto ao DETRAN/GO da penhora de fls.248 no prontuário do veículo placa KDW -2752 chassi nº93HEJ6640XZ312950, ficando vedada a transferência de propriedade ou para outra Unidade da Federação até posterior deliberação deste Juízo. INTIME-SE o exequente para tomar ciência da penhora de fls. 248.

Notificação Nº: 7006/2007

Processo Nº: RTV 00969-2000-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSE PEREIRA DA SILVA NETO

ADVOGADO..... TERENCE OTERO ORIENTE

RECLAMADO(A): CZAR RESTAURANTE E WISKERIA + 003

ADVOGADO.....

DESPACHO: Vistos, etc...Suspende-se o leilão designado para o dia 20.07.07 às 13:00 horas. HOMOLOGA-SE a arrematação certificada à fl.485.EXPEÇA-SE Auto de Arrematação e INTIMESE o arrematante, Sr. Giuseppe Peixoto, para vir assiná-lo. Decorrido o prazo para oposição de embargos, EXPEÇA-SE mandado de entrega de bens. I N TIMEM-SE as partes. INTIME-SE o credor hipotecário, BANCO DO BRASIL.INTIMEM-SE os co-proprietários:1) - Orlando Carlos da Silva e sua mulher Maria Abadia Machado e Silva; 2) - Abadio Pereira Cardoso e sua mulher Diocleciana Pereira Cruz; 3) -Maria Helena Borges Rezende; 4) - Aristóteles de Paula e Sousa e sua mulher Celene Bastos de Paula e Sousa; 5) - Zulmira Maria de Rezende; 6) - Maria Cristina de Rezende; 7) - Giuseppe Peixoto e sua Mulher Sônia Maria Caiado Fleury Peixoto; 8) - Aderbal de Andrade Câmara e sua mulher Olga da Cunha Câmara; 9) - Nelson Gomes Gerais (a intimação deverá ser por edital) e sua mulher Lilia Marta de Paiva Gomes Gerais; Tendo em vista que o co-proprietário,Eurípedes P. Rezende está em local incerto e não sabido,intime-o por edital.Lilia Marta de Paiva Gomes Gerais deverá ser intimada por mandado no endereço de fls. 423.

Notificação Nº: 7027/2007

Processo Nº: RT 01224-2001-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: JOAO NEVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CWA ENGENHARIA EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUCAO PAVIMENTACAO URBANIZACAO OBRAS DE SANEAMENTO E MONTAGENS LTDA + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: Vistos, etc... Renumerem-se os autos a partir da fls. 196. Ante a petição do exequente, fls. 281, ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 51, deduzindo o valor recebido às fls. 259, devendo, ainda, unir o valor da multa com o valor do principal, facilitando assim o entendimento do exequente. Após, proceda a Secretaria consulta junto ao SERPRO para tentativa de localizar o endereço do executado Wilmar.

Notificação Nº: 7032/2007

Processo Nº: RT 01711-2002-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: JORGE GARCIA RODRIGUES

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): LINCSE SEGURANÇA LTDA + 006

ADVOGADO.....

DESPACHO: Intime-se o exequente para tomar ciência da certidão negativa de fls. 236-v, devendo indicar bens à penhora, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6974/2007

Processo Nº: RT 01386-2004-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: BERTULINO LUIZ DE BRITO

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): CCA MOTOS LTDA + 007

ADVOGADO..... DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME

DESPACHO: Vistos, etc...Diante do equívoco de não constar o imposto de renda na planilha de fls. 484/489, agravado pela intermediação do acordo sem a participação da patrona da executada, tenho que o pacto não representou a vontade real do devedor, pelo que deixo de promover a homologação do acordo noticiado às fls. 493/494. A execução prosseguirá seu curso, sem prejuízo a uma nova apresentação de acordo entre as partes. No prazo de 05 dias, o exequente deverá se manifestar sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista a reavaliação dos bens penhorados realizada pelo Eg.Juízo Deprecado às fls. 501/502. INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 7034/2007

Processo Nº: RT 01630-2004-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA DE PAULA BORGES

ADVOGADO..... MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): GUSTAVO LUIZ BUENO VERONEZ

ADVOGADO.....

DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 6999/2007

Processo Nº: RT 01842-2004-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: RILDO ALVES BORGES

ADVOGADO..... MARIA CRISTINA DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MOZARLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002

ADVOGADO..... RODRIGO VIANA FREIRE

DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls.138 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser eliminadas pela Secretaria desta Vara. Saliente-se, por oportuno, que foram declarados como bens do Sr. Rafael Campelo Costa, CPF Nº 880.124.171-20, no ano de 2005: - Capital da firma individual, CNPJ 05272415000138, TRINDADE-GO.-BRASIL. - Participação no capital social da executada. - Um automóvel Fiat Uno Mille Fire - Brasil. No ano de 2006 também foi declarado cotas do capital social da executada, porém, não foi declarado o veículo Fiat Uno Mille Fire. Com relação a sócia Cristhiane Fernandes Neves, CPF Nº 892.819.691-49, no ano de 2005 e 2006, foram declarados apenas participações no capital social da executada e Frigorífico Primavera LTDA constituída em 03.08.2004 - Brasil. INTIME-SE o exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 6975/2007

Processo Nº: RT 00408-2005-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO SABEL HARTERY

ADVOGADO..... ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): RESTAURANTE MEZZALUNA + 002

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO MUNDIM

DESPACHO: Vistos, etc...INTIME-SE a 2ª reclamada, MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA, a efetuar as anotações na CTPS do reclamante, devendo constar data de admissão (12.06.98), salário (R\$1.500,00), função (animador de eventos DJ) e data de saída (17.09.02). A mencionada anotação deverá ser realizada no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$50,00, limitada a 20 dias, conforme determinado na sentença (fl. 179).

Notificação Nº: 6978/2007

Processo Nº: RT 00196-2006-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA MOREIRA FERREIRA

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIUMA FRIGORIFICO LTDA + 003

ADVOGADO..... DR. HUDSON PORTO ALVES

DESPACHO: Vistos, etc...ANOTE-SE o endereço da executada, FRIUMA FRIGORÍFICO LTDA, informado na certidão de fls. 246 (Rua Antônio Marques Palmeira, nº 401, Centro, Inhumas-GO). Rejeita-se, liminarmente, a impugnação aos cálculos oferecida pela executada, uma vez que a execução não está garantida, conforme art. 884 da CLT. Saliente-se que, ao contrário do afirmado pela executada na petição de fls. 247, a contadoria considerou a discriminação das parcelas de natureza salarial constantes do acordo de fls. 200/201,conforme item "INCIDÊNCIA" da planilha de Cálculos. Proceda-se a solicitação de BLOQUEIO de contas da executada, FRIUMA FIGORÍFICO (CNPJ:03.547.102/0001-10).Após, INTIME-SE a executada para tomar ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 7026/2007

Processo Nº: RT 00490-2006-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: WILZA PERES MARQUES

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): VALDEVINO CAETANO DE FARIA (MINHA TUIA BAR E MERCEARIA)

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

DESPACHO: Vistos, etc... PROCEDA a Secretaria consulta ao DETRAN quanto à situação dos veículos descritos pela exequente na petição de fls. 138. Após, dê-se vistas à exequente a fim de que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 dias. INTIME-SE.

Notificação Nº: 6976/2007

Processo Nº: ATC 00547-2006-012-18-00-0 12ª VT

REQUERENTE...: VALDIVINO EMIDIO DA SILVA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

REQUERIDO(A): M & C CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: Vistos, etc...Ante a petição do exequente, fls. 120, e considerando que o executado também manifestou-se nos autos às fls. 121, INTIME-SE o exequente do inteiro teor da petição de fls. 121, bem como sobre os documentos juntados, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6987/2007

Processo Nº: RT 00616-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: HELENO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): FORTE DAS EMBALAGENS N/P DOS SOCIOS RAFAEL JÚNIOR E LEANDRO + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.64vº, devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7033/2007

Processo Nº: RT 01640-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PINHEIRO FILHO

ADVOGADO.....: DARCY BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI

DESPACHO: Executada, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, fls.318. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6997/2007

Processo Nº: RT 01662-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO DE JESUS SOUZA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Vista dos autos à reclamada pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 7003/2007

Processo Nº: AAT 02154-2006-012-18-00-1 12ª VT
AUTOR...: RICARDO BRAZ DE FRANÇA

ADVOGADO: ELIANE FERREIRA DE FARIA

RÉU(RÉ): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

DESPACHO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.227/231, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7005/2007

Processo Nº: RT 00144-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

DESPACHO: Intime-se o procurador do reclamante, Dr. Helvécio Costa de Oliveira, para apor sua assinatura na petição de fls. 273/274, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 7010/2007

Processo Nº: RT 00350-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CAETANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): RYDER LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.292/295, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6989/2007

Processo Nº: RT 00477-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSIANNE PINHEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO

DESPACHO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.122/130, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7013/2007

Processo Nº: RT 00524-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO JOAQUIM COSTA SANTOS

ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): COLÉGIO PENSAR LTDA.

ADVOGADO.....: WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES

DESPACHO: Reclamada, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7023/2007

Processo Nº: RT 00550-2007-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO LEÃO

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): AGETOP-AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001

ADVOGADO.....: HELIO BAHIA PEIXOTO

DESPACHO: Intime-se o reclamante para contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls. 539/543, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6993/2007

Processo Nº: RT 00769-2007-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIO CESAR BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO CARLOS DE FARIA

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7018/2007

Processo Nº: RT 00770-2007-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO HENRIQUE GARCEZ

ADVOGADO.....: HELDA COSTA PIRES

RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.219/228, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6977/2007

Processo Nº: RT 00906-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARTINS NILO DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.

ADVOGADO.....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES

DESPACHO: Vistos, etc...INTIME-SE a reclamada para receber a CTPS do reclamante que está acostada à contracapa dos autos a fim de proceder as anotações constantes do acordo de fls. 22/23 (data de saída: 22.12.06), no prazo de 05 dias.No mesmo prazo, deverá a reclamada entregar o TRCT no código 01, bem como os formulários do seguro-desemprego, consoante os termos da conciliação mencionada.

Notificação Nº: 6998/2007

Processo Nº: RT 00944-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: MILTON BATISTA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA

DESPACHO: Ciência às partes da sentença de fls. 102/105 dos autos, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado por MILTON BATISTA DE CARVALHO em face de AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP para condenar a reclamada a: 1) incorporar a Graficação de Representação Especial – GRE à remuneração; 2) pagar parcelas vencidas da Graficação de Representação Especial – GRE e diferenças reflexas. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: reflexos das gratificações deferidas em: férias e FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação (artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT), isenta na forma do artigo 790-A, I, da CLT. Em face do disposto no artigo 475, § 2º, do CPC, deixo de determinar que se proceda à remessa ex officio (Súmula 303, I, “a”, do TST). Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7007/2007

Processo Nº: ACP 00971-2007-012-18-00-6 12ª VT

CONSIGNANTE...: IPE - INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCAÇÃO

ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

CONSIGNADO(A): VIVIANE DA SILVA BRITO

ADVOGADO.....: ALINE BATISTA ARANTES

DESPACHO: RECLAMADA/CONSIGNANTE, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6990/2007

Processo Nº: RT 01065-2007-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: ELISABETE DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA PAIVA
 RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO..... LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que o perito já apresentou o laudo pericial, INTIMEM-SE as partes para terem vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, a partir do dia 19.07.2007. ANTECIPA-SE a audiência, anteriormente designada para o dia 08/08/2007 às 16:00 horas, para o dia 30/07/07 às 08:15 horas, devendo as partes comparecer para depor, sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7029/2007

Processo Nº: RT 01184-2007-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: IVONE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. - ME E GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA (N/P SÓCIOS: RENATO DE SOUZA VELOSO E FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ciência às partes da sentença de fls. 34/37 dos autos em epígrafe, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado por IVONE FERREIRA DA SILVA em face de TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA E GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA, para condenar a primeira reclamada a: 1) anotar a data de saída na CTPS da reclamante; 2) recolher FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar a requerente o TRCT e as guias para recebimento do seguro-desemprego; e para condenar ambas as rés a pagar à autora: salários de fevereiro de 2007, saldo de salários de março de 2007, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT e honorários advocatícios. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT e honorários advocatícios. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, inclusive as incidentes sobre o período contratual reconhecido (artigo 876, § único da CLT), sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte da reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7028/2007

Processo Nº: RT 01194-2007-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... DARI CRISTIANO DA CUNHA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA/GO

ADVOGADO..... VALDIR FERREIRA

DESPACHO: Ciência às partes da sentença de fls. 65/69 dos autos em epígrafe, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto julgo procedente, em parte, o pedido formulado por JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS em face de COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, para condenar a reclamada a depositar, e comprovar nos autos, os valores referentes ao FGTS do reclamante, de todo o período laborado, e a entregar o TRCT para levantamento dos depósitos fundiários. Tudo nos termos da fundamentação. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, em oito dias, as contribuições previdenciárias inclusive as incidentes sobre o período reconhecido (artigo 876, § único da CLT), sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 46,00 calculadas sobre R\$ 2.300,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 6986/2007

Processo Nº: RT 01244-2007-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: EDNILSON SORIANO SANTOS REP:P/ MARIA TELES DE

SOUZA E TAYNARA GOMES SANTOS

ADVOGADO..... SILVIA ELIANE GONÇALVES

RECLAMADO(A): MECÂNICA DIESEL DO ZEZINHO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos, etc... Ante o requerimento do autor, fls. 21, no sentido de adiamento da audiência designada para o dia 23/07/2007, às 14:30h, em virtude de outras audiências, no mesmo dia às 14h20min e 14h40min, nas Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia e considerando a exigüidade do prazo, RETIRE-SE o feito da pauta de audiências do dia 23/07/2007, às 14h30min. e o REINCLUA NA PAUTA DO DIA 08/08/2007, ÀS 14:00 HORAS, mantidas as

cominações do 844 da CLT. INTIMEM-SE os reclamantes. NOTIFIQUE-SE a reclamada.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 264/2007

PROCESSO Nº RT 01236-2006-012-18-00-9

Exequente(s): JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Executado(s): ALSEMIR MIRANDA PINTO - EP

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s), ALSEMIR MIRANDA PINTO - EP, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir o valor da execução discriminado a seguir, sob pena de PENHORA. R\$ 3.605,44, correspondente ao principal, custas de liquidação e contribuição previdenciária. Valores atualizados até 30/06/2007. Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Treze dias do mês Julho do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 258/2007

PROCESSO Nº RT 00572-2007-012-18-00-5

PROCESSO: RT 00572-2007-012-18-00-5

RECLAMANTE: CHRYSTIAN FINOTTI QUEIROZ DE SOUZA

RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) a parte abaixo mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos seguintes termos: Parte: RECLAMADA -desisão de Embargos Declaratórios proferida às fls. 102/103: "...III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, não acolho os presentes embargos de declaração opostos pelo BANCO DO BRASIL S/A, na ação que tem por autor CHRYSTIAN FINOTTI QUEIROZ DE SOUZA. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 17:52 horas. Nada mais..." Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Doze dias do mês Julho do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. Fabiano Coelho de Souza Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 260/2007

PROCESSO Nº RT 01178-2007-012-18-00-4

RECLAMANTE: CATIA NOBRE

RECLAMADO(A): STAFF - EMPREENDIMENTOS LTDA

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos do processo mencionado, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: ISTO POSTO, acolhe-se o pedido, condenando a reclamada, STAFF EMPREENDIMENTOS LTDA, a anotar a data de saída na CTPS da reclamante, CÁTIA NOBRE. Tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5584/70, que informa ser irrecorríveis as sentenças cujo valor atribuído à causa não exceder dois salários mínimos, a Secretaria deverá anotar, de imediato, a CTPS do reclamante, bem como expedir Alvará Judicial para levantamento do FGTS e Certidão para que a reclamante perceba, se tiver direito, os benefícios do seguro-desemprego. Custas pela reclamada, no importe de R\$15,20, calculadas sobre o valor da causa, R\$760,00, provisoriamente arbitrado à condenação, isenta. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Ciente a reclamante. Notifique-se a reclamada por edital. Sentença publicada em audiência. Audiência encerrada às 15:30 horas. Nada mais. Fabiano Coelho de Souza Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de STAFF - EMPREENDIMENTOS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Doze dias do mês Julho do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 266/2007

PROCESSO Nº RT 01320-2007-012-18-00-3

RECLAMANTE: WALDIVINO DE ALMEIDA E SILVA

RECLAMADO(A): CHARM RECURSOS HUMANOS LTDA.

Data da audiência: 01/08/2007 às 15:20 horas.

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846, da CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts. 821, da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844, da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da Portaria Nº 06/00 desta 12ª Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Dezesesseis dias do mês Julho do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9366/2007

Processo Nº: RT 01041-2005-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: ARNÓBIO PEREIRA SANTOS

ADVOGADO..... PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO ED. RENASCENÇA + 003

ADVOGADO..... VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado à fl. 370, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pela primeira reclamada, no importe de R\$ 1.072,64, conforme cálculos de fls. 365/369 – valor atualizado até 31/07/2007, devendo ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. A primeira reclamada deverá recolher, ainda, as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) no importe de R\$ 5.023,07, conforme cálculos de fls. 365/369 – valor atualizado até 31/07/2007, também no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Deverá a reclamada/executada calcular e recolher o imposto de renda incidente sobre a totalidade da importância acordada, nos termos da lei. No silêncio do reclamante, após cinco dias da data aprazada, presumir-se-á cumprido o acordo. Ante a homologação do presente acordo, requisito a devolução do mandado nº 1702/2007 (fl. 362), independentemente de seu cumprimento. A penhora de fl. 363 será mantida, por cautela, até o integral cumprimento do acordo. Intime-se o INSS. Intimem-se as partes. A Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 9373/2007

Processo Nº: ATC 01815-2005-013-18-00-7 13ª VT

REQUERENTE...: ABEL BALBINO DA CRUZ

ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

REQUERIDO(A): PROACI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. NA P/ SÓCIO EVANDRO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....

DESPACHO: Expeça-se certidão de crédito em favor do reclamante, intimando-o para receber, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9379/2007

Processo Nº: RT 01902-2005-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO COELHO SILVESTRE

ADVOGADO..... LEANDRA VIRGÍNIA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIBARNABÉ DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. + 002

ADVOGADO..... RENATA SILVEIRA PACHECO

DESPACHO: À EXEQUENTE: Indefiro, por ora, o pedido de fl. 169, porque o sócio executado MARCELO JUVENTINO GUIMARÃES ALVES BARNABÉ não foi citado. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para fornecer o atual e correto endereço do aludido executado, ou requerer o que for do seu interesse.

Notificação Nº: 9368/2007

Processo Nº: RT 01913-2005-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: CLÍCIO MELO DA SILVA

ADVOGADO..... MARCOS FERNANDES DE FARIA

RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA (PAX UNIVERSO)

ADVOGADO..... JULIO CESAR NOGUEIRA REIS

DESPACHO: Determino a intimação do exequente para que indique bens à penhora ou requiera o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 9376/2007

Processo Nº: RT 02044-2005-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: INÊS MARIER DA SILVA, ESPÓLIO DE - REPRESENTADO POR PEDRO MELO DA SILVA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): VIRGINIA COELHO ROCHA + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vistos, etc. Ante os termos da certidão de fl. 72, através da qual o Oficial de Justiça certificou que o Sr. Alexsontúlio Fernandes Sousa não é encontrado no endereço informado pelo exequente, indefiro o pedido de fl. 190. Concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para fornecer novas diretrizes para o prosseguimento do feito. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, fica suspensa a execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9421/2007

Processo Nº: RT 00186-2006-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: AILTON ALVES GOMES

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO EXEQUENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 285/286, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9420/2007

Processo Nº: RT 00344-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO BORGES DE ALMEIDA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vistos, etc. Considerando que é do conhecimento deste juízo que as empresas INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA e ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA formam grupo econômico, conforme, inclusive foi reconhecido à fl. 357 dos autos da RT137/2005, determino a expedição de novo alvará em favor do obreiro para levantamento dos depósitos fundiários efetuados em sua conta vinculada pela empresa ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ Nº 02.485.889/0001-70. Junte-se aos presentes autos cópia do despacho de fl. 357 dos autos RT137/2005. Após, concedo ao reclamante o prazo de 15 (quinze) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 9388/2007

Processo Nº: RT 01135-2006-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: RITA PAULINO DA SILVA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): LARISSA LEÃO GUIMARÃES

ADVOGADO..... NÚBIA NOVAES TAVEIRA

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 13/08/2007, ÀS 16 HORAS E 20 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/08/2007, ÀS 08 HORAS E 30 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. LUCIANO BONFIM RESENDE, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 9432/2007

Processo Nº: RT 01173-2006-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: MARA LÚCIA GUELHARDI COSTA

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: Libere-se o crédito líquido atualizado do exequente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9410/2007

Processo Nº: RT 02110-2006-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: VANDA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... NILZA GOMES CARNEIRO

RECLAMADO(A): VERA LÚCIA MANZI

ADVOGADO..... MÉCIA ARYCE DA COSTA

DESPACHO: COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA PARA RECEBER CTPS DA RECLAMANTE, DEVIDAMENTE DADA BAIXA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9374/2007

Processo Nº: RT 02222-2006-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: WILSON RODRIGUES DE MORAIS

ADVOGADO..... JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO..... MARGARETH ESTRELA UMBELINO DRA.

DESPACHO: AO RECLAMANTE: DEIXO DE RECEBER AS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 403/406 E 407/415, VEZ QUE APRESENTADAS FORA DO PRAZO.

Notificação Nº: 9372/2007

Processo Nº: RT 00217-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DO PRADO COSTA

ADVOGADO..... ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: A 2ª RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA RETIRAR CÓPIA DE DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A PETIÇÃO PROTOCOLIZADA SOB O Nº "69288, EM 05 (CINCO) DIAS, CONFORME DESPACHO DE FL. 395. VISTOS OS AUTOS, TENDO EM VISTA QUE A AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA SEGUNDA RECLAMADA (VIVO S.A) NÃO SERÁ AUTUADO EM APARTADO, MAS JUNTADO NA PRESENTE RECLAMAÇÃO, DEVOLVAM-SE AS CÓPIAS QUE ACOMPANHARAM A PETIÇÃO PROTOCOLIZADA SOB O Nº 69288 À SEGUNDA RÉ, INTIMANDO-A PARA RECEBER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS".

Notificação Nº: 9380/2007

Processo Nº: RT 00252-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA FERNANDES DE LIMA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: AS PARTES: CONSIDERANDO A DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA DO PRESENTE FEITO AOS AUTOS RT 2152/2006, ADIO SINE DIE A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/07/2007.

Notificação Nº: 9367/2007

Processo Nº: RT 00289-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES MARTINS

ADVOGADO..... CLÁUDIA GOMES

RECLAMADO(A): CELITO IMÓVEIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: Dou vista ao exequente dos documentos de fls. 70/72, pelo prazo de 10 (dez) dias, devendo requerer o que for de seu interesse, em igual período. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 9434/2007

Processo Nº: RT 00381-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: DENIZE BASTOS BEZERRA

ADVOGADO..... FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: À PARTES: Dou vista às partes dos esclarecimentos prestados pela perita às fls.416/419, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9435/2007

Processo Nº: RT 00381-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: DENIZE BASTOS BEZERRA

ADVOGADO..... FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: À PARTES: Dou vista às partes dos esclarecimentos prestados pela perita às fls.416/419, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9385/2007

Processo Nº: RT 00592-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: EDICLÉIA MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO..... SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): HOUSE PASTÉIS LANCHONETE LTDA.

ADVOGADO..... JAIME ZAN RODRIGUES

DESPACHO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber sua CTPS, que se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como fornecer à empresa reclamada as informações requeridas à fl.228, de modo a viabilizar a anotação do contrato de trabalho reconhecido nestes autos no livro de registro de empregados da empresa.

Notificação Nº: 9377/2007

Processo Nº: RT 00636-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSEANE DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E COSNTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

DESPACHO: À RECLAMANTE: Concedo à reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para informar quais parcelas do acordo não foram adimplidas, bem como quais foram cumpridas fora do prazo, especificando a data de recebimento.

Notificação Nº: 9425/2007

Processo Nº: RT 00770-2007-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: OSIVAN RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SERVI-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 348/353. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9422/2007

Processo Nº: CCS 00973-2007-013-18-00-1 13ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): RAQUEL DE OLIVEIRA MACHADO

ADVOGADO: .

DESPACHO: FICA A AUTORA INTIMADA DA SENTENÇA DE FL. 82, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Tendo em vista que a autora não informou nos autos, até a presente data, o atual endereço da ré, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 282, II, do CPC, de aplicação subsidiária, pelo que declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, I também do CPC'. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9390/2007

Processo Nº: CCS 00976-2007-013-18-00-5 13ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE EM 19/07/2007, FOI PUBLICADA SENTENÇA NOS AUTOS SUPRA CUJO DISPOSITIVO É, EM SÍNTESE, O SEGUINTE:... 'DO EXPOSTO, acolho parcialmente os pedidos que CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, deduziu contra JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA NETO, condenando o réu no pagamento das verbas elencadas na fundamentação. Custas pelo réu no importe de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).'

Notificação Nº: 9419/2007

Processo Nº: RT 00978-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BASTOS DE CARVALHO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9393/2007

Processo Nº: CCS 00990-2007-013-18-00-9 13ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): GERALDO RODRIGUES FURTADO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DE QUE EM 19/07/2007, FOI PUBLICADA SENTENÇA NOS AUTOS SUPRA CUJO DISPOSITIVO É, EM SÍNTESE, O SEGUINTE:... DO EXPOSTO, acolho parcialmente os pedidos que CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, deduziu contra GERALDO RODRIGUES FURTADO, condenando o réu no pagamento das verbas elencadas na fundamentação. Custas pelo réu no importe de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).'

Notificação Nº: 9399/2007

Processo Nº: CCS 00993-2007-013-18-00-2 13ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): GERALDO ROSA DE JESUS

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DE QUE EM 16/07/2007, FOI PUBLICADA SENTENÇA NOS AUTOS SUPRA CUJO DISPOSITIVO É, EM SÍNTESE, O SEGUINTE:.... DO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos pela requerente CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, em face de GERALDO ROSA DE JESUS, requerido, nos termos da fundamentação supra. Juros, multa e correção monetária nos termos do art. 600 da CLT. Custas, pelo requerido, no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor ora arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 9401/2007

Processo Nº: CCS 00995-2007-013-18-00-1 13ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): ELPIDIO FRANCISCO TOME

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DE QUE EM 16/07/2007, FOI PUBLICADA SENTENÇA NOS AUTOS SUPRA CUJO DISPOSITIVO É, EM SÍNTESE, O SEGUINTE:.... DO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos pela requerente CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, em face de ELPIDIO FRANCISCO TOME, requerido, nos termos da fundamentação supra. Juros, multa e correção monetária nos termos do art. 600 da CLT. Custas, pelo requerido, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor ora arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 9408/2007

Processo Nº: CCS 00997-2007-013-18-00-0 13ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): JOÃO LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DE QUE EM 16/07/2007, FOI PUBLICADA SENTENÇA NOS AUTOS SUPRA CUJO DISPOSITIVO É, EM SÍNTESE, O SEGUINTE:.... DO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos pela requerente CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, em face de JOÃO LOURENÇO DA SILVA, requerido, nos termos da fundamentação supra. Juros, multa e correção monetária nos termos do art. 600 da CLT. Custas, pelo requerido, no importe de R\$ 12,00 (doze reais), calculadas sobre R\$ 600,00 (seiscentos reais), valor ora arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 9387/2007

Processo Nº: RT 01003-2007-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: LEOMAR FERREIRA

ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA

RECLAMADO(A): QUINAN FERREIRA AGROPECUÁRIA E TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO....: WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 75/81, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 100,00, E COMUNICAÇÃO DA RECUSA À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO.

Notificação Nº: 9405/2007

Processo Nº: CCS 01017-2007-013-18-00-7 13ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): GERALDO FERREIRA PIRES JUNIOR

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DE QUE EM 16/07/2007, FOI PUBLICADA SENTENÇA NOS AUTOS SUPRA CUJO DISPOSITIVO É, EM SÍNTESE, O SEGUINTE:.... DO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos pela requerente CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, em face de GERALDO FERREIRA PIRES JUNIOR, requerido, nos termos da fundamentação supra. Juros, multa e correção monetária nos termos do art. 600 da CLT. Custas, pelo requerido, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor ora arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 9394/2007

Processo Nº: CCS 01026-2007-013-18-00-8 13ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): MARIA SUELY MAGALHAES FABRINO

ADVOGADO: .

DESPACHO: A AUTORA: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE EM 16/07/2007, FOI PUBLICADA SENTENÇA NOS AUTOS SUPRA CUJO DISPOSITIVO É, EM

SÍNTESE, O SEGUINTE:.... DO EXPOSTO, acolho parcialmente os pedidos que CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, deduziu contra MARIA SUELY MAGALHÃES FABRINO, condenando a ré no pagamento das verbas elencadas na fundamentação. Custas pela ré no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Notificação Nº: 9369/2007

Processo Nº: CCS 01031-2007-013-18-00-0 13ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): EURICO HONORIO CAETANO

ADVOGADO: .

DESPACHO: A AUTORA: Tendo em vista que a autora não informou nos autos, até a presente data, o atual endereço do réu, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 282, II, do CPC, de aplicação subsidiária, pelo que declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, I, também do CPC. Custas processuais pela autora, no importe de R\$ 17,72, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 735,92), das quais fica isenta, nos termos da lei. Fica autorizado, desde já, o desentranhamento das peças de fls. 14/68.

Notificação Nº: 9413/2007

Processo Nº: RT 01101-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO FILIS

RECLAMADO(A): OROSYSTEM TECNOLOGIA COMERCIAL

ADVOGADO....: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9426/2007

Processo Nº: RT 01132-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE DA SILVA COSTA

ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA PRIMEIRA RECLAMADA ÀS FLS. 476/493. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9383/2007

Processo Nº: RT 01154-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL PROTÁZIO SILVA

ADVOGADO....: JORGE RISERIO IVO

RECLAMADO(A): JAIME & JAYME INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA.

ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados às fls.29/30, os quais deverão ser substituídos por cópia. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 9386/2007

Processo Nº: RT 01169-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO ARAÚJO DIAS

ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ

ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista dos documentos juntado pelo reclamante às fls. 76/108 pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9412/2007

Processo Nº: RT 01219-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: LEÔNIDAS CÂNDIDO MACHADO JUNIOR

ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECLAMADO(A): CARAÍBAS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9411/2007

Processo Nº: RT 01225-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE ELIAS CONCEIÇÃO

ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RICARDO LÁZARO CARDOSO

ADVOGADO....: GEOVÂNIO NUNES DA SILVA

DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9398/2007

Processo Nº: CCS 01238-2007-013-18-00-5 13ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA

RÉU(RÉ): JOÃO BATISTA DE PAULA JÚNIOR

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DE QUE EM 16/07/2007, FOI PUBLICADA SENTENÇA NOS AUTOS SUPRA CUJO DISPOSITIVO É, EM SÍNTESE, O SEGUINTE:... DO EXPOSTO, acolho parcialmente os pedidos que SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS, deduziu contra JOÃO BATISTA DE PAULA JÚNIOR, condenando o réu no pagamento das verbas elencadas na fundamentação. Custas pelo réu no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) mínimo legal.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 357/2007

PROCESSO Nº RT 01135-2006-013-18-00-4

Exequente: RITA PAULINO DA SILVA

Advogado: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

Executado: LARISSA LEÃO GUIMARÃES

Advogado: NÚBIA NOVAES TAVEIRA

Praça: 13/08/2007 às 16 horas e 20 minutos.

Leilão: 17/08/2007 às 08 horas e 30 minutos.

Localização dos bens: AV. T-13, Nº 786, APTO. 804, RES. MILENIO, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO

A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito à RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, Setor Bueno, nesta capital, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R\$ 1.750,00 (hum mil e setecentos e cinquenta reais), conforme Auto de Penhora de fl. 131, na guarda da depositário, Srº Valteir Soares dos Santos.

RELAÇÃO DOS BENS:

1. 01 (UMA) LAVADOURA ELETROLUX LE 750 RPM 5 KG, CÓDIGO 21051DBD2, SÉRIE D37773, FABRICAÇÃO 2DCX, PRESSA MAX 0,8, MIN. 0,05, COR BRANCA, EM USO E EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

2. 01 (UMA) LAVALOUÇA COMPAC ELETRÔNICA, MODELO BLC19BBBNA, SÉRIE CC0054000, MARCA BRASTEMP, CAPACIDADE 06 PESSOAS/25 LTS DE ÁGUA, SEMI-NOVA, COM PLÁSTICO, AINDA NÃO FOI USADA, AALIADA EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS).

3. 01 (UMA) TELEVISÃO TOSHIBA LUMINA LINE, MODELO 2998ASV, SÉRIE Nº AA027623 EM USO E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia 17/08/2007 às 08 horas e 30 minutos, a ser realizado pelos leiloeiro oficial, Srº. LUCIANO BONFIM RESENDE, com registro na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assistente 2, subscrevi, aos Onze dias do mês de Julho de dois mil e sete. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 358/2007

PROCESSO Nº RT 01214-2007-013-18-00-6

Reclamante(s) : GERALDO SOARES DA SILVA

Reclamado(a)(s) : EXPRESSO PANNOR GIGANTE LTDA

O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) EXPRESSO PANNOR GIGANTE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença

é a seguinte: ...CONCLUSÃO DO EXPOSTO, acolho o pedido que GERALDO SOARES DA SILVA, deduziu em desfavor de EXPRESSO PANNOR GIGANTE LTDA, condenando o reclamado a efetuar a anotação da data do desligamento na CTPS do autor. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Francisco Carlos do Vale Reis, Técnico Judiciário subscrevi, aos Dezesesseis dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4455/2007

Processo Nº: RT 00843-1999-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO RIBEIRO CAMELO

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias a iniciar-se pelo reclamante, contraminutarem Agravo de Petição do INSS de fls. 886/899.

Notificação Nº: 4456/2007

Processo Nº: RT 00843-1999-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO RIBEIRO CAMELO

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): CORASBEG CORRETORA ASBEG DE SEGUROS S/A + 001

ADVOGADO.....: CÉLIO HOLANDA FREITAS

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias a iniciar-se pelo reclamante, contraminutarem Agravo de Petição do INSS de fls. 886/899.

Notificação Nº: 4475/2007

Processo Nº: RT 00783-2002-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPOLIO DE LUIZ HENRIQUE ALVES GARCIA REP. P/ MARIA DE LOURDES ALVES

ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: BELKISS BRANDAO SIQUEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista que há nos autos valor suficiente para garantia da execução, conforme se depreende dos depósitos recursais (saldo atualizado às fls. 421/422), dê-se vista às partes para se manifestarem acerca do cálculo de fls. 409/419, na forma do artigo 879, § 2º da CLT, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo exequente

Notificação Nº: 4469/2007

Processo Nº: RT 00675-2003-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA CABRAL

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): EDESIDO FERNANDES DE FREITAS (CONFECÇÕES TALISMÃ) + 001

ADVOGADO.....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS

DESPACHO: EXEQUENTE(S): Requeira a exequente o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4468/2007

Processo Nº: RT 00640-2004-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAIL DIVINO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): INDALPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

DESPACHO: ÀS PARTES: Informem as partes, no prazo de 10 dias, a formulação de eventual acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4448/2007

Processo Nº: RT 00811-2004-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA DAMASCENO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: MANOEL APARECIDO NETO

RECLAMADO(A): UNIFORT UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA + 003

ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito nº 157/2007, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4450/2007

Processo Nº: AIN 00002-2005-051-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: JÚLIO DA SILVA ALVES

ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUZA - DR.

REQUERIDO(A): REQUIÃO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito nº 158/2007, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4444/2007

Processo Nº: RT 00106-2005-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HENRIQUE DE JESUS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

DESPACHO: À EXECUTADA: Vistos os autos. Dê-se vista ao executado, pelo prazo de 05 dias, acerca da manifestação de fl. 341. Intime-se.

Notificação Nº: 4451/2007

Processo Nº: RT 00525-2005-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA XAVIER

ADVOGADO.....: GUILHERME ARRUDA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANA CELL (RR REPRESENTAÇÕES)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito nº 159/2007, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4478/2007

Processo Nº: RT 00835-2005-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANY GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de NÃO LOCALIZAÇÃO DO TERRENO, fls. 150, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, caso haja determinação anterior.

Notificação Nº: 4457/2007

Processo Nº: RT 00842-2005-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ADIRSON FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PAULO ALEXANDRE BORGES REBELLO

RECLAMADO(A): POLISUL PRODUTOS DE LIMPEZA SUL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias a iniciar-se pelo reclamante, contraminutarem Agravo de Petição do INSS de fls. 289/296.

Notificação Nº: 4454/2007

Processo Nº: RTN 00952-2005-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA JULIANA DA SILVA FREITAS

ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias a iniciar-se pelo reclamante, contraminutarem Agravo de Petição do INSS de fls. 469/483.

Notificação Nº: 4471/2007

Processo Nº: RT 00631-2006-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WANESSA ALVES DINIZ MELO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: À vista do requerimento de fl. 92, intime-se a exequente para comprovar, no prazo de 05 dias, a propriedade do imóvel indicado à penhora.

Notificação Nº: 4458/2007

Processo Nº: ACP 00975-2006-051-18-00-6 1ª VT

CONSIGNANTE...: COLÉGIO AUXILIUM

ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME

CONSIGNADO(A): CLÁUDIA Nanci DE PAIVA TEIXEIRA ASSUNÇÃO

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta do dia 01/08/2007, às 12h15min, para realização de audiência de encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4462/2007

Processo Nº: RT 00025-2007-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DO CARMO DE JESUS

ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): MIRIAM PEREIRA BRAGA + 001

ADVOGADO.....: VALDO SOARES LEITE

DESPACHO: RECLAMANTE: Tendo em vista o teor do despacho exarado à fl. 118, indefere-se o requerimento de fl. 121.

Notificação Nº: 4472/2007

Processo Nº: RT 00089-2007-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JESUS MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Homologa-se o cálculo de fl. 33, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 434,91 (quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 91,28 (noventa e um reais e vinte e oito centavos) - cota parte do empregado e R\$343,63 (trezentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 2,17 (dois reais e dezessete centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 437,08 (quatrocentos e trinta e sete reais e oito centavos), valor atualizado até 31.07.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4453/2007

Processo Nº: RT 00123-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL GOMES AMORIM

ADVOGADO.....: RUBENS GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): BIO AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de fls. 64, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, caso haja determinação anterior.

Notificação Nº: 4443/2007

Processo Nº: RT 00350-2007-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre laudo pericial.

Notificação Nº: 4459/2007

Processo Nº: RT 00460-2007-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN FELIX COSTRA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: AIRTON BORGES

DESPACHO: RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 64, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 312,01 (trezentos e doze reais e um centavo) - contribuição previdenciária, sendo R\$65,48 (sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) - cota parte do empregado e R\$ 243,53 (duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,56 (um real e cinquenta e seis centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 313,57 (trezentos e treze reais e cinquenta e sete centavos), valor atualizado até 31.07.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4449/2007

Processo Nº: ATC 00534-2007-051-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: EDUARDO JORGE KHOURY

ADVOGADO..... ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

REQUERIDO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... :

DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4445/2007

Processo Nº: RT 00557-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA N/PESSOA DE JOÃO BOSCO BARROS + 001

ADVOGADO..... SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA

DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Compulsando os autos, verifica-se que a reclamada restou ciente da sentença de fls. 25/28 em 14.06.2007, conforme se depreende do recibo de fl. 31-verso. A despeito do que dispõe o artigo 895 'a' da CLT, protocolizou Recurso Ordinário no dia 25.06.2007 (fl. 32), portanto, fora do prazo legal. Ante o exposto, denego seguimento ao Recurso de fls. 25/28, porque intempestivo. Intime-se.

Notificação Nº: 4446/2007

Processo Nº: CCS 00602-2007-051-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RÉU(RÉ): JOÃO PEIXOTO JÚNIOR

ADVOGADO: .

DESPACHO: À RECLAMANTE (AUTORA): Vistos os autos. Compulsando os autos, verifica-se que a reclamante restou ciente da sentença de fls. 75/81, na própria audiência, em 18.06.2007. A despeito do que dispõe o artigo 895 'a' da CLT, protocolizou Recurso Ordinário no dia 27.06.2007 (fl. 84), portanto, fora do prazo legal. Ante o exposto, denego seguimento ao Recurso de fls. 75/81, porque intempestivo. Intime-se.

Notificação Nº: 4467/2007

Processo Nº: RT 00693-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDEVAN DA CONCEIÇÃO COELHO

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DE AMARANTE (TORFOTEC) + 001

ADVOGADO..... :

DESPACHO: RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de fls. 53/54, uma vez que as partes podem conciliar diretamente, apresentando petição nos autos contendo os termos do acordo, para apreciação deste Juízo.

Notificação Nº: 4461/2007

Processo Nº: RT 00709-2007-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): PANIFICADORA VITA PÃO LTDA.

ADVOGADO..... FLÁVIO ALVES DE SÁ

DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Retifique-se erro material na ata de fl. 23 para registrar que a audiência de prosseguimento será realizada no dia 08.08.2007 e não conforme constou (08.08.2008).

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

OUTRO : LONZICO DE PAULA TIMOTIO

Notificação Nº: 5267/2007

Processo Nº: RT 00337-2003-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: CEONE MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... ANTONIA TELMA SILVA MALTA

RECLAMADO(A): YOLANDA PEREIRA DA SILVA (COLEGIO NOVA FLORIDA)

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

DESPACHO: Defiro o requerimento formulado pela Caixa Econômica Federal na petição de fls. 430, a fim de conceder-lhe vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a CEF, através do subscritor da aludida peça processual. Anápolis-GO, 16 de julho de 2007, 2ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5244/2007

Processo Nº: RT 00902-2005-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DE AMORIM

ADVOGADO..... DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): REQUIÃO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO..... :

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5237/2007

Processo Nº: RT 00238-2006-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DURVAL DE SOUZA GOMES

ADVOGADO..... DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): VALTER GENTIL DA COSTA

ADVOGADO..... CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

DESPACHO: Despacho de fls. 124: Em face do teor da certidão supra, defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 120/121, a fim de determinar a imediata expedição de mandado de remoção do bem penhorado às fls. 76. Deverá o exequente/depositário dirigir-se ao Setor de Mandados, a fim de marcar dia e hora com o Oficial de Justiça para cumprimento da diligência. Esclareço, desde já, que os ônus para remoção do referido bem correrão por conta do exequente/depositário. Intime-se o exequente. Anápolis-GO, 12 de julho de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5264/2007

Processo Nº: RT 00579-2006-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATO MOURA

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA + 001

ADVOGADO..... GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 239/250 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, em atenção ao que dispõe o acórdão de fls. 208/218, dou prosseguimento ao julgamento de mérito quanto ao período contratual de 11/08/2001 a 06/08/2003 para julgar procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por RENATO MOURA em face de ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA e ESPÓLIO DE ALBERTO ABRAHÃO, condenando-os no pagamento de feriados e RSRs laborados, adicional de insalubridade e reflexos, férias simples acrescidas de 1/3, salários trezenos (2001 a 2003), tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença, permitida a compensação prevista na fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas complementares, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que acresço à condenação anteriormente arbitrada, face à ampliação do julgamento de mérito e inversão da sucumbência na parte específica. Com o trânsito em julgado: a) intinem-se os reclamados para que, em 15 (quinze) dias, promovam o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, relativo ao período contratual aqui examinado (11/08/2001 a 06/08/2003), na forma da lei 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executados diretamente pelos valores equivalentes; b) e liquidada a sentença, recolham os reclamados as contribuições previdenciárias (inclusive aquelas decorrentes do período contratual, conforme exige a nova redação do art. 896, CLT), sob pena de execução; recolham também, caso incidente, o IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal; c) oficiem-se à União, CEF e DRT/GO, com cópia deste decisum. P.R.I. Anápolis/GO, 12, julho, 2007 (5ª feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5265/2007

Processo Nº: RT 00579-2006-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATO MOURA

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ALBERTO ABRÃO + 001

ADVOGADO..... JANE LOBO GOMES DE SOUSA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 239/250 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, em atenção ao que dispõe o acórdão de fls. 208/218, dou prosseguimento ao julgamento de mérito quanto ao período contratual de 11/08/2001 a 06/08/2003 para julgar procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por RENATO MOURA em face de ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA e ESPÓLIO DE ALBERTO ABRAHÃO, condenando-os no pagamento de feriados e RSRs laborados, adicional de insalubridade e reflexos, férias simples acrescidas de 1/3, salários trezenos (2001 a 2003), tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença, permitida a compensação prevista na fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas complementares, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que acresço à condenação anteriormente arbitrada, face à ampliação do julgamento de mérito e inversão da sucumbência na parte específica. Com o trânsito em julgado: a) intinem-se os reclamados para que, em 15 (quinze) dias, promovam o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, relativo ao período contratual aqui examinado (11/08/2001 a 06/08/2003), na forma da lei 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executados diretamente pelos valores equivalentes; b) e liquidada a sentença, recolham os reclamados as contribuições previdenciárias (inclusive aquelas decorrentes do período contratual, conforme exige a nova redação do art. 896, CLT), sob pena de execução; recolham também, caso incidente, o IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal; c) oficiem-se à União, CEF e DRT/GO,

com cópia deste decism. P.R.I. Anápolis/GO, 12, julho, 2007 (5ª feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5245/2007

Processo Nº: CCS 00943-2006-052-18-00-7 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RÉU(RÉ): JEAN PAUL FERNAND FRANCES

ADVOGADO: .

DESPACHO: INTIME-SE A REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5275/2007

Processo Nº: RT 00949-2006-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO ANTÔNIO DOMINGUES

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

DESPACHO: Despacho de fls. 420: Dê-se ciência à executada da constrição efetuada em suas aplicações financeiras às fls. 407 [R\$ 12.840,66]. Intime-se a executada, nos termos do art. 884, da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à execução, libere-se ao exequente a importância relativa a seu crédito, conforme requerido às fls. 408. Expeça-se alvará, intimando o credor para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá o Diretor de Secretaria proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, do imposto de renda e das custas devidas. Após, dê-se vista à União da guia GPS paga, bem como a intime acerca da decisão de fls. 401/405. Cumpridas as determinações supra, em não havendo manifestação da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis-GO, 16 de julho de 2007, 2ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5269/2007

Processo Nº: AAT 00013-2007-052-18-00-4 2ª VT

AUTOR...: OTALINO DOS PASSOS LIMA

ADVOGADO: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RÉU(RÉ): PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

DESPACHO: Despacho de fls. 216: Inicialmente, chamo o feito à ordem, a fim de tornar sem efeito a intimação de fls. 200 [intimação para a perita Fernanda Silveira Crispim retirar estes autos], tendo em vista que as partes ainda não tomaram ciência do laudo pericial de fls. 182/195. Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante, para manifestarem-se acerca do laudo supramencionado. No prazo acima descrito, o obreiro deverá ter vista do parecer do assistente técnico da reclamada de fls. 165/177. A petição de fls. 203/209, o documento de fls. 211 e a certidão supra serão apreciados oportunamente. Intime-se a perita Fernanda Silveira Crispim, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho. Anápolis-GO, 13 de julho de 2007, 6ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5279/2007

Processo Nº: RT 00030-2007-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO HENRIQUE QUINTANA GOMES

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): AMÉRICO ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO..... SERGIO GONZAGA JAIME

DESPACHO: Despacho de fls.81/82:Inicialmente, cumpre destacar que os originais das guias GPS de fls. 78/79 – em suas bordas esquerdas – demonstram que o executado observou o que dispõe o artigo 889-A da CLT, fazendo constar em tais documentos, inclusive, além do número do processo, o nome do reclamante, razão pela qual se torna insubsistente a alegação da União (fls. 72/73) de que o referido dispositivo legal não foi respeitado.No que tange ao valor dos recolhimentos, assiste razão à União, o simples cotejo entre o valor apurado pela Contadoria às fls. 61 e aqueles recolhidos pelo executado às fls. 78/79 revela que estes foram feitos a menor, motivo pelo qual determino a remessa dos autos ao setor de cálculos para dedução das importâncias já recolhidas pelo empregador (fls. 78/79) e atualização do quantum debeatur, com a inclusão das custas da diligência realizada pelo Oficial de Justiça.Elaborados os cálculos, intime-se o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas e proceder àquele referente ao valor das custas, sob pena de prosseguimento da execução.Intime-se o executado e a União, esta, após a realização dos atos acima descritos.Anápolis-GO, 16 de julho de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho Obs.: Procurador do Reclamado: Fica V.Sª.intimado dos cálculos de fls.83, conforme despacho supra.

Notificação Nº: 5242/2007

Processo Nº: RT 00393-2007-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ ALAOR SILVA DE MENEZES

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO..... WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO

DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 261/269.

Notificação Nº: 5272/2007

Processo Nº: RT 00403-2007-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: NILDO PRATE VIEIRA FILHO

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FÁBIO DE AZEVEDO LIMA SOBRINHO

ADVOGADO.....

DESPACHO: Tomar ciência da conclusão da sentença de fls.66/81:POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por NILDO PRATE VIEIRA FILHO em face de FÁBIO DE AZEVEDO LIMA SOBRINHO para condená-lo no pagamento de férias acrescidas de um terço e salários trezenos apurados no período contratual, aviso prévio indenizado e integração, entrega dos formulários do seguro-desemprego sob pena de indenização direta, restituição do valor indevidamente deduzido no TRCT (observada a compensação com as parcelas de férias + 1/3 e salário trezeno antes deferidas), multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT, tudo de acordo com os fundamentos supra expendidos e como se apurar em liquidação de sentença, permitida a compensação definida alhures.Juros e correção monetária na forma da lei.Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que atribuo à condenação para tal fim.Fica o autor condenado em 1 % sobre o valor dado à causa, por litigância de má-fé, cuja pena pecuniária reverte-se em favor do reclamado, que poderá deduzir tal valor da condenação.Com o trânsito em julgado:a) intime-se o reclamado para que, em 15 (quinze) dias, apresente os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executado diretamente pelo valor correspondente ao benefício social;b) e liquidada a sentença, recolha o reclamado as contribuições previdenciárias devidas, sob pena de execução, assim como o IRRF, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal, em tudo observando a legislação vigente;c) oficiem-se à União e DRT/GO, com cópia deste decism.P.R.I.Anápolis/GO, 12, julho, 2007 (quinta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5233/2007

Processo Nº: RT 00477-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DOS ANJOS DE FARIA

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO..... SEBASTIÃO CAETANO ROSA

DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO DE FLS. 560/565.

Notificação Nº: 5243/2007

Processo Nº: RT 00642-2007-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: DARIO DA SILVA MORAES

ADVOGADO..... ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA.

ADVOGADO..... HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME

DESPACHO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 114/118.

Notificação Nº: 5276/2007

Processo Nº: RT 00659-2007-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON SANTOS SILVA

ADVOGADO..... CARLOS ANTONIO SOUZA

RECLAMADO(A): ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: Tomar ciência da conclusão da sentença de fls.56/64:POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por EDILSON SANTOS SILVA em face de ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA e UNIÃO:a) rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, sustentada pela segunda reclamada e, no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos da petição inicial propostos em seu desfavor, eis que se trata de contrato de empreitada, no qual não há incidência da responsabilidade subsidiária ao dono da obra (orientação jurisprudencial 191/SDI-1/TST);b) julgo procedente em parte os pedidos da petição inicial em face de ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, antes os efeitos da revelia e confissão, para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: pagamento de saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de um terço, salário trezeno proporcional, horas extras e reflexos, FGTS, multa incidente sobre o saldo do FGTS, multa do art. 477 da CLT, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença.Juros e correção monetária na forma da lei.Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que arbitro à condenação para tal fim.Com o trânsito em julgado:a) e liquidada a sentença, recolha a 1ª reclamada as contribuições previdenciárias devidas, sob pena de execução, assim como o IRRF, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal, em tudo observando-se a legislação pertinente.b) oficiem-se à União, CEF e DRT/GO com cópia deste decism. P.R.I.

Anápolis/GO, 12, julho, 2007 (quinta-feira) KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5270/2007

Processo Nº: RT 00695-2007-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: CLODOALDO RODRIGUES DIAS

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DE AMARANTE (TORFOTEC) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Despacho de fl. 53/54: Inicialmente, determino à Secretaria que proceda à anotação, na capa dos autos e demais assentamentos, do nome e endereço da procuradora da segunda reclamada (Durr do Brasil S/A), constituída às fls. 27. À petição de fls. 46/47, o reclamante requer a antecipação da audiência designada para o dia 07.08.2007, uma vez que se encontra passando por dificuldades financeiras e ante a possibilidade de formalização de acordo com a segunda reclamada. Considerando que a primeira reclamada, José Augusto Gonçalves de Amarante (Torfotec), empregadora do reclamante [vide documento de fls. 10], ainda não foi notificada e tendo em vista que a segunda reclamada, conforme alegado pelo obreiro em sua exordial, é apenas responsável subsidiária pelo contrato de trabalho havido com a primeira, indefiro o pleito de antecipação da audiência, formulado às fls. 46/47. Ressalto que nos processos mencionados pelo reclamante às fls. 46, a primeira reclamada já havia sido notificada, conforme demonstram as atas de audiência juntadas às fls. 48/51. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se o integral cumprimento da carta precatória nº. 135/2007 (fls. 24) e a audiência designada. Anápolis-GO, 16 de julho de 2007, 2ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 174/2007

PROCESSO: RT 00959-1993-052-18-00-4

RECLAMANTE: JOSE SEVERINO DA SILVA

RECLAMADO(A): PANIFICADOR PAO E SABOR, ADELIACY DE OLIVEIRA SILVA + 002. O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ADELIACY DE OLIVEIRA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência, nos termos do art 884, da CLT, da construção efetuada em suas aplicações financeiras às fls. 142, no importe de R\$ 2.605,16. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Treze de Julho de Dois mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 173/2007

PROCESSO: RT 00326-2007-052-18-00-2

Exequente(s): KEILA FLORES EVANGELISTA

Executado(s): PAULO ROBERTO COELHO JUNIOR (MASTER TELEFONIA)

O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), PAULO ROBERTO COELHO JUNIOR (MASTER TELEFONIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$ 7.168,40; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$ 150,13; INSS/EMPREGADO-R\$ 137,64; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$ 37,53; IRFF a recolher-R\$ 200,49; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$ 7.694,19; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/07/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Treze de Julho de Dois mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4599/2007

Processo Nº: RT 00317-1999-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CARLOS RAMOS

ADVOGADO.....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA + 004

ADVOGADO.....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO

DESPACHO: 5ª EXECUTADA: Fica V.Sª. intimado para ciência de parte da decisão exarada à fl. 1.587 dos autos, a saber: Vistos, etc. O crédito trabalhista devido ao reclamante/exequente foi integralmente satisfeito (cf. alvarás de fls. 875, 1.132/1.136, 1.232/1.233, 1.310/1.311, 1.324/1.325 e 1.579/1.580), tendo sido efetuado o recolhimento do IRRF (cf. DARFs de fls. 888, 1.139 e 1.328). As contribuições previdenciárias foram recolhidas (cf. GPSs de fls. 1.327 e 1.571), valendo ressaltar que, embora regularmente intimado (fl. 813) dos cálculos de

liquidação de fls. 783/805, nos termos do art. 879, § 3º, da CLT, o INSS não apresentou impugnação (cf. certidão de fl. 817-verso). As custas do processo de execução, apuradas em fl. 1.408, foram pagas (cf. DARF de fl. 1.573). Posto isso, extingue-se a execução do crédito trabalhista, das contribuições previdenciárias e das custas finais, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Por consequência, desconstitui-se a penhora efetivada pelo MM. Juízo deprecado (8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF) em fl. 30 dos autos CPE nº 09123-2003-008-10-00-3 (fl. 1.433 destes autos). Intimem-se a 5ª executada (BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA) e a depositária dos bens constritos....

Notificação Nº: 4614/2007

Processo Nº: RT 00827-2002-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH RODRIGUES BATISTA

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: GREY BELLYS DIAS LIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de embargos à execução e de impugnação aos cálculos de fl(s). 674/676, cuja parte dispositiva se transcreve: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, julgo IMROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela Executada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e PROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela Exequente, ELIZABETH RODRIGUES BATISTA, nos termos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos à Execução, pela Executada-Embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Não há custas sobre a Impugnação aos Cálculos apresentada pela Exequente, uma vez que o art. 789-A, VII, da CLT só se aplica quando a Impugnação é apresentada pelo devedor no procedimento previsto no art. 879, § 2º, também da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 16 de julho de 2007 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4604/2007

Processo Nº: RT 01032-2002-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: NILSON ROCHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): DISTRAN - DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E TRANSPORTES LTDA (CERÂMICA LADISLAU)

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl.391), a fim de que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 4601/2007

Processo Nº: RT 00425-2003-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: DEMERVAL DE AQUINO GOMES

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): GASOIL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (AUTO POSTO ELDORADO) + 001

ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO GUIMARAES VITOI - DR.

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 4613/2007

Processo Nº: RT 00394-2004-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO SERGIO NAKAO DE AGUIAR

ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): COLÉGIO GP LTDA

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 4578/2007

Processo Nº: RT 00837-2005-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINO CRUZ DE SOUZA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CERÂMICA UNIÃO LT LTDA

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMANTE/ARREMATANTE: Deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3092-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários à remoção dos bens.

Notificação Nº: 4597/2007

Processo Nº: RT 00927-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a Reclamada intimada a manifestar-se, no prazo de 8 (oito) dias, acerca do recurso adesivo apresentado pelo reclamante, às fls. 1.139/1146 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 4592/2007

Processo Nº: RT 01089-2006-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE CRISTINA DE CASTRO MACEDO

ADVOGADO.....: GERALDO DA SILVA

RECLAMADO(A): POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: GLADYS MORATO

DESPACHO: À RECLAMANTE: Vistos, etc. Diante do noticiado na certidão de fl. 69, concede-se à reclamante/exequente o prazo de 10 dias para manifestar se tem interesse em assumir o encargo de depositária dos bens descritos no Auto de Penhora e Avaliação de fl. 55, ficando esclarecido, desde já, que os meios necessários à respectiva remoção serão por ela providenciados. Em caso negativo, deverá a reclamante/exequente, no mesmo prazo supra, indicar meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios, ficando advertida de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.Intime-se.Anápolis-GO, 16 de julho de 2007 (2ª-feira).Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4584/2007

Processo Nº: CAU 00188-2007-053-18-00-8 3ª VT

AUTOR....: IRACI GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: GENECIL TURCIO

RÉU(RÉ): LABORATÓRIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

DESPACHO: AO RÉU: Vistos, etc. Diante das irregularidades mencionadas pelo autor em fls. 208/209, renove-se, ao réu, a intimação para que, no prazo de 24 horas, forneça novas guias (autorização para as sessões de fisioterapia) que lhe foram solicitadas, ciente de que não fazendo ou fazendo inadequadamente estará sujeito à aplicação da multa de R\$ 1.000,00, conforme estabelecido no despacho de fl. 202.Anápolis-GO, 12 de julho de 2007 (5ª-feira).Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4594/2007

Processo Nº: RT 00393-2007-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.

ADVOGADO.....: CLEBER RIBEIRO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 147/153, cuja parte dispositiva se transcreve: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar de inépcia e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamante, no valor de R\$600,00, calculadas sobre o valor dado à causa, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita.Intimem-se as partes e o Sr. Perito.Anápolis, aos 12 de julho de 2007.Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 4596/2007

Processo Nº: RT 00404-2007-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO JOSÉ PIRES

ADVOGADO.....: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ATÍLIO MARCOS PIRES + 001

ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Fica(m) intimado(s) a manifestar-se, no prazo de 8 (oito) dias, acerca do recurso ordinário apresentado pelo reclamante, às fls. 100/102(Portaria nº 05/98 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 4596/2007

Processo Nº: RT 00404-2007-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO JOSÉ PIRES

ADVOGADO.....: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ATÍLIO MARCOS PIRES + 001

ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Fica(m) intimado(s) a manifestar-se, no prazo de 8 (oito) dias, acerca do recurso ordinário apresentado pelo reclamante, às fls. 100/102(Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 4593/2007

Processo Nº: RT 00550-2007-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CARICOSMO CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): C. S. A. CIA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Para trazer aos autos sua CTPS para a anotação da baixa do contrato de Trabalho nos termos da r. sentença de fls. 20/22.

Notificação Nº: 4593/2007

Processo Nº: RT 00550-2007-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CARICOSMO CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): C. S. A. CIA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Para trazer aos autos sua CTPS para a anotação da baixa do contrato de trabalho nos termos da r. sentença de fls. 20/22.

Notificação Nº: 4583/2007

Processo Nº: RT 00640-2007-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): L. ZANELLA

ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc.Diante do noticiado na certidão de fl. 28, com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material contido no termo de acordo homologado em fls. 18/20, nos seguintes termos: Onde se lê "O Reclamante depositará a CTPS na Secretaria da Vara até o 10/08/2007", leia-se "O Reclamante depositará a CTPS na Secretaria da Vara até o dia 10/07/2007".Intimem-se as partes, com urgência.Anápolis-GO, 12 de julho de 2007 (5ª-feira).Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4583/2007

Processo Nº: RT 00640-2007-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): L. ZANELLA

ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc.Diante do noticiado na certidão de fl. 28, com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material contido no termo de acordo homologado em fls. 18/20, nos seguintes termos: Onde se lê "O Reclamante depositará a CTPS na Secretaria da Vara até o 10/08/2007", leia-se "O Reclamante depositará a CTPS na Secretaria da Vara até o dia 10/07/2007".Intimem-se as partes, com urgência.Anápolis-GO, 12 de julho de 2007 (5ª-feira).Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4586/2007

Processo Nº: RT 00715-2007-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ROBSON MARCIO MALTA

RECLAMADO(A): DIPETROL TRR DERIVADOS DE PETROLEO LTDA + 003

ADVOGADO.....: LUIUZ ROBERTO DUARTE MENDES

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Diante do requerimento formulado pelas partes, conjuntamente, na petição de fl. 11, adia-se a audiência UNA para o dia 06/08/2007, às 13h30min.Intimem-se as partes, com a advertência: a) ao reclamante, de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento do processo (CLT, art. 844, 1ª parte); e b) aos reclamados, de que o seu não-comparecimento importará a aplicação da pena de revelia e confissão ficta (CLT, art. 844, 2ª parte).Intimem-se, também, os advogados das partes.Anápolis-GO, 16 de julho de 2007 (2ª-feira).Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5732/2007

Processo Nº: RT 00517-1998-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR JOSE VICENTE

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): DISK GRAMA + 001

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUZA

DESPACHO: Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 05 dias, comparecer em Secretaria para receber Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 5723/2007

Processo Nº: RT 00304-1999-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: DELCY DE CASTRO ALVES

ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA

RECLAMADO(A): REMIVAL ROMEU RAMOS + 001

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 519: 1 - Considerando que o veículo descrito às fls. 479 não foi localizado na diligência registrada às fls. 496, restou prejudicada a solicitação constante do ofício de fls. 514. 2 - Vista ao Exequente da certidão exarada às fls. 518, prazo de 05 dias. Intime-se. Em 12.07.2007.

Notificação Nº: 5726/2007
Processo Nº: RT 00458-2003-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PAULO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA + 004
ADVOGADO.....
DESPACHO: SEGUE EM ANEXO CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 148/2007.

Notificação Nº: 5727/2007
Processo Nº: RT 00395-2004-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO..... CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA + 005
ADVOGADO..... LEVI FERREIRA NEVES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente da certidão negativa do oficial de justiça às fls. 380, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5727/2007
Processo Nº: RT 00395-2004-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO..... CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA + 005
ADVOGADO..... LEVI FERREIRA NEVES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente da certidão negativa do oficial de justiça às fls. 379, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5725/2007
Processo Nº: RT 00910-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO CARDOSO DE RESENDE
ADVOGADO..... VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO..... VALERIO ALVARENGA MONTEIRO
DESPACHO: À 2ª RECLAMADA: DESPACHO DE FLS. 271: 1 - A 2ª Reclamada comprovou às fls. 269 recolhimento de contribuições previdenciárias no valor de R\$306,65. Tendo em vista que a importância por ela devida a esse título é de R\$624,18, conforme cálculo de fls. 253, intime-se a referida Reclamada para comprovar no prazo de 05 dias, o recolhimento do débito remanescente, cientificando-lhe de que na omissão, a respectiva execução terá prosseguimento. 2 - As diligências realizadas junto ao Banco Central e DETRAN quanto à 1ª Reclamada restaram infrutíferas. Considerando, ainda, que a mesma foi citada por edital, vez que se encontra em local desconhecido, o que inviabiliza a expedição de mandado para penhora de bens, intime-se o credor previdenciário para, no prazo de 10 dias, indicar os meios para o prosseguimento dos atos executórios quanto ao débito da Reclamada em questão. Em 13.07.2007.

Notificação Nº: 5720/2007
Processo Nº: RT 00915-2006-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: ADESIO BARROS CARDOSO
ADVOGADO..... MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): ARCA - ASSOCIAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO AMBIENTE (VALE VIVEIRO)
ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 92: DESPACHO: Antecedendo a homologação do acordo peticionado pelas partes às fls. 82/83, deverão as mesmas peticionar conjuntamente, no prazo de cinco dias, aquiescendo quanto à anotação da CTPS do obreiro, com data de admissão em 29.03.2006, na função de servente, mediante contraprestação de R\$20,00 por dia, alterada para R\$25,00 por dia a partir de 01.05.2006 e desligamento em 30.08.2006. A reclamada deverá ainda recolher as contribuições previdenciárias conforme determinado na sentença, fls. 31, proporcionalmente às verbas deferidas na mesma. Os valores devidos a título de contribuições previdenciárias poderão ser extraídos dos depósitos recursais existentes nos autos. Com ou sem manifestação no prazo acima assinalado, venham os autos à conclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 5724/2007
Processo Nº: RT 00922-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: DINÁ BATISTA DE ALCÂNTARA
ADVOGADO..... Jaelita Moreira de Oliveira
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES. (PREFEITURA MUNICIPAL)
ADVOGADO..... EDUARDO FALCETE
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 197, cujo teor segue abaixo: ...Considerando tratar-se de execução contra a Fazenda Pública,

sejam os autos encaminhados ao Juízo Auxiliar de Execução para prosseguimento, em conformidade com o disposto no art. 217-A do Provimento Geral Consolidado, (acrescentado pelo artigo 3º do Provimento TRT SCR nº 01/2007). Dê-se ciência às partes. Em 13.07.2007.

Notificação Nº: 5739/2007
Processo Nº: RT 00973-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: JAINIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... BENEDITO MORAES BENEVIDES
RECLAMADO(A): SWIFT ARMOUR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: DESPACHO: Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 148/151, mediante traslado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5731/2007
Processo Nº: RT 01129-2006-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO..... LUCIANA DUTRA DE SOUZA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada a, no prazo de 05 dias, opor embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5735/2007
Processo Nº: CCS 01140-2006-054-18-00-2 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ): NEYDE BERTOLUCCI REIS
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Vista concedida à autora da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias.

OUTRO : IDELMAR DA SILVA RIBEIRO
Notificação Nº: 5733/2007
Processo Nº: RT 00017-2007-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: DUARTE JESUS DE LIMA
ADVOGADO..... CARLOS ANTÔNIO SOUZA - DR
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
ADVOGADO..... IZELDE TEREZINHA ROSSET VENDRÚSCOLO
DESPACHO: Comparecer à audiência designada para o dia 19 de julho de 2007, às 14 h e 30 min., para prestar depoimento como testemunha. A TESTEMUNHA FALTOSA PODERÁ SER CONDUZIDA COERCITIVAMENTE, MULTADA OU PRESA.

OUTRO : MARIA NELCINA DA SILVA
Notificação Nº: 5734/2007
Processo Nº: RT 00017-2007-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: DUARTE JESUS DE LIMA
ADVOGADO..... CARLOS ANTÔNIO SOUZA - DR
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
ADVOGADO..... IZELDE TEREZINHA ROSSET VENDRÚSCOLO
DESPACHO: Comparecer à audiência designada para o dia 19 de julho de 2007, às 14 h e 30 min., para prestar depoimento como testemunha. A TESTEMUNHA FALTOSA PODERÁ SER CONDUZIDA COERCITIVAMENTE, MULTADA OU PRESA.

Notificação Nº: 5730/2007
Processo Nº: RT 00376-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: IZAQUIEL MARQUES
ADVOGADO..... NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): LÉO MACHADO FERREIRA
ADVOGADO..... MARTA ARAÚJO LEITE
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 51, cujo teor segue abaixo: Analisando o documento juntado às fls. 44, verifico que houve atraso de apenas um dia no pagamento da 1ª parcela do acordo (vencível em 21/05/2007, fls. 24, foi paga em 22/05/2007). Assim, visando evitar o enriquecimento sem causa, bem como aplicação de penalidade excessiva face ao mínimo descumprimento do acordo, reduzo a multa para 10% incidente sobre o valor do acordo, aplicando-se o disposto no artigo 413 do Código Civil. Sejam os autos enviados à Contadoria para retificação dos cálculos, ante a redução da multa e, considerando que houve o pagamento da 1ª parcela, embora em atraso, fls. 44. Após, intime-se a Reclamada para efetuar o depósito judicial do valor do débito, informando-lhe a importância em questão. Na omissão, prossiga-se à execução. Intimem-se. INFORMO O VALOR DA EXECUÇÃO ATUALIZADO, NO IMPORTE DE R\$776,82 (setecentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

Notificação Nº: 5722/2007

Processo Nº: RT 00399-2007-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A.

ADVOGADO.....: SÉRGIO GONZAGA JAIME

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 249: DESPACHO: 1 - Ante a manifestação da reclamada quanto ao seu interesse em que sejam realizadas as perícias audiológica e ortopédica no reclamante, determino à mesma que, no prazo de cinco dias, efetue o depósito da importância de R\$1.500,00(hum mil e quinhentos reais) a título de adiantamento de despesas para realização das aludidas perícias. 2 - Nomeio perito o Dr. Helder Andrada, com o prazo de 20 dias para entrega do laudo pericial, contados após o prazo comum de cinco dias para que as partes, querendo, apresentem quesitos e assistentes técnicos. 3 - Deverá o Sr. Perito contactar diretamente os advogados das partes para identificação quanto ao dia e hora em que a perícia será realizada. 4 - O valor depositado a título de adiantamento conforme item 1 fica imediatamente liberado ao Sr. Perito mediante a aceitação do encargo. Intimem-se. Em 12.07.2007.

Notificação Nº: 5721/2007

Processo Nº: RT 00548-2007-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MEIRELES

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

RECLAMADO(A): CONSOLIT ENGENHARIA E SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ZAMIR MENEZES JÚNIOR

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 127: DESPACHO: 1 - Vista ao Reclamante dos documentos juntados às fls. 97/125, prazo de 05 dias, presumindo-se, no seu silêncio, o cumprimento da obrigação patronal no tocante aos recolhimentos do FGTS. Intime-se. 2 - Após o decurso do prazo supra, não havendo manifestação do Reclamante, sejam os autos enviados ao arquivo, com observância das formalidades legais. Em 13.07.2007.

Notificação Nº: 5741/2007

Processo Nº: RT 00714-2007-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ADALBERTO JOSÉ DE LIMA

ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA

RECLAMADO(A): ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, adia-se a audiência para a data de 08/08/2007 às 13h e 30 min. Anápolis, 13 de julho de 2007. (6ª-feira). Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 5737/2007

Processo Nº: RT 00715-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO DAMIÃO DINIZ

ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA

RECLAMADO(A): ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, adia-se a audiência para a data de 08/08/2007 às 13h e 50 min. Anápolis, 13 de julho de 2007. (6ª-feira). Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº242/2007

PROCESSO: RT 00666-2007-054-18-00-6

RECLAMANTE: WILSON DOMINGOS EVANGELISTA

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDAS +001
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WILSON DOMINGOS EVANGELISTA E SEU PROCURADOR DR. EVANDRO COUTINHO FRANÇA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da Ata de fls. 38 a seguir transcritos: Às 09h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o requerente. Presente a preposta da 1ª requerido GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., Sr(a). Elaine Rodrigues de Abreu, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Gisele Ramos, OAB nº 84.700/SP. Presente o preposto da 2ª requerido BANCO DO BRASIL, Sr(a). Bryan Miotto, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Hélio José Lopes, OAB nº 9.856/GO. Dispensada a leitura da inicial. A 2ª reclamada apresentou documentos constitutivos e representativos. Determina-se a retificação no pólo passivo da lide para constar, como 2ª reclamada, BANCO DO BRASIL S/A. Sejam retificadas as anotações pertinentes. DESPACHO: Compulsando-se os autos verifica-se que o reclamante e seu procurador não tiveram ciência da decisão proferida no 3º Juizado Cível, nem da remessa do feito a esta Especializada. Procedida a designação da audiência, tentou a intimação dos mesmos, não tendo estas sido positivas. Tratando-se de Rito Sumaríssimo, cabe à parte autora obrigação de indicar os endereços corretos das partes, inclusive as mudanças de endereços ocorridas no curso do processo. Assim, com

fulcro no art. 852-B, inc. II e parágrafo 2º, extingue-se o processo, sem julgamento do mérito. Custas, pelo requerente, isentas, na forma da lei. Nada mais. Às 09h33min, encerrou-se. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de WILSON DOMINGOS EVANGELISTA E SEU PROCURADOR DR. EVANDRO COUTINHO FRANÇA é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, TÂNIA LÚCIA S. DE OLIVEIRA, ASSISTENTE 02, digitei e subscrevi, aos Dez de Julho de Dois mil e Sete. EVA BÁRBARA SOARES. DIRETORA DE SECRETARIA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 245/2007

PROCESSO: RT 00755-2007-054-18-00-2

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: JOÃO GUTEMBERG

RECLAMADO(A): DESPACHANTE ALMEIDA

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamados DESPACHANTE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 02/08/2007 às 09:50 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má fé. Importa o valor da causa em R\$760,00. E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, TÂNIA LÚCIA S. DE OLIVEIRA, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Treze de Julho de Dois mil e Sete. CLEUZA GONÇALVES LOPES JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7259/2007

Processo Nº: RT 00244-2005-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO MARTINS DA COSTA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): ROBSON ALVES DA ROCHA + 001

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista à parte contrária da peça de fls.219/222.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7276/2007

Processo Nº: RT 00562-2005-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES CARLOS DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE 1- Atualize-se o crédito exequendo.2- Proceda-se ao bloqueio, pelo sistema BACEN-JUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução porventura encontrado em contas e/ou aplicações financeiras em nome de MATEUS CORREA DA SILVA, MARCUS PINHEIRO DE SOUZA e EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS.3- Proceda-se à consulta, via internet, junto ao DETRAN/GO, visando a localização, bem como o imediato bloqueio de automóveis eventualmente registrados em nome dos componentes da diretoria acima mencionados.4- Após, expeça-se o competente mandado visando a constrição de veículos de propriedade do Sr. Mateus, bem como do Sr. Epitácio, devendo a diligência ocorrer no endereço indicados às fls. 264 e 329.5- O pleito objeto da letra "c" (fls. 329), resta, por ora, indeferido. - Intime-se a METROBUS, por mandado, na pessoa de seu representante legal, requisitando-lhe informações circunstanciadas acerca do Sr.

MATEUS CORREA DA SILVA, devendo restar esclarecido a função por ele exercida e o valor auferido mensalmente.7- Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 7252/2007

Processo Nº: RT 01297-2005-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RUTE DOURADO FERREIRA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): P & L PROJETOS EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Repita-se o bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, observando-se o valor já à disposição do Juízo.Intime-se o procurador da reclamada a indicar o atual endereço do sócio UBIRAJARA INÁCIO DE LIMA, no prazo de 05 (cinco) dias.Sem prejuízo da determinação supra, intime-se o Banco do Brasil a informar o atual endereço do correntista supramencionado, no prazo de 10 (dez) dias

Notificação Nº: 7273/2007

Processo Nº: RT 01696-2005-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR DA COSTA SANTOS

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS (SUPERMERCADO ZEZE)

ADVOGADO.....: SUELY BORGES DE OLIVEIRA ALVARENGA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de retirar as guias TRCT de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7271/2007

Processo Nº: RT 00358-2006-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LAUDELINO DA COSTA CARDOSO

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES A jurisprudência sedimentada no âmbito desta E. Corte tem firmado entendimento no sentido de evitar a discussão de valores ainda sujeitos a mudança, a fim de prevenir eventual perda de tempo e de atividade jurisdicional. Com efeito, o julgamento de embargos à execução no decorrer de execução provisória fere também os princípios da economia processual e razoabilidade, já que tal prática nos leva a discutir valores ainda sujeitos a mudança, podendo se transformar em prestação jurisdicional inútil, completamente desnecessária e sem qualquer efeito prático. Assim, aguarde-se até que a execução torne definitiva. Intimem-se.

Notificação Nº: 7256/2007

Processo Nº: RT 00554-2006-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO LÚCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): J. L. LESSA E CIA LTDA. (AUTO POSTO TALISMÃ)

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Inclua-se o presente feito na pauta do dia 27/07/2007 às 15:00h, para audiência de instrução.Intimem-se as partes e seus procuradores. Sem prejuízo da determinação supra, oficie-se à 1ª Vara Criminal desta Comarca, solicitando informações acerca da audiência admonitória, designada nos autos 200400502504.

Notificação Nº: 7294/2007

Processo Nº: RT 01141-2006-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA CRISTINA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): C&A MODAS LIMITADA

ADVOGADO.....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Considerando o inteiro teor da certidão supra, libere-se o saldo remanescente à disposição do Juízo à Reclamada. Intime-se. Com o levantamento do numerário, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 7225/2007

Processo Nº: RT 01231-2006-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LAUCIMIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM

RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DISTR. IND. E COM. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para vista acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se ao reclamante.

Notificação Nº: 7264/2007

Processo Nº: RT 01679-2006-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GUSTAVO ANDRADE DIAS

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO

ADVOGADO.....: SILVIA ELIANE GONÇALVES

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação a reclamada parta contra arrazoar recurso ordinario do reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 7260/2007

Processo Nº: RT 01842-2006-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIA ELISABETE SPRENGER WESCHENFELDER

ADVOGADO.....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

RECLAMADO(A): KB NOSSA SRª APARECIDA EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL LTDA (COLÉGIO VIDA)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Credor a, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o pleito de fls.161, haja vista o despacho exarado às fls.130.

Notificação Nº: 7229/2007

Processo Nº: RT 02194-2006-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANIVALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. + 001

ADVOGADO.....: SIMONE DA SILVA SANTOS

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Ante ao teor da petição de fls.389, suspende-se às determinações insertas no despacho exarado às fls.385.Inclua-se o feito na pauta do dia 01/08/2007 às 14hs10min, para audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 7230/2007

Processo Nº: RT 02194-2006-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANIVALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SERVI - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PATRIMONIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULOANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Ante ao teor da petição de fls.389, suspende-se às determinações insertas no despacho exarado às fls.385.Inclua-se o feito na pauta do dia 01/08/2007 às 14hs10min, para audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 7266/2007

Processo Nº: RT 02208-2006-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE PEREIRA DE MORAIS

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. P/ADMINISTRADOR JUDICIAL SÉRGIO REIS CRISPIM) + 001

ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Alvara e Certidão de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7258/2007

Processo Nº: RT 02494-2006-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GEOVAN BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EMPREITEIRA L M DE REVESTIMENTO CONST. CIVIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o credor a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do bem nomeado à penhora pela devedora às fls.247.

Notificação Nº: 7236/2007

Processo Nº: RT 00085-2007-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO AIRES RETUCCI

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES (VALE CENTRO ESTULÂNDIA) + 001

ADVOGADO.....: SERGIO TELIO TAVARES VITORINO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES De ordem da Meritíssima Juíza do Trabalho,foi designado audiencia de prosseguimento para o dia 20/08/2007, as 14:40 horas.

Notificação Nº: 7237/2007

Processo Nº: RT 00085-2007-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO AIRES RETUCCI

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA. + 001

ADVOGADO..... LEONORA LABOISSIERE LOYOLA LISITA LOBO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES De ordem da Meritíssima Juíza do Trabalho, foi designado audiência de prosseguimento para o dia 20/08/2007, às 14:40 horas.

Notificação Nº: 7288/2007

Processo Nº: RT 00123-2007-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JORIVER DOS SANTOS LEÃO

ADVOGADO..... ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO..... JULPIANO CHAVES CORTEZ

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 22/08/2007, às 15:00hs, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 7291/2007

Processo Nº: RT 00239-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO LOPES DA SILVA

ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): WAGNEL PEREIRA FONSECA

ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Desentranhe-se o documento de fls. 46, conforme requerido pelo exequente. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 7253/2007

Processo Nº: RT 00270-2007-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADONILTON RIBEIRO RODRIGUES

ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E MERCEARIA PROFESSOR ALCIDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... LAISE ALVES DE FREITAS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Em atenção ao pleito do expert, intime-se a empresa-ré a, no prazo de 05 (cinco) dias, colacionar aos autos os documentos originais questionados pelo Reclamante, a serem periciados

Notificação Nº: 7232/2007

Processo Nº: ET 00337-2007-081-18-00-8 1ª VT

EMBARGANTE...: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

EMBARGADO(A): JOSÉ FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTINS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGADO Intimação ao embargado/agravado para contraminutar o Agravo de Petição, prazo legal.

Notificação Nº: 7231/2007

Processo Nº: ET 00338-2007-081-18-00-2 1ª VT

EMBARGANTE...: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

EMBARGADO(A): FRANCISCO RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTINS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGADO Intimação ao embargado/agravado para contraminutar o Agravo de Petição, prazo legal.

Notificação Nº: 7242/2007

Processo Nº: ET 00339-2007-081-18-00-7 1ª VT

EMBARGANTE...: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

EMBARGADO(A): ANTONIO ROBERTO FOGAÇA (ESPÓLIO DE., REP. P/ ELENITA FRANCISCA FOGAÇA)

ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTINS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGADO Intimação ao embargado/agravado para contraminutar o Agravo de Petição, prazo legal.

Notificação Nº: 7244/2007

Processo Nº: ET 00340-2007-081-18-00-1 1ª VT

EMBARGANTE...: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

EMBARGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA JORGE

ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTINS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGADO Intimação ao embargado/agravado para contraminutar o Agravo de Petição, prazo legal.

Notificação Nº: 7233/2007

Processo Nº: ET 00341-2007-081-18-00-6 1ª VT

EMBARGANTE...: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

EMBARGADO(A): LAZARO GERONIMO

ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTINS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGADO Intimação ao embargado/agravado para contraminutar o Agravo de Petição, prazo legal.

Notificação Nº: 7234/2007

Processo Nº: ET 00343-2007-081-18-00-5 1ª VT

EMBARGANTE...: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ

EMBARGADO(A): GERALDO BISPO DE BARROS

ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTINS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGADO Intimação ao embargado/agravado para contraminutar o Agravo de Petição, prazo legal.

Notificação Nº: 7235/2007

Processo Nº: ET 00344-2007-081-18-00-0 1ª VT

EMBARGANTE...: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

EMBARGADO(A): ANTONIO FERREIRA DA CUNHA

ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTINS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGADO Intimação ao embargado/agravado para contraminutar o Agravo de Petição, prazo legal.

Notificação Nº: 7243/2007

Processo Nº: ET 00437-2007-081-18-00-4 1ª VT

EMBARGANTE...: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

EMBARGADO(A): SEBASTIÃO SANTIAGO DA SILVA

ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTINS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGADO Intimação ao embargado/agravado para contraminutar o Agravo de Petição, prazo legal.

Notificação Nº: 7265/2007

Processo Nº: RT 00588-2007-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO HUGO SANTANA

ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): EXCELENCIA EM GESSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME

ADVOGADO..... ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para vista acerca da manifestação do perito, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se ao reclamante.

Notificação Nº: 7282/2007

Processo Nº: RT 00760-2007-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): VERSÁTIL SERVIÇOS E IMPRESSOS LTDA.

ADVOGADO..... IMACULADA CONCEIÇÃO PEREIRA OLIVEIRA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 21/08/2007, às 14hs20min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 7287/2007

Processo Nº: RT 00802-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ROBERTO NUNES DA SILVA

ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): PAULO DE TARSO LIRA GOUVEIA

ADVOGADO..... MARLY DE MORAIS AZEVEDO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 21/08/2007, às 14hs20min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 7272/2007

Processo Nº: CCS 00979-2007-081-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): ROITINER SILVANO GOMES ARAUJO

ADVOGADO: THULIO MARCO MIRANDA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO REU Intimação ao Reu para contra arrazoar o recurso ordinario do Autor, prazo legal.

Notificação Nº: 7251/2007

Processo Nº: RT 01007-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: GUSTAVO FRANCISCO MACIEL

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Considerando o inteiro teor da petição de fls. 97, libere-se o valor à disposição do Juízo ao reclamante, RETENDO-SE, NO ENTANTO, R\$ 66,55 (sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).Intime-se

Notificação Nº: 7293/2007

Processo Nº: RT 01083-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JUAREZ SANTA BARBARA

ADVOGADO.....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

ADVOGADO.....: CRISTINA MALGONE DE ALBUQUERQUE
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, com AR, com cópia de fls. 37, a providenciar o que for necessário para que o reclamante levante o FGTS e perceba o seguro-desemprego, conforme restou avençado às fls. 17/18, no prazo de 05 (cinco) dias.Dê-se ciência deste despacho ao reclamante e ao procurador da reclamada.

Notificação Nº: 7247/2007

Processo Nº: RT 01112-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: WAGNY CAMILO DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 16/07/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 7254/2007

Processo Nº: RT 01125-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: EMERSON DE JESUS ALMEIDA E LIMA

ADVOGADO.....: GILBERTO ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): EXTINTORES SANTO EXPEDITO LTDA.

ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 27/07/2007, às 13h40min, para audiência UNA, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.Saliente-se que a Reclamada deverá ser notificada por mandado.

Notificação Nº: 7261/2007

Processo Nº: RT 01190-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: GILSON PEREIRA MARQUES

ADVOGADO.....: ANDRÉIA SEPTIMIO BELLO ALVES
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M.G. LTDA.

ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Considerando o inteiro teor da peça de fls.25/26, retire-se o feito da pauta.Após, intime-se a reclamada, solicitando que desconsidere a notificação expedida às fls.23. Feito, remetam-se os autos à Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição de Goiânia/GO.Antes porém, solicite-se à respectiva baixa na Diretoria de Núcleo deste Foro. Intime-se.

Notificação Nº: 7290/2007

Processo Nº: RT 01214-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ZÉLIA DA SILVA VITÓRIO + 001

ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.

ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Zélia da Silva Vitorio e Edvaldo Martins de Alcântara ajuizaram a presente Reclamação Trabalhista contra FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, formulando pedido de antecipação de tutela para serem contratados nos cargos para os quais foram aprovados sendo em 17º (Engenheiro Eletricista D/Goiás - primeira Reclamante) e 31º lugar (Engenheiro Civil B/Goiás - segundo Reclamante). Alegam que foram aprovados no Concurso público de Furnas Centrais Elétricas S/A; que o referido concurso foi prorrogado por decisão judicial, até 26 de fevereiro de 2008; que laboram para a reclamada Furnas, através de empresas terceirizadas.Primeiramente, cabe aqui citar a lição de Cândido Rangel Dinamarco, que equaciona com muita propriedade a exigência de prova inequívoca e do convencimento da verossimilhança das alegações formuladas para que se conceda a antecipação da tutela. Segundo o ilustre processualista, aproximadas as duas locuções formalmente contraditórias contidas no art. 273 do

CPC (prova inequívoca e convencer-se da verossimilhança), chega-se ao conceito de probabilidade, portador de maior segurança do que a mera verossimilhança. Probabilidade é a situação decorrente da preponderância dos motivos convergentes à aceitação de determinada proposição, sobre os motivos divergentes. (A Reforma do Código de Processo Civil, 2ª ed., São Paulo, Malheiros, 1995, p. 143). Isto é, para fazer jus à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, não basta que a parte demonstre a mera possibilidade de êxito, e sim que prove a prevalência de seus argumentos em relação ao do réu. Ou seja, como bem resume Dinamarco, a exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência não basta e que a verossimilhança exigida é mais do que o fumus boni juris exigido para a tutela cautelar.Ademais, não podemos olvidar que a antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera pars só é permitida em casos excepcionais, expressamente autorizados por lei (artigos 273, 461, §3º, ambos do CPC), e só pode ocorrer quando houver o risco da citação tornar ineficaz a medida. Além de que, a matéria discutida desafia instrução probatória.Diante do exposto, não restando demonstrada a presença dos elementos autorizadores da concessão de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, indefiro tal pedido formulado pelos Reclamantes. Intime-se.

Notificação Nº: 7270/2007

Processo Nº: CCS 01227-2007-081-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): ONESMO MENDES FERNANDES

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 16/07/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6569/2007

Processo Nº: RT 01082-2004-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ABIMAEI FERREIRA BEZERRA

ADVOGADO.....: CLAUDIA GOMES

RECLAMADO(A): TAPEÇARIA INDEPENDÊNCIA GARAVELO (SR. EDIMAR LOPES DE ALMEIDA)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À PROCURADORA DO CREDOR: Fica intimado o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30(trinta)dias,sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ªRegião.

Notificação Nº: 6573/2007

Processo Nº: RT 00915-2005-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO BATISTA DA CRUZ

ADVOGADO.....: VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Vista ao credor dos embargos à execução de fls. 1043/1046, por 05(cinco)dias.

Notificação Nº: 6572/2007

Processo Nº: RT 00151-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FERNANDA SOUSA MOREIRA GOUTHER

RECLAMADO(A): F. DE P. CANTUÁRIA INÁCIO

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À PROCURADORA DO CREDOR: Vista ao credor dos documentos e certidão de fls. 237/239, por 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 6577/2007

Processo Nº: RT 00319-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSILENE BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA

RECLAMADO(A): UNIÃO ASSESSORIA DE MARKETING E PUBLICIDADE LTDA + 002

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

DESPACHO: À PROCURADORA DA CREDORA: Vista à credora dos documentos e certidão de fls.223/229, por 30(trinta)dias.

Notificação Nº: 6562/2007

Processo Nº: RT 00569-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: FABIO DE ARAUJO

ADVOGADO.....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL

RECLAMADO(A): CLAISA TRANSPORTES LTDA-ME.(SÓCIO CLAUDIO NAVAS) + 001

ADVOGADO.....: EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficarem cientes do despacho de fl. 328, cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc. Considerando tratar-se de execução provisória, indefere-se a penhora em dinheiro nas contas bancárias da devedora, via BACENJUD e diante da discordância do credor quanto ao bem indicado (fl. 311), aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto, para posterior prosseguimento da presente execução. Intimem-se as partes. Em 13.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 6581/2007

Processo Nº: RT 00975-2006-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JORGE NERI VITORIO

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (NOME DE FANTASIA KACTU'S CHOPP)

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO: À PROCURADORA DO CREDOR: Vista ao credor dos documentos e certidão de fls.107/110, por 30(trinta)dias.

Notificação Nº: 6576/2007

Processo Nº: RT 00978-2006-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSENY DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (NOME DE FANTASIA KACTU'S CHOPP)

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO: À PROCURADORA DO CREDOR: Vista ao credor dos documentos e certidão de fls.116/118, por 30(trinta)dias.

Notificação Nº: 6585/2007

Processo Nº: RT 01437-2006-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: FAUSTINO TELES PEREIRA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo legal, para receber a CTPS e a certidão para habilitação no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 6564/2007

Processo Nº: RT 02195-2006-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURO DINIZ DIAS

ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AFRICAN BLACK TECNOLOGIA EM CRIAÇÃO DE AVESTRUZES LTDA (REPRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 002

ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl.156:'Vistos, etc.Expeça-se certidão de crédito ao reclamante, intimando-o a recebê-la em 10 (dez) dias e ao INSS, remetendo-a via postal.Intime-se a Procuradoria-Geral Federal em Goiás, com a remessa dos autos, para que proceda à inscrição do imposto de renda (R\$ 1.701,02) na Dívida Ativa da União, no prazo de 30(trinta) dias.Com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a inscrição das custas processuais na Dívida Ativa da União.Feito, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se as partes. Em 12.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR.JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 6565/2007

Processo Nº: RT 02195-2006-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURO DINIZ DIAS

ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

RECLAMADO(A): JERSON MACIEL DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: NILSON MARCELO DOS SANTOS

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl.156:'Vistos, etc.Expeça-se certidão de crédito ao reclamante, intimando-o a recebê-la em 10 (dez) dias e ao INSS, remetendo-a via postal.Intime-se a Procuradoria-Geral Federal em Goiás, com a remessa dos autos, para que proceda à inscrição do imposto de renda (R\$ 1.701,02) na Dívida Ativa da União, no prazo de 30(trinta) dias.Com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a inscrição das custas processuais na Dívida Ativa da União.Feito, arquivem-se os presentes autos.Intimem-se as partes. Em 12.07.2007.DANIEL VIANA JÚNIOR.JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 6566/2007

Processo Nº: RT 02195-2006-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURO DINIZ DIAS

ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (REPRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL SÉRGIO REIS CRISPIM) + 002

ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl.156:'Vistos, etc.Expeça-se certidão de crédito ao reclamante, intimando-o a recebê-la em 10 (dez) dias e ao INSS, remetendo-a via postal.Intime-se a Procuradoria-Geral Federal em Goiás, com a remessa dos autos, para que proceda à inscrição do imposto de renda (R\$ 1.701,02) na Dívida Ativa da União, no prazo de 30(trinta) dias.Com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a inscrição das custas processuais na Dívida Ativa da União.Feito, arquivem-se os presentes autos.Intimem-se as partes. Em 12.07.2007.DANIEL VIANA JÚNIOR.JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 6567/2007

Processo Nº: RT 02495-2006-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELO VIRGINIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO

RECLAMADO(A): SENAVESTRUZ CRIAÇÃO HOTELARIA AGRO COML. LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl.179:'Vistos, etc.Expeça-se certidão de crédito ao reclamante, intimando-o a recebê-la em 10 (dez) dias e ao INSS, remetendo-a via postal.Proceda-se à inscrição do crédito relativo às custas processuais (R\$ 1.086,08) na Dívida Ativa da União.Intime-se a Procuradoria-Geral Federal em Goiás, com a remessa dos autos, para que proceda à inscrição do imposto de renda (R\$ 7.245,48) na Dívida Ativa da União, no prazo de 30 (trinta) dias. Feito, arquivem-se os presentes autos.Intimem-se as partes. Em 11.07.2007.CAMILA BAIÃO VIGILATO.JUIZA DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 6568/2007

Processo Nº: RT 02495-2006-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELO VIRGINIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AFRICAN BLACK TECNOLOGIA EM CRIAÇÃO DE AVESTRUZES LTDA. (REP. P/ ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl.179:'Vistos, etc.Expeça-se certidão de crédito ao reclamante, intimando-o a recebê-la em 10 (dez) dias e ao INSS, remetendo-a via postal.Proceda-se à inscrição do crédito relativo às custas processuais (R\$ 1.086,08) na Dívida Ativa da União.Intime-se a Procuradoria-Geral Federal em Goiás, com a remessa dos autos, para que proceda à inscrição do imposto de renda (R\$ 7.245,48) na Dívida Ativa da União, no prazo de 30 (trinta) dias.Feito, arquivem-se os presentes autos.Intimem-se as partes. Em 11.07.2007.CAMILA BAIÃO VIGILATO. JUIZA DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 6583/2007

Processo Nº: RT 02546-2006-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: NAÇON FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO

RECLAMADO(A): METALBORGES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: KATHIE LUCIANE PELEGRINO

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: '3 - CONCLUSÃO.Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por NAÇON FRANCISCO DA SILVA em desfavor de METALBORGES LTDA e de ANDREIA APARECIDA DE CASTRO BORGES, decido: 3.1 - Extinguir o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI c/c art. 769 da CLT, quanto ao pleito de adicional de insalubridade e reflexos;3.2 - Conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária;3.3 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos para condenar as reclamadas a pagarem ao reclamante, no prazo legal, 13º salário proporcional/2004 (01/12) = R\$26,00 e o FGTS + 40% = R\$2.91.Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo lá indicados. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigibilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito.Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e da empregadora), no prazo legal, comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio. Recolhimentos de imposto de renda na forma da lei.Após o trânsito em julgado, oficiem-se a Delegacia Regional do Trabalho, o INSS e a CEF, enviando-lhes cópia desta sentença.Custas processuais, pela reclamada, no importe mínimo de R\$10,64 (CLT, art. 789, caput), calculadas sobre R\$28,91, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Aparecida de Goiânia-GO, 16 de julho de 2007. Antônio Gonçalves Pereira Júnior.Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 6584/2007

Processo Nº: RT 02546-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: NAÇON FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO

RECLAMADO(A): ANDREIA APARECIDA DE CASTRO BORGES + 001

ADVOGADO.....: KATHIE LUCIANE PELEGRINO

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: '3 - CONCLUSÃO.Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por NAÇON FRANCISCO DA SILVA em desfavor de METALBORGES LTDA e de ANDREIA APARECIDA DE CASTRO BORGES, decido: 3.1 - Extinguir o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI c/c art. 769 da CLT, quanto ao pleito de adicional de insalubridade e reflexos;3.2 - Conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária;3.3 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos para condenar as reclamadas a pagarem ao reclamante, no prazo legal, 13º salário proporcional/2004 (01/12) = R\$26,00 e o FGTS + 40% = R\$2,91.Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo lá indicados. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigibilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito.Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e da empregadora), no prazo legal, comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio. Recolhimentos de imposto de renda na forma da lei.Após o trânsito em julgado, oficiem-se a Delegacia Regional do Trabalho, o INSS e a CEF, enviando-lhes cópia desta sentença.Custas processuais, pela reclamada, no importe mínimo de R\$10,64 (CLT, art. 789, caput), calculadas sobre R\$28,91, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Aparecida de Goiânia-GO, 16 de julho de 2007. Antônio Gonçalves Pereira Júnior.Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 6563/2007

Processo Nº: RT 02775-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO JOSE DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Receber a CTPS de seu constituinte neste Juízo, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6549/2007

Processo Nº: RT 00054-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO ENES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): CASTEPLAN ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIA CRISTINA NAVES

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista do laudo pericial de fls. 122/129, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6578/2007

Processo Nº: RT 00421-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: RAQUEL DOS REIS PACHECO LEAL

ADVOGADO.....: WISLEY SEBASTIAO PINHEIRO DOMINGUES

RECLAMADO(A): DENIZE BARBOSA DE LIMA (TOQUE A MAIS LOCAÇÕES PARA FESTAS)

ADVOGADO.....: ROBERTO LUIZ LOPES DA SILVA

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente do despacho de fl.35:'Com fulcro na Portaria nº 1.293/05 do INSS, que estabelece o valor-piso de R\$ 120,00 para execuções de parcelas previdenciárias processadas na 18ªRegião desta Justiça Especializada,deixo de proceder a presente execução,cujo valor corresponde a R\$ 53,17.Intime-se o INSS e a reclamada.Após.aguarde-se por 30(trinta)dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Em 16.07.2007.Daniel Viana Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 6561/2007

Processo Nº: RT 00439-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO BARBOSA FRANCO

ADVOGADO.....: JOSÉ ALVARO VARELLA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS

DESPACHO: AO PROCURADOR DA 2ª RECLAMADA: Vista do laudo pericial e documentos de fls. 415/423, por 05(cinco)dias, sucessivamente, a começar pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 6560/2007

Processo Nº: RT 00439-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO BARBOSA FRANCO

ADVOGADO.....: JOSÉ ALVARO VARELLA

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

DESPACHO: AO PROCURADOR DA 1ª RECLAMADA: Vista do laudo pericial e documentos de fls. 415/423, por 05(cinco)dias, sucessivamente, a começar pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 6548/2007

Processo Nº: AAT 00601-2007-082-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: SILVANI DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): JOSÉ EUSTÁQUIO BARBOSA

ADVOGADO: GEORGE MARUM FERREIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RÉU: Vista do laudo pericial e documentos de fls. 91/104, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6589/2007

Processo Nº: RT 00753-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO CLEIRE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): ZUPANNI INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO.Ante o exposto, declaro EXTINTOS, sem julgamento do mérito, os pedidos contidos alíneas a, c, d e h, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC; e quanto aos demais, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, para condenar a reclamada ZUPANNI INDUSTRIAL LTDA a pagar, no prazo legal, ao reclamante LUCIANO CLEIRE DE OLIVEIRA, com juros e correção monetária: domingos e feriados, em dobro, com reflexos sobre as parcelas de 13º salários, férias com mais 1/3 e FGTS com multa de 40%. Os valores serão apurados em liquidação por simples cálculos, observando-se a prescrição (25.4.2002), a evolução salarial e os demais comandos da fundamentação supra que integra esta decisão. A reclamada deverá, ainda, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias cabíveis, sob pena de execução.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 14,00, calculadas sobre R\$ 700,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 13 de julho de 2007.DANIEL VIANA JÚNIOR.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 6571/2007

Processo Nº: RT 00824-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIS MARCIO BARBOSA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente do despacho de fl.77: 'Vistos etc.Com fulcro na Portaria nº1.293/05 do INSS,que estabelece o valor-piso de R\$ 120,00 para execuções de parcelas previdenciárias processadas na 18ªRegião desta Justiça Especializada, deixo de proceder a presente execução, cujo valor corresponde a R\$ 57,96.Intime-se o INSS e a reclamada.Após.aguarde-se por 30 (trinta)dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Em 16.07.2007.Daniel Viana Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 6579/2007

Processo Nº: RT 00827-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO LOPES BRILHANTE

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente do despacho de fl.62:'Com fulcro na Portaria nº 1.293/05 do INSS, que estabelece o valor-piso de R\$ 120,00 para execuções de parcelas previdenciárias processadas na 18ªRegião desta Justiça Especializada,deixo de proceder a presente execução,cujo valor corresponde a R\$ 77,28. Intime-se o INSS e a reclamada.Após.aguarde-se por 30(trinta)dias. No silêncio, arquivem-se os autos.Em 16.07.2007.Daniel Viana Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 6570/2007

Processo Nº: RT 00879-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ALVES SANTOS NETO

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): ESPLANADA IND. E COM. DE COLCHÕES LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ BERNARDINO DE CASTRO

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante a entregar sua CTPS, na Secretaria desta Vara, em 10(dez)dias.

Notificação Nº: 6550/2007

Processo Nº: CCS 00962-2007-082-18-00-6 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): HELDER GONÇALVES CARVALHO VICENTE

ADVOGADO: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente da homologação do acordo de fls. 88/89, surtindo seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pelo réu, no importe de R\$ 14,80, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 740,14.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4110/2007

Processo Nº: RT 00083-2007-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS PEREIRA NETTO

ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): DELMO HENRIQUE BARBOSA

ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS

DESPACHO: Para ciência das PARTES: "Proceda a Secretaria a inclusão do nome do INSS no pólo ativo da execução, bem assim em seus assentamentos. Diante dos termos da petição retro, julgo extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, no prazo de 10 dias, ser recolhida, conforme apurado às fls. 25, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Intimem-se. Em 12.07.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho".

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3060/2007

Processo Nº: CCS 00038-2007-211-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): NAIVA MARQUES DE ALMEIDA

ADVOGADO: .

DESPACHO: RECLAMANTE: "Vistos, etc. Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 130/131, no importe total de de R\$1.020,00. Deverá a acionante comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora da acionada até 10 dias da data de vencimento da parcela única do acordo, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. A acionante deverá comprovar nos autos o recolhimento das custas por ela já recebidas (fls. 130, 2ªS) até 15.07.07, sob pena de execução no particular. Após atualizadas as custas, intimem-se. Em, 25.06.07" OBS: CUSTAS DEVIDAS PELO ACIONANTE, ATUALIZADAS ATÉ 31.07.07, NO VALOR DE R\$ 37,43.

Notificação Nº: 3057/2007

Processo Nº: RT 00357-2007-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GILRENE LOPES PEREIRA

ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM GERAÇÃO DE EMPREGO E MORADIA E DF - AGEN-DF

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DA SILVA

DESPACHO: RECLAMANTE: FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3063/2007

Processo Nº: CCS 00771-2007-211-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA BRASIL

ADVOGADO: EDSON MARTINS DE GODOI

RÉU(RÉ): GERCIO VALMOR HUBNER

ADVOGADO: .

DESPACHO: RECLAMANTE: "Vistos, etc. Dê-se ciência à autora, na pessoa de seu procurador, acerca do recebimento dos autos neste Juízo, nos moldes prescritos no item 10, da Ordem de Serviço DGCJ nº 001/2005, e, haja vista a informação fornecida pela ECT a fls. 43, intime-a a informar o atual endereço do demandado, para citação, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Em, 12.07.07".

Notificação Nº: 3064/2007

Processo Nº: CCS 00772-2007-211-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: EDSON MARTINS DE GODOI

RÉU(RÉ): EDMAR ALVES MAGALHAES

ADVOGADO: .

DESPACHO: RECLAMANTE: "Vistos, etc. Dê-se ciência à autora, na pessoa de seu procurador, acerca do recebimento dos autos neste Juízo, nos moldes prescritos no item 10, da Ordem de Serviço DGCJ nº 001/2005, e, haja vista a informação fornecida pela ECT a fls. 43, intime-a a informar o endereço correto e completo do demandado, para citação, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Em, 12.07.07".

Notificação Nº: 3064/2007

Processo Nº: CCS 00772-2007-211-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: EDSON MARTINS DE GODOI

RÉU(RÉ): EDMAR ALVES MAGALHAES

ADVOGADO: .

DESPACHO: RECLAMANTE: "Vistos, etc. Dê-se ciência à autora, na pessoa de seu procurador, acerca do recebimento dos autos neste Juízo, nos moldes prescritos no item 10, da Ordem de Serviço DGCJ nº 001/2005, e, haja vista a informação fornecida pela ECT a fls. 43, intime-a a informar o endereço correto e completo do demandado, para citação, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Em, 12.07.07".

Notificação Nº: 3065/2007

Processo Nº: CCS 00773-2007-211-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): DARCIO ANTONIO RODRIGUES

ADVOGADO: .

DESPACHO: RECLAMANTE: ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: DARCIO ANTONIO RODRIGUES Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:00 horas do dia 08.08.07, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. DESPACHO TRANSCRITO: "Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 08.08.07, às 10:00 horas, para realização de audiência UNA, quando deverá ser apresentada defesa e produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo (artigos 852-A a 852-H, da CLT). Intime-se a autora, na pessoa de seu procurador, ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, dando-lhe ciência, outrossim, acerca do recebimento dos autos neste Juízo, nos moldes prescritos no item 10, da Ordem de Serviço DGCJ nº 001/2005. Notifique-se o reclamado. Em, 12.07.07"

Notificação Nº: 3067/2007

Processo Nº: CCS 00774-2007-211-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JOAQUIM GUEDES

ADVOGADO: .

DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 08/08/07, às 10:15 horas, para realização de audiência UNA, quando deverá ser apresentada defesa e produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo (artigos 852-A a 852-H, da CLT). Intime-se a autora, na pessoa de seu procurador, ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, dando-lhe ciência, outrossim, acerca do recebimento dos autos neste Juízo, nos moldes prescritos no item 10, da Ordem de Serviço DGCJ nº 001/2005. Notifique-se o acionado. Em, 12.07.07"

Notificação Nº: 3062/2007

Processo Nº: CCS 00775-2007-211-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: EDSON MARTINS DE GODOI

RÉU(RÉ): VIGILATO FRANCISCO NETO

ADVOGADO: .

DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Dê-se ciência à autora, na pessoa de seu procurador, acerca do recebimento dos autos neste Juízo, nos moldes prescritos no item 10, da Ordem de Serviço DGCJ nº 001/2005, e, haja vista a informação fornecida pela ECT a fls. 43, intime-a a informar o atual endereço do demandado, para citação, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Em, 12.07.07".

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 177/2007

PROCESSO Nº RT 00225-2007-211-18-00-2

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA, GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) CENTRO AUTOMOTIVO DELTA FOX LTDA-ME e DEMERVAL FEITOSA DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da sentença de fls. 37/47, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A

síntese da sentença é a seguinte: "CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - extinguir o processo, sem resolução do mérito, no que pertine ao pedido de salário de novembro/06, nos termos do art. 267, IV e par. 3o., do CPC; II - rejeitar a preliminar de carência do direito de ação, por ilegitimidade passiva ad causam, argüida pelo terceiro reclamado; e III - no mérito: 1) JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face do terceiro reclamado, JUVENOR BARBOSA DA SILVA; e 2) JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando os reclamados, CENTRO AUTOMOTIVO DELTA FOX LTDA - ME e DEMERVAL FEITOSA DE SOUSA, solidariamente, a pagar ao reclamante, ANIVERSON NUNES DOURADO, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, horas extras e reflexos, salários de setembro e outubro/06, aviso prévio indenizado, férias proporcionais, com adicional de 1/3, 13º. salário proporcional de 2006 e multas dos arts. 467 e 477, par. 8º., da CLT, devendo, ainda, recolher à conta vinculada do autor o FGTS/multa de 40% sobre a remuneração do período de 01.02.06 a 13.12.06, observada a incidência sobre aviso prévio indenizado, gratificação natalina proporcional e horas extras, e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 h. da intimação com tal finalidade: a) juntar as autos as guias comprobatórias de tais recolhimentos e entregar na Secretaria da Vara o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para levantamento, sob pena de execução pelo equivalente; b) entregar no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) retificar/anotar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se ao primeiro e ao segundo reclamados que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Deverão, ainda, recolher e comprovar nos autos, sob a mesma penalidade retro, a contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) sobre o salário-de-contribuição dos períodos de 01.02.06 a 31.08.06 e 01.11.06 a 13.12.06. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região. NOS TERMOS DOS ARTS. 769 E 832, PAR. 1º., DA CLT, E 475-J, DO CPC, ACRESCENTADO PELA LEI 11.232/05 (DOU DE 23.12.05), FIXA-SE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O PRIMEIRO E SEGUNDO RECLAMADOS PAGAR O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA ESSE FIM, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, ACRESCEM-SE AO QUANTUM DEBEATUR A MULTA DE 10%, REVERTIDA AO RECLAMANTE, PROCEDENDO-SE, A SEGUIR, A PENHORA E, SE FOR O CASO, AVALIAÇÃO DE BENS. Oficiar à DRT e CEF, nos moldes lançados na fundamentação. Determina-se de imediato a expedição de mandado ao CRI de Formosa-GO para inscrição da hipoteca judiciária sobre os imóveis constantes das certidões de fls. 08/09, matriculados sob os nos. 40.333, Livro 2-EE, Registro Geral, fls. 133, e 40328, Livro 2-EE, Registro Geral, fls. 128, fixando-se o valor da dívida garantida em montante equivalente ao atribuído à causa (R\$14.633,00), para os efeitos da inscrição. Custas, pelos primeiro e segundo réus, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe e após a definição da forma de intimação a que alude o Ofício-Circular TRT 18ª. GP/SCJ no. 10, de 02.05.07." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos Doze dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 177/2007
PROCESSO Nº RT 00225-2007-211-18-00-2

Reclamante(s): ANIVERSON NUNES DOURADO
Reclamado(a)(s): CENTRO AUTOMOTIVO DELTA FOX LTDA-ME, DEMERVAL FEITOSA DE SOUSA e JUVENOR BARBOSA DA SILVA
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA, GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) CENTRO AUTOMOTIVO DELTA FOX LTDA-ME e DEMERVAL FEITOSA DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da sentença de fls. 37/47, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - extinguir o processo, sem resolução do mérito, no que pertine ao pedido de salário de novembro/06, nos termos do art. 267, IV e par. 3o., do CPC; II - rejeitar a preliminar de carência do direito de ação, por ilegitimidade passiva ad causam, argüida pelo terceiro reclamado; e III - no mérito: 1) JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face do terceiro reclamado, JUVENOR BARBOSA DA SILVA; e 2) JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando os reclamados, CENTRO AUTOMOTIVO DELTA FOX LTDA - ME e DEMERVAL FEITOSA DE SOUSA, solidariamente, a pagar ao reclamante, ANIVERSON NUNES DOURADO, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, horas extras e reflexos, salários de setembro e outubro/06, aviso prévio indenizado, férias proporcionais, com adicional de 1/3, 13º. salário proporcional de 2006 e multas dos arts. 467 e 477, par. 8º., da CLT, devendo, ainda, recolher à conta vinculada do autor o FGTS/multa de 40% sobre a remuneração do

período de 01.02.06 a 13.12.06, observada a incidência sobre aviso prévio indenizado, gratificação natalina proporcional e horas extras, e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 h. da intimação com tal finalidade: a) juntar as autos as guias comprobatórias de tais recolhimentos e entregar na Secretaria da Vara o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para levantamento, sob pena de execução pelo equivalente; b) entregar no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) retificar/anotar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se ao primeiro e ao segundo reclamados que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Deverão, ainda, recolher e comprovar nos autos, sob a mesma penalidade retro, a contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) sobre o salário-de-contribuição dos períodos de 01.02.06 a 31.08.06 e 01.11.06 a 13.12.06. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região. NOS TERMOS DOS ARTS. 769 E 832, PAR. 1º., DA CLT, E 475-J, DO CPC, ACRESCENTADO PELA LEI 11.232/05 (DOU DE 23.12.05), FIXA-SE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O PRIMEIRO E SEGUNDO RECLAMADOS PAGAR O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA ESSE FIM, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, ACRESCEM-SE AO QUANTUM DEBEATUR A MULTA DE 10%, REVERTIDA AO RECLAMANTE, PROCEDENDO-SE, A SEGUIR, A PENHORA E, SE FOR O CASO, AVALIAÇÃO DE BENS. Oficiar à DRT e CEF, nos moldes lançados na fundamentação. Determina-se de imediato a expedição de mandado ao CRI de Formosa-GO para inscrição da hipoteca judiciária sobre os imóveis constantes das certidões de fls. 08/09, matriculados sob os nos. 40.333, Livro 2-EE, Registro Geral, fls. 133, e 40328, Livro 2-EE, Registro Geral, fls. 128, fixando-se o valor da dívida garantida em montante equivalente ao atribuído à causa (R\$14.633,00), para os efeitos da inscrição. Custas, pelos primeiro e segundo réus, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe e após a definição da forma de intimação a que alude o Ofício-Circular TRT 18ª. GP/SCJ no. 10, de 02.05.07." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos Doze dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 178/2007
PROCESSO Nº RT 00226-2007-211-18-00-7
Reclamante(s): LEANDRO SILVA DE JESUS

Reclamado(a)(s): CENTRO AUTOMOTIVO DELTA FOX LTDA-ME, DEMERVAL FEITOSA DE SOUSA e JUVENOR BARBOSA DA SILVA
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA, GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) CENTRO AUTOMOTIVO DELTA FOX LTDA-ME e DEMERVAL FEITOSA DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da sentença de fls. 44/55, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - rejeitar a preliminar de carência do direito de ação, por ilegitimidade passiva ad causam, argüida pelo terceiro reclamado; e II - no mérito: 1) JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face do terceiro reclamado, JUVENOR BARBOSA DA SILVA; e 2) JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando os reclamados, CENTRO AUTOMOTIVO DELTA FOX LTDA - ME e DEMERVAL FEITOSA DE SOUSA, solidariamente, a pagar ao reclamante, LEANDRO SILVA DE JESUS, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, horas extras/adicional de horas extras e reflexos, salário de agosto/06, aviso prévio indenizado, gratificação natalina e férias proporcionais, estas com adicional de 1/3, e multas dos arts. 467 e 477, par. 8º., da CLT, devendo, ainda, recolher à conta vinculada do autor o FGTS/multa de 40% sobre a remuneração do período de 05.02.06 a 05.10.06, observada a incidência sobre aviso prévio indenizado, gratificação natalina proporcional e horas extras/adicional de horas extras, e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 h. da intimação com tal finalidade: a) juntar as autos as guias comprobatórias de tais recolhimentos e entregar na Secretaria da Vara o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para levantamento, sob pena de execução pelo equivalente; b) entregar no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) anotar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se ao primeiro e ao segundo reclamados que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Deverão, ainda, recolher e comprovar nos autos, sob a mesma penalidade retro, a contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) sobre o salário-de-contribuição dos períodos de 05.02.06 a 31.07.06 e 01.09.06 a 05.10.06. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e

190, do PGC/TRT 18a. Região. NOS TERMOS DOS ARTS. 769 E 832, PAR. 1º, DA CLT, E 475-J, DO CPC, ACRESCENTADO PELA LEI 11.232/05 (DOU DE 23.12.05), FIXA-SE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O PRIMEIRO E SEGUNDO RECLAMADOS PAGAR O MONTANTE DA CONDENACÃO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA ESSE FIM, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, ACRESCEM-SE AO QUANTUM DEBEATUR A MULTA DE 10%, REVERTIDA AO RECLAMANTE, PROCEDENDO-SE, A SEGUIR, A PENHORA E, SE FOR O CASO, AVALIAÇÃO DE BENS. Oficiar à DRT e CEF, nos moldes lançados na fundamentação. Determina-se de imediato a expedição de mandado ao CRI de Formosa-GO para inscrição da hipoteca judiciária sobre os imóveis constantes das certidões de fls. 16/17, matriculados sob os nos. 40.333, Livro 2-EE, Registro Geral, fls. 133, e 40328, Livro 2-EE, Registro Geral, fls. 128, fixando-se o valor da dívida garantida em montante equivalente ao atribuído à causa (R\$16.965,73), para os efeitos da inscrição. Custas, pelos primeiro e segundo réus, no importe de R\$260,00, calculadas sobre R\$13.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe e após a definição da forma de intimação a que alude o Ofício-Circular TRT 18ª. GP/SCJ no. 10, de 02.05.07." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos Doze dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 179/2007
PROCESSO Nº RT 00227-2007-211-18-00-1

Autos de nº RT 00227-2007-211-18-00-1

Reclamante(s): CARLOS ROBERTO LOPES DOURADO

Reclamado(a)(s): CENTRO AUTOMOTIVO DELTA FOX LTDA-ME, DEMERVAL FEITOSA DE SOUSA e JUVENOR BARBOSA DA SILVA

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA, GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) CENTRO AUTOMOTIVO DELTA FOX LTDA-ME e DEMERVAL FEITOSA DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da sentença de fls. 41/52, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - extinguir o processo, sem resolução do mérito, no que pertine ao pedido de salário de novembro/06, nos termos do art. 267, IV e par. 3o., do CPC; II - rejeitar a preliminar de carência do direito de ação, por ilegitimidade passiva ad causam, argüida pelo terceiro reclamado; e III - no mérito: 1) JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face do terceiro reclamado, JUVENOR BARBOSA DA SILVA; e 2) JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando os reclamados, CENTRO AUTOMOTIVO DELTA FOX LTDA - ME e DEMERVAL FEITOSA DE SOUSA, solidariamente, a pagar ao reclamante, CARLOS ROBERTO LOPES DOURADO, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, horas extras e reflexos, salários de setembro e outubro/06, aviso prévio indenizado, férias proporcionais, com adicional de 1/3, 13º. salário proporcional de 2006 e multas dos arts. 467 e 477, par. 8º., da CLT, devendo, ainda, recolher à conta vinculada do autor o FGTS/multa de 40% sobre a remuneração do período de 01.02.06 a 13.12.06, observada a incidência sobre aviso prévio indenizado, gratificação natalina proporcional e horas extras, e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 h. da intimação com tal finalidade: a) juntar as autos as guias comprobatórias de tais recolhimentos e entregar na Secretaria da Vara o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para levantamento, sob pena de execução pelo equivalente; b) entregar no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) retificar/anotar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se ao primeiro e ao segundo reclamados que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Deverão, ainda, recolher e comprovar nos autos, sob a mesma penalidade retro, a contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) sobre o salário-de-contribuição dos períodos de 01.02.06 a 31.08.06 e de 01.11.06 a 13.12.06. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região. NOS TERMOS DOS ARTS. 769 E 832, PAR. 1º, DA CLT, E 475-J, DO CPC, ACRESCENTADO PELA LEI 11.232/05 (DOU DE 23.12.05), FIXA-SE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O PRIMEIRO E SEGUNDO RECLAMADOS PAGAR O MONTANTE DA CONDENACÃO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA ESSE FIM, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, ACRESCEM-SE AO QUANTUM DEBEATUR A MULTA DE 10%, REVERTIDA AO RECLAMANTE, PROCEDENDO-SE, A SEGUIR, A PENHORA E, SE FOR O CASO, AVALIAÇÃO DE BENS. Oficiar à DRT e CEF, nos moldes lançados na fundamentação. Determina-se de imediato a expedição de mandado ao CRI de Formosa-GO para inscrição da hipoteca judiciária sobre os imóveis constantes das certidões de fls. 08/09, matriculados sob os nos. 40.333, Livro 2-EE, Registro Geral, fls. 133, e 40328, Livro 2-EE, Registro Geral, fls. 128, fixando-se o valor da dívida garantida em montante equivalente ao atribuído à causa (R\$14.633,00), para os efeitos da inscrição. Custas, pelos primeiro e segundo réus, no importe de R\$160,00, calculadas

sobre R\$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe e após a definição da forma de intimação a que alude o Ofício-Circular TRT 18ª. GP/SCJ no. 10, de 02.05.07." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos Doze dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3955/2007

Processo Nº: RT 00473-2005-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EZEQUIAS DOURADO DA SILVA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): RC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME + 001

ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: ``1. Indefiro o requerimento do Exequente (fls. 233), eis que o Sr. Sebastião Cordeiro dos Santos foi desonerado do encargo de depositário, pelos motivos expendidos às fls. 221, de cujo teor teve ciência o Credor (fls. 230/231).``

Notificação Nº: 3956/2007

Processo Nº: RT 00540-2005-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE CLAUDINE FERREIRA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRANCISCO PEDRO AGUIAR

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: ``Intime-se a Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de quinze (15) dias.``

Notificação Nº: 3953/2007

Processo Nº: RT 00059-2006-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIOMAR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUARIA LTDA

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado a apresentar a CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho para as devidas anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3950/2007

Processo Nº: RT 00078-2006-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON CORREIA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ADENIR DOS SANTOS MOTA

ADVOGADO.....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA

DESPACHO: AO EXECUTADO: ``Ante o teor da manifestação do Credor Previdenciário (fls. 219), intime-se o Executado, diretamente e via de seu Procurador, a juntar aos autos os originais das cópias das GPSs apresentadas às fls. 213, no prazo de cinco (05) dias, eis que as cópias carreadas aos autos encontram-se ilegíveis, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante a essas parcelas.``

Notificação Nº: 3965/2007

Processo Nº: RT 00259-2006-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO DORVINO EUFRÁSIO

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: HELIO GOMES PEREIRA DA SILVA

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Compacer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 365/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias

Notificação Nº: 3969/2007

Processo Nº: RT 00706-2006-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU

DESPACHO: AO EXEQUENTE: ``1. Indefiro, por ora, o pedido de reavaliação do bem penhorado nestes autos, eis que a avaliação foi realizada recentemente e não vieram aos autos elementos que a infirmem. 2. Não obstante, designe-se novo leilão do bem, conforme requerido pelo Exequente (fls. 102), observando-se, no que couber, as diretrizes lançadas às fls. 86. 3. Intime-se o Credor, via de seu Procurador.``

Notificação Nº: 3970/2007

Processo Nº: RT 00706-2006-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE... JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): AROPLAN CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO..... DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU

DESPACHO: INTIMAÇÃO AS PARTES: Tomar ciência de que foi designado Leilão Judicial para o dia 25/10/2007, a partir das 13hs, referente ao bem penhorado às fls. 83 (CAMIONTE FORD F-1000), o qual será realizado no átrio desta VT de Goiás.

Notificação Nº: 3971/2007

Processo Nº: RT 00852-2006-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE... FIDELES CORREIA DA SILVA

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): AROPLAN CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU

DESPACHO: AO EXEQUENTE: ``2. Indefiro, por ora, o pedido de reavaliação do bem penhorado nestes autos, eis que a avaliação foi realizada recentemente e não vieram aos autos elementos que a infirmem. 3. Não obstante, designe-se novo leilão do bem, conforme requerido pelo Exequente (fls. 85), observando-se, no que couber, as diretrizes lançadas às fls. 67. 4. Intime-se o Credor, via de seu Procurador.``

Notificação Nº: 3960/2007

Processo Nº: RT 00893-2006-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE... RAFAEL FERNANDES FONSECA (REP. RENILDA PRUDÊNCIO FERNANDES)

ADVOGADO..... ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO

RECLAMADO(A): PNEUS QUEIROZ LTDA

ADVOGADO..... HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 221/225, na qual o Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3961/2007

Processo Nº: RT 00894-2006-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE... ROSÁRIA NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MARCIA APARECIDA CORREIA LEITE (GIRASSOL PRESENTES) + 001

ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU

DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 71/72, na qual o Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3958/2007

Processo Nº: CCS 00044-2007-221-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): ALISSON E SILVA CASTRO

ADVOGADO: PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO

DESPACHO: À EXEQUENTE: ``1. A peça de fls. 183 trata-se de cópia da petição de fls. 168, a qual já foi apreciada às fls. 170. 2. Intime-se a Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, principalmente da certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 181), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.``

Notificação Nº: 3948/2007

Processo Nº: RT 00188-2007-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE... SELMA APARECIDA MUNIZ DE SOUZA

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MARIA DA GLÓRIA SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO..... PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado a proceder à retificação na CTPS do Reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de a Secretária da Vara fazê-la, comunicando à DRT a recusa.

Notificação Nº: 3954/2007

Processo Nº: RT 00209-2007-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE... ABISAIR JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FLORIANO FERRAZ DE LIMA + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO EXEQUENTE: ``Ante o teor da certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 341), intime-se o Exequente, via de seu Procurador, a informar o atual endereço do executado Boadyr Veloso, a fim de viabilizar a sua citação, no prazo de cinco (05) dias.``

Notificação Nº: 3968/2007

Processo Nº: CCS 00221-2007-221-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): ADVENTINO SANTANA PINTO DE FÁRIA

ADVOGADO: DIVINO CÉSAR DAMÁSIO

DESPACHO: ÀS PARTES: ``1. Homologo o acordo de fls. 185/187, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) a Autora/Exequente deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação; b) o Réu/Executado deverá comprovar o recolhimento das Custas Processuais, Executivas e de Liquidação devidas nestes autos, até o vencimento do acordo, devidamente atualizadas, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante a essas parcelas.``

Notificação Nº: 3962/2007

Processo Nº: RT 00366-2007-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE... JOSÉ VICENTE VALDEVINO DE SOUSA

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO..... JEAN CARLO DOS SANTOS

DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamante (fls. 322/327), ficando Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3949/2007

Processo Nº: RT 00740-2007-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE... MARIA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... APARECIDA DE JESUS AGAZIO

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MOZARLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (N/P DE RAFAEL CAMPELO COSTA)

ADVOGADO.....

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os seguintes documentos acostados à contracapa dos autos: carteira de trabalho e certidão narrativa.

Notificação Nº: 3952/2007

Processo Nº: CPE 00925-2007-221-18-00-4 1ª VT

EXEQUENTE...: TERESINHA DE JESUS ALMEIDA DIAS

ADVOGADO.....

EXECUTADO(A): JOSIAS GONZAGA CARDOSO

ADVOGADO..... MÁRIO GONZAGA JACÓ

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO: Fica V.Sª intimado acerca da penhora efetuada às fls. 17 (01 lote de terreno urbano em Faina/GO) e registrada junto ao respectivo CRI (fls. 20). Prazo e fins legais. (artigo 884 da CLT).

Notificação Nº: 3973/2007

Processo Nº: CCS 01005-2007-221-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JOAQUIM GOMES ROSA

ADVOGADO:

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar Guia de Levantamento de Depósito, expedida em seu favor, requerendo o que for de seu interesse. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3957/2007

Processo Nº: CPE 01027-2007-221-18-00-3 1ª VT

EXEQUENTE...: PEDRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA

EXECUTADO(A): LENI COSTA MACHADO

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO EXEQUENTE: ``1. Indefiro o requerimento do Exequente (fls. 29), eis que o endereço ali indicado refere-se ao local onde a Devedora comparece para a votação eleitoral, não sendo sua residência ou local de trabalho e tampouco época de eleição, inviabilizando a citação da Executada. 2. Não obstante, faculto ao Exequente contactar o Oficial de Justiça, no prazo de cinco (05) dias, e agendar data e hora para acompanhá-lo em cumprimento da diligência.``

Notificação Nº: 3959/2007

Processo Nº: CCS 01060-2007-221-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): REGINALDO DA VEIGA JARDIM

ADVOGADO:

DESPACHO: À AUTORA: `` Resta prejudicada a apreciação do acordo de fls. 78/80, eis que o feito já foi extinto sem resolução de mérito.``

Notificação Nº: 3966/2007

Processo Nº: CCS 01157-2007-221-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): ANTÔNIO GOMES DE MORAIS FILHO

ADVOGADO:

DESPACHO: À AUTORA: ``1. Haja vista o valor dado à causa, a presente ação se submete ao procedimento ordinário; assim, retifique-se a atuação e demais registros. À Secretária, para providenciar. 2. Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça (fls. 74), noticiando que deixou de proceder à notificação do Réu, por ser ele falecido há mais de dois (02) anos, determino: a) retire-se o feito de pauta; b) após, intime-se a Autora, via de seu Procurador, a regularizar o pólo passivo da ação e informar o endereço do representante do espólio, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.``

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2712/2007

Processo Nº: RT 00597-2007-151-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA

ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES

RECLAMADO(A): AUTO POSTO TAMBAÚ LTDA

ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 2713/2007

Processo Nº: RT 00870-2007-151-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS PIRES FERREIRA

ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS

RECLAMADO(A): EDUARDO MARQUES MEIRELES

ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA

DESPACHO: AO RECLAMADO-RECONVINTE: Querendo, apresentar impugnação à defesa da reconvenção, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme ata de fl. 34.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

EDITAL LEILÃO Nº 28/2007

PROCESSO Nº CPEX 00145-2006-151-18-00-7

Reclamante: FRANCIELTON LOPES FERREIRA

Reclamada: MESSIAS DUARTE DE SOUZA

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/07/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 18/07/2007

A Doutora Valéria Crisina de Sousa Silva, Juíza da Douta Vara do Trabalho de Iporá-Goiás, torna público que no dia 16 de agosto de 2007, às 14:01 horas, na sede desta Vara, sita à Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786, Centro, Iporá-Goiás, serão levados a LEILÃO os bens constantes da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, depositados em mãos de Messias Duarte de Souza.

Bens:

. Uma parte de terras situada no município de Caiapônia-GO, na Fazenda ``Bom Jardim``, com área de 200 alqueires em campos e cerrados, devidamente registrada no CRI de Caiapônia – GO, sob o nº R.5-1377, Livro 2-G, fls. 186/verso, em nome de Messias Duarte de Souza, avaliada em R\$2.000.000,000 (dois milhões de reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. No referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como, as normas do CPC, compatíveis com o Processo do Trabalho, na hipótese de omissão desta, ressalvando-se ainda a fixação pelo Juízo de comissão a ser paga ao leiloeiro nomeado em valor correspondente à 5% da arrematação. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Ulisses Pereira de Castro, Técnico Judiciário, conferi e subscrevi, aos dezoito (18) dias do mês de julho (07) do ano dois mil e sete (2007) - 2ª feira. Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 6645/2007

Processo Nº: RT 00019-2005-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELY MARIA DA COSTA

ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

RECLAMADO(A): LÍGIA RODRIGUES MARTINS CAMPOS

ADVOGADO....: RAMOS GONÇALVES LIMA

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 125, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ``Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 124, no valor líquido de R\$ 2.000,00 e como nela se contém, extinguindo-se a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela executada, no importe de R\$ 65,41 (resumo de cálculos de fls. 100), atualizadas até 30/01/2007, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às Contribuições previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 100, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R\$ 467,63, atualizado até 31/01/2007, as quais deverão ser recolhidas até o dia 02 do mês subsequente ao vencimento de cada parcela do acordo e comprovados os recolhimentos nos autos até o dia 10 do mesmo mês, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de Imposto de Renda. Não há necessidade de intimação do INSS, nos termos do artigo 832, § 4º, da CLT, uma vez que o mesmo já foi intimado às fls. 30. Proceda-se à solicitação de desbloqueio das contas bancárias da executada. Cancele-se à hasta pública designada no edital de fls. 117/118. Para deliberar sobre a penhora de fls. 114, aguarde-se. Comprovados os recolhimentos sociais e fiscais, libere-se a penhora de fls. 114, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes e o leiloeiro. Publique-se na internet.``

Notificação Nº: 6628/2007

Processo Nº: RT 02007-2005-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VANILSON PIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE SEBASTIÃO PROTÁSIO BORGES (REP. PELA INVENTARIANTE MARIA APARECIDA INÁCIO PROTÁSIO) + 002

ADVOGADO....: NAIR FERREIRA DE CARVALHO

DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua Procuradora, intimada para vista do novo plano de partilha às fls. 282/287, bem como de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 6617/2007

Processo Nº: RT 02180-2005-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GEILE MARTINS CARDOSO

ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES "A" ITUMBIARA E REGIÃO LTDA

ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA E OUTRA

DESPACHO: Fica a Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução em relação as mesmas.

Notificação Nº: 6621/2007

Processo Nº: RT 00081-2006-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA PROFETA

ADVOGADO....: LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO + 001

ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES

DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Recorrida, por sua Procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante/Recorrente (fls. 474/498), pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6622/2007

Processo Nº: RT 00081-2006-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA PROFETA

ADVOGADO....: LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE

DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Recorrida, por sua Procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante/Recorrente (fls. 474/498), pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6657/2007

Processo Nº: RT 00081-2006-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA PROFETA

ADVOGADO.....: LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO + 001

ADVOGADO.....: NILDA RAMOS PIRES BORGES

DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Recorrida, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente (fls. 502/517), pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6636/2007

Processo Nº: RT 00331-2006-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ELTON ABRAÃO DE MIRANDA

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE MINEIROS-COOPERTRAM + 001

ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO SILVA

DESPACHO: Fica a parte Reclamanda/Recorrida, por seu Procurador, intimada para vista do Agravado de Petição interposto pela Reclamante/Recorrente (fls. 217/220), pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6640/2007

Processo Nº: RT 00648-2006-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUCIANA RAMOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO FERNANDES

DESPACHO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 744/2007, O QUAL ENCONTRA-SE ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6615/2007

Processo Nº: RT 00649-2006-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SOLIANDRO JOSE DE SOUZA LIMA

ADVOGADO.....: MAURICIO BORGES DE FARIA

RECLAMADO(A): FM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA POSTO BABI

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA

DESPACHO: Fica a Reclamada, por sua Procuradora, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução face as mesmas.

Notificação Nº: 6653/2007

Processo Nº: RT 01224-2006-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CAUBY FIGUEIREDO DANTAS FILHO

ADVOGADO.....: JULIANO MARQUES DA SILVA

RECLAMADO(A): SILVIO FIGUEIREDO DANTAS + 001

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu Procurador, intimada para no prazo de 10 dias para indicar bens da Executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, conforme o art. 10, inc. VI, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 6652/2007

Processo Nº: CCS 01742-2006-121-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): CELSO CARDOSO CARLOS CAMPOS

ADVOGADO: DINO CARLO BARRETO AYRES

DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 153, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos etc. Suspenda-se o curso da presente execução, pelo lapso temporal requerido na petição de fls. 152. Assim sendo, oficie-se ao Juízo deprecado solicitando o sobrestamento da execução, até ulterior manifestação deste Juízo. Intime-se. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 6659/2007

Processo Nº: RT 01922-2006-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DUTRA

ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): RUI REZENDE BORGES

ADVOGADO.....: JOÃO LUIZ JORGE

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua Procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 2ª parcela do acordo,

conforme restou assentado na ata de fls. 115/118, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 6660/2007

Processo Nº: RT 01941-2006-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO VICENTE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO JOSÉ DA SILVA NETO

RECLAMADO(A): L.R. FARIA E CIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA

DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 6662/2007

Processo Nº: RT 01941-2006-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO VICENTE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO JOSÉ DA SILVA NETO

RECLAMADO(A): L.R. FARIA E CIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua Procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias fornecer o TRCT e as guias do seguro-desemprego CD/SD, sob pena de pagamento de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 6651/2007

Processo Nº: CCS 01964-2006-121-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): FLORENTINO LUIZ CARDOSO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 154, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos etc. Suspenda-se o curso da presente execução, pelo lapso temporal requerido na petição de fls. 153. Intime-se. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 6616/2007

Processo Nº: RT 02164-2006-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLE PEREIRA SANTOS DE ARAÚJO

(REPRESENTADA POR SEU GENITOR, SR. VALDIR PEREIRA DE ARAÚJO)

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): ABM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (PROPRIETÁRIOS: JOÃO LUIS FRANCO DE ALMEIDA E JOÃO FRANCO DE ALMEIDA NETO)

ADVOGADO.....: CHRISTIAN ALMEIDA MOMENTÉ

DESPACHO: Fica a Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6646/2007

Processo Nº: RT 00279-2007-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: NORALDINO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA

ADVOGADO.....: VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA E OUTRO

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 94, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Citada, a devedora oferece o depósito recursal de fls. 59 para pagamento da integralidade do valor executado. Reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Deverá a secretaria, através de alvará judicial, recolher as custas processuais com o saldo do depósito recursal de fls. 59, observando o resumo de cálculo de fls. 82, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Em seguida, libere-se ao exeqüente, através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 82, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado o valor sacado pelo exeqüente, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 6643/2007

Processo Nº: RT 00283-2007-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DEBORA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: LUCIANA CUBAS DE PAULA

RECLAMADO(A): C&M JEANS LTDA (775)

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 176, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Face ao teor da certidão de fl. 175, determino à Secretaria que libere à reclamante, através de alvará, o valor do

seu crédito, conforme cálculos de fl. 168, a ser sacado da conta judicial de fl.174. Deverá a Reclamante, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o valor soerguido. Após a comprovação do valor recebido pela Reclamante, deverá a Secretaria recolher as custas processuais. Em seguida, oficie-se à CEF local solicitando-lhe que proceda à transferência do saldo remanescente da conta judicial de fl. 174 para conta vinculada da reclamante, vez que trata-se de depósitos fundiários. Tendo em vista a satisfação do débito nos autos, extingo a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet. ``

Notificação Nº: 6644/2007

Processo Nº: RT 00283-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: DEBORA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): C&M JEANS LTDA (775)
ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA
DESPACHO: FICA A PARTE RECLMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 748/2007, O QUAL ENCONTRA-SE ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6629/2007

Processo Nº: RT 00338-2007-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO HENRIQUE VIEIRA
ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SATIRO ARAÚJO CONSTRUTORA LTDA + 004
ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, proceder às anotações na CTPS do Reclamante (documento acostado à contracapa dos autos), tudo conforme restou determinado na sentença de fls. 28/30, sob as penas do art. 39, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 6667/2007

Processo Nº: RT 00452-2007-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: TOM EVERSON SANTOS SARMENTO
ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): SOUSA FILHO E SILVA LTDA - ME
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua Procuradora, intimada para no prazo de 10 dias para indicar bens da Executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 6623/2007

Processo Nº: AAT 00606-2007-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR....: JOSE AILTON GUEDES DANTAS
ADVOGADO: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RÉU(RÉ): XINGUELER COUROS LTDA
ADVOGADO: ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTROS
DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Recorrida, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante/Recorrente (fls. 268/273), pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6664/2007

Processo Nº: RT 00627-2007-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ÉDER SOUSA ACÁCIO
ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): JOSÉ ESMER DONEGÁ (REP/ POR SEUS FILHOS CARLOS JOSÉ DONEGÁ E LUIZIA EZILDA DONEGÁ ALVES)
ADVOGADO.....: JOÃO ROSA PINTO
DESPACHO: FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE RETIRAR A CTPS, A QUAL ENCONTRA-SE ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6641/2007

Processo Nº: RT 00628-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: URIAS ACÁCIO NETO
ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): JOSÉ ESMER DONEGÁ (REP/ POR SEUS FILHOS CARLOS JOSÉ DONEGÁ E LUIZIA EZILDA DONEGÁ ALVES)
ADVOGADO.....: JOÃO ROSA PINTO
DESPACHO: FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE RETIRAR A CTPS, QUE ENCONTRA-SE ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6642/2007

Processo Nº: RT 00629-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: DALMA CÂNDIDA DE SOUZA ACÁCIA
ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): JOSÉ ESMER DONEGÁ (REP/ POR SEUS FILHOS CARLOS JOSÉ DONEGÁ E LUIZIA EZILDA DONEGÁ ALVES)
ADVOGADO.....: JOÃO ROSA PINTO
DESPACHO: FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE RETIRAR A CTPS, QUE ENCONTRA-SE ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6619/2007

Processo Nº: RT 00642-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: EURIPEDES LUIZ VIEIRA BARCELOS
ADVOGADO.....: ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
DESPACHO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas de que foi designada audiência para oitiva da testemunha ROSE MARY DE JESUS CORREA, a realizar-se dia 01/08/2007, às 14:40 horas, na 2ª VT de Anápolis-GO.

Notificação Nº: 6620/2007

Processo Nº: RT 00642-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: EURIPEDES LUIZ VIEIRA BARCELOS
ADVOGADO.....: ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
DESPACHO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas de que foi designada audiência para oitiva da testemunha LIBERATO DOS SANTOS LIMA, a realizar-se dia 17/07/2007, às 08:55 horas, na VT de Parauapebas-PA.

Notificação Nº: 6634/2007

Processo Nº: RT 00674-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANE JUNQUEIRA BUZAIN
ADVOGADO.....: JOÃO LUIZ JORGE
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIATUBA-GO
ADVOGADO.....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 227/231, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ``Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.674/07, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, MUNICÍPIO DE GOIATUBA - GO, no prazo e forma legais, pagar à Reclamante, LUCIANE JUNQUEIRA BUZAIN, fundo de garantia, devendo ser retido o valor devido à perita, Dra. JULIENE MARQUES, observados os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$5.000,00, isentas. A parcela deferida não integra o salário contribuição nem enseja imposto de renda. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes e a perita.``

Notificação Nº: 6638/2007

Processo Nº: RT 00699-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS PAULO SOUSA ALVES
ADVOGADO.....: VLADIMIR ALVES DE REZEDE MOURA
RECLAMADO(A): NUTREMIX PREMIX RAÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: JOAQUIM HUMBERTO MARTINS
DESPACHO: FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE RETIRAR A CTPS, QUE ENCONTRA-SE ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6624/2007

Processo Nº: RT 00851-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: EDISON ALVES DE SOUSA
ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA NUNES
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua Procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da primeira parcela do acordo, conforme restou assentado na ata de fls. 08/09, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6666/2007

Processo Nº: RT 00976-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A UNIDADE II

ADVOGADO..... GILSON SOARES DE FREITAS

DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Recorrida, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pela Reclamante/Recorrente (fls. 118/122), pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6630/2007

Processo Nº: RT 01263-2007-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DERLEY MORAIS PEREIRA

ADVOGADO..... JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

ADVOGADO..... CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 99/103, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.263/07, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, DERLEY MORAIS PEREIRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$10,64. Arbitra-se à condenação o valor de R\$500,00. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, DSR e 13o salário. As demais parcelas não integram o salário contribuição. Juros e correção monetária na forma das Súmulas 200 e 211, do TST, e OJ 124 da SBDI-1 do TST. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 6668/2007

Processo Nº: IJ 01318-2007-121-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

REQUERIDO(A): LUCIANO PEREIRA DINIZ

ADVOGADO.....

DESPACHO: Fica a parte Requerente, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 229/231, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.318/07, EXTINGUIR o processo sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo legal para todos os efeitos. Custas pelo requerente no importe de R\$400,00, pagáveis na forma da lei. Intime-se o autor. Prejudicada a notificação ao requerido. Retire-se o feito de pauta.”

Notificação Nº: 6649/2007

Processo Nº: RT 01320-2007-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON MEDEIROS DANTAS

ADVOGADO..... ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): J. FERNANDES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....

DESPACHO: Fica a parte reclamante, por sua procuradora, intimada da decisão de fls. 25, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 22/23, como nela se contém, para quitar o objeto da inicial, restando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas processuais, pela Reclamada, calculadas sobre o valor da acordo, no importe de R\$ 80,00, que deverá efetuar o recolhimento em 05 dias, sob pena de execução. Observa-se que as partes não discriminaram as parcelas do acordo, no entanto, das parcelas requeridas na inicial, há incidência de contribuição previdenciária sobre: as horas extras, repousos semanais remunerados e feriados laborados. Assim, obedecendo a proporcionalidade das parcelas requeridas na inicial, tem-se que 75,26% (R\$ 3.010,40) do valor do acordo refere-se a parcelas de natureza salarial. Destarte, deverá a Reclamada recolher a parcela previdenciária incidente sobre a parcela de natureza salarial (R\$ 3.010,40), até o dia 02/10/2007 e comprovar nos autos até 10/10/2007, sob pena de execução, ex officio, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. Cumprido o acordo ou transcorridos 05 dias do vencimento da única parcela, sem manifestação das partes, e comprovado o pagamento das custas processuais, da contribuição previdenciária e do imposto de renda, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Caso contrário, execute-se. O imposto de renda incidente, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de execução. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Publique-se na internet.”

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 269/2007

PROCESSO Nº RT 01439-2007-121-18-00-5

RECLAMANTE: RONALDO ALVES NORONHA

RECLAMADA: BELFORT DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a

lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) BELFORT DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, em 26/07/2007, às 10:00 horas, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo/a Reclamante acima identificado/a, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Trazer documentos organizados na forma do art. 72 do Provimento Geral consolidado do Egrégio TRT 18ª Região, sob pena de recusa pelo Juiz (art. 42 parágrafo único do mesmo Provimento). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer preferencialmente acompanhado de Advogado. Deverá trazer ou arrolar tempestivamente as testemunhas que pretende ouvir, no máximo de 3 (três). Deverá comparecer à referida audiência, e o seu não comparecimento importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação, a si, da pena de confissão quanto a matéria de fato. Pedidos: 1- Seja a Reclamada, NOTIFICADA VIA EDITAL; 2- Seja a Reclamada, intimada para cancelar ou dar baixa no contrato de trabalho anotado em sua CTPS. Requer a notificação da Reclamada para que compareça à audiência que for designada, para se defender, sob pena de revelia e confissão ficta. Protesta pela produção das provas que se fizerem necessárias, especialmente o depoimento pessoal da Reclamada e oitiva de testemunhas. Dá-se à causa o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 13 dias do mês de julho de dois mil e sete. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5060/2007

Processo Nº: RT 01418-2004-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RUDI TUNNERMANN

ADVOGADO..... MÁRIO IBRAHIM DO PRADO

RECLAMADO(A): ILDO LUIZ GIACOMINI

ADVOGADO..... EDSON RIBEIRO SILVA

DESPACHO: AO RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 975/976: Vistos, etc. 1. Homologa-se o acordo de fls. 972/974, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, exceto em relação à discriminação das parcelas. 2. Deverá o reclamado recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da sentença de fls. 583/590, liquidada às fls. 833/855 e atualizada às fls. 952/957, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros. 3. Em igual prazo, deverá o reclamado calcular e recolher o valor correspondente ao imposto de renda, sobre as importâncias efetivamente recebidas pelo credor. 4. As retificações na CTPS deverão obedecer o disposto na Sentença transitada em julgado. 5. Em virtude das obrigações previdenciárias e fiscais que se encontram pendentes, fica mantida a penhora de fls. 900/901 até sua integral quitação. 6. Expeça-se mandado para entrega do veículo descrito no auto nº 01/07 (fl. 966) ao arrematante. 7. Após concretizada a entrega, libere-se ao credor trabalhista o saldo existente na conta representada pela guia de fl. 963, retendo-se, todavia, o valor correspondente aos honorários periciais, que deverão ser pagos ao respectivo profissional. 8. Junte-se cópia deste despacho aos embargos de terceiro nºs 2120/2006, 2132/2006 e 2133/2006, que deverão vir conclusos. 9. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, o INSS. Em 05 de julho de 2007. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5061/2007

Processo Nº: RT 01418-2004-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RUDI TUNNERMANN

ADVOGADO..... MÁRIO IBRAHIM DO PRADO

RECLAMADO(A): ILDO LUIZ GIACOMINI

ADVOGADO..... EDSON RIBEIRO SILVA

DESPACHO: AO RECLAMADO, POR SEU PROCURADOR: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 975/976: Vistos, etc. 1. Homologa-se o acordo de fls. 972/974, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, exceto em relação à discriminação das parcelas. 2. Deverá o reclamado recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da sentença de fls. 583/590, liquidada às fls. 833/855 e atualizada às fls. 952/957, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros. 3. Em igual prazo, deverá o reclamado calcular e recolher o valor correspondente ao imposto de renda, sobre as importâncias efetivamente recebidas pelo credor. 4. As retificações na CTPS deverão obedecer o disposto na Sentença transitada em julgado. 5. Em virtude das obrigações previdenciárias e fiscais que se encontram pendentes, fica mantida a penhora de fls. 900/901 até sua integral quitação. 6. Expeça-se mandado para entrega do veículo descrito no auto nº 01/07 (fl. 966) ao arrematante. 7. Após concretizada a entrega, libere-se ao credor trabalhista o saldo existente na conta representada pela guia de fl. 963, retendo-se, todavia, o valor correspondente aos honorários periciais, que deverão ser pagos ao respectivo profissional. 8. Junte-se cópia deste despacho aos embargos de

terceiro nºs 2120/2006, 2132/2006 e 2133/2006, que deverão vir conclusos. 9. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, o INSS. Em 05 de julho de 2007. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5059/2007

Processo Nº: RT 00899-2005-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO PEREIRA MELO

ADVOGADO..... FRANCISCO COSTA

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS ROMA

ADVOGADO..... JOSÉ RENATO NASCIMENTO TIRABOSHI

DESPACHO: Fica o exequente intimado para, no prazo legal, impugnar os embargos à arrematação.

Notificação Nº: 5052/2007

Processo Nº: RT 01742-2006-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE RENATO ASSIS

ADVOGADO..... MARCOS BITENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): EDIO NAVARINI

ADVOGADO..... MARIA LILIA FRANCO DE CARVALHO

DESPACHO: Fica o credor intimado para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 5058/2007

Processo Nº: CCS 01829-2006-111-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): ESPÓLIO DE ORESTES RODRIGUES DE FREITAS (REPRESENTADO PELO SEU INVENTARIANTE - ORESTES RODRIGUES DE FREITAS FILHO)

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica o autor intimado do inteiro teor do despacho abaixo transcrito: Vistos, etc. 1. Observa-se que o valor do bem nomeado à penhora é muito superior à dívida apurada. 2. Todavia, não é possível o bloqueio via BACEN JUD, eis que o devedor trata-se de espólio, cujos bens compõem uma universalidade até a realização da partilha. 3. Assim, intime-se o autor a indicar os dados do processo de inventário do espólio devedor em 30 (trinta) dias. 4. Na omissão, arquivem-se os autos provisoriamente por 1 (um) ano, de acordo com o artigo 40 da Lei 6.830/80. Em 10 de julho de 2007.

Notificação Nº: 5055/2007

Processo Nº: RT 00039-2007-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ELIZIÁRIO CÂNDIDO

ADVOGADO..... SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA. + 001

ADVOGADO..... ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

DESPACHO: Fica a reclamada intimada a cumprir as obrigações de fazer constantes do dispositivo à sentença proferida nestes autos.

Notificação Nº: 5054/2007

Processo Nº: RT 00043-2007-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON GONÇALVES DOS REIS

ADVOGADO..... SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA. + 001

ADVOGADO..... ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

DESPACHO: Fica a reclamada intimada de que deverá cumprir as obrigações de fazer constantes do dispositivo à sentença, ou seja, entregar ao reclamante o TRCT no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado desta sentença; e a comprovar o depósito do FGTS na conta vinculada do reclamante, conforme fundamentação.

Notificação Nº: 5047/2007

Processo Nº: AIN 00146-2007-111-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: GETÚLIO ERNESTO ALVES

ADVOGADO..... SIMONE OLIVEIRA GOMES

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001

ADVOGADO..... CÍCERO FIDELIS SILVA

DESPACHO: Fica as partes intimadas da decisão dos embargos de declaração, a qual encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5048/2007

Processo Nº: AIN 00146-2007-111-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: GETÚLIO ERNESTO ALVES

ADVOGADO..... SIMONE OLIVEIRA GOMES

REQUERIDO(A): BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A + 001

ADVOGADO..... CÍCERO FIDELIS SILVA

DESPACHO: Fica as partes intimadas da decisão dos embargos de declaração, a qual encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5049/2007

Processo Nº: RT 00210-2007-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIEZER CARVALHO SANTOS

ADVOGADO..... ALESSANDRA GONÇALVES HERONVILLE DA SILVA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO..... ROMILDO CASSEMIRO DE SOUZA

DESPACHO: Fica as partes intimadas da decisão dos embargos de declaração, a qual encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5050/2007

Processo Nº: RT 00309-2007-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ZACARIAS DOMINGOS DA SILVA

ADVOGADO..... MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): WELLINGTON PRADO

ADVOGADO..... EDUARDO JAILTON PRADO NAVES

DESPACHO: Fica o reclamado intimado para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s).

Notificação Nº: 5040/2007

Processo Nº: RT 00406-2007-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO..... ALINE ELIAS DE MENEZES PERES

RECLAMADO(A): MÁRIO ORLANDO UNGARI JÚNIOR

ADVOGADO..... MARCOS BITENCOURT FERREIRA

DESPACHO: Fica as partes intimadas do inteiro teor do despacho abaixo transcrito: Vistos, etc. 1. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Dr. Luiz Carlos Bandeira Santos Júnior, cujos dados constam da fl. 165, ao qual concedo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. 2. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores. 3. Intimem-se as partes, bem como o i. perito. Em 13 de julho de 2007.

Notificação Nº: 5045/2007

Processo Nº: RT 00434-2007-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GETÚLIO GOUVEIA DE MORAIS

ADVOGADO..... ALADIO RAMOS VILELA

RECLAMADO(A): MALBI TECIDOS LTDA CONSTRUÇÃO

ADVOGADO..... KATIA REGINA DO PRADO FARIA

DESPACHO: Fica as partes intimadas do inteiro teor do despacho abaixo transcrito: Vistos, etc. 1. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Dr. Luiz Carlos Bandeira Santos Júnior, cujos dados constam da fl. 146, ao qual concedo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. 2. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores. 3. Os quesitos do Juízo encontram-se às fls. 139/140. 4. Intimem-se as partes, bem como o i. Perito. Em 12 de julho de 2007.

OUTRO : LUIZ CARLOS BANDEIRA SANTOS JÚNIOR

Notificação Nº: 5046/2007

Processo Nº: RT 00434-2007-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GETÚLIO GOUVEIA DE MORAIS

ADVOGADO..... ALADIO RAMOS VILELA

RECLAMADO(A): MALBI TECIDOS LTDA CONSTRUÇÃO

ADVOGADO..... KATIA REGINA DO PRADO FARIA

DESPACHO: Fica as partes intimadas do inteiro teor do despacho abaixo transcrito: Vistos, etc. 1. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Dr. Luiz Carlos Bandeira Santos Júnior, cujos dados constam da fl. 146, ao qual concedo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. 2. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores. 3. Os quesitos do Juízo encontram-se às fls. 139/140. 4. Intimem-se as partes, bem como o i. Perito. Em 12 de julho de 2007. Com SEED.

Notificação Nº: 5042/2007

Processo Nº: RT 00555-2007-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IVONE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A - INCUBATÓRIO JATAÍ RIO VERDE

ADVOGADO..... .

DESPACHO: Fica as partes intimadas do inteiro teor do despacho abaixo transcrito: Vistos, etc. 1. São nomeados peritos oficiais do Juízo o Dr. Nassim Taleb e o Dr. Luiz Carlos Bandeira Santos Júnior, cujos dados constam das fls. 203/206. 2. Concede-se aos indicados profissionais prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, de forma sucessiva e na ordem apresentada acima, para entrega dos respectivos laudos periciais juntamente com proposta de honorários. 2. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores. 3. Após a realização da perícia técnica e juntada do laudo aos autos, intime-se o perito médico a retirar os autos em Secretaria, para as providências necessárias. 4. Intimem-se as partes, bem como o i. Perito. Em 12 de julho de 2007.

Notificação Nº: 5057/2007

Processo Nº: RT 00662-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO FERNANDES ROCHA
ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): DOCE VENDA COMÉRCIO DE DOCES LTDA. ME

ADVOGADO.....:
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho abaixo transcrito: Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante, por 10 (dez) dias, a respeito da notificação devolvida (fl. 22) com a indicação de mudou-se, fornecida pela EBCT. Em 12 de julho de 2007.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4424/2007

Processo Nº: RT 00756-1998-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ORMINDA LOBATO LIMA
ADVOGADO.....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESCOLA TESOIRO DA CRIANÇA LTDA

ADVOGADO.....:
DESPACHO: ADOVADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE Intime-se a exequente a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do noticiado na petição/documentos de fls. 1055/1061.

Notificação Nº: 4422/2007

Processo Nº: RT 00731-2003-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CARVALHO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLEGIO CRISTO REI LTDA + 002
ADVOGADO.....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001

DESPACHO: ADOVADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE Intime-se a Reclamante/Exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovar a propriedade do imóvel a ser penhorado, e dizer, se o aludido imóvel pertence ao Sr. Paulo ou não.

Notificação Nº: 4427/2007

Processo Nº: ADM 01774-2004-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ESPOLIO DE FRANCISCO FERREIRA BRITO (REP. PELA SRA MARIA DO SOCORRO JESUS BRITO)
ADVOGADO.....: OSVALDO ELIAS DA SILVA DR.
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA AGUAS LINDAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (REP. PELOS SOCIOS: SR. NILSON DE JESUS FERREIRA DA MOTA E SRA. SANDRA CRISTINA GRIPPE MOTA)
ADVOGADO.....: EDNALDO MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO: ADOVADO DO RECLAMANTE Indefiro por ora o requerimento de fls. 338/339.

Notificação Nº: 4405/2007

Processo Nº: RT 00558-2005-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA
ADVOGADO.....: ANDRE SOARES E OUTRA
DESPACHO: ADOVADO DA RECLAMADA Vistos os autos. Chamo o feito à ordem. Observo dos autos a existência de laudo pericial às fls. 134/149. A sentença de fls. 188/197, embora tenha considerado a prova pericial, omitiu-se em relação aos honorários periciais. Por isso, considerando-se a alta especialização do i. Expert, bem como a complexidade do trabalho e a verificada dedicação ao serviço executado, condeno a reclamada ao pagamento de R\$ 800,00 a título de honorários periciais.

Notificação Nº: 4404/2007

Processo Nº: RT 00501-2006-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PEREIRA FARINHA
ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA.
ADVOGADO.....: JOSE CARLOS BRENHA
DESPACHO: ADOVADO DO RECLAMANTE Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber guia de levantamento de depósito.

Notificação Nº: 4426/2007

Processo Nº: RT 00574-2006-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA BELTRAO ANTUNES PINTO
ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: FERNANDA SABATINE DA SILVA
DESPACHO: ADOVADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE Diante do noticiado na certidão de fl. 135, intime-se a reclamante/exequente para, querendo, no

prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, bem como, se concorda com a penhora de fl. 133.

Notificação Nº: 4423/2007

Processo Nº: RT 01007-2006-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VANESSA DANIELE ROCHA
ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): PORTÃO E CIA LTDA (N/P DO SR. JORGE DA MATA)

ADVOGADO.....:
DESPACHO: ADOVADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE Intime-se o reclamante/exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4425/2007

Processo Nº: CCS 01332-2006-131-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA
RÉU(RÉ): TEOCRITO SEBASTIAO DE MELO
ADVOGADO: .
DESPACHO: ADOVADO DO AUTOR Intime-se a requerente à manifestação, em 20 (vinte) dias, acerca do noticiado na petição/documento de fls. 118/119, advertindo-lhe que o silêncio conduzirá a suspensão da presente execução até 16.02.2008. Após transcorridos mais de 03 dias da referida data a presente execução será considerada quitada.

Notificação Nº: 4421/2007

Processo Nº: AAT 00168-2007-131-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: EDVAR ALVES ABRANTES
ADVOGADO: ANTONIO MONTEIRO BARBOSA E OUTROS
RÉU(RÉ): SOTELGO - CONSTRUÇÕES ELÉTRICA E CIVIL LTDA
ADVOGADO: MARIO CHRISTIAN PEDROSO DE OLIVEIRA + 001
DESPACHO: ADOVADO DO AUTOR E ADOVADO DA RÉ Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a). INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4430/2007

Processo Nº: RT 00170-2007-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO.....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTRA
RECLAMADO(A): SIGLA - CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
DESPACHO: ADOVADO DO RECLAMANTE E ADOVADO DO RECLAMADO Tomar ciência do julgamento e publicação da decisão de embargos de declaração, nos autos epigrafados, no dia 16/07/2007, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4429/2007

Processo Nº: AI 00359-2007-131-18-01-2 1ª VT
AGRAVANTE...: ANTONIA DIEYLA AMANCIO SILVA
ADVOGADO...: IVAN JOSE THOMAZI
AGRAVADO(A): FLORICULTURA NARA
ADVOGADO...: CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO + 001
DESPACHO: ADOVADO DO AGRAVADO Vista do Agravo de Instrumento interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar contraminuta. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4401/2007

Processo Nº: RT 00544-2007-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO DIOGO DE MORAES
ADVOGADO.....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S.A.
ADVOGADO.....: PATRÍCIA NEMER VIEIRA RODRIGUES E OUTROS
DESPACHO: ADOVADO DA RECLAMADA Indefere-se o requerimento (fls. 478/479, protocolo 536486) da reclamada, uma vez que o pleito do autor não se funda na alegação da perda total de sua capacidade laborativa, mas em indenização decorrente de acidente do trabalho. Ademais, o laudo pericial certamente elucidará a matéria que a reclamada pretende provar por meio da oitiva da empresa Olé Conservas.

Notificação Nº: 4418/2007

Processo Nº: CCS 00596-2007-131-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS
RÉU(RÉ): DELCIO LUIZ ROSSATO
ADVOGADO: .

DESPACHO: ADVOGADO DO AUTOR Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epígrafados, no dia 29/06/2007, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4431/2007

Processo Nº: RT 00670-2007-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO MACHADO

ADVOGADO..... PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO

RECLAMADO(A): VALENTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 001

ADVOGADO..... PAULO SÉRGIO SANTOS PANTOJA JÚNIOR

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO Tomar ciência do julgamento e publicação da decisão de embargos de declaração, nos autos epígrafados, no dia 16/07/2007, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4417/2007

Processo Nº: RT 00697-2007-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA FORMOSO

ADVOGADO..... MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): E.I.T. EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S.A. + 001

ADVOGADO..... NANSI GOMES PEREIRA NUNES SANTOS

DESPACHO: ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA Para audiência de instrução, inclua-se o processo na pauta do dia 02/08/2007, às 10h45, cientes as partes que deverão comparecer para prestar depoimento sob pena de confissão, trazendo ou arrolando testemunhas no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 163/2007

PROCESSO Nº RT 00697-2007-131-18-00-1

Autos de RT nº 00697-2007-131-18-00-1

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 163/2007

Reclamante: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA FORMOSO

Reclamado: MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de instrução designada para o dia 02/08/2007, às 10h45, ciente de que deverá comparecer para prestar depoimento sob pena de confissão, trazendo ou arrolando testemunhas no prazo legal. Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 3400/2007

Processo Nº: RT 00085-2006-231-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LESSIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SERRARIA GR LTDA (REP. PELO SR. ROQUE HUDSON CASTOLAI)

ADVOGADO..... MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA

DESPACHO: EXEQUENTE: FICA INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº22/2007 NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 3402/2007

Processo Nº: RT 00086-2006-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS PEREIRA DOS ANJOS

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SERRARIA GR LTDA (REP. PELO SR. ROQUE HUDSON CASTOLAI)

ADVOGADO..... MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA

DESPACHO: EXEQUENTE: FICA INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº22/2007 NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 3399/2007

Processo Nº: RT 00091-2006-231-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SERRARIA GR LTDA (REP. PELO SR. ROQUE HUDSON CASTOLAI)

ADVOGADO..... MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA

DESPACHO: EXEQUENTE: FICA INTIMADO PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº24/2007 NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5287/2007

Processo Nº: RT 00691-2004-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR DIAS DA SILVA

ADVOGADO..... CICERO FIDELIS SILVA

RECLAMADO(A): LALUPUS HOTEL LTDA. + 006

ADVOGADO..... SEBASTIÃO DE ARAÚJO SANTOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intima-se o Autor para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender a bem de seu direito face a petição de fl. 172.

Notificação Nº: 5340/2007

Processo Nº: RT 01837-2004-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR ALVES DA COSTA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA + 004

ADVOGADO..... LUCIANO VIEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: ``Vistos, etc. Indefero o requerimento de fl. 220, haja vista que o veículo descrito à fl. 214 já se encontra com restrição judicial. Registre-se, ainda, que os veículos descritos às fls. 212/213, muito embora não tenham qualquer embargos judicial, foram transferidos para outra unidade federativa, tornando-se dessa forma impossível a efetivação da penhora sem a indicação da localização dos mesmos. Intime-se. Rio Verde-GO, 10 de julho de 2.007. Juiz do Trabalho.``

Notificação Nº: 5286/2007

Processo Nº: RT 00675-2005-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA PIRES DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... VAIR FERREIRA LEMES

DESPACHO: À RECLAMADA: Intima-se a reclamada para, em 48 horas, proceder a anulação da ``baixa`` do contrato de trabalho na CTPS da reclamante, fazendo as devidas ressalvas no campo destinado às anotações gerais, sem menção a existência de processo judicial ora interposto pela vindicante.

Notificação Nº: 5330/2007

Processo Nº: RT 00809-2005-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NARCIZO SILVA RESENDE

ADVOGADO..... ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ALTERNATIVA AGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o Exequente intimado para indicar meios para prosseguimento do curso da execução, em 10 dias, sob pena de suspensão do feito, por 01 ano, nos termos do art. 40, § 2º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5319/2007

Processo Nº: RT 01314-2005-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RONIVON JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

ADVOGADO..... DRª. MARLI SINGH PEREIRA BRUNO

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias. Primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 5313/2007

Processo Nº: RT 01453-2005-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DENIFERON CINTRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS

DESPACHO: ÀS PARTES: ``Vistos, etc. Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 381/382, para que produzam os seus efeitos legais. Decorridos 10 dias após a data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, independentemente de qualquer manifestação das partes ou do Juízo, considerar-se-á cumprida a obrigação. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário (cota empregado e empregador); as custas processuais e executivas, bem como o imposto de renda, até o dia 16.10.2007, observando os cálculos de fl. 348, com as devidas atualizações, sob pena de prosseguimento desta execução. Reconsidera-se a determinação de fl. 380. Intimem-se as partes desta decisão. Rio Verde-GO, 10 de julho de 2.007. Juiz do Trabalho.``

Notificação Nº: 5341/2007

Processo Nº: RT 01729-2005-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RENIFRAUDO LUIZ FERREIRA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): WANDER CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO..... DRª. IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: ``Vistos, etc. Convolto em penhora a importância depositada à fl. 315, a título de preparo recursal. Intime-se o Autor para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se quanto ao bem nomeado pelo devedor, sob pena, no silêncio, de se presumir sua aquiescência. Defere-se ao devedor o prazo de 05(cinco) dias para apresentar nos autos a Nota Fiscal original do bem nomeado. Intime-se. Decorrido em albis o prazo do item 2, expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem nomeado à fl. 388. Rio Verde-GO, 03 de julho de 2.007. Juiz do Trabalho.``

Notificação Nº: 5339/2007

Processo Nº: RT 00060-2006-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL.

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

DESPACHO: À RECLAMADA: Aprovou-se a atualização dos cálculos para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 275,71, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.07.2007. Intima-se a devedora para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o depósito ou pagamento do crédito líquido remanescente do Autor, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 5302/2007

Processo Nº: RT 00061-2006-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ASSIS DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL.

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

DESPACHO: À RECLAMADA: Aprovou-se a atualização dos cálculos, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 215,94, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.07.2007. Intima-se a devedora para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o depósito ou pagamento do crédito líquido remanescente do Autor, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 5337/2007

Processo Nº: RT 00105-2006-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DANILO PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): CLEMERSON REZENDE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS

DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que os autos encontram-se à sua disposição na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5300/2007

Processo Nº: RT 00241-2006-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: OZIERES VICENTE

ADVOGADO.....: CLEONICE APª. VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): NEURI SEGATT (GRANJA SEGATT)

ADVOGADO.....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender a bem de seu direito face a certidão negativa de bloqueio de valores, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano (art. 40, §2º, da Lei 6.830/80), o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 5294/2007

Processo Nº: RT 00454-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VIVIAN RIBEIRO BOTELHO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL SELETIVO GAMA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI

DESPACHO: À RECLAMANTE: Indeferiu-se o pleito de fl. 106/107, haja vista que o encargo de depositário não pode ser imposto, deve haver necessariamente a concordância expressa (decisão de fls. 108/109). Fica intimada a Autora para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender a bem de seu direito, sob pena, no silêncio destes autos serem remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano (art. 40, §2, da Lei 6.830/80), o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 5295/2007

Processo Nº: RT 00456-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MEIRE PIRES MACEDO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIA LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À RECLAMANTE: Indeferiu-se o pleito de fl. 72/73, haja vista que o encargo de depositário não pode ser imposto, deve haver necessariamente a concordância expressa (decisão de fls. 74/75). Fica intimada a Autora para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender a bem de seu direito, sob pena, no silêncio destes autos serem remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano (art. 40, §2, da Lei 6.830/80), o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 5289/2007

Processo Nº: AAT 00597-2006-101-18-00-2 1ª VT

AUTOR....: SANDRO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RÉU(RÉ): NILTO SCHWENING + 001

ADVOGADO: DR. PEDRO DA SILVEIRA LEO NETO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que REJEITOU os Embargos Declaratórios interpostos por MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA (CALBRAS), conforme consta, na íntegra, às fls. 356/357.

Notificação Nº: 5290/2007

Processo Nº: AAT 00597-2006-101-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: SANDRO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RÉU(RÉ): CALBRAS (MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA) + 001

ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que REJEITOU os Embargos Declaratórios interpostos por MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA (CALBRAS), conforme consta, na íntegra, às fls. 356/357.

Notificação Nº: 5288/2007

Processo Nº: RTN 00624-2006-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): TOBIAS SILVA SANDOVAL + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À RECLAMANTE: Intima-se a autora para informar o correto endereço dos requeridos, no prazo de 10 dias, ou requeira o que entender de direito, sob pena, no silêncio, de ser determinada a suspensão dos trâmites processuais, o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 5276/2007

Processo Nº: RT 00727-2006-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LORENA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 002

ADVOGADO.....: REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Intimam-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca das alegações do experto, fl. 823.

Notificação Nº: 5277/2007

Processo Nº: RT 00727-2006-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LORENA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 002

ADVOGADO.....: ADÍLIO EVANGELISTA CARNEIRO

DESPACHO: ÀS PARTES: Intimam-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca das alegações do experto, fl. 823.

Notificação Nº: 5334/2007

Processo Nº: RT 00837-2006-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ENGELBERTO MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ

RECLAMADO(A): ÁGUA LIMPA TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: ``Vistos, etc. Ante o depósito da importância correspondente aos créditos exequêndos, reconsidero a determinação de fl. 289. Dê-se ciência ao Sr(a). Oficial(a) de Justiça, através do Núcleo de Administração do Foro. Intime-se o Autor para, querendo, no prazo legal de 05(cinco) dias, impugnar os cálculos de liquidação. Rio Verde-GO, 09 de julho de 2.007. Juiz do Trabalho.``

Notificação Nº: 5335/2007

Processo Nº: RT 00877-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA CARDOSO

ADVOGADO.....: CASTRO REJAINE P. DA SILVA

RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO SARAIVA

ADVOGADO.....: NILSON GOMES GUIMARÃES

DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimada para receber sua carteira de trabalho em 48 horas.

Notificação Nº: 5336/2007

Processo Nº: RT 00877-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA CARDOSO

ADVOGADO.....: CASTRO REJAINE P. DA SILVA

RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO SARAIVA

ADVOGADO.....: NILSON GOMES GUIMARÃES

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica intimado para comprovar os recolhimento do FGTS de todo período trabalhado, sob pena de execução dos valores correspondentes, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5273/2007

Processo Nº: RT 01116-2006-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GLICÉRIO GOMES SANTANA

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

RECLAMADO(A): EDM TERRAPLANAGEM LTDA.

ADVOGADO..... MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 134/135, cujo dispositivo transcreve-se: "DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde - GO, conhecer dos presentes EMBARGOS DECLARATÓRIOS interpostos por EDM TERRAPLANAGEM LTDA., para, no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação, parte integrante deste decism. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo autor (fls. 124/127). INTIME-SE a reclamada para tomar ciência desta decisão e para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal. Após, vindo as contra-razões ou transcorrido in l'bis o prazo supra, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se as partes. Rio Verde, 11 de julho de 2007. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 5333/2007

Processo Nº: RT 01121-2006-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO DE SOUZA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIAS LTDA + 001

ADVOGADO..... ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimada para receber sua carteira de trabalho em 48 horas.

Notificação Nº: 5274/2007

Processo Nº: RT 01129-2006-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CANDIDO BATISTA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SINCADE (SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E DESCARREGAMENTO DE) + 001

ADVOGADO..... ADALBERTO CARMO DE MORAES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para se manifestar acerca dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, em 05 dias.

Notificação Nº: 5323/2007

Processo Nº: RT 01131-2006-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO DA SILVA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... VAIR FERREIRA LEMES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5324/2007

Processo Nº: RT 01146-2006-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS VINÍCIUS MORAES DE SOUZA

ADVOGADO..... SINOMAR GOMES XAVIER

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: À RECLAMADA: Vista ao requerente, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5320/2007

Processo Nº: RT 01222-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 001

ADVOGADO..... CARLOS GUSTAVO PEREIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: "Vistos, etc. Intime-se a segunda reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, indicar bens da empresa SARKIS ENGENHARIA LTDA. passíveis de serem penhorados, sob pena, no silêncio, de se presumir o estado de insolvência dessa e, por conseguinte, esta execução voltar-se em relação a Agência Goiana de Transportes e Obras (responsável subsidiária). Registre-se, por oportuno, que a importância depositada na ação cautelar n. 971/2006-0 foram utilizados, na sua integralidade, para quitação dos créditos executados nas reclamações trabalhistas propostas pelos autores da ação cautelar, bem como em outros processos em que a empresa SARKIS é devedora, não havendo saldo para quitar esta ação executiva. Rio Verde-GO, 10 de julho de 2007. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 5321/2007

Processo Nº: RT 01223-2006-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LINS MARIANO PINTO

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 001

ADVOGADO..... CARLOS GUSTAVO PEREIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: "Vistos, etc. Intime-se a segunda reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, indicar bens da empresa SARKIS ENGENHARIA LTDA. passíveis de serem penhorados, sob pena, no silêncio, de se presumir o estado de insolvência dessa e, por conseguinte, esta execução voltar-se em relação a Agência Goiana de Transportes e Obras (responsável subsidiária). Registre-se, por oportuno, que a importância depositada na ação cautelar n. 971/2006-0 foram utilizados, na sua integralidade, para quitação dos créditos executados nas reclamações trabalhistas propostas pelos autores da ação cautelar, bem como em outros processos em que a empresa SARKIS é devedora, não havendo saldo para quitar esta ação executiva. Rio Verde-GO, 10 de julho de 2007. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 5322/2007

Processo Nº: RT 01254-2006-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR CAMILO DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MARIÂNGELA MARTINEZ DE SOUZA

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para, no prazo de 05 dias, oporem embargos nos termos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 5271/2007

Processo Nº: RT 01262-2006-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DIVINO

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 001

ADVOGADO..... CARLOS GUSTAVO PEREIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: Intima-se a Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, para indicar nos autos bens de titularidade da devedora principal passíveis de serem penhorados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena, no silêncio, de presumir-se o estado de insolvência da executada e, em consequência, esta execução voltar-se em relação à segunda reclamada.

Notificação Nº: 5317/2007

Processo Nº: RT 01337-2006-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTECI ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO

ADVOGADO..... CAIRO AUGUSTO G. ARANTES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que REJEITOU os Embargos Declaratórios opostos por COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO, conforme consta, na íntegra, às fls. 171/172.

Notificação Nº: 5318/2007

Processo Nº: RT 01353-2006-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO SILVA SANTOS

ADVOGADO..... LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO..... ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: "Vistos, etc. Por ser de conhecimento deste MM. Juízo que a importância depositada na ação cautelar n. 971/2006-0, através dos repasses noticiados pela AGETOP nos autos da carta precatória, foram utilizados, na sua integralidade, para quitação dos créditos executados nas reclamações trabalhistas propostas pelos autores da ação cautelar, bem como em outros processos em que a empresa SARKIS é devedora, indefiro o requerido às fls. 89/90, no que concerne a liberação de valores. Registre-se, por oportuno, que o acordo homologado às fls. 37/39, constou que o pagamento seria efetivado por intermédio da importância arrestada nos autos da Ação cautelar n. 971/2006-0 ou através de qualquer outro recurso disponível. Dessa forma, intime-se o Autor para requerer o que entender a bem de seu direito, sob pena, no silêncio destes autos serem remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano (art. 40, §2, da Lei 6.830/80), que desde já autorizo. Rio Verde-GO, 11 de julho de 2007. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 5314/2007

Processo Nº: CCS 01375-2006-101-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GO (SINDIVAREJISTA)

ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY

RÉU(RÉ): GUIMARÃES MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA)

ADVOGADO: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

DESPACHO: À REQUERIDA: Fica intimada a requerida para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 96,59, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5315/2007

Processo Nº: RT 01391-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CORY ARANTES GONÇALVES

ADVOGADO.....: ANTONIO JOAQUIM VIEIRA

RECLAMADO(A): ALESSANDRO MENDONÇA CABRAL

ADVOGADO.....: ADELSON NASCIMENTO LIMA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o Exequente intimado para indicar meios para prosseguimento do curso da execução, em 10 dias, sob pena de suspensão do feito, por 01 ano, nos termos do art. 40, § 2º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5316/2007

Processo Nº: RT 01408-2006-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE DA SILVA BASTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LILIANE VIEIRA MARTINS LEAL

ADVOGADO.....: LIMIRIO MARTINS SOBRINHO

DESPACHO: À RECLAMANTE: Intima-se a Autora para, no prazo legal de 05(cinco) dias, manifestar-se quanto aos embargos opostos, bem como, para, querendo, em igual prazo, impugnar os cálculos de liquidação (art. 884 da CLT).

Notificação Nº: 5272/2007

Processo Nº: AEM 01432-2006-101-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO

ADVOGADO.....: BENEDITO PAULO DE SOUZA

REQUERIDO(A): J MENDONÇA AGRÍCOLA S.A. + 001

ADVOGADO.....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os Embargos à Execução Fiscal opostos por J. MENDONÇA AGRÍCOLA S.A + 001, na execução movida pela UNIÃO, conforme consta, na íntegra, às fls. 122/126.

Notificação Nº: 5311/2007

Processo Nº: RT 01573-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE FERNANDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): EURÍPEDES NUNES DA SILVA E CIA LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Defere-se a prorrogação de prazo requerida à fl. 46, pelo prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5338/2007

Processo Nº: RT 00026-2007-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JERRY ADRIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): DESTILARIA CATANDUVA LTDA. (DECAL)

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que ACOLEU os Embargos Declaratórios opostos por DESTILARIA CATANDUVA Ltda. (DECAL), conforme consta, na íntegra, às fls. 119/120.

Notificação Nº: 5298/2007

Processo Nº: AAT 00259-2007-101-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: MARCOS GABRIEL FURQUIM LOURENÇO (REPRESENTADO POR VALÉRIA FURQUIM DAS NEVES) + 001

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: WILSON FERREIRA GUIMARÃES JUNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da reunião dos autos 0618/2007-0 a estes. Fica intimada a reclamada para levantar as peças desentranhadas.

Notificação Nº: 5331/2007

Processo Nº: RT 00362-2007-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA SOUZA E SILVA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: GECILDA FACCO CARGNIN

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIÁ LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica intimada para receber sua carteira de trabalho em 48 horas.

Notificação Nº: 5329/2007

Processo Nº: RT 00483-2007-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO VENÂNCIO DA CRUZ

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ADÃO APARECIDO GOMES & CIA LTDA. (DISTRIBUIDORA GIBIM)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para receber sua carteira de trabalho em 48 horas.

Notificação Nº: 5296/2007

Processo Nº: RT 00491-2007-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSILENE DAMIÃO CÂNDIDO

ADVOGADO.....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO

RECLAMADO(A): MARIA GRACIEMA ROCHA JAIME

ADVOGADO.....: LORNA DUARTE CARNEIRO

DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 dias, receber a sua Carteira de Trabalho.

Notificação Nº: 5292/2007

Processo Nº: RT 00495-2007-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI FERREIRA DIAS

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: ``Vistos, etc. Considero o autor regularmente intimado da data designada para a realização da audiência, nos termos do art. 39, II, § único, do CPC. Ademais, o reclamante está sendo cientificado através de sua procuradora, pela publicação do respectivo edital (fl. 169), a qual deverá fornecer o correto endereço de seu constituinte, em 05 dias, para atualização nos registros. Intime-se. Rio Verde, 28 de junho de 2007. Juiz do Trabalho.``

Notificação Nº: 5332/2007

Processo Nº: RT 00496-2007-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: KELLY FERREIRA VELOSO

ADVOGADO.....: GECILDA FACCO CARGNIN

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIÁ LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica intimada para receber sua carteira de trabalho em 48 horas.

Notificação Nº: 5270/2007

Processo Nº: RT 00533-2007-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMARIO OLIVEIRA MEDEIROS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): EQUILÍBRIO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FÁBIO LÁZARO ALVES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5293/2007

Processo Nº: AAT 00548-2007-101-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ DIVINO REZENDE OLIVEIRA

ADVOGADO: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RÉU(RÉ): MONSANTO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias. Primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 5291/2007

Processo Nº: RT 00615-2007-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO DONISETE RILL

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: ``Vistos, etc. Intime-se o Autor para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se quanto aos documentos que acompanharam a petição de fls. 58, devendo apontar eventuais diferenças quanto aos recolhimentos fundiários, sob pena, do silêncio, de se presumir quitado a FGTS reconhecido em sentença. Intime-se, ainda, o Autor para, em igual prazo, levantar a CTPS que se encontra a sua disposição. Rio Verde-GO, 09 de julho de 2.007. Juiz do Trabalho.``

Notificação Nº: 5328/2007

Processo Nº: CCS 00851-2007-101-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): MARCO ANTÔNIO ALMEIDA E SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica intimada a requerente para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 16,69, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5275/2007

Processo Nº: RT 00914-2007-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUDMILLA ROCHA DE SOUZA

ADVOGADO.....: WILTON FERREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): RIVER SISTEMAS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para se manifestar acerca dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, em 05 dias.

Notificação Nº: 5326/2007

Processo Nº: RT 00924-2007-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: IVONETE COSTA SILVA

ADVOGADO..... MARCELO MORAES RODRIGUES

RECLAMADO(A): JUVENIL LAPORTE SIQUEIRA E CIA LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 dias, receber os documentos de fls. 05/10.

Notificação Nº: 5325/2007

Processo Nº: RT 00985-2007-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA BORBA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA. (JUAREZ MENDES MELO)

ADVOGADO..... MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 177/2007

PROCESSO Nº RT 01347-2006-101-18-00-0

Exeqüente(s): FRANCINEI CÉSAR DE JESUS

Executado(s): REINO ALVES MARTINS + 002

O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, JUIZ DO TRABALHO TITULAR da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, REINO ALVES MARTINS, RG: 1844959 DGPC/GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 7.353,85 (sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), sendo que R\$ 6.963,80 refere-se ao crédito líquido do exeqüente, R\$ 35,73 a título de custas de liquidação, R\$ 67,50 a título de contribuição previdenciária cota/empregador, R\$ 114,75 a título de contribuição previdenciária cota/empregado e R\$ 172,07 referentes ao imposto de renda. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, GERALDO CÉZAR DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dezesesseis de Julho de Dois mil e Sete. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 176/2007

PROCESSO Nº RT 01382-2006-101-18-00-9

Exeqüente(s): JÂNIO CARLOS BORGES FERREIRA

Executado(s): REINO ALVES MARTINS + 002

O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, JUIZ DO TRABALHO TITULAR da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, REINO ALVES MARTINS, RG: 1844959 DGPC/GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 6.486,70 (seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta centavos), sendo que R\$ 6.190,04 refere-se ao crédito líquido do exeqüente, R\$ 31,68 a título de custas de liquidação, R\$ 91,80 a título de contribuições previdenciárias cota/empregado, R\$ 54,00 a título de contribuições previdenciárias cota/empregador e R\$ 119,18 refere-se ao imposto de renda. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, GERALDO CÉZAR DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dezesesseis de Julho de Dois mil e Sete. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6070/2007

Processo Nº: RT 00269-2005-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO JOSÉ DE JESUS ALMEIDA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): GSM - TERCEIRIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO..... GIRLENE MARIA DE JESUS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado do despacho de fl. 181, cujo teor é o seguinte: Vistos etc... Proceda-se a Secretaria a restrição judicial do veículo caracterizado à fl. 134. Indefiro, os demais requerimentos formulados pelo

exeqüente, uma vez que o documento de fl. 134 é elucidativo. Feita a restrição, suspenda-se a execução por um ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se o credor trabalhista e o preveiciário.

Notificação Nº: 6069/2007

Processo Nº: RT 00706-2005-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO NETO DE MEDEIROS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PRECOL - PROJETOS, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO..... PÉRICLES EMRICH CAMPOS

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica V.Srª intimada para proceder a alienação, no prazo de 10 dias, do bem penhorado que se encontra no endereço informado à fl.147.

Notificação Nº: 6091/2007

Processo Nº: RT 00474-2006-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA PIRES DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... VAIR FERREIRA LEMES

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V. Sª intimadas da r.sentença, cujo teor é o seguinte: decido: a) rejeitar a preliminar de litispendência suscitada pela reclamada; b) declarar, de ofício, a preliminar de coisa julgada quanto à existência de nexo causal entre a doença e o trabalho desenvolvido pela autora em prol da reclamada; c) julgar os pleitos formulados pela autora PARCIALMENTE PROCEDENTES, condenando a ré a pagar as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar esta conclusão como se aqui estivesse transcrita.

Notificação Nº: 6072/2007

Processo Nº: RT 00840-2006-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA HELENA DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MARIA LUCIA FREITAS MASCARENHAS

ADVOGADO..... VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exeqüente intimado para os efeitos do art. 884/CLT, bem como receber sua CTPS acostado à contracapa. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6086/2007

Processo Nº: ACN 01038-2006-102-18-00-6 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS

E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

RÉU(RÉ): MS SAO PEDRO AUTO POSTO LTDA

ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Receber o alvará acostado aos autos e indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6074/2007

Processo Nº: RT 01460-2006-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JUVENIL FIRMINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A AÇUCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... LENIZE GUIMARÃES SANTOS

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 148, nos seguintes termos: “Os autos encontravam-se no Setor de Cálculos para a liquidação da sentença. Todavia, analisando a sentença e os decisão proferida nos Embargos Declaratórios, verifica-se que inexistem valores a serem apurados. Assim, determino o arquivamento definitivo dos autos. Intime-se o Reclamante”.

Notificação Nº: 6087/2007

Processo Nº: RT 00432-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO ALVES DE LIMA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): CARLOS DE FREITAS E COELHO LTDA. + 002

ADVOGADO..... LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para se manifestar acerca do laudo pericial, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6088/2007

Processo Nº: RT 00432-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO ALVES DE LIMA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PINTO COELHO + 002

ADVOGADO..... LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para se manifestar acerca do laudo pericial, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6082/2007

Processo Nº: RT 00661-2007-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCIA REGINA REZENDE

ADVOGADO.....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CARMO CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls, cujo dispositivo segue abaixo: "...Ante o exposto, proposta a ação por GLÁUCIA REGINA REZENDE em face de CARMO CORRETORA DE SEGUROS LTDA, decido: a) rejeitar a existência de vínculo empregatício entre o reclamante e a reclamada e os pedidos decorrentes do reconhecimento da relação de emprego; b) julgar IMPROCEDENTES os pedidos de indenização por danos morais e materiais. Tudo nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$2.716,68, calculadas sobre R\$135.834,25, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isenta, em razão da justiça gratuita ora deferida."

Notificação Nº: 6083/2007

Processo Nº: RT 00771-2007-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): GRACIOLLI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ADEMAR SOUZA LIMA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 81/93, através do DISPOSITIVO, a seguir transcrito: "Ante o exposto, proposta a ação por JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA em face de GRACIOLLI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 002 (CONSTRUTORA MESTRA LTDA e PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL LTDA), decido: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela segunda e terceira reclamados; b) rejeitar a preliminar de falta de interesse de agir suscitada pela segunda reclamada; c) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada por eventual crédito do autor; d) absolver a terceira reclamada do pagamento de eventual crédito do autor, dada a sua condição de dona da obra; e) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a primeira e segunda reclamadas (esta subsidiariamente), ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita".

Notificação Nº: 6084/2007

Processo Nº: RT 00771-2007-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MESTRA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ADEMAR SOUZA LIMA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 81/93, através do DISPOSITIVO, a seguir transcrito: "Ante o exposto, proposta a ação por JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA em face de GRACIOLLI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 002 (CONSTRUTORA MESTRA LTDA e PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL LTDA), decido: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela segunda e terceira reclamados; b) rejeitar a preliminar de falta de interesse de agir suscitada pela segunda reclamada; c) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada por eventual crédito do autor; d) absolver a terceira reclamada do pagamento de eventual crédito do autor, dada a sua condição de dona da obra; e) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a primeira e segunda reclamadas (esta subsidiariamente), ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita".

Notificação Nº: 6085/2007

Processo Nº: RT 00771-2007-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 002

ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 81/93, através do DISPOSITIVO, a seguir transcrito: "Ante o exposto, proposta a ação por JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA em face de GRACIOLLI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 002 (CONSTRUTORA MESTRA LTDA e PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL LTDA), decido: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela segunda e terceira reclamados; b) rejeitar a preliminar de falta de interesse de agir suscitada pela segunda reclamada; c) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada por eventual crédito do autor; d) absolver a terceira reclamada do pagamento de eventual crédito do autor, dada a sua condição de dona da obra; e) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a primeira e segunda reclamadas (esta subsidiariamente), ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita".

Notificação Nº: 6081/2007

Processo Nº: RT 00776-2007-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER MOURA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A

ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls., cujo dispositivo segue abaixo: "...Ante o exposto, proposta a ação por KLEBER MOURA DE ANDRADE em face de MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, conforme fundamentação acima, que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$1.382,16, calculadas sobre R\$69.108,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento em razão da justiça gratuita ora deferida."

Notificação Nº: 6073/2007

Processo Nº: RT 00925-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSE DE OLIVEIRA PEREIRA

RECLAMADO(A): EVA APARECIDA F. CASSIANO

ADVOGADO.....: PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHÃES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Receber os documentos acostado à contracapa, em 05 dias.

Notificação Nº: 6068/2007

Processo Nº: ADI 01099-2007-102-18-00-4 2ª VT

AUTOR...: ELIZABETE DOS SANTOS SANTANA

ADVOGADO: PARISI MARIO VITTORIO

RÉU(RÉ): ...

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO REQUERENTE: Fica V. Sª intimada para receber o ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 4540/2007

Processo Nº: RT 00714-2005-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JONHATAS DA SILVA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): DIVINO ELIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO

DESPACHO: EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 87, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Não obstante a manifestação do credor (fl. 85), determina-se, ante o teor da certidão do Oficial de Justiça (fl. 82), a intimação do executado, através do seu advogado bem ainda, diretamente, via postal, a assumir o encargo de depositário do bem penhorado à fl. 81 (08 cabeças de bois (garrotes) da raça nelore, avaliados em R\$ 3.200,00), devendo comparecer no balcão desta Secretaria para firmar o respectivo termo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser nomeado outro depositário, com a consequente remoção do bem. No silêncio, intime-se o credor, na pessoa do seu procurador, para tomar ciência do inteiro teor deste despacho e dizer se tem interesse em assumir o encargo de depositário, devendo, em caso positivo, providenciar os meios necessários à remoção ou, em caso negativo, requerer o que for do seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4529/2007

Processo Nº: RT 00006-2006-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE DE PAULO ARAÚJO

ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

RECLAMADO(A): MARINHO GONÇALVES COSTA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

DESPACHO: EXECUTADO: Comparecer a esta VT para receber saldo remanescente, nos termos do r. despacho de fl(s). 342, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Tudo cumprido e comprovado, com suporte no que dispõe o art. 794, I/CPC, de aplicação subsidiária à espécie, fica desde já decretada a extinção da execução, e de consequência, determino o arquivamento definitivo dos presentes autos, com prévia liberação do saldo remanescente ao demandado, em não havendo outras execuções, neste Juízo, face ao mesmo..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4528/2007

Processo Nº: RT 00092-2006-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ERIVELTON ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

DESPACHO: EXECUTADO: Comparecer a esta VT para receber saldo remanescente, nos termos do r. despacho de fl(s). 163, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Tudo cumprido e comprovado, com suporte no que dispõe o art. 794, I/CPC, de aplicação subsidiária à espécie, fica desde já decretada a extinção da execução, determinando, de consequência, o arquivamento definitivo dos presentes autos, com prévia liberação do saldo remanescente à executada, em não havendo outras execuções, neste Juízo, face ao mesmo..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4531/2007

Processo Nº: RT 00114-2006-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MORANDIR OLIVEIRA FALEIRO

ADVOGADO.....: EURIPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO.....: MATINÊS RODRIGUES MACIEL

DESPACHO: Reclamante: Comparecer na secretaria desta Vara para receber o valor que lhe é devido, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4539/2007

Processo Nº: RT 00925-2006-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ROMÃO DE JESUS

ADVOGADO.....: LEANDRO SOARES SILVA REIS

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 265, cujo teor é o abaixo transcrito: '...Ante a fala e requerimento da parte autora contidos na peça às fls. 263, intime-se a parte demandada para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a retirada e retificação das guias SD/CD e TRCT, sob pena de conversão das obrigações de fazer em indenização substitutiva...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4538/2007

Processo Nº: RT 01414-2006-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RODRIGUES DA ROCHA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

DESPACHO: RECLAMADAS: Ficam V.Sa. intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), referente ao acordo firmado entre às partes, nos termos da ata de audiência de fls.190/192. OBS: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 4535/2007

Processo Nº: RT 01468-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CIRLANO DE ARAUJO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

DESPACHO: EXECUTADO: Manifestar-se no prazo legal, nos termos do art. 884/CLT, conforme r. despacho de fl. 28, disponível na internet, no endereço www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 4527/2007

Processo Nº: RT 00623-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BONFIM LOPES BRITO

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: MARCELLO TERTO E SILVA

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). Notificação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4537/2007

Processo Nº: RT 00654-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: WATER RAMOS DE MORAIS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): GILVAN SIQUEIRA ALVES

ADVOGADO.....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA

DESPACHO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), referente ao acordo firmado entre às partes, nos termos da ata de audiência de fls. 43/44. OBS: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 4530/2007

Processo Nº: RT 00676-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO MOREIRA BARROSO

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): JOÃO SOUZA FERRO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

DESPACHO: Reclamante: Comparecer na secretaria desta Vara para receber documentos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4532/2007

Processo Nº: RT 00843-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO LUÍS GOMES JÚNIOR

ADVOGADO.....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA

RECLAMADO(A): FÁBIO ALVES NETO E CIA LTDA - CERÂMICA AV

ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

DESPACHO: ÀS PARTES Tomar ciência do r. despacho de fls. 25, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Vistos. Ante a fala e requerimento da parte demandada contidos na peça enviada via fac-símile, às fls. 25/27 (que a procuradora da demandada já tinha outra audiência anteriormente designada, requerendo o adiamento da audiência), defere-se como pede. Retire-se o feito da pauta do dia 17/07/2007, incluindo-o no rol de audiências do dia 23/07/2007, às 10h00 min. Intimem-se as partes e os respectivos procuradores. SLMB-GO, 16 de julho de 2007 - 2ª feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN. Juiz do Trabalho."

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4909/2007

Processo Nº: RT 00488-2005-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ENIVALDO SANTOS DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: JONAS GOMES NOVAES

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A

ADVOGADO.....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

DESPACHO: Vistas ao reclamado do laudo pericial, pelo prazo de CINCO dias.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 3257/2007

Processo Nº: RT 00096-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON BELÉM DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ BATISTA NETO

RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.

ADVOGADO.....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA + 001

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de embargos à execução de fls. 107/108 dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br). 'DISPOSITIVO Isto posto, conheço dos embargos à execução opostos por INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS nos autos da reclamatória trabalhista aforada por EDSON BELÉM DA SILVA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pela executada, no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT. P.R.I.'

Notificação Nº: 3258/2007

Processo Nº: RT 00640-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: VILDE TEIXEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ BATISTA DE SOUZA

RECLAMADO(A): MERCIA MARIA GOMES

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica a reclamante intimada a carrear, aos presentes autos, no prazo de 10(dez) dias, sua CTPS, para as devidas anotações.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1149/2007

Processo Nº: RT 01029-1999-002-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: EDSON JOSE DE OLIVEIRA + 003

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO

DESPACHO: AO EXECUTADO: Confiro ao Executado mais 15 (quinze) dias de prazo, face ao que consta da peça carreada à fl. 1.565, com vistas ao cumprimento da medida determinada à fl. 1.562.

Notificação Nº: 1152/2007

Processo Nº: RT 00656-1990-004-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: STICEP SIND.DOS TRAB.NA IND.DA CONST.DE EST.E PAVIMENTACAO NO EST.DE GOIAS

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO ITEM 02 E 03 DO DESPACHO DE FLS. 38.337/38.338, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO (www.trt18.gov.br), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1148/2007

Processo Nº: RT 01316-2000-004-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: AUREA MARIA PEREIRA DE MELLO

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: JULIANA DE CASTRO MADEIRA

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos aos Exeqüentes para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o Agavo de Petição interposto pelo Executado (fls. 2.793/2.813).

Notificação Nº: 1147/2007

Processo Nº: RT 01747-2001-005-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: DONIZETE CASTRO DE ARAUJO

ADVOGADO.....: RENATA BORBA DA ROCHA

RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

DESPACHO: AO EXECUTADO: Confiro ao Devedor mais 10 (dez) dias de prazo, para a quitação de parcelas inadimplidas do acordo, nos moldes da solicitação de fl. 727.

Notificação Nº: 1146/2007

Processo Nº: RT 01360-1998-006-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: OROZINO SOARES DE CASTRO

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS

DESPACHO: AO RECLAMADO/EXEQÜENTE: Vista dos autos ao Reclamado/Exeqüente (CRISA) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão carreada à fl. 1.129, devendo, no mesmo prazo, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 1150/2007

Processo Nº: RT 01498-2006-012-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: EIZO IWAMOTO

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 262/264, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO (www.trt18.gov.br), PRAZO E FINS LEGAIS.